



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO



Ano CXLIV Nº 88

Brasília - DF, quarta-feira, 9 de maio de 2007

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	4
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	6
Ministério da Educação.....	7
Ministério da Fazenda.....	8
Ministério da Integração Nacional.....	15
Ministério da Justiça.....	15
Ministério da Previdência Social.....	22
Ministério da Saúde.....	24
Ministério das Cidades.....	37
Ministério das Comunicações.....	37
Ministério das Relações Exteriores.....	40
Ministério de Minas e Energia.....	41
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	53
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	62
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	62
Ministério do Trabalho e Emprego.....	63
Ministério dos Transportes.....	64
Ministério Público da União.....	65
Tribunal de Contas da União.....	65
Poder Judiciário.....	73
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	73

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 77, DE 2007(*)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 107, de 20 de março de 2006, que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Peixoto de Azevedo a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de abril de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) Republicado por haver saído com incorreção no Diário Oficial da União de 13/04/2007, Seção I, pág. 2

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 78, DE 2007(*)

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de abril de 2006, que outorga concessão à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de abril de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) Republicado por haver saído com incorreção no Diário Oficial da União de 13/04/2007, Seção I, pág. 2

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 79, DE 2007(*)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE AMIGOS - ACCA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 81, de 16 de março de 2006, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Amigos - ACCA a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de abril de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) Republicado por haver saído com incorreção no Diário Oficial da União de 13/04/2007, Seção I, pág. 2

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 80, DE 2007(*)

Aprova o ato que outorga permissão à JR RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 238, de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à JR Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de abril de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) Republicado por haver saído com incorreção no Diário Oficial da União de 13/04/2007, Seção I, pág. 2

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 81, DE 2007(*)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CENTENÁRIO DE ARARAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 673, de 26 de dezembro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 13 de junho de 2001, a permissão outorgada à Rádio Centenário de Araras Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de abril de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) Republicado por haver saído com incorreção no Diário Oficial da União de 13/04/2007, Seção I, pág. 2

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093



ATENÇÃO

O prefixo da central de telefonia fixa da
Imprensa Nacional foi alterado de 3441 para 3535.

Temporariamente o 0800619900 está substituído por 3535-9450 e 3535-9789.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 82, DE 2007(*)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BARREIRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Barreiro, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 36, de 8 de fevereiro de 2006, que autoriza a Associação Barreirense de Cultura e Comunicação Social a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Barreiro, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de abril de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) Republicado por haver saído com incorreção no Diário Oficial da União de 13/04/2007, Seção I, pág. 2

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 83, DE 2007(*)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DO SANTO CRISTENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 42, de 8 de fevereiro de 2006, que autoriza a Associação Comunitária Cultural do Santo Cristense a executar, por 10 (dez) anos, sem direito

de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de abril de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) Republicado por haver saído com incorreção no Diário Oficial da União de 13/04/2007, Seção I, pág. 2

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 84, DE 2007(*)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CIDADE DE GOIANDIRA - GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiandira, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 56, de 15 de fevereiro de 2006, que autoriza a Associação de Moradores da Cidade de Goiandira - GO a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiandira, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) Republicado por haver saído com incorreção no Diário Oficial da União de 18/04/2007, Seção I, pág. 5

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 85, DE 2007(*)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS CANDANGOS DO PARANOÁ - ACP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Paranoá, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 477, de 19 de setembro de 2003, que autoriza a Associação dos Candangos do Paranoá - ACP a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Paranoá, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) Republicado por haver saído com incorreção no Diário Oficial da União de 18/04/2007, Seção I, pág. 5

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 86, DE 2007(*)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE ACÁCIA BRANCA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 560, de 18 de novembro de 2005, que autoriza a Associação Comunitária Beneficente Acácia Branca a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) Republicado por haver saído com incorreção no Diário Oficial da União de 18/04/2007, Seção I, pág. 5

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 87, DE 2007(*)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS - ACDH a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 588, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a Associação da Cidadania e dos Direitos Humanos - ACDH a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) Republicado por haver saído com incorreção no Diário Oficial da União de 18/04/2007, Seção I, pág. 5

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 88, DE 2007(*)

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Elisiário, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 208, de 14 de março de 2005, que outorga permissão à Sistema Maior de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Elisiário, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) Republicado por haver saído com incorreção no Diário Oficial da União de 18/04/2007, Seção I, pág. 5

ATO DO PRESIDENTE DA MESA
DO CONGRESSO NACIONAL Nº 32, DE 2007

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 358, de 16 de março de 2007**, que "Altera dispositivos das Leis nºs 11.345, de 14 de setembro de 2006, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.685, de 20 de julho de 1993, e dá outras providências", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 18 de maio de 2007, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 8 de maio de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA
DO CONGRESSO NACIONAL Nº 33, DE 2007

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 359, de 16 de março de 2007**, que "Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 18 de maio de 2007, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 8 de maio de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANÁ CRISTINA MARQUES BATISTA
REG. DF01253JP
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

<http://www.in.gov.br> e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 3535-9450 e 3535-9789



Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 310, de 8 de maio de 2007. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3876.

Nº 311, de 8 de maio de 2007. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3890.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE MAIO DE 2007

Regula a Consulta Geral que visa a indicação de Advogados da União para os cargos de chefe das Procuradorias Regionais, Estaduais e Seccionais da União e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelos arts. 9º e 45 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e pelo art. 3º, I, VIII e XIV, do Ato Regimental nº 05, de 19 de junho de 2002, alterado pelo Ato Regimental nº 1, de 1º de abril de 2005,

Considerando que os cargos de Procurador-Regional da União, de Procurador-Chefe da União nos Estados e de Procurador-Seccional da União são exclusivos de membros da carreira de Advogado da União, em consonância com o art. 131 da Constituição Federal e com o art. 49, § 1º, da Lei Orgânica da AGU (LC 73/93);

Considerando que consultas periódicas aos membros das procuradorias contribuem para o aperfeiçoamento institucional e, consequentemente, para o interesse público;

Considerando que a alternância das chefias é medida salutar e em consonância com os Princípios da Administração Pública;

Considerando a competência prevista na cláusula geral do art. 33 da Lei nº 9.784/99;

Considerando a abrangência das atribuições dos respectivos cargos;

Considerando as experiências de outras consultas já realizadas; e

Considerando que o exercício destas chefias exige uma combinação de critérios, dentre os quais se destaca a legitimidade entre os pares, a capacidade técnica e o bom relacionamento institucional no meio jurídico e social, resolve:

Art. 1º Editar a presente Portaria para regular a Consulta Geral para indicação de nomes de Advogados da União, como sugestão coletiva a ser levada ao Advogado-Geral da União, para fins de escolha dentre os indicados, com o intuito de nomeação nos respectivos cargos de Procurador-Regional da União, de Procurador-Chefe da União no Estado e de Procurador-Seccional da União, mediante as seguintes regras:

I - Serão escolhidos mediante escrutínio direto, secreto e plurinomial, os Advogados da União mais votados dentre aqueles que se inscreverem para comporem as listas de indicação para os cargos de chefia dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral da União;

II - O Procurador-Geral da União indicará o Presidente da Comissão Processante Local de cada Procuradoria Regional, Estadual e Seccional da União, e cada um dos inscritos na Consulta poderá indicar 1 (um) membro para compor a respectiva Comissão;

III - O Procurador-Geral da União indicará os membros da Comissão Processante Central da Procuradoria-Geral da União;

IV - Os inscritos na Consulta para compor as listas poderão credenciar um fiscal perante cada uma das Comissões Processantes;

V - Poderão inscrever-se perante a Comissão Processante Local da respectiva Consulta todos os Advogados da União lotados ou em exercício a pelo menos 6 (seis) meses nas unidades de contencioso da Procuradoria-Geral da União;

VI - É vedada a inscrição de Advogado da União:

a) que esteja cumprindo pena administrativo-disciplinar ou criminal;

b) que faça ou venha a fazer parte de alguma das Comissões Processantes da respectiva Consulta;

c) que esteja há pelo menos 4 (quatro) anos no exercício contínuo da chefia para a qual pretende inscrição, salvo se não houver outro interessado lotado em unidade abrangida pela respectiva Consulta;

d) para concorrer em mais de 1 (uma) Consulta simultaneamente; e

e) que tenha deixado a pedido a chefia de Procuradoria Regional, Estadual ou Seccional da União, antes do término do período para a nova Consulta da respectiva unidade chefiada.

VII - A Consulta somente será processada nas Procuradorias com 10 (dez) ou mais Advogados da União lotados ou em exercício nos termos do inciso XII e que tenha no mínimo 3 (três) inscritos, e 2 (dois) inscritos para as demais;

VIII - As cédulas conterão os nomes de todos os inscritos, devendo ser assinalados 3 (três) nomes para as listas das Procuradorias com 10 (dez) ou mais Advogados da União lotados ou em exercício nos termos do inciso XII, e 2 (dois) nomes para as demais, sob pena de nulidade do voto;

IX - Participarão como votantes na Consulta relativa ao cargo de Procurador-Regional da União todos os Advogados da União lotados nos órgãos de execução da Procuradoria-Geral da União da respectiva região, independentemente do gozo de férias, licenças ou demais afastamentos legais;

X - Participarão como votantes na Consulta relativa ao cargo de Procurador-Chefe da União no Estado todos os Advogados da União lotados nos órgãos de execução da Procuradoria-Geral da União do respectivo Estado, independentemente do gozo de férias, licenças ou demais afastamentos legais;

XI - Participarão como votantes na Consulta relativa ao cargo de Procurador-Seccional da União todos os Advogados da União lotados nos órgãos de execução da Procuradoria-Geral da União da respectiva área de abrangência, independentemente do gozo de férias, licenças ou demais afastamentos legais;

XII - Nos casos dos incisos IX, X e XI, os Advogados da União que estejam apenas em exercício há pelos menos 6 (seis) meses em um órgão de execução da Procuradoria-Geral da União, poderão optar em votar na Consulta da sua unidade de exercício ou na de lotação mediante prévia comunicação à Comissão Processante Central da Procuradoria-Geral da União;

XIII - Todas as cédulas serão assinadas no mínimo pela maioria absoluta dos membros da Comissão Processante Local e serão distribuídas aos votantes no dia da votação;

XIV - É permitida a votação por cédula através de procuração firmada pelo votante;

XV - Os votantes poderão, em vez da votação secreta por cédula, optar pela votação por meio eletrônico, utilizando-se do seu e-mail institucional da AGU, enviando o(s) nome(s) em quem deseja votar;

XVI - A apuração em cada órgão de execução da Procuradoria-Geral da União será feita no mínimo pela maioria absoluta dos membros da Comissão Processante Local em sessão pública, após o encerramento da votação;

XVII - Cada Comissão Processante Local encaminhará os resultados da apuração dos votos em cédula para a Comissão Processante Central da Procuradoria-Geral da União para fins de consolidação dos resultados;

XVIII - A apuração da votação por meio eletrônico dar-se-á logo após o término do prazo de votação pela Comissão Processante Central da Procuradoria-Geral da União;

XIX - A consolidação das apurações ocorrerá em sessão pública com a presença mínima da maioria absoluta dos membros da Comissão Processante Central da Procuradoria-Geral da União;

XX - Os 3 (três) Advogados da União mais votados serão listados, com o respectivo número de votos recebidos, como indicados para chefiar os órgãos de execução da Procuradoria-Geral da União com 10 (dez) ou mais Advogados da União lotados ou em exercício nos termos do inciso XII, sendo que nas demais serão listados os 2 (dois) mais votados;

XXI - Integrarão a lista de indicação todos os Advogados da União empatados na última colocação;

XXII - A Consulta Geral de que trata esta Portaria será realizada a cada período de 4 anos; e

XXIII - Poderá ser realizada, a qualquer momento, Consulta Específica para determinado cargo, a critério do Procurador-Geral da União.

Art. 2º O Procurador-Geral da União fará publicar, na rede da Advocacia-Geral da União, edital para abertura da Consulta prevista nesta Portaria.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pela Comissão Processante Central da Procuradoria-Geral da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 8 DE MAIO DE 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 4º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, ouvidos os respectivos membros, com fundamento no que dispõe o inciso XV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX- 52500.025384/2005-59 e do Recurso Administrativo 52000.003611/2007-98,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 5, de 23 de fevereiro de 2007, publicada no dia 26 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Encerrar o processo de revisão dos direitos antidumping aplicados nas importações brasileiras de metacrilato de metila, produto classificado no código 2916.14.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Alemanha, Espanha, França e Reino Unido, com a manutenção dos direitos antidumping em vigor na forma de direitos específicos, fixados em dólares dos Estados Unidos da América, conforme a seguir discriminados:

DAE (direito antidumping específico) (em US\$ por tonelada) = US\$ 2.092,47 por tonelada - Preço CIF da importação por tonelada

Parágrafo único. O direito antidumping não poderá ser superior a 8,1% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação, em se tratando de produto da Alemanha; 11,5%, da Espanha; 5%, da França; e 12,3%, do Reino Unido. Quando isto ocorrer, o valor a ser cobrado deverá se limitar a montantes equivalentes aos percentuais constantes deste parágrafo." (NR)

Art. 2º O valor de referência de US\$ 2.092,47 por tonelada será atualizado a cada três meses com base nas cotações da publicação ICIS-LOR (*Independent Commodity Information Service - London Oil Reports*) para o mercado europeu, sempre considerando a média simples das cotações médias de cada semana do último mês do trimestre anterior, acrescidas de US\$ 12,87 por tonelada, referentes às despesas de exportação, e US\$ 46,32 por tonelada, relativos aos custos de frete e seguro internacionais.

Art. 3º Caso se verifique uma variação positiva ou negativa na média das cotações, de pelo menos 10%, de um mês em relação ao mês que o antecede, a atualização de preços ocorrerá de imediato, ainda que em prazo inferior a três meses.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência até 26 de fevereiro de 2012, nos termos do disposto no art. 57 do Decreto nº 1.602 de 1995.

MIGUEL JORGE

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 123, DE 7 DE MAIO DE 2007

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.003233/2007-11, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa ADL SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS S/S LTDA.-EPP, sob o número BR SP 0092, CNPJ 05.681.516/0001-62, localizada na Av. Profª Nair Santos Cunha nº 52, Distrito Industrial, São José do Rio Preto-SP para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Contêineres (FEC); b) Fumigação em Câmara de Lona (FCL) e c) Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CHAGURI NETO

PORTARIA Nº 124, DE 7 DE MAIO DE 2007

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.003888/2007-81, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS RIBEIRA SANTOS LTDA.-EPP, sob o número BR SP 0211, CNPJ 96.424.114/0001-38, localizada na Rua Ribeira, 281, Vila São Paulo, Capão Bonito-SP para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Tratamento Térmico (HT); b) Secagem em Estufa (KD-HT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CHAGURI NETO

PORTARIA Nº 125, DE 7 DE MAIO DE 2007

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.000867/2007-12, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa ENGO TRATAMENTO AMBIENTAL LTDA., sob o número BR SP 0075, CNPJ 05.984.110/0001-59, localizada na Rua São Bento, nº 62, Bairro Valongo, Santos/SP para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Contêineres (FEC); b) Fumigação em Silos Herméticos - Silo Pulmão (FSH); c) Fumigação em Porões de Navio (FPN); d) Fumigação em Câmaras de Lona (FCL) e e) Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CHAGURI NETO

**SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS****ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2007**

Ao vigésimo terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e sete, às nove horas, na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Recursos - CER/PROAGRO, no Edifício Sede do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sito à Avenida Loureiro da Silva, nº 515, sala 804, em Porto Alegre/RS, reuniu-se a 4ª Turma de Julgamento Regional - 4ª TJR para dar início aos trabalhos de julgamento dos processos constantes da pauta de sua 3ª Reunião Ordinária, sob a presidência do Representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, José Wilman da Silva, Presidente da 4ª TJR. - CER/PROAGRO. Presentes os representantes legais das Instituições que compõem o Colegiado como segue: Ademir Lorenzoni Bertoldo, do Banco do Brasil S/A - BB; André Raupp, da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura - CONTAG; Ricardo José Nuncio, da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB; Júlio César Lhamby, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Clóvis José Roncato do Banco Central do Brasil - BACEN. Participaram da reunião como convidados os Senhores Jorge Luiz Prestes Muller, do BANRISUL e Adélio Hermeto Ruscchell, do SICREDI; que permaneceram até o momento que antecederam às votações dos recursos. Ausentes os representantes das demais Instituições que também compõem legalmente este Colegiado, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, Associação Brasileira de Empresas de Planejamento Agropecuária - ABEP, Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Ministério da Fazenda - MF. Foram submetidos a julgamento 364 (trezentos e sessenta e quatro) recursos administrativos dirigidos à CER, de mutuários das Instituições Financeiras: 311 do Banco do Brasil, 06 do BANRISUL e 47 do SICREDI; autuados em processos, os quais estão discriminados no termo de convocação e pauta de julgamento datados de 05 de abril de dois mil e sete, 80 (oitenta) tiveram seus recursos acolhidos e 284 (duzentos e oitenta e quatro) negados. Os processos pautados são: 196 da safra 2004/2005, 33 da safra 2005/2005, 135 da

safras 2005/2006; sendo 40 PROAGRO TRADICIONAL e 324 MAIS. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados às dez horas, do que para constar, eu Maria Aparecida da Cruz Debom, como Secretária, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

MARIA A. CRUZ DEBOM
Secretária

JOSÉ WILMAN DA SILVA
Presidente da Comissão

Ministério da Ciência e Tecnologia**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 960/2007**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 101ª Reunião Ordinária, ocorrida em dia 19 de abril de 2007, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004893/1997-93

Requerente: Instituto Butantan

CNPJ: 61.821.344/0001-56

Endereço Av. Vital Brasil, 1500 São Paulo, SP CEP 05503-900. Telefone: (11) 3726-7222. Fax: (11)3726-1505.

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança

Extrato Prévio: 890/2007 Publicado no D.O.U No. 32, 14 de fevereiro de 2006.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para s para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O Dr. Otávio Azevedo Mercadante, Diretor do Instituto Butantan, nomeia para compor a Comissão Interna de Biossegurança desta instituição o Dr. Paulo Lee Hoo (presidente da CIBio), Dra. Aryene Góes Trezena, Dra. Cosue Miyaki, Dr. Inácio de Lioiela Meirelles Junqueira de Azevedo, Dra. Norma Yamanouye, Dra. Solange Maria de Toledo Serrano e Dra. Viviane Fongaro Botoso Okasima, através da Portaria TBD-018/2006 de 30 de novembro de 2006. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 961/2007

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 101ª Reunião Ordinária, ocorrida em dia 19 de abril de 2007, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.004200/97-35

Requerente: Instituto Oswaldo Cruz.

CNPJ: 033.781.055/0012-98

Endereço Instituto Oswaldo Cruz. Av. Brasil, 4365 - Pav. Gomes de Farias - Sala 114. Manguinhos. Rio de Janeiro, RJ - CEP 21045-900. Tel. 21-2598-4440 - Fax: 21-2560-7864.

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança

Extrato Prévio: 816/2006 Publicado no D.O.U No. 248, 28 de dezembro de 2006.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para solicitação de alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O Dr. Paulo Ernani Gadelha Vieira, Vice-Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, nomeia para compor a Comissão Interna de Biossegurança desta instituição o Dr. Hermann Gonçalves Schatzmayr (presidente da CIBio), Sra. Cintia de Moraes Borba, Sra. Márcia Leite Baptista, Sr. Carlos Alberto Muller, Sra. Maria Nazaré Corrêa Soeiro, Sra. Raquel da Silva Pacheco, Sra. Marise Dutra Asensi, Sra. Sandra Regina Rodrigues Simonetti, Sr. Marcelo Pelajo Machado, Sra. Vera Bongertz, Sra. Myrna Cristina Bonaldo, Sra. Maria Eveline de Castro Pereira e o Sra. Renata Cristina Coutinho Lapa, através da Portaria Nº 624/2006 de 30 de outubro de 2006. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 962/2007

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 101ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de abril de 2007, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.004786/98-64

Requerente: Laboratório de Embriologia Molecular do Departamento de Biologia Celular, Embriologia e Genética do Centro de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Santa Catarina - CCB/UFSC.

CNPJ: 83.899.526/0001-82

Endereço: Campus Universitário da UFSC, Prédio do BEG sala 313b - Bairro Trindade CEP. 88040-900 - Florianópolis - SC. (48) 3331-9764 ramal 224. Fax: (48) 3222-4164

Assunto: Extensão de CQB e parecer técnico para projetos de pesquisa.

Extrato Prévio: nº 661/2006 publicado no DOU nº 107 em 06 de junho de 2006.

Reunião: 101ª Reunião ordinária, realizada em 24 de março de 2007.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança do Centro de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Santa Catarina, conclui pelo DEFERIMENTO. A CIBio do Centro de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Santa Catarina solicita à CTNBio parecer técnico para extensão do CQB nº 101/99 para atividades de manipulação de organismos geneticamente modificados do grupo I, nas instalações do Laboratório de Embriologia Molecular do Departamento de Biologia Celular, Embriologia e Genética do Centro de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Santa Catarina. O Laboratório de Embriologia Molecular é situado na sala 313B do Departamento de Biologia Celular, Embriologia e Genética, prédio do DBG, do Centro de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Santa Catarina e está sob a coordenação da Dr. Jaime Cofre e desenvolverá o projeto de pesquisa: "Análise da expressão de conexinas e de genes Homeobox na fase de compartimentalização das camadas germinativas do Teleencéfalo de *Rattus norvegicus*", que utilizará metodologias de transfecção de plasmídeos recombinantes em espécies de bactérias não patogênicas, envolvendo organismos da classe I de risco biológico. O pesquisador responsável declara que os laboratórios dispõem de infra-estrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida nos projetos, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências do art. Art. 14, inciso VIII da Lei 11.105/05, a Comissão considerou que o protocolo experimental e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 963/2007

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 101ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de abril de 2007, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.000131/2007-88

Requerente: Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos/Fiocruz

CNPJ: 33.781.055/0001-30

Endereço: Av. Brasil Bairro de Manguinhos nº 4365 CEP 21040-900

Assunto: Solicitação de Parecer Técnico para projeto de pesquisa



Extrato Prévio: 846/07 publicado em 31/01/2007

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para execução de projeto de pesquisa com organismos geneticamente modificados do grupo II de risco biológico, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O Dr. Adriano da Silva Campos, Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos - da Fundação Oswaldo Cruz, solicita parecer para execução de atividades de descarte e pesquisa em regime de contenção com OGM do grupo II de risco biológico, nas instalações do Laboratório de Experimentação Animal localizado no Complexo Tecnológico de Vacinas - CVT - situado à Av. Brasil nº 4365, Bairro de Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ - CEP 21040-900. O projeto a ser executado denomina-se "Ensaio in vivo para desenvolvimento de vacinas de DNA contra o vírus da dengue", e envolve a manipulação em regime de contenção de organismos geneticamente modificados do grupo II de risco biológico: *Escherichia coli* (DH 5 alfa) transformadas com material genético do vírus da dengue sorotipos 1, 2 e 3. O pesquisador responsável, Dr. Joel Majerowicz, declara que as instalações dispõem de infra-estrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. O Processo está suficientemente instruído (planta baixa em anexo), e todas as informações fornecidas são claras. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que o protocolo experimental e as demais medidas de biossegurança proposta atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 964/2007

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 101ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de abril de 2007, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.000133/2007-77

Requerente: Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos-Bio-Manguinhos/Fiocruz

CNPJ: 33.781.055/0001-30

Endereço: Av. Brasil Bairro de Manguinhos nº 4365 CEP 21040-900

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de CQB para execução de atividades de Pesquisa em regime de contenção com OGM do grupo II de risco biológico.

Extrato Prévio: 840/2007 Publicado no D.O.U nº. 22 de 31 de janeiro de 2007.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para execução de projeto de pesquisa com organismos geneticamente modificados do grupo II de risco biológico, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O Dr. Adriano da Silva Campos, Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos - da Fundação Oswaldo Cruz, solicita parecer para execução de atividades de descarte e pesquisa em regime de contenção com OGM do grupo II de risco biológico, nas instalações do Laboratório de Experimentação Animal localizado no Complexo Tecnológico de Vacinas - CVT - situado à Av. Brasil nº 4365, Bairro de Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ - CEP 21040-900. O projeto a ser executado denomina-se "Ensaio in vivo para: desenvolvimento do vírus da febre amarela 17D como vetor de expressão de antígenos heterólogos", e envolve a manipulação em regime de contenção de organismos geneticamente modificados do grupo II de risco biológico: vírus da febre amarela, vírus da febre amarela vacinal 17D, *Plasmodium falciparum*, *Plasmodium vivax*, vírus da Dengue sorotipos 1, 2, 3 e 4; as construções genéticas estão descritas no processo. O pesquisador responsável, Dr. Joel Majerowicz, declara que as instalações dispõem de infra-estrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. O Processo está suficientemente instruído (planta baixa em anexo), e todas as informações fornecidas são claras. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que o protocolo experimental e as demais medidas de biossegurança proposta atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 965/2007

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 101ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de abril de 2007, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.000122/2007-97

Requerente: Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos-Bio-Manguinhos/Fiocruz

CNPJ: 33.781.055/0001-30

Endereço: Av. Brasil Bairro de Manguinhos nº 4365 CEP 21040-900

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de CQB para execução de atividades de Pesquisa em regime de contenção com OGM do grupo II de risco biológico.

Extrato Prévio: 848/2007 Publicado no D.O.U nº. 22 de 31 de janeiro de 2007.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para execução de projeto de pesquisa com organismos geneticamente modificados do grupo II de risco biológico, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O Dr. Adriano da Silva Campos, Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos, da Fundação Oswaldo Cruz, solicita parecer para execução de atividades de descarte e pesquisa em regime de contenção com OGM do grupo II de risco biológico, nas instalações do Laboratório de Experimentação Animal localizado no Complexo Tecnológico de Vacinas - CVT - situado à Av. Brasil nº 4365, Bairro de Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ - CEP 21040-900. O projeto a ser executado denomina-se: "Ensaio in vivo para: desenvolvimento de vacinas candidatas contra leishmaniose a partir de genes de *Leishmania amazonensis* (BCG)", e envolve a manipulação em regime de contenção de organismos geneticamente modificados do grupo II de risco biológico: *Mycobacterium bovis* BCG (sub-cepça Moureau) e *Leishmania amazonensis*. O pesquisador responsável, Dr. Joel Majerowicz, declara que as instalações dispõem de infra-estrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. A solicitação de extensão do CQB que descreve as áreas onde serão manipuladas os derivados de OGMs com nível de biossegurança 2 será apreciada em separado. O Processo está suficientemente instruído, e todas as informações fornecidas são claras. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que o protocolo experimental e as demais medidas de biossegurança proposta atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: Parecer CMC-119/2006 - AS-0195/07 Contratada: EXCOM - Excommerce Assessoria Internacional Ltda. Objeto: Adiantamento de recursos para pagamento despesas (taxas e impostos) em processo de importação para desembaraço aduaneiro NUC 0350/07. Valor: 55.129,25.

MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DUARTE
Gerente de Suprimentos.

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 8 de maio de 2007

Comprometimento orçamentário do FNDCT nº 44/2007

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação Universitária José Bonifácio	0008/06 564442	2007ne002067 4884	1.253.000,00	04/08/2008
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	01.04.0154.00 500483	2007nc000079 4886	46.499,64	18/08/2007
Fundação Christiano OTTONI	1230/06 567425	2007ne002076 4888	31.300,00	11/09/2008
Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	1238/06 568231	2007ne002077 4888	7.500,00	18/09/2008
Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica	1235/06 566444	2007ne002078 4884	37.880,00	11/08/2008

A eficácia do presente Extrato fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO****DELIBERAÇÃO Nº 116, DE 7 DE MAIO DE 2007**

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº.72 de 25 de agosto de 2006 e em cumprimento ao disposto na Lei nº.8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº.8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº.2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº.4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes, ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e patrocínios nos termos dos Arts. 1º e 1º-A, da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

02-3811 - Nossa Senhora de Caravaggio - O Filme
Processo: 01400.002305/2002-86

Proponente: Raccord Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 72.062.029/0001-09

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.188.773,98

Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.964.335,28

Banco: 001- Agência: 3100-3 - Conta Corrente: 9498-6

Valor aprovado nos Artigos 25 e 26 da Lei nº 8.313/91: de R\$ 400.000,00 para R\$ 135.000,00

Valor aprovado no Artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 265.000,00

Banco: 001- Agência: 3100-3 - Conta Corrente: 6317-7

Prazo de captação: de 01/01/2007 até 31/12/2007.

03-0221 - Batismo de Sangue

Processo: 00050.003216/2003-92

Proponente: Quimera Ltda

Cidade/UF: Belo Horizonte / MG

CNPJ: 22.331.409/0001-23

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.886.612,98

Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.732.282,33

Banco: 001- Agência: 3368-5 - Conta Corrente: 21.588-0

Valor aprovado nos Artigos 25 e 26 da Lei nº 8.313/91: de R\$ 1.900.000,00 para R\$ 1.810.000,00

Valor aprovado no Artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 90.000,00

Banco: 001- Agência: 3368-5 - Conta Corrente: 30.438-7

Prazo de captação: de 01/01/2007 até 31/12/2007.

Art. 2º Prorrogação do prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

06-0341 - A Revolução do Bikini

Processo: 01580.039440/2006-30

Proponente: Grifa Comércio e Produções Cinematográficas Audiovisuais e Artísticas Ltda

Cidade/UF: Assis / SP

CNPJ: 01.486.085/0001-22

Prazo de captação: de 01/01/2007 até 31/12/2007.

Art. 3º Prorrogação do prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

05-0259 - O Nome do Pai

Processo: 01580.035817/2005-09

Proponente: Modo Operante Produções Culturais Ltda ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 06.992.833/0001-62

Prazo de captação: de 01/01/2007 até 31/12/2007.

Art.4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL**DECISÃO EXECUTIVA Nº 14, DE 7 DE MAIO DE 2007**

O Presidente da Fundação Biblioteca Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 do Estatuto aprovado pelo Decreto 5.038, de 07 de abril de 2004, publicado no DOU de 08 de abril de 2004,

Considerando que a Decisão Executiva nº 32/2006, que trata do novo horário de funcionamento para a Biblioteca Demonstrativa de Brasília - BDB, decorrente das constatações em notas de auditoria do controle interno e externo, teve sua implementação prorrogada para esta data, mediante o Comunicado Interno nº 134, de 17/04/2007, decide:

1. Suspender, temporariamente, até julho de 2007, o estabelecido na Decisão Executiva de nº 32/2006, de 29/12/2006, da Fundação Biblioteca Nacional, publicada no Diário Oficial da União de 02/01/2007, com o objetivo de traçar o perfil e o quantitativo do usuário da BDB para melhor atender à sociedade brasileira, frequentadora dessa Biblioteca, adequando o corpo funcional da BDB às necessidades identificadas nesse período.

2. Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, sendo publicado no Diário oficial da União.

MUNIZ SODRÉ

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO
E NATURAL****PORTARIA Nº 137, DE 8 DE MAIO DE 2007**

Dispõe sobre a permissão para realizar o projeto de prospecção arqueológica em áreas de empréstimo, levantamento pericial arqueológico e educação patrimonial ao longo da Estrada de Ferro Carajás, nos Estados do Maranhão e Pará.

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01502.000600/2007-64, resolve;

I - Expedir a presente PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, à arqueóloga Solange Bezerra Caldarelli para, com o apoio institucional da Fundação Casa de Cultura de Marabá e do Centro de Pesquisa de História Natural e Arqueologia do Maranhão, realizar as atividades de prospecções arqueológicas preventivas nas caixas de empréstimo, que servirão às obras de expansão dos pátios de cruzamento da Estrada de Ferro Carajás - EFC - (em áreas definidas pelos seguintes pontos com coordenadas UTM 23M: 587188/9724147, 561287/9707873, 586586/9346767 e 604445/9322477), perícia arqueológica ao longo da EFC, nos municípios paraenses de Bom Jesus do Tocantins, Curionópolis, Marabá e Parauapebas e nos municípios maranhenses de Açailândia, Alto Alegre do Pindaré, Anajatuba, Arari, Bacabeira, Bom Jardim, Bom Jesus das Selvas, Buriticupu, Cidelândia, Igarapé do Meio, Itinga do Maranhão, Miranda do Norte, Monção, Pindaré-Mirim, Santa-Inês, Santa Rita, São Francisco do Brejão, São Luís, São Pedro da Água Branca, Tufilândia, Vila Nova dos Martírios e Vitória do Mearim e programa de educação patrimonial.

II - Reconhecer como coordenadora dos trabalhos de que trata o item anterior a arqueóloga detentora da presente permissão, cujo projeto se intitula "Prospecção Arqueológica em Áreas de Empréstimo, Levantamento Pericial Arqueológico e Educação Patrimonial ao Longo da Estrada de Ferro Carajás, MA/PA".

III - Reconhecer a arqueóloga designada coordenadora dos trabalhos como fiel depositária, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhe tenha sido confiado.

IV - Determinar à 2ª e 3ª Superintendências Regionais do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Condicionar a eficácia da presente permissão, à apresentação, por parte da arqueóloga coordenadora, de relatórios semestrais e final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI - Fixar o prazo de validade da presente permissão em 24 (vinte e quatro) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

Ministério da Defesa**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL****PORTARIA ANAC Nº 420/SIE, DE 26 DE ABRIL DE 2007**

Registra o Heliponto Privado C.B.E - Companhia Brasileira de Equipamento (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.003084/2007-24,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: C.B.E. - Companhia Brasileira de Equipamento (SJOV);

II - município: Ribeirão Grande (SP);

III - proprietário: Itabira Agro-Industrial S/A;

IV - coordenadas geográficas: 24º 08' 55" S; 048º 20' 39" W;

V - tipo: Solo;

VI - elevação: 754 metros;

VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada - 22 x 22 metros;

VIII - natureza do piso: concreto;

IX - resistência do pavimento: 6 toneladas;

X - superfície de aproximação: 03/13;

XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 12,80 metros;

XII - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L 26 e L 30).

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA ANAC Nº 421/SIE, DE 26 DE ABRIL DE 2007

Homologa o Aeródromo de Ariquemes (SJOG) (RO).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução N 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60870.000259/2007-DV, resolve:

Art. 1º - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo público o aeródromo abaixo, com as seguintes características:

DADOS DO AERÓDROMO:

1.1) Localidade principal servida pelo aeródromo..... Ariquemes; 1.2) Denominação do aeródromo..... Ariquemes (SJOG); 1.3) Tipo do aeródromo..... Público; 1.4) Classe do aeródromo..... 1-B; 1.5) Município..... Ariquemes; 1.6) Unidade da Federação..... Rondônia; 1.7) Latitude..... 09º 53' 05" S; 1.8) Longitude..... 063º 02' 56" W; 1.9) Elevação..... 161,54 metros; 1.10) Designação das pistas..... 03/21; 1.11) Dimensões da pista..... 1306,00 x 18,00 metros; 1.12) Natureza do piso da pista..... asfalto; 1.13) Resistência do pavimento..... 5.700 kg/0,50 MPa; 1.14) Condições operacionais..... VFR diurna.

Observações: 1) Os mínimos meteorológicos operacionais são os constantes das Instruções específicas do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, divulgados nas Publicações de Informações Aeronáuticas pertinentes.

2) O peso máximo operacional, constante desta Portaria, refere-se apenas à resistência do pavimento. Correções, no momento da operação, relativas a vento, temperatura, pressão, altitude e comprimento de pista disponível são da alçada do operador.

Art. 2º A homologação do aeródromo fica condicionada à seguinte restrição: após decolagem as aeronaves devem adentrar no espaço aéreo da aviação W10, cujo nível mínimo é o FL 030, sob a coordenação do Centro de Controle Amazônico.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ KAZUMI MIYADA



Ministério da Educação

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIAS DE 7 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR DA UNIDADE SEDE NO EXERCÍCIO DA DIREÇÃO GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, considerando disposto no Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e na Portaria nº. 450/MPOG, de 06 de novembro de 2002, considerando, ainda, o que estabelece os artigos 11 e 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando, por fim, os itens, 5.1 do Edital 03/2006, 6.1 do Edital nº 01/2006 e 8.1 do Edital nº 02/2006, resolve:

Nº 234 - PRORROGAR, por mais 1 (um) ano, a partir de 31 de maio de 2007, o prazo de validade do Concurso Público homologado através do Edital nº 4, de 26 de maio de 2006, publicado no DOU de 31 de maio de 2006, destinado à seleção de candidatos ao provimento de cargos técnico-administrativos, do Quadro Permanente de Pessoal desta Instituição Federal de Ensino.

Nº 235 - PRORROGAR, por mais 1(um) ano, a partir de 9 de junho de 2007, o prazo de validade do Concurso Público homologado, em parte, através do Edital nº 5, de 7 de junho de 2006, publicado no DOU de 9 de junho de 2006, destinado à seleção de candidatos ao provimento de cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Código nº 060011, do Quadro Permanente de Pessoal desta Instituição Federal de Ensino.

Nº 236 - PRORROGAR, por mais 1(um) ano, a partir de 20 de junho de 2007, o prazo de validade do Concurso Público homologado, em parte, através do Edital nº 6, de 16 de junho de 2006, publicado no DOU de 20 de junho de 2006, destinado à seleção de candidatos ao provimento de cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Código nº 060011, do Quadro Permanente de Pessoal desta Instituição Federal de Ensino.

Nº 237 - PRORROGAR, por mais 1(um) ano, a partir de 11 de maio de 2007, o prazo de validade do Processo Seletivo homologado através do Edital nº 3, de 13 de abril de 2006, publicado no DOU de 11 de maio de 2006, e retificado pelo Edital nº 8, conforme publicado no DOU de 13 de abril de 2007, destinado à seleção de candidatos ao provimento de cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Código nº 060011, do Quadro Permanente de Pessoal desta Instituição Federal de Ensino.

ENILSON ARAÚJO PEREIRA

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE MANAUS

PORTARIA Nº 75, DE 7 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE MANAUS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através das Portarias Ministeriais Nº 969 de 7.8.1995, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) do dia 8 subsequente, e nº 1.682, de 2.7.2003, publicada no D.O.U. do dia 3 subsequente, resolve:

I - HOMOLOGAR, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto para atender as necessidades de pessoal docente do Curso Técnico em Agropecuária de Nível Médio na modalidade do PROEJA no âmbito da Educação Profissional, conforme Processo EAF-Manaus nº 23000.069184/2007-11, e em conformidade com o Aviso de Seleção nº 02/2007, publicado no Jornal Regional em 20/4/2007, consoante com o Parecer nº 14/2007 - PROJUR, de 17/4/2007.

ÁREA DE TÉCNICAS DE PRODUÇÃO ANIMAL		
Classificação	Nome	Pontuação
1º	CARLOS MODESTINO CAVALCANTE DA SILVA	815,00

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

JORGE NUNES PEREIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

RETIFICAÇÕES

No artigo 1º das Portarias nº 154 e nº 155, ambas de 22 de novembro de 2006, publicadas no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2006, Seção 1, página 19, onde se lê: "com cem vagas anuais", leia-se: "com duzentas vagas anuais".

No artigo 1º da Portaria nº 258 de 13 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2006, Seção 1, página 32, onde se lê: "com cem vagas anuais", leia-se: "com duzentas vagas anuais".

No artigo 1º da Portaria nº 81, de 05 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 06 de outubro de 2006, Seção 1, páginas 18/19, com referência ao processo nº 23000.001170/2006-19, onde se lê: "Gestão Hoteleira", leia-se: "Hoteleira".

No artigo 1º das Portarias nº 300 e nº 301, ambas de 13 de abril de 2007, publicadas no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2007, Seção 1, páginas 18, onde se lê: "Faculdade de Ciências Econômica Vianna Junior", leia-se: "Faculdades Integradas Vianna Junior - FIVJ".

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 384, DE 8 DE MAIO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 266/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.019230/2005-61, Registro SAPIEnS nº 20050011422, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de História, licenciatura, ministrado pela ABEU-Centro Universitário, em sua sede, no município de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Brasileira de Ensino Universitário, com sede no município de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 385, DE 8 DE MAIO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 267/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.019231/2005-13, Registro SAPIEnS nº 20050011424, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Matemática, licenciatura, ministrado pela ABEU-Centro Universitário, em sua sede, no município de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Brasileira de Ensino Universitário, com sede no município de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 386, DE 8 DE MAIO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 286/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta dos Processos nº 23000.017474/2005-17 e 23000.012351/2006-62, Registros SAPIEnS nºs 20050010151 e 20060004091, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas de Itararé, na Rua João Batista Veiga, nº 1.725, bairro Cruzeiro, na cidade de Itararé, Estado de São Paulo, mantidas pela Associação Itarareense de Ensino S/C Ltda, com sede na cidade de Itararé, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 387, DE 8 DE MAIO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 437/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.018813/2006-55, Registro SAPIEnS nº 20060008140, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de expedição e de registro de diplomas dos alunos ingressantes até o ano de 2006, o curso Normal Superior, licenciatura, habilitação em Magistério para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, turno noturno, ministrado pelo Instituto Superior de Educação Cenequista de Capivari, na Rua Barão do Rio Branco, nº 374, Centro, na cidade de Capivari, Estado de São Paulo, mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede na Região Administrativa I, Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo Único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 388, DE 8 DE MAIO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 486/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002837/2006-92, Registro SAPIEnS nº 20050014362, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Escola Superior Dom Helder Câmara, nos turnos diurno e noturno, na Rua Álvares Maciel, nº 628, bairro Santa Efigênia, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Determinar a continuidade de oferta do curso com 180 (cento e oitenta) vagas anuais, nos turnos diurno e noturno, no endereço referido no artigo primeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 389, DE 8 DE MAIO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 525/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002519/2006-21, Registro SAPIEnS nº 20050013936, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Psicologia, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Alves Faria, na Avenida Perimetral Norte, nº 4.129, bairro Vila João Vaz, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, mantida pelo Centro Educacional Alves Faria Ltda., com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 390, DE 8 DE MAIO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 530/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002714/2004-90, Registro SAPIEnS nº 20041000283, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o aumento de 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno diurno, para o curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas e Jurídicas de Teresina, na Avenida dos Expedicionários, nº 790, bairro São João, na cidade de Teresina, Estado da Piauí, mantida pelo Centro de Ensino Unificado de Teresina, com sede na mesma cidade e Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 391, DE 8 DE MAIO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 533/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.007392/2006-37, Registro SAPIEnS nº 20060001923, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da habilitação em Fotografia, do curso de Comunicação Social, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrada pelas Faculdades Integradas Barros Melo, na Avenida Transamazônica, nº 405, bairro Jardim Brasil II, na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, mantidas pela AESO Ensino Superior de Olinda Ltda, com sede na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 392, DE 8 DE MAIO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 565/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.018599/2006-37, Registro SAPIEnS nº 20060007839, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar a transformação do curso Normal Superior, licenciatura, habilitações em Licenciatura para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e em Licenciatura para a Educação Infantil, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Belo Horizonte, no âmbito do instituto superior de educação, na Avenida Antônio Carlos, nº 521, bairro Lagoinha, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Baão Consultoria e Contabilidade S/C Ltda, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em curso de Pedagogia, licenciatura, em regime de reconhecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 393, DE 8 DE MAIO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 567/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.008799/2002-58, Registro SAPIEnS nº 144905, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Relações Internacionais, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Internacional de Curitiba, na Rua do Rosário, nº 147, Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pelo Centro Integrado de Educação Ciência e Tecnologia S/C Ltda., com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 394, DE 8 DE MAIO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 568/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.006654/2005-65, Registro SAPIEnS nº 20050003006, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Administração, bacharelado, ministrado nos turnos diurno e noturno, pela Faculdade Dom Bosco, na Avenida Wenceslau Braz, nº 1.172, bairro Guairá, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, mantida por Dom Bosco Ensino Superior Ltda., com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Determinar a continuidade de oferta do curso com 225 (duzentas e vinte e cinco) vagas anuais, nos turnos diurno e noturno, no endereço referido no artigo primeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 395, DE 8 DE MAIO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, considerando o disposto no Decreto 5.622, de 19 de dezembro de 2005, na Resolução CNE/CP n. 2, de 26 de junho de 1997, e tendo em vista o Despacho DESUP nº 2.292/2006, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo 23000.006334/2006-96 (Registro SAPIEnS n. 20060000628), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Programa Especial de Formação Pedagógica em Matemática, na modalidade a distância, ministrado pelo Centro Universitário Claretiano - CEUCLAR, mantido pela EDUCLAR - Ação Educacional Claretiana, com sede na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, nos termos do § 7º, do Art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, até que seja concluído o ciclo avaliativo do SINAES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 7 de maio de 2007

O Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, decide:

Indeferir o pedido de credenciamento da instituição denominada Faculdade de Educação, Ciência e Tecnologia UNISAÚDE, formulado no Processo nº 23000.003165/2006-32, registro SAPIEnS nº 20050014862, pela Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda..

Indeferir o pedido de credenciamento da instituição denominada Faculdade Nossa Senhora do Bom Conselho, formulado no Processo nº 23000.002242/22005-56, registro SAPIEnS nº 20050000564, pela Sociedade Nossa Senhora do Bom Conselho.

Indeferir o pedido de credenciamento da instituição denominada Faculdade Circuito das Águas, formulado no Processo nº 23000.018386/2006-13, registro SAPIEnS nº 20060007470, pela AESCA - Associação de Ensino Superior Circuito das Águas.

Indeferir o pedido de credenciamento da instituição denominada Faculdade Westphalia, formulado no Processo nº 23000.013651/2005-88, registro SAPIEnS nº 20050008097, pela Associação Westphalia de Educação Superior.

MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 301, DE 8 DE MAIO DE 2007

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.011592/2007-22 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio Agrícola Senador Carlos Gomes de Oliveira - CASCAGO, instituído pelo Edital nº 021/DDPP/2007, de 16 de abril de 2007.

Campo de Conhecimento: Informática
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Média Final
1. Rogério dos Santos	8,5

CARLA CRISTINA DUTRA BURIGO

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 10.109, DE 4 DE MAIO DE 2007

Altera a Portaria RFB nº 4.491, de 6 de outubro de 2005, que dispõe sobre a instauração de sindicância e processo administrativo disciplinar no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e X do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e o art. 27 do Anexo I ao Decreto nº 6.102, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.331, de 1º de outubro de 1997, resolve:

Art. 1º A Portaria RFB nº 4.491, de 6 de outubro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 1º

II - aos Chefes de Escritório de Corregedoria quando tiverem ciência de irregularidade no âmbito da respectiva Região Fiscal;

III - ao Chefe de Escritório de Corregedoria na Região Fiscal onde se localize a Unidade Central em que ocorrer a irregularidade.

"Art. 2º As comissões em funcionamento, designadas até 1º de maio de 2007 por autoridades instauradoras da ex-Secretaria da Receita Federal ou da extinta Secretaria da Receita Previdenciária, prosseguirão suas atividades, devendo observar adicionalmente as seguintes regras:

Parágrafo único. A partir de 2 de maio de 2007, todas as solicitações e requisições referentes às comissões de que trata este artigo deverão ser encaminhadas às autoridades mencionadas no art. 1º."

"Art.

§ 1º O titular da Unidade deve encaminhar a representação recebida ou, sendo quem primeiramente teve conhecimento da irregularidade, representar diretamente ao Escritório de Corregedoria, no âmbito da respectiva Região Fiscal.

"Art. 25.

§ 3º Ficam assegurados aos servidores lotados e em exercício na Corregedoria-Geral da Receita Federal do Brasil e nos seus Escritórios, que exercerem funções diretamente relacionadas com a ética funcional e a disciplina, os direitos referentes à remoção previstos no art. 5º do Decreto nº 2.331, de 1997, levando-se em consideração o tempo de lotação e de exercício no âmbito das corregedorias-gerais da ex-Secretaria da Receita Federal ou da extinta Secretaria da Receita Previdenciária.

§ 4º Para o exercício dos direitos referentes à remoção previstos no art. 5º do Decreto nº 2.331, de 1997, o servidor deverá comunicar à chefia imediata, com antecedência mínima de 90 dias, sua intenção de desligar-se da unidade da Corregedoria onde estiver em exercício."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 7 DE MAIO DE 2007

Divulga quantitativo de parcelamentos concedidos em abril 2007.

A COORDENADORA-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRF nº 1.135, de 8 de abril de 1998, e tendo em vista a determinação contida no § 2º do art. 1º da Portaria Ministerial nº 290, de 31 de outubro de 1997, com a redação que lhe foi dada pela Portaria Ministerial nº 249, de 30 setembro de 1998, e considerando que, nos termos da Portaria MF nº 387, de 18 de outubro de 1999, encontra-se disponível na Internet, endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>, o demonstrativo detalhado dos parcelamentos deferidos pela SRF, resolve:

Artigo único. Dar publicidade ao número total de parcelamentos deferidos e respectivo valor global do débito parcelado no âmbito da Secretaria da Receita Federal, no mês de abril de 2007.

RF	PARCELAMENTO DEFERIDO	VALOR PARCELADO (R\$)
1ª	1.044	15.693.169,33
2ª	578	7.348.182,28
3ª	590	9.786.839,01
4ª	1.053	12.198.628,32
5ª	734	14.018.713,82
6ª	1.474	21.750.848,91
7ª	1.248	16.400.862,61
8ª	2.614	62.576.790,68
9ª	1.140	65.751.745,01
10ª	1.059	16.712.104,28
TOTAL	11.534	242.237.884,25

ALEXANDRA WEIRICH GRUGINSKI

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 7 DE MAIO DE 2007

Autoriza a utilização de formulários de Declaração Simplificada de Exportação, no caso em que especifica.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 52 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, e tendo em vista o teor dos Fac-símiles DAF II nº 20, de 26 de abril de 2007, e nº 21, de 3 de maio de 2007, do Ministério das Relações Exteriores, declara:

Art. 1º Fica o Ministério das Relações Exteriores autorizado a utilizar os formulários de que trata o art. 31 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, para os despachos aduaneiros de exportação de bens a serem transportados em vôo de cooperação da Força Aérea Brasileira (FAB), que sairá no dia 8 de maio de 2007 do Rio de Janeiro (RJ), com escalas em Brasília (DF) e Fortaleza (CE), com destino às cidades da África Ocidental: Praia (Cabo Verde), Bissau (Guiné-Bissau), Dacar (Senegal), São Tomé (São Tomé e Príncipe) e Abidjã (Cote d'Ivoire).

Parágrafo único. A carga, que será embarcada no Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília e Fortaleza, consiste em suprimentos para os projetos de cooperação humanitária mantidos por entidades brasileiras nos países de destino e para as Embaixadas do Brasil nas respectivas capitais.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EXPEDITO JOSÉ VASCONCELOS GONÇALVES

ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 2 DE MAIO DE 2007

O INSPETOR SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 11817.000097/2007-57 e com fundamento no art. 130 combinado com o art. 123 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 4.543, de 26/12/2002, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca VOLVO, modelo SEDAN S-80, cor azul, ano de fabricação 2000, chassi YVITS94K511184637, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 01/0251596-9, de 13/03/2001, pela Alfândega no Aeroporto de Brasília-DF, do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, CNPJ 04.389.228/0001-76.



Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80,
DE 2 DE MAIO DE 2007**

O INSPETOR SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 11817.000098/2007-00 e com fundamento no art. 130 combinado com o art. 123 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 4.543, de 26/12/2002, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca TOYOTA, modelo LAND CRUISER SW, cor cinza, ano de fabricação 2002, chassi JTEHA05JX01001390, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 03/0082135-7, de 30/01/2003, pela Delegacia da Receita Federal em Foz do Iguaçu/PR, do Sr. Jorge Luis Lestani, do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, CPF 401.057.257-49, para Michelle Victoria Vega de Lestani, CPF 733.924.481-68.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

**2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BOA VISTA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 7 DE MAIO DE 2007**

Cancela a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, que menciona, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA/RR, no uso da competência estabelecida no artigo 47 da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004, de acordo com o disposto no artigo 46, inciso I, da referida Instrução Normativa, e considerando ainda o que ficou apurado no processo administrativo nº 10245.000523/2006-31, resolve:

Art. 1º. Declarar cancelada, de ofício, a inscrição no CPF nº 693.632.342-15, em nome de NIVALDO SOUSA CRUZ, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa física.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

**3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM IMPERATRIZ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 8 DE MAIO DE 2007**

Declara anulado de ofício o ato de concessão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por ter sido constatado vício na inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ - MA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2007, e de acordo com o disposto no art. 30, da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, considerando ainda o processo administrativo nº 10325.001211/2006-63, declara:

Anulado, de ofício, o ato que concede a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, de nº 05.702.212/0001-34, por ter sido constatado vício na inscrição do Empresário (Firma Mercantil) Individual CELSO PEREIRA BARROS.

SEBASTIÃO LEONTSINIS

**4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 30 DE ABRIL DE 2007**

Declara concedida a inscrição no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 030, de 25 de fevereiro de 2005,

publicada no D.O.U. de 04 de março de 2005, e tendo em vista o que consta do processo nº 19647.003015/2007-37, resolve:

1. Declarar, com fundamento no artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 09/02/2005, CONCEDIDO o Registro Especial de Importadora de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/045, ao estabelecimento da empresa BACARDI MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 59.104.737/0009-54, situada na Rodovia BR 101, Km 80,7, Setor Y, Anexo B, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, PE, por motivo de atendimento dos requisitos que condicionam a concessão do registro.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 8 DE MAIO DE 2007**

Declara nulas inscrições, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), por vício na inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 243, inciso IV do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007 - Edição Extra, resolve:

1. Declarar nulas, por vício na inscrição, com fundamento no inciso II do artigo 30 da Instrução Normativa SRF nº 568/2005, segundo o que consta dos respectivos processos administrativos, as seguintes inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ):

Processo n.º	CNPJ n.º	Nome Empresarial	Data do Efeito
10380.012172/2006-56	06261233/0001-24	Albaniza Ferreira da Silva Locações ME	06/05/2004
19647.001406/2005-55	03518424/0001-30	Distribuidora de Medicamentos Sales LTDA	24/11/1999
19647.000927/2004-12	11500295/0001-89	Maria de Lourdes Santos de Melo	12/07/1979
19647.001050/2004-79	11143393/0001-09	Manoel Gomes da Silva	15/01/1976
19647.001166/2006-70	12775938/0001-62	N D Silva Marchante	08/10/1987
13403.000038/2005-12	08201170/0001-46	Noemia Maria de Oliveira	26/10/1982
10480.002128/2002-86	24404899/0001-76	M A Victor & Cia LTDA-ME	24/08/1989
10480.001414/2002-24	12803813/0001-07	Mauo Maurinho de Oliveira ME	04/12/1987
19647.005560/2003-34	09011537/0001-21	Lindinalva S Silva Lanchonete	25/10/1984
19647.001265/2004-90	10618098/0001-07	Lindalva dos S cardoso	28/04/1986
19647.001547/2004-97	11378767/0001-75	Alfredo Silva Júnior	17/11/1977
19647.001428/2004-34	11483237/0001-97	Adalgisa de Freitas Coelho	13/03/1979
10480.001320/2003-36	08169690/0001-19	José Maximiano da Silva Mercearia	21/07/1982
10480.001315/2003-23	09016437/0001-98	Eniel Maria Torres	08/11/1984
10480.001203/2003-72	11424686/0001-64	Manoel Rodrigues Neto Frutas e Verduras ME	24/04/1978
10480.001312/2003-90	10051985/0001-38	Enide Andrade Saldanha	06/02/1974
19647.001331/2005-11	11137817/0001-22	Maria José do Nascimento	02/12/1975
10480.001433/2003-31	09481888/0001-04	Severino P da Silva ME	31/12/1997

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA**

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 7 de 3 de abril de 2007, publicado na página 19 da Seção I do Diário Oficial da União de 5 de abril de 2007,

onde constou:
"GP-06104/052"
Leia-se:
"UP-06104/052"

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA**

**ATO DECARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 10 DE ABRIL DE 2007**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 227, inc. II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF No. 030 de 25/02/2005, e tendo em vista o disposto no inc III do artigo 34, inc IV do artigo 41 e art. 43 da Instrução Normativa SRF nº 568 de 08 de setembro de 2005, resolve:

1. Declarar inapta a inscrição número 21.238.001/0001-49 no Cadastro das Pessoas Jurídicas - CNPJ, em nome da empresa Sistema Integral de Ensino por ter sido considerada Inexistente de Fato, a partir de 01/03/2005.

MARCO ANTONIO DE MELO BREVES

**7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 7 DE MAIO DE 2007**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 568, de 19 de setembro de 2005, e respectiva base legal, declara:
Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa CARLOS R. DOS REIS SERRALHEIRA - CRR MONTAGENS-ME - CNPJ 00.800.864/0001-98

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CESAR VALÉRIO DA SILVA

**8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO
PAULO/GUARULHOS GOVERNADOR ANDRÉ
FRANCO MONTORO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 3 DE MAIO DE 2007**

Altera a área de operação do Regime Aduaneiro Especial de Depósito Afiançado

O INSPETOR DA ALFÂNDEGA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - Governador André Franco Montoro, no uso da competência prevista no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004 e em vista do constante nos autos do Processo MF nº 10814.003616/2007-04, declara:

Art. 1º - Fica autorizada à empresa SOCIETE AIR FRANCE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.013.988/0001-82, a alteração de área do Depósito Afiançado delimitada pelo Ato Declaratório Executivo nº 29, de 23 de junho de 2004, publicado no D.O.U. de 22/07/2004, Seção 1, página 20.

Art. 2º - A alteração consistirá na transferência do recinto operado na Remota Lateral - Lotes 61 e 61A, sob o CNPJ/MF nº 33.013.988/0030-17, para a área localizada no TPS-1, Piso Térreo - Finger 1 - Módulo III.

Art. 3º - A presente autorização será cancelada em caso de descumprimento pela interessada das normas de controle fiscal relativa à matéria.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ANTÔNIO GAETA MENDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 3 DE MAIO DE 2007

Altera a área de operação do Regime Aduaneiro Especial de Depósito Afiançado

O INSPETOR DA ALFÂNDEGA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - Governador André Franco Montoro, no uso da competência prevista no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004 e em vista do constante nos autos do Processo MF nº 10814.003617/2007-41, declara:

Art. 1º - Fica autorizada à empresa KLM - COMPANHIA REAL HOLANDESA DE AVIAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.643.420/0001-45, a alteração de área do Depósito Afiançado delimitada pelo Ato Declaratório Executivo nº 31, de 06 de julho de 2004, publicado D.O.U. de 22/07/2004, Seção 1, página 20.

Art. 2º - A alteração consistirá na transferência do recinto operado no TPS-2, Piso Térreo, Posição H-08, sob o CNPJ/MF nº 33.643.420/0002-26, para a área localizada no TPS-1, Piso Térreo - Finger 1 - Módulo III.

Art. 3º - A presente autorização será cancelada em caso de descumprimento pela interessada das normas de controle fiscal relativa à matéria.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ANTÔNIO GAETA MENDES

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 3 DE MAIO DE 2007

Declara a inaptidão de empresas perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e imidoneidade dos documentos fiscais por elas emitidos.

O INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04 de março de 2005, com base no preceituado nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430/96, alterados pelos artigos 59, § 2º e 60 da Lei nº 10.637/2002, e art. 43 c.c. parágrafo único do art. 45 da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal nº 568, de 08 de setembro de 2005, e considerando que as pessoas jurídicas abaixo identificadas não lograram comprovar a origem dos recursos de suas operações de comércio exterior, e ainda tudo o mais que consta nos processos administrativos fiscais abaixo relacionados, Resolve:

Declarar INAPTA as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) das pessoas jurídicas abaixo identificadas, com base no artigo 11, inciso II e seu parágrafo único da IN SRF nº 228, de 21 de outubro de 2002 e no art. 34, inciso IV, da IN SRF nº 568/2005 e INIDÔNEOS os documentos por elas emitidos, nos termos do artigo 48 da mesma IN, a partir da data assinalada, pelos motivos expostos nos processos mencionados:

Empresa: BRASIEIX-BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ Nº: 00.350.143/0001-23

Inidoneidade a partir de: 01/04/2004

Processo nº: 10314.002037/2007-77

Empresa: BRASIEIX-BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ Nº: 04.089.160/0001-00

Inidoneidade a partir de: 15/11/2004

Processo nº: 10314.009408/2004-07

JOSÉ PAULO BALAGUER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 24 DE ABRIL DE 2007

Declara inapta a inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005 e de acordo com o art. 30, inc. II, da Instrução Normativa RFB nº 568 de 8 de setembro de 2005:

Art. 1º - Declara nulo, por vício na inscrição, o nº 02.005.043/0001-95, no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, concedido a METALÚRGICA SÃO GONSALLO COMERCIAL LTDA, em face do que consta do processo nº 13886.000699/99-36.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 7 DE MAIO DE 2007

Declara retificado o Ato Declaratório Executivo nº 18 de 25 de abril de 2007 referente ao Registro Especial instituído pelo Decreto-lei nº 1.593/77 - empresas jornalísticas ou editoras e gráficas que realizarem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, no uso da competência estabelecida por intermédio da Instrução Normativa (IN) SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, republicada no Diário Oficial da União em 13 de setembro de 2001, com as alterações dadas pela IN SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, e pela IN SRF nº 134 de 08 de fevereiro de 2002, e considerando o Processo nº 10850.000315/2007-84 - Nome Empresarial: GRÁFICA DA REGIÃO LTDA, CNPJ - 05.042.814/0001-02, resolve:

1 - Retificar o Ato Declaratório Executivo nº 018, de 25 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2007, exclusivamente quanto ao número do Registro Especial:

Onde se lê

Registro Especial nº	GP/08107/109
----------------------	--------------

Leia-se

Registro Especial nº	GP/08107/110
----------------------	--------------

2 - Ficam ratificados os demais termos do Ato Declaratório Executivo nº 018 de 25 de abril de 2007.

ALBERTO QUEIROZ

9ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÕES DE CONSULTA DE 11 DE ABRIL DE 2007

Nº 141 - ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. ENCARGOS DE DEPRECIÇÃO. BENS DO ATIVO IMOBILIZADO.

Não há permissivo legal para as pessoas jurídicas com atividade exclusivamente comercial apurarem créditos sobre encargos de depreciação do ativo imobilizado para os fins previstos no art. 3º, VI, da Lei nº 10.833, de 2003, haja vista não se utilizarem tais bens para locação a terceiros, nem para prestação de serviços, ou para produção de bens destinados à venda.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 3º, VI, e §§ 1º, III, e 21, art. 15, e art. 93, I, da Lei nº 10.833, de 2003; Lei nº 11.196, de 2005.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. ENCARGOS DE DEPRECIÇÃO. BENS DO ATIVO IMOBILIZADO.

Não há permissivo legal para as pessoas jurídicas com atividade exclusivamente comercial apurarem créditos sobre encargos de depreciação do ativo imobilizado para os fins previstos no art. 3º, VI, da Lei nº 10.637, de 2002, haja vista não se utilizarem tais bens para locação a terceiros, nem para prestação de serviços, ou para produção de bens destinados à venda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 3º, VI, e §§ 1º, III, e 13, da Lei nº 10.637, de 2002; arts. 15 e 93, I, da Lei nº 10.833, de 2003; art. 31 da Lei nº 10.865, de 2004; Lei nº 11.196, de 2005; art. 3º, VI, e § 1º, III, da MP nº 66, de 2002; art. 66 da IN SRF nº 247, de 2002, com as alterações promovidas pela IN SRF nº 358, de 2003; art. 4º do ADI SRF nº 2, de 2003.

Nº 142 - ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Não gera créditos para os fins previstos no art. 3º, I, da Lei nº 10.833, de 2003, a aquisição para revenda de produtos relacionados no art. 1º e nos anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, sendo, por conseguinte, impossível manter-se créditos segundo a disposição do art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004, dada à inexistência destes.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 1º e 3º, caput e § 2º, da Lei nº 10.485, de 2002; art. 1º; art. 2º, § 1º, IV; e art. 3º, I, "b"; todos da Lei nº 10.833, de 2003; art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Não gera créditos para os fins previstos no art. 3º, I, da Lei nº 10.637, de 2002, a aquisição para revenda de produtos relacionados no art. 1º e nos anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, sendo, por conseguinte, impossível manter-se créditos segundo a disposição do art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004, dada à inexistência destes.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 1º e 3º, caput e § 2º, da Lei nº 10.485, de 2002; art. 1º; art. 2º, § 1º, IV; e art. 3º, I, "b"; todos da Lei nº 10.637, de 2002; art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004.

Nº 143 - ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Não gera créditos para os fins previstos no art. 3º, I, da Lei nº 10.833, de 2003, a aquisição para revenda de produtos relacionados no art. 1º e nos anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, sendo, por conseguinte, impossível manter-se créditos segundo a disposição do art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004, dada à inexistência destes.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 1º e 3º, caput e § 2º, da Lei nº 10.485, de 2002; art. 1º; art. 2º, § 1º, III e IV; e art. 3º, I, "b"; todos da Lei nº 10.833, de 2003; art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004; Decreto nº 6.006, de 2006; art. 1º, IX e XI; art. 2º, I e V; art. 14, I e II; art. 16; art. 26, § 5º, IV; art. 27; art. 38; todos da IN SRF nº 594, de 2005.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Não gera créditos para os fins previstos no art. 3º, I, da Lei nº 10.637, de 2002, a aquisição para revenda de produtos relacionados no art. 1º e nos anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, sendo, por conseguinte, impossível manter-se créditos segundo a disposição do art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004, dada à inexistência destes.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 1º e 3º, caput e § 2º, da Lei nº 10.485, de 2002; art. 1º; art. 2º, § 1º, III e IV; e art. 3º, I, "b"; todos da Lei nº 10.637, de 2002; art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004; Decreto nº 6.006, de 2006; art. 1º, IX e XI; art. 2º, I e V; art. 14, I e II; art. 16; art. 26, § 5º, IV; art. 27; art. 38; todos da IN SRF nº 594, de 2005.

Nº 144 - ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS. INCIDÊNCIA DO PIS/PASEP.

Não há incidência da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os valores recuperados a título de tributo pago indevidamente. No entanto, os juros incidentes sobre o indébito são receita nova, incidindo sobre eles a Contribuição para o PIS/PASEP, que, no regime não-cumulativo, tem a alíquota reduzida a zero.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637/2002, art. 1º; Decreto nº 3.000/1999 (RIR/99), arts. 340 e 343; IN SRF nº 600/2005, art. 52; ADI SRF nº 25/2003, arts. 2º e 3º.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS. INCIDÊNCIA DO PIS/COFINS.

Não há incidência da COFINS sobre os valores recuperados a título de tributo pago indevidamente. No entanto, os juros incidentes sobre o indébito são receita nova, incidindo sobre eles a COFINS, que, no regime não-cumulativo, tem a alíquota reduzida a zero.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, art. 1º; Decreto nº 3.000/1999 (RIR/99), arts. 340 e 343; IN SRF nº 600/2005, art. 52; ADI SRF nº 25/2003, arts. 2º e 3º.

Nº 145 - ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: AQUISIÇÃO DE PRODUTO MONOFÁSICO PARA REVENDA. DIREITO A CRÉDITO.

Não podem ser descontadas como crédito as aquisições de produtos para revenda sujeitos à tributação monofásica, ainda que a pessoa jurídica adquirente esteja sujeita à não-cumulatividade, e que sua receita de venda seja sujeita à alíquota zero.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.485/2002, arts. 3º, caput e § 2º, com a redação dada pela Lei nº 10.865/2004, e § 6º, com a redação dada pela Lei nº 11.196/2005; Lei nº 10.637/2002, art. 2º, § 1º, IV, e art. 3º, I, "b", com a redação dada pela Lei nº 10.865/2004; Lei nº 11.033/2004, art. 17; IN SRF nº 594/2005, arts. 1º, 16, 26, § 5º, IV, 27 e 38.



ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: AQUISIÇÃO DE PRODUTO MONOFÁSICO PARA REVENDA. DIREITO A CRÉDITO.

Não podem ser descontadas como crédito as aquisições de produtos para revenda sujeitos à tributação monofásica, ainda que a pessoa jurídica adquirente esteja sujeita à não-cumulatividade, e que sua receita de venda seja sujeita à alíquota zero.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.485/2002, arts. 3º, caput e § 2º, com a redação dada pela Lei nº 10.865/2004, e § 6º, com a redação dada pela Lei nº 11.196/2005; Lei nº 10.833/2003, art. 2º, § 1º, IV, e art. 3º, I, "b", com a redação dada pela Lei nº 10.865/2004; Lei nº 11.033/2004, art. 17; IN SRF nº 594/2005, arts. 1º, 16, 26, § 5º, IV, 27 e 38.

Nº 146 - ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: AQUISIÇÃO DE PRODUTO MONOFÁSICO PARA REVENDA. DIREITO A CRÉDITO.

Não podem ser descontadas como crédito as aquisições de produtos para revenda sujeitos à tributação monofásica, ainda que a pessoa jurídica adquirente esteja sujeita à não-cumulatividade, e que sua receita de venda seja sujeita à alíquota zero.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.485/2002, arts. 3º, caput e § 2º, com a redação dada pela Lei nº 10.865/2004, e § 6º, com a redação dada pela Lei nº 11.196/2005; Lei nº 10.637/2002, art. 2º, § 1º, IV, e art. 3º, I, "b", com a redação dada pela Lei nº 10.865/2004; Lei nº 11.033/2004, art. 17; IN SRF nº 594/2005, arts. 1º, 16, 26, § 5º, IV, 27 e 38.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: AQUISIÇÃO DE PRODUTO MONOFÁSICO PARA REVENDA. DIREITO A CRÉDITO.

Não podem ser descontadas como crédito as aquisições de produtos para revenda sujeitos à tributação monofásica, ainda que a pessoa jurídica adquirente esteja sujeita à não-cumulatividade, e que sua receita de venda seja sujeita à alíquota zero.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.485/2002, arts. 3º, caput e § 2º, com a redação dada pela Lei nº 10.865/2004, e § 6º, com a redação dada pela Lei nº 11.196/2005; Lei nº 10.833/2003, art. 2º, § 1º, IV, e art. 3º, I, "b", com a redação dada pela Lei nº 10.865/2004; Lei nº 11.033/2004, art. 17; IN SRF nº 594/2005, arts. 1º, 16, 26, § 5º, IV, 27 e 38.

Nº 147 - ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: INTERMEDIÇÃO DE VEÍCULOS. COMISSÃO DOS CONCESSIONÁRIOS. ALÍQUOTA ZERO. RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS. INCIDÊNCIA DO PIS/PASEP.

São tributados com alíquota zero os valores recebidos, a qualquer título, pelas concessionárias pela intermediação ou entrega de veículos, nas vendas, por sua conta e ordem, realizadas diretamente pelo fabricante ou importador. Eventuais diferenças pagas indevidamente a maior, corrigidas pela taxa Selic, podem ser compensadas com outros tributos ou restituídas.

Não há incidência da Contribuição para o PIS/PASEP sobre os valores recuperados a título de tributo pago indevidamente. No entanto, os juros incidentes sobre o indébito são receita nova, incidindo sobre eles a Contribuição para o PIS/PASEP, que, no regime não-cumulativo, tem a alíquota reduzida a zero.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172/1966 (CTN), art. 165, I; Lei nº 9.430/1996, art. 74, com a redação dada pela Lei nº 10.637/2002; Lei nº 10.485/2002, arts. 2º, § 2º, II; Lei nº 10.637/2002, art. 1º; Decreto nº 3.000/1999 (RIR/99), arts. 340 e 343; IN SRF nº 594/2005, art. 7º, § 3º; IN SRF nº 600/2005, arts. 2º, I, 26 e 52; ADI SRF nº 25/2003, arts. 2º e 3º.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: INTERMEDIÇÃO DE VEÍCULOS. COMISSÃO DOS CONCESSIONÁRIOS. ALÍQUOTA ZERO. RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS. INCIDÊNCIA DA COFINS.

São tributados com alíquota zero os valores recebidos, a qualquer título, pelas concessionárias pela intermediação ou entrega de veículos, nas vendas, por sua conta e ordem, realizadas diretamente pelo fabricante ou importador. Eventuais diferenças pagas indevidamente a maior, corrigidas pela taxa Selic, podem ser compensadas com outros tributos ou restituídas.

Não há incidência da COFINS sobre os valores recuperados a título de tributo pago indevidamente. No entanto, os juros incidentes sobre o indébito são receita nova, incidindo sobre eles a COFINS, que, no regime não-cumulativo, tem a alíquota reduzida a zero.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172/1966 (CTN), art. 165, I; Lei nº 9.430/1996, art. 74, com a redação dada pela Lei nº 10.637/2002; Lei nº 10.485/2002, arts. 2º, § 2º, II; Lei nº 10.833/2003, art. 1º; Decreto nº 3.000/1999 (RIR/99), arts. 340 e 343; IN SRF nº 594/2005, art. 7º, § 3º; IN SRF nº 600/2005, arts. 2º, I, 26 e 52; ADI SRF nº 25/2003, arts. 2º e 3º.

Nº 148 - ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: O procedimento técnico contábil recomendável para o registro dos créditos relativos às contribuições PIS/Pasep e Cofins apurados no regime não-cumulativo consiste em considerá-los como ativo fiscal. A adoção de procedimento diverso não poderá afetar o resultado fiscal, inclusive no que se refere à postergação do IRPJ. DISPOSITIVOS LEGAIS: ADI SRF nº 3, de 2007.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
EMENTA: O procedimento técnico contábil recomendável para o registro dos créditos relativos às contribuições PIS/Pasep e Cofins apurados no regime não-cumulativo consiste em considerá-los como ativo fiscal. A adoção de procedimento diverso não poderá afetar o resultado fiscal, inclusive no que se refere à postergação da CSLL. DISPOSITIVOS LEGAIS: ADI SRF nº 3, de 2007.

Nº 149 - ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
EMENTA: COMERCIAL EXPORTADORA COMUM ("NÃO-TRADING"). Para fins de suspensão do IPI, consideram-se adquiridos com o fim específico de exportação os produtos remetidos diretamente do estabelecimento industrial para embarque de exportação ou para recintos alfandegados, por conta e ordem da empresa comercial exportadora. Destarte, a passagem desses produtos por outros estabelecimentos intermediários, tais como armazéns gerais, descaracteriza a aquisição com o fim específico de exportação. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.532, de 1997, art. 39; Ripi, art. 42.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: COMERCIAL EXPORTADORA COMUM ("NÃO-TRADING"). Para fins de isenção e não incidência da Cofins, consideram-se adquiridos com o fim específico de exportação os produtos remetidos diretamente do estabelecimento industrial para embarque de exportação ou para recintos alfandegados, por conta e ordem da empresa comercial exportadora. Destarte, a passagem desses produtos por outros estabelecimentos intermediários, tais como armazéns gerais, descaracteriza a aquisição com o fim específico de exportação. DISPOSITIVOS LEGAIS: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14, IX; Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º, III.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: COMERCIAL EXPORTADORA COMUM ("NÃO-TRADING"). Para fins de isenção e não incidência da Contribuição para o PIS/Pasep, consideram-se adquiridos com o fim específico de exportação os produtos remetidos diretamente do estabelecimento industrial para embarque de exportação ou para recintos alfandegados, por conta e ordem da empresa comercial exportadora. Destarte, a passagem desses produtos por outros estabelecimentos intermediários, tais como armazéns gerais, descaracteriza a aquisição com o fim específico de exportação. DISPOSITIVOS LEGAIS: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14, IX e § 1º; Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, III.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÕES DE CONSULTA DE 23 DE ABRIL DE 2007

Nº 153 - ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS. COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA ASSOCIADOS. BASE DE CÁLCULO. CRÉDITO.

Nas cooperativas de produção agropecuária, não compõem a base de cálculo da contribuição os valores repassados aos associados, decorrentes da comercialização de produtos entregues à cooperativa, e o custo agregado durante a comercialização.

Não podem ser descontados como crédito, na Contribuição para o PIS/PASEP não-cumulativa, os valores repassados aos associados, decorrentes da comercialização dos produtos entregues à cooperativa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637/2002, art. 3º, I; MP 2.158-35/2001, art. 15, I; IN SRF nº 635/2006, art. 11, I e V.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS. COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA ASSOCIADOS. BASE DE CÁLCULO. CRÉDITO.

Nas cooperativas de produção agropecuária, não compõem a base de cálculo da contribuição os valores repassados aos associados, decorrentes da comercialização de produtos entregues à cooperativa, e o custo agregado durante a comercialização.

Não podem ser descontados como crédito, na Contribuição para o PIS/PASEP não-cumulativa, os valores repassados aos associados, decorrentes da comercialização dos produtos entregues à cooperativa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, art. 3º, I; MP 2.158-35/2001, art. 15, I; IN SRF nº 635/2006, art. 11, I e V.

Nº 154 - ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: ASSISTÊNCIA TÉCNICA. INSUMO À FABRICAÇÃO. CRÉDITO.

Por não serem considerados insumos à fabricação, não podem ser descontadas como crédito as despesas incorridas pelo fabricante com serviços de assistência técnica em garantia, prestados por terceiros. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637/2002, art. 3º, I, com a redação dada pela Lei nº 10.865/2004; IN SRF nº 247/2002, art. 66, § 5º.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ASSISTÊNCIA TÉCNICA. INSUMO À FABRICAÇÃO. CRÉDITO.

Por não serem considerados insumos à fabricação, não podem ser descontadas como crédito as despesas incorridas pelo fabricante com serviços de assistência técnica em garantia, prestados por terceiros. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, art. 3º, I, com a redação dada pela Lei nº 10.865/2004; IN SRF nº 404/2004, art. 8º, § 4º.

Nº 155 - ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: INCENTIVO DE VENDAS. RECEITA TRIBUTÁVEL. PARCELA REDUTORA DO PREÇO.

Compõem a base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP os valores recebidos dos fabricantes pelos concessionários a título de "incentivo de vendas", desde que não constem em nota fiscal de venda como parcela redutora do preço.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637/2002, art. 1º; IN SRF nº 51/1978, item 4.2; Parecer CST/SIPR nº 1.386/1982.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: INCENTIVO DE VENDAS. RECEITA TRIBUTÁVEL. PARCELA REDUTORA DO PREÇO.

Compõem a base de cálculo da COFINS os valores recebidos dos fabricantes pelos concessionários a título de "incentivo de vendas", desde que não constem em nota fiscal de venda como parcela redutora do preço.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, art. 1º; IN SRF nº 51/1978, item 4.2; Parecer CST/SIPR nº 1.386/1982.

Nº 156 - ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS. INSUMO DA NÃO-CUMULATIVIDADE.

As peças de reposição e os serviços de manutenção de máquinas e equipamentos, quando as máquinas forem diretamente utilizadas no processo produtivo, são considerados insumos, para fins de crédito na sistemática não-cumulativa, com a condição de que não repercutem num aumento de vida útil da máquina superior a um ano. Caso os gastos repercutem num aumento superior a um ano, eles serão incorporados ao ativo imobilizado, sendo que o crédito só poderá ser descontado com base na depreciação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.506/1964, art. 48; Lei nº 10.637/2002, art. 3º, II, com a redação dada pela Lei nº 10.865/2004, IV, com a redação dada pela Lei nº 11.196/2005, e § 1º, III; Decreto nº 3.000/1999 (RIR/99), art. 346; IN SRF nº 247/2002, art. 66, § 5º, I.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS. INSUMO DA NÃO-CUMULATIVIDADE.

As peças de reposição e os serviços de manutenção de máquinas e equipamentos, quando as máquinas forem diretamente utilizadas no processo produtivo, são considerados insumos, para fins de crédito na sistemática não-cumulativa, com a condição de que não repercutem num aumento de vida útil da máquina superior a um ano. Caso os gastos repercutem num aumento superior a um ano, eles serão incorporados ao ativo imobilizado, sendo que o crédito só poderá ser descontado com base na depreciação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.506/1964, art. 48; Lei nº Lei nº 10.833/2003 art. 3º, II, com a redação dada pela Lei nº 10.865/2004, IV, com a redação dada pela Lei nº 11.196/2005, e § 1º, III; Decreto nº 3.000/1999 (RIR/99), art. 346; IN SRF nº 404/2004, art. 8º, § 4º, I.

Nº 157 - ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: NÃO-CUMULATIVIDADE. VENDAS PARA EMPRESAS ESTABELECIDAS EM ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO.

Incidem normalmente a Cofins sobre as receitas de vendas para empresas estabelecidas em Áreas de Livre Comércio, dada a inexistência de norma concessiva de tratamento fiscal diferenciado relativamente a essa contribuição para mencionadas empresas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 149, § 2º, I, e art. 150, § 6º da CRFB/88; art. 2º da EC nº 32, de 2001; art. 7º da Lei nº 8.857, de 1994; art. 1º, § 3º, I, da Lei nº 10.833, de 2003; art. 2º da Lei nº 10.996, de 2004; art. 14, caput e §§ 1º, e 2º, I, da MP nº 2.158-35, de 2001.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: NÃO-CUMULATIVIDADE. VENDAS PARA EMPRESAS ESTABELECIDAS EM ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO.

Incidem normalmente a contribuição ao PIS/Pasep sobre as receitas de vendas para empresas estabelecidas em Áreas de Livre Comércio, dada a inexistência de norma concessiva de tratamento fiscal diferenciado relativamente a essa contribuição para mencionadas empresas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 149, § 2º, I, e art. 150, § 6º da CRFB/88; art. 2º da EC nº 32, de 2001; art. 7º da Lei nº 8.857, de 1994; art. 1º, § 3º, I, da Lei nº 10.637, de 2002; art. 2º da Lei nº 10.996, de 2004; art. 14, caput e §§ 1º, e 2º, I, da MP nº 2.158-35, de 2001.

Nº 158 - ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. PEÇAS DE REPOSIÇÃO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

Para configurar insumos para os fins de crédito na forma do disposto no art. 3º, II, da Lei nº 10.833, de 2003, as partes e peças de reposição usadas em máquinas e equipamentos utilizados na fabricação de bens destinados à venda devem sofrer alterações, tais como o desgaste, o dano, ou a perda de propriedades físicas ou químicas,

em função da ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação, e, ainda, não podem representar acréscimo de vida útil superior a um ano ao bem em que forem aplicadas. Igualmente, também se consideram insumos, para os mesmos fins, os serviços de manutenção em máquinas e equipamentos utilizados na fabricação de bens destinados à venda ou utilizados na prestação de serviços, que não acrescentem vida útil superior a um ano ao bem em que forem aplicados, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II e VI e § 1º, I e III, e § 2º, II; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 346, caput e § 1º; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, caput e § 4º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. PEÇAS DE REPOSIÇÃO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

Para configurar insumos para os fins de creditamento na forma do disposto no art. 3º, II, da Lei nº 10.637, de 2002, as partes e peças de reposição usadas em máquinas e equipamentos utilizados na fabricação de bens destinados à venda devem sofrer alterações, tais como o desgaste, o dano, ou a perda de propriedades físicas ou químicas, em função da ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação, e, ainda, não podem representar acréscimo de vida útil superior a um ano ao bem em que forem aplicadas. Igualmente, também se consideram insumos, para os mesmos fins, os serviços de manutenção em máquinas e equipamentos utilizados na fabricação de bens destinados à venda ou utilizados na prestação de serviços, que não acrescentem vida útil superior a um ano ao bem em que forem aplicados, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II e VI e § 1º, I e III, e § 2º, II; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 346, caput e § 1º; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, com as alterações promovidas pela IN SRF nº 358, de 2003, e pela IN SRF nº 464, de 2004; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, caput e §§ 4º e 9º, I.

Nº 159 - ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: COMISSÕES SOBRE VENDAS NO EXTERIOR. REPRESENTANTES COMERCIAIS. PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA.

As comissões de vendas pagas a representantes comerciais no exterior por intermediação nas vendas lá efetuadas não estão sujeitas à incidência da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação, por não configurarem hipótese de serviço prestado no Brasil ou cujo resultado aqui se verifique.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 149, § 2º, II, e art. 195, IV da CRFB/88; art. 1º, caput, e § 1º, I e II, e art. 3º, I, da Lei nº 10.865, de 2004.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: COMISSÕES SOBRE VENDAS NO EXTERIOR. REPRESENTANTES COMERCIAIS. COFINS-IMPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA.

As comissões de vendas pagas a representantes comerciais no exterior por intermediação nas vendas lá efetuadas não estão sujeitas à incidência da Cofins-Importação, por não configurarem hipótese de serviço prestado no Brasil ou cujo resultado aqui se verifique.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 149, § 2º, II, e art. 195, IV da CRFB/88; art. 1º, caput, e § 1º, I e II, e art. 3º, I, da Lei nº 10.865, de 2004.

Nº 160 - ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGAS. SUBCONTRATAÇÃO. CRÉDITOS. INSUMOS.

É vedada a apuração de créditos, na forma do art. 3º, II, da Lei nº 10.833, de 2003, calculados sobre os valores pagos pelas empresas prestadoras de serviços de transporte internacional de cargas a título de subcontratação de outras pessoas jurídicas, por serem as receitas auferidas pelas subcontratadas isentas da Cofins. Contudo, sendo a PJ subcontratada optante pelo Simples, ou se o subcontratado for pessoa física, poderá a subcontratante apurar crédito presumido calculado mediante aplicação da alíquota de 5,7% sobre os valores pagos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 149, § 2º, I, da CRFB/88; art. 2º da EC nº 32, de 2001; art. 2º, art. 3º, II, e §§ 2º, II, 19 e 20, art. 6º, II, e §§ 1º e 2º, todos da Lei nº 10.833, de 2003; arts. 23 e 24 da Lei nº 11.051, de 2004; art. 14, V, da MP nº 2.158-35, de 2001; art. 8º, § 4º, II, b, da IN SRF nº 404, de 2004; art. 15 da IN SRF nº 573, de 2005; art. 21 e seguintes da IN SRF nº 600, de 2005.

Nº 161 - ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: As entidades educacionais, sem fins lucrativos, que preencham as condições e requisitos do artigo 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, são contribuintes do PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários.

Do valor do PIS/Pasep assim apurado, a entidade educacional não poderá descontar os créditos previstos no artigo 3º da Lei 10.637, de 2002, cujo direito assiste tão-somente às pessoas jurídicas que apurem essa contribuição pelo regime não-cumulativo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 150, VI, "c", § 4º, Código Tributário Nacional (CTN), Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, art. 9º, IV, "c", § 1º e 2º e art. 14; Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, art. 12; Lei nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002, art. 8º, inc. IV, art. 3º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 13, inc. III; Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, art. 9º, inc. I.

Nº 162 - ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: Na hipótese de apuração de prejuízo por filial domiciliada no exterior, o imposto retido na fonte sobre rendimentos pagos ou creditados a ela não poderá ser compensado com o imposto devido sobre o lucro real da matriz domiciliada no Brasil, ainda que esta tenha computado, na determinação do seu lucro real, o resultado obtido por aquela.

DISPOSITIVOS LEGAIS: MP nº 2.158-35, de 2001, art. 9º; Lei nº 9.249, de 1995, art. 26; Lei nº 9.430, de 1996, art. 24.

Nº 163 - ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: O valor pago em prestação única, relativo a plano de previdência privada fechada ou aberta, quando decorrente de morte ou invalidez permanente do participante, constitui rendimento isento do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, VII; Lei nº 9.250, de 1995, arts. 1º, 4º, V, 8º, II, 'e', 32 e 33; IN SRF nº 15, de 2001.

Nº 164 - ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: Para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ pelo lucro presumido, à receita de juros de mora e multa por atraso no pagamento de prestações decorrentes da comercialização de imóveis, auferida por pessoa jurídica que explore atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para a revenda, deverá ser aplicado o percentual de que trata o art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, desde que esses acréscimos sejam apurados por meio de índices ou coeficientes previstos em contrato.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; Lei nº 11.196, de 2005, art. 34.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: Para fins de apuração da base de cálculo da CSLL pelo lucro presumido, à receita de juros de mora e multa por atraso no pagamento de prestações decorrentes da comercialização de imóveis, auferida por pessoa jurídica que explore atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para a revenda, deverá ser aplicado o percentual de que trata o art. 20 da Lei nº 9.249, de 1995, desde que esses acréscimos sejam apurados por meio de índices ou coeficientes previstos em contrato.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15 e 20; Lei nº 11.196, de 2005, art. 34.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÕES DE CONSULTA DE 24 DE ABRIL DE 2007

Nº 165 - ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: As entidades educacionais, sem fins lucrativos, que preencham as condições e requisitos do artigo 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, não se submetem às regras de apuração da Cofins instituída pela Lei nº 10.833, de 2003 (regime não-cumulativo).

As receitas das atividades próprias dessas entidades são isentas da Cofins.

As demais receitas auferidas por essas entidades, que não sejam derivadas de sua atividade própria, são tributadas pela Cofins pelo regime cumulativo.

Essas instituições não podem apropriar-se dos créditos previstos no artigo 3º da Lei 10.833, de 2003, cujo direito assiste tão-somente às pessoas jurídicas que apurem a Cofins pelo regime não-cumulativo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 150, VI, "c", § 4º; Código Tributário Nacional (CTN), Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, art. 9º, IV, "c", § 1º e 2º e art. 14; Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, art. 12; Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 10, inciso IV; Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 13, inc. III, art. 14, inc. X; Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, art. 9º, inc. III e art. 47, inc. II, § 2º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÕES DE CONSULTA DE 30 DE ABRIL DE 2007

Nº 170 - ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: As atividades de construção, conservação, modernização e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB, realizadas por estaleiro naval brasileiro, são equiparadas, para todos os efeitos legais e fiscais, à operação de exportação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.432/1997, art. 11, § 9º; Lei nº 9.493/1997, arts. 10; Medida Provisória 2.158-35/2001, art. 14, VI e Decreto nº 4.544/2002 - Regulamento do IPI, art. 51, XXVII.

Nº 171 - ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: As atividades de construção, conservação, modernização e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB, realizadas por estaleiro naval brasileiro, são equiparadas, para todos os efeitos legais e fiscais, à operação de exportação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.432/1997, art. 11, § 9º; Lei nº 9.493/1997, arts. 10; Medida Provisória 2.158-35/2001, art. 14, VI e Decreto nº 4.544/2002 - Regulamento do IPI, art. 51, XXVII.

Nº 172 - ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: As aquisições de passagens por órgãos públicos, por meio de agências de viagens, sofrem retenção de tributos e contribuições federais na forma do art. 10 da IN SRF nº 480/2004, ou seja, as retenções e os recolhimentos (em DARF) devem ser feitos em nome das empresas prestadoras dos serviços.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430/1996, art. 64 e Instrução Normativa SRF nº 480/2004, art. 10.

Nº 173 - ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: REGIME DE INCIDÊNCIA. LUCRO REAL. INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO DESTINADO A VENDA. CONTRATOS DE LONGO PRAZO FIRMADOS ANTES DE 31 DE OUTUBRO DE 2003.

As receitas decorrentes de incorporação imobiliária ou de construção de prédio destinado a venda, auferidas por pessoa jurídica sujeita à apuração do IRPJ pelo Lucro Real, sofrem a incidência da Cofins pela sistemática de não-cumulatividade, exceto se tais receitas forem decorrentes de contratos de longo prazo firmados antes de 31 de outubro de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 28, parágrafo único, e art. 48, ambos da Lei nº 4.591, de 1964; art. 4º, art. 10, XI, XX e XXVI, todos da Lei nº 10.833, de 2003.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: REGIME DE INCIDÊNCIA. LUCRO REAL. INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO DESTINADO A VENDA. CONTRATOS DE LONGO PRAZO FIRMADOS ANTES DE 31 DE OUTUBRO DE 2003.

As receitas decorrentes de incorporação imobiliária ou de construção de prédio destinado a venda, auferidas por pessoa jurídica sujeita à apuração do IRPJ pelo Lucro Real, sofrem a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep pela sistemática de não-cumulatividade, exceto se tais receitas forem decorrentes de contratos de longo prazo firmados antes de 31 de outubro de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 28, parágrafo único, e art. 48, ambos da Lei nº 4.591, de 1964; art. 4º, art. 10, XI, XX e XXVI, art. 15, V, e art. 16, todos da Lei nº 10.833, de 2003.

Nº 174 - ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

EMENTA: IPI. SUSPENSÃO. PESSOA JURÍDICA PREPONDERANTEMENTE EXPORTADORA. RECEITA BRUTA TOTAL.

Não é permitido excluir da receita bruta total os impostos e contribuições incidentes sobre a venda, no momento de se apurar o percentual de exportações, para os fins previstos no art. 29 da Lei nº 10.637, de 2002.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Código Tributário Nacional (CTN) - Lei nº 5.172, de 1966, art. 111, I; Lei nº 10.637, de 2002, art. 29, § 3º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 40, § 1º; Lei nº 10.925, de 2004; Lei nº 11.196, de 2005; Decreto nº 4.544, de 2002 (Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI/2002), art. 44, § 2º; IN SRF nº 296, de 2003, arts. 14 e 24.

Nº 175 - ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: É permitido às empresas industriais exportadoras apurarem crédito, na forma do disposto no art. 3º, IX, da Lei nº 10.833, de 2003, para fins de desconto dos valores devidos a título de Cofins, calculado sobre o valor do transporte internacional das mercadorias exportadas, pago a pessoa jurídica nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: EC nº 32, de 2001, art. 2º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II e IX, e § 2º, II, art. 6º, I, e art. 15, II; MP nº 2.158-35, de 2001, art. 14, V, e § 1º; IN SRF nº 247, de 2002, art. 46, V.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: É permitido às empresas industriais exportadoras apurarem crédito, na forma do disposto no art. 3º, IX, da Lei nº 10.833, de 2003, para fins de desconto dos valores devidos aos títulos de contribuição para o PIS/Pasep, calculado sobre o valor do transporte internacional das mercadorias exportadas, pago a pessoa jurídica nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: EC nº 32, de 2001, art. 2º; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II, e § 2º, II, e art. 5º, I; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, IX, e § 2º, II e art. 15, II; MP nº 2.158-35, de 2001, art. 14, V, e § 1º; IN SRF nº 247, de 2002, art. 46, V.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 4 DE MAIO DE 2007

Concede registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 95, de 30 de abril de 2007 e tendo em vista o disposto no art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, modificado pelo art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:

I - Inscrita no Registro Especial para fabricantes, distribuidores, importadores, empresas jornalísticas ou editoras e gráficas, sob o número GP-09.201/066, V.W.EDITOR GRÁFICO LTDA, CNPJ Nº 05.911.386/0001-07, situado à Rodovia João Paulo, 246, sala 1, João Paulo, Florianópolis (SC). O estabelecimento supracitado, conforme processo nº 11516.001427/2007-16, está autorizado a IMPRIMIR livros, jornais e periódicos com papel adquirido com imunidade tributária, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essa atividade.

II - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

III - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 4 DE MAIO DE 2007

Concede registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 95, de 30 de abril de 2007 e tendo em vista o disposto no art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, modificado pelo art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:

I - Inscrita no Registro Especial para fabricantes, distribuidores, importadores, empresas jornalísticas ou editoras e gráficas, sob o número DP-09.201/007, CHJ PAPEIS LTDA EPP, CNPJ Nº 07.151.337/0001-49, situado à Rua Maximiliano Gaidzinski, 690, Centro, Cocal do Sul (SC). O estabelecimento supracitado, conforme processo nº 11516.001434/2007-18, está autorizado a DISTRIBUIR papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos com imunidade tributária, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essa atividade.

II - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

III - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.303, DE 7 DE MAIO DE 2007

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO nesta Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física
MARCELINO VASCONCELOS BARROSO
São Paulo - SP

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.305, DE 7 DE MAIO DE 2007

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara RE-

GISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
CONTROL AUDITORIA E CONTABILIDADE S/S
São Paulo - SP

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.302, DE 7 DE MAIO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. PATRICK HILLEL DE PICCIOTTO, C.P.F. nº 255.746.228-40, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.304, DE 7 DE MAIO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a HEDGING-GRIFFO INVESTIMENTOS S.A. - II - HGI - II, C.N.P.J. nº 08.111.476, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.306, DE 8 DE MAIO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a(s) pessoa(s) física(s) relacionada(s) abaixo a prestar o serviço de Analista de Valores Mobiliários previsto na Instrução CVM nº 388, de 30 de abril de 2003:

EDUARDO SILVA DA LUZ - C.P.F. nº 295.670.840-68.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.307, DE 8 DE MAIO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a HEDGING-GRIFFO INVESTIMENTOS S.A. - I - HGI - I, C.N.P.J. nº 07.995.528, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 9274, de 13 de abril de 2007, publicado no D.O.U., de 19.04.2007, Seção I, página 21, onde se lê "Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999", leia-se "Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 23 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976".

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 8, DE 8 DE MAIO DE 2007

Ratifica os Convênios ICMS 45/07 a 52/07, de 18 de abril de 2007.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 103ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada no dia 18 de abril de 2007, e publicados no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2007:

Convênio ICMS 45/07 - Altera o Convênio ICMS 32/06, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva e trilho para estrada de ferro.

Convênio ICMS 46/07 - Altera o Convênio ICMS 101/97, que concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.

Convênio ICMS 47/07 - Autoriza os Estados do Pará e de Santa Catarina a não exigir multas e juros da empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS.

Convênio ICMS 48/07 - Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

Convênio ICMS 49/07 - Autoriza o Estado do Pará a não exigir multas do ICMS da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS.

Convênio ICMS 50/07 - Dispensa débitos fiscais decorrentes da desinternação de veículos utilitários de áreas incentivadas, para o Estado de Roraima.

Convênio ICMS 51/07 - Autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Paraíba, Paraná, Rondônia, Roraima e São Paulo a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica.

Convênio ICMS 52/07 - Autoriza os Estados de Rondônia e Tocantins a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras e lâmpadas, decorrentes de doação efetuada pelas Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON no âmbito do Projeto "Geladeiras e Lâmpadas para População de Baixa Renda de Rondônia" e Centrais Elétricas do Tocantins - CELTINS, no âmbito do Projeto "Luz em Conta".

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 8 de maio de 2007

Informa sobre aplicação, no Estado do Pará, do Convênio ICMS 135/06, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com aparelhos celulares.

Nº 35 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso II da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva da Fazenda do Estado do Pará, que aquele Estado somente aplicará as disposições contidas no Convênio ICMS 135/06, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com aparelhos celulares, a partir de 1º de julho de 2007.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÕES

No Ato nº 4, de 23 de fevereiro de 2007, publicado no DOU de 26.02.07, Seção 1, páginas 28 e 29, onde se lê: "ATO Nº 4, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007", leia-se: "ATO COTEPE/PMPF Nº 4, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007".

No Ato nº 5, de 9 de março de 2007, publicado no DOU de 12.03.07, Seção 1, página 24, onde se lê: "ATO Nº 5, DE 9 DE MARÇO DE 2007", leia-se: "ATO COTEPE/PMPF Nº 5, DE 9 DE MARÇO DE 2007".

No Ato nº 8, de 25 de abril de 2007, publicado no DOU de 26.04.07, Seção 1, página 18, onde se lê: "ATO Nº 8, DE 25 DE ABRIL DE 2007", leia-se: "ATO COTEPE/PMPF Nº 8, DE 25 DE ABRIL DE 2007".

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 260, DE 7 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - a oferta pública será realizada em duas etapas: a primeira etapa, com liquidação financeira em moeda corrente, e a segunda etapa, por meio de transferência de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, listados nos anexos. Em ambas as etapas, as quantidades ofertadas serão divididas entre dois grupos, I e II, listados no inciso III;

II - quantidade: até 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil) títulos para o grupo I e até 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) títulos para o grupo II, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, observados os vencimentos constantes do inciso III;

a) quantidade da primeira etapa: até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) títulos para o grupo I e até 1.000.000 (um milhão) de títulos para o grupo II; e

b) quantidade da segunda etapa: até 2.000.000 (dois milhões) de títulos para o grupo I e até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) títulos para o grupo II.

III - características de emissão:

a) Grupo I:

Prazo a partir da emissão (dias)	Quantidade (em mil)	Taxa de Juros (a.a.)	Data do Vencimento	Forma de liquidação	Adquirente
921	Até 1.500	6%	15.11.2009	Em moeda corrente	Público
1.925	Até 1.500	6%	15.08.2012	Em moeda corrente	Público
3.659	Até 1.500	6%	15.05.2017	Em moeda corrente	Público
920	Até 2.100	6%	15.11.2009	Em moeda corrente	BACEN
1.924	Até 2.100	6%	15.08.2012	Em moeda corrente	BACEN
3.658	Até 2.100	6%	15.05.2017	Em moeda corrente	BACEN
921	Até 2.000	6%	15.11.2009	Em títulos	Público
1.925	Até 2.000	6%	15.08.2012	Em títulos	Público
3.659	Até 2.000	6%	15.05.2017	Em títulos	Público

b) Grupo II:

Prazo a partir da emissão (dias)	Quantidade (em mil)	Taxa de Juros (a.a.)	Data do Vencimento	Forma de liquidação	Adquirente
6.308	Até 1.000	6%	15.08.2024	Em moeda corrente	Público
10.233	Até 1.000	6%	15.05.2035	Em moeda corrente	Público
13.886	Até 1.000	6%	15.05.2045	Em moeda corrente	Público
6.307	Até 100	6%	15.08.2024	Em moeda corrente	BACEN
10.232	Até 100	6%	15.05.2035	Em moeda corrente	BACEN
13.885	Até 100	6%	15.05.2045	Em moeda corrente	BACEN
6.308	Até 1.500	6%	15.08.2024	Em títulos	Público
10.233	Até 1.500	6%	15.05.2035	Em títulos	Público
13.886	Até 1.500	6%	15.05.2045	Em títulos	Público

IV - data da emissão da primeira etapa: 09.05.2007;

V - data da emissão da segunda etapa: 10.05.2007;

VI - data da liquidação financeira da primeira etapa: 09.05.2007;

VII - data da liquidação financeira da segunda etapa: 10.05.2007;

VIII - data-base: 15.07.2000;

IX - valor nominal na data-base: R\$ 1.000,00; e

X - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado da primeira etapa do leilão: a partir das 14h30 na data de realização da primeira etapa;

XI - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado da segunda etapa do leilão: a partir das 13h na data de realização da segunda etapa;

§1º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão;

§2º As cotações das NTN-B a serem ofertadas na segunda etapa serão divulgadas por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia da realização da primeira etapa.

Art. 2º. A primeira etapa obedecerá às seguintes condições:

I - data de acolhimento das propostas de compra: 08.05.2007;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente por meio do Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil;

IV - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

V - na formulação das propostas de compra deverá ser utilizada cotação, com quatro casas decimais, e o montante de cada proposta deverá contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos; e

VI - critério de seleção das propostas: serão credenciadas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, os valores nominais das NTN-B em cada etapa, atualizados até as respectivas datas da liquidação financeira, mencionadas no art. 1º, incisos VI e VII, desta Portaria,, a serem considerados para o cálculo dos preços unitários serão:

a) Para a liquidação da primeira etapa:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	1.642,956843

b) Para a liquidação da segunda etapa:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	1.643,082663

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 12, de 7 de fevereiro de 2007, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pelas cotações de venda apuradas na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 08.05.2007;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, pelo Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 09.05.2007; e

V - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Valor Nominal na data-base (R\$)	Data do Vencimento
NTN-B	921	1.000,00	15.11.2009
NTN-B	1.925	1.000,00	15.08.2012
NTN-B	3.659	1.000,00	15.05.2017

b) Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Valor Nominal na data-base (R\$)	Data do Vencimento
NTN-B	6.308	1.000,00	15.08.2024
NTN-B	10.233	1.000,00	15.05.2035
NTN-B	13.886	1.000,00	15.05.2045

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo para o grupo I, se a totalidade do volume ofertado ao público na primeira etapa para o mencionado grupo, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida. O mesmo se aplica a operação especial para o grupo II.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 4º corresponderá a 15% (quinze por cento) da quantidade vendida ao público na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§1º A alocação da quantidade ofertada, conforme o art. 4º do mencionado Ato Normativo Conjunto, obedecerá à seguinte proporção:

I - 60% (sessenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 40% (quarenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

§2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição obedecerá ao critério estabelecido no § 1º do art. 4º do mencionado Ato Normativo Conjunto, e será informada à instituição pelo Sistema OPFUB.

Art. 6º A segunda etapa obedecerá às seguintes condições:

I - data de acolhimento das propostas de venda ao Tesouro Nacional: 09.05.2007;

II - horário para acolhimento das propostas: de 9h às 11h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente por meio do Sistema Integrado de Mercados (SIM), nos termos do Regulamento da Câmara de Custódia e Liquidação (CETIP);

IV - na formulação das propostas de venda deverá ser utilizada cotação percentual, com seis casas decimais, e codificação própria, a ser divulgada pela CETIP, para a transferência dos títulos públicos custodiados no SELIC e preço unitário, com seis casas decimais, para transferência dos títulos públicos custodiados na CETIP; e

V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional, quando se tratar do mesmo título. A critério do Tesouro Nacional, no caso de títulos distintos.

Parágrafo único. O proponente deverá ser, obrigatoriamente, titular de conta individualizada no SELIC, sob pena de ter suas propostas excluídas do leilão.

Art. 7º Para fins de liquidação das operações decorrentes da segunda etapa desta oferta pública, tem-se que:

I - em relação à venda dos títulos públicos custodiados no SELIC ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto de seu valor nominal atualizado até a data de emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação, convertida à forma unitária, informada na respectiva proposta vencedora; e

b) as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até às 14h.

II - em relação à venda dos títulos públicos custodiados no CETIP ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título é o informado, com seis casas decimais, na respectiva proposta vencedora; e

b) a conta de custódia deve apresentar saldo suficiente de títulos no horário previsto para o registro das operações a serem liquidadas na "Janela Multilateral" da CETIP.

III - em relação à compra de NTN-B:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto do seu valor nominal atualizado até a data de emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação utilizada na segunda etapa, divulgada em Portaria do Tesouro Nacional;

b) a quantidade de NTN-B relativa à segunda etapa corresponde ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro das vendas referidas nos dois incisos anteriores e o preço unitário mencionado na alínea "a" deste inciso;

c) as NTN-B serão depositadas, obrigatoriamente, na conta individualizada do proponente vencedor; e

d) a parte contratante tem de ser o próprio proponente vencedor e as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até às 15h30.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e III deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC.

Art. 8º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito às compras e às vendas de que trata esta portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

ANEXO I

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 920 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CSTN000115
CSTN000418
EXTE960815
LOYD990115
SUNA971115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/08/2009
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento até 20/06/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 15/05/2007 até 15/08/2009
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/05/2007 até 15/05/2009
NTN-C, com vencimento em 01/04/2008
NTN-D, com vencimento em 16/07/2008
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/05/2007 até 15/08/2009
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/05/2007 até 15/05/2009
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 01/06/2007 até 01/09/2009
TDAD 2%, com vencimento de 01/06/2007 até 01/09/2009
TDAD 3%, com vencimento de 01/06/2007 até 01/10/2009
TDAD 6%, com vencimento de 01/06/2007 até 01/11/2009

ANEXO II

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1.924 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CSTN000115
CSTN000418
EXTE960815
EXTE990115
LOYD990115
SUNA971115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/11/2011
CFT-E: HCFTE32001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento até 20/06/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 15/05/2007 até 16/11/2011
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/05/2007 até 15/05/2011
NTN-C, com vencimento de 01/04/2008 até 01/03/2011
NTN-D, com vencimento em 16/07/2008
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/05/2007 até 15/11/2011
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/05/2007 a 15/05/2011
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 01/06/2007 até 01/01/2012
TDAD 2%, com vencimento de 01/06/2007 até 01/02/2012
TDAD 3%, com vencimento de 01/06/2007 até 01/03/2012
TDAD 6%, com vencimento de 01/06/2007 até 01/10/2012



ANEXO III

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 3.658 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CSTN000115
CSTN000418
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
EXTE960815
EXTE990115
LOYD990115
SUNA971115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/10/2014
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento até 20/06/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 15/05/2007 até 18/12/2013
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/05/2007 até 15/05/2015
NTN-C, com vencimento de 01/04/2008 até 01/03/2011
NTN-D, com vencimento em 16/07/2008
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/05/2007 até 15/08/2014
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/05/2007 até 15/05/2011
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 01/06/2007 até 01/03/2015
TDAD 2%, com vencimento de 01/06/2007 até 01/10/2015
TDAD 3%, com vencimento de 01/06/2007 até 01/03/2016
TDAE 6%, com vencimento de 01/06/2007 até 01/08/2018

ANEXO IV

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 6.307 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CSTN000115
CSTN000418
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
EXTE960815
EXTE990115
LOYD990115
SUNA971115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/02/2018
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento até 20/06/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 15/05/2007 até 04/10/2015
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/05/2007 até 15/03/2023
NTN-C, com vencimento de 01/04/2008 até 01/04/2021
NTN-D, com vencimento em 16/07/2008
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/05/2007 até 15/02/2018
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/05/2007 a 15/05/2015
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 01/06/2007 até 01/09/2019
TDAD 2%, com vencimento de 01/06/2007 até 01/03/2021
TDAD 3%, com vencimento de 01/06/2007 até 01/03/2022
TDAE 6%, com vencimento de 01/06/2007 até 01/07/2025

ANEXO V

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 10.232 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CSTN000115
CSTN000418
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
EXTE960815

EXTE990115
LOYD990115
SUNA971115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/09/2020
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento até 20/06/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 15/05/2007 até 04/10/2015
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/05/2007 até 15/11/2033
NTN-C, com vencimento de 01/04/2008 até 01/01/2031
NTN-D, com vencimento em 16/07/2008
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/05/2007 até 15/08/2020
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/05/2007 a 15/05/2015
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 01/06/2007 até 01/07/2023
TDAD 2%, com vencimento de 01/06/2007 até 01/08/2024
TDAD 3%, com vencimento de 01/06/2007 até 01/03/2022
TDAE 6%, com vencimento de 01/06/2007 até 01/07/2025

ANEXO VI

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 13.885 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CSTN000115
CSTN000418
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
EXTE960815
EXTE990115
LOYD990115
SUNA971115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/02/2022
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento até 20/06/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 15/05/2007 até 04/10/2015
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/05/2007 até 15/05/2035
NTN-C, com vencimento de 01/04/2008 até 01/01/2031
NTN-D, com vencimento em 16/07/2008
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/05/2007 até 15/02/2022
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/05/2007 a 15/05/2015
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 01/06/2007 até 01/07/2023
TDAD 2%, com vencimento de 01/06/2007 até 01/08/2024
TDAD 3%, com vencimento de 01/06/2007 até 01/03/2022
TDAE 6%, com vencimento de 01/06/2007 até 01/07/2025

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS
DE INVESTIMENTOS

PORTARIA Nº 12, DE 7 DE MAIO DE 2007.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 1º, da Portaria nº 515, de 07 de março de 2007 e o que consta do processo nº 59001.000543/2006-63.

Considerando que em fiscalização específica para emissão de CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, realizada na base física do projeto, a qual gerou o Parecer GEFIS nº 064/2006, restou comprovado que o empreendimento alcançou estágio de produção e operação que demonstra sua viabilidade técnico-econômico-financeira, e ainda, não indicou fatos que pudessem configurar possíveis fraudes e sugeriu a regularidade desta empresa perante ao DGFI quanto aos procedimentos de fiscalização, suprimindo as condições de receber o diploma, exigências da legislação em vigor; Considerando, finalmente, a pesquisa realizada no âmbito da Gerência Regional de Belém do Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos - GRB/DGFI, a qual não se verificou nenhuma referência impeditiva à concessão do Certificado, resolve:

Art. 1º Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO, para fins do que dispõe o Art. 19 do Decreto-Lei nº 1376, de 12 de dezembro de 1974, alterado pelo Artigo 4º, da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, que deu nova redação ao § 12 do art. 5º da Lei 8.167/91, combinado com o parágrafo único do art. 48, da Resolução nº 7.077/91 - CONDEL/SUDAM (com alterações posteriores), em favor da sociedade incentivada na modalidade do artigo 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, EDIPAN AGROPECUÁRIA S/A, CNPJ nº 04.598.553/0001-49, localizada no Município de Rio Branco, no Estado do Acre.

Art. 2º A empresa beneficiária fica obrigada a encaminhar ao Departamento de Gestão de Investimentos - DGFI ou a quem o suceder, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, cópia das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176, da Lei nº 6.404/76, e apresentar os demonstrativos abaixo relacionados, segundo parágrafo único, do art. 49 da citada Resolução, sobre:

- I - produção, vendas e emprego;
- II - cumprimento da legislação trabalhista e social;
- III - cumprimento das normas de proteção e controle ao meio ambiente, quando couber;
- IV - valores dos tributos federais, estaduais e municipais recolhidos.

Art. 3º O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MIRANDA

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.008060/2004-85

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Representada: Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Pernambuco - COOPANEST-PE

Advogados: Carlos Alberto Aquino Oliveira, Rodrigo Moraes de Oliveira, Glória Maria Pontual de Moraes Oliveira.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

EMENTA: Processo administrativo. Necessidade de avaliação da natureza da cooperativa. Poder de mercado significativo da cooperativa representada, o que lhe confere inegável condição para o exercício abusivo de posição dominante. Influência de conduta uniforme entre concorrentes. Infração configurada. Aplicação de multa pecuniária e penalidades acessórias.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam o Presidente Substituto e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, considerar a Representada como incurso no art. 20, incisos I, II e IV c/c o art. 21, incisos II e X, todos da Lei nº 8.884/94, condenando-a ao pagamento de multa no valor de R\$ 63.846,00, além de outras determinações, nos termos do voto do Relator, que estabeleceu ainda que a Representada: (a) cesse a prática infrativa e se abstenha de elaborar, adotar e/ou divulgar quaisquer tabelas de preços ou similares entre associados e filiados a partir da publicação desta decisão, bem como se abstenha de influenciar conduta comercial uniforme entre seus cooperados, face ao disposto no art. 46 da lei nº 8.884/94; (b) divulgue aos seus cooperados, clínicas e hospitais conveniados, por qualquer meio idôneo de comunicação, o teor da presente decisão; (c) publique, às suas expensas e sem prejuízo da multa aplicada, em meia página de jornal de grande circulação no estado de Pernambuco, o seguinte extrato da presente decisão, por dois dias seguidos e em duas semanas consecutivas, conforme o disposto no art. 24, I, da lei nº 8.884/94: "A Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Pernambuco - COOPANEST-PE informa que a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça instaurou contra ela processo administrativo para apurar a possível ocorrência de infração à ordem econômica, consistente em abusar de posição dominante e interferir no mecanismo de formação de preços dos serviços médicos de anestesia em Pernambuco, ao adotar tabela de honorários médicos, impondo-a em contratos de prestação de serviços firmados com planos de saúde. Após exercer a ampla defesa e o contraditório, a COOPANEST-PE foi condenada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE ao pagamento de multa no valor de R\$ 63.846,00 (sessenta e três mil e oitocentos e quarenta e seis reais) pela prática de infração contra a ordem econômica, em violação aos arts. 20, I, II e IV, e 21, II e X, da Lei nº 8.884/94, por limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência e exercer de forma abusiva posição dominante, ao obter e influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes. A condenação fundou-se na prova dos autos, que demonstra: a) a COOPANEST-PE congrega mais 70% dos anestesiologistas do estado de Pernambuco e possui grande poder de mercado; b) a adoção de tabelas de honorários médicos pela COOPANEST-PE, resultado do

exercício abusivo do seu poder de mercado, impediu a livre formação dos preços dos serviços médicos oftalmológicos e uniformizou os preços por serviços que se diferenciavam em função da qualificação e da experiência do profissional; e c) a COOPANEST-PE abusou de sua posição dominante para influenciar seus associados a adotar conduta uniforme lesiva à livre concorrência. A COOPANEST-PE foi condenada, ainda, a cessar a prática infrativa e a abster-se de elaborar, adotar e/ou divulgar quaisquer tabelas de preços ou similares entre associados e filiados, bem como se abster de influenciar conduta comercial uniforme entre seus cooperados. A publicação deste informe, que contém um extrato da decisão condenatória, deve ser feita às expensas da COOPANEST-PE, segundo exigência do CADE"; (d) recolha aos cofres públicos, no caso de continuidade da infração à ordem econômica, multa diária no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), correspondentes a 5.000 UFIR, com fulcro nos arts. 25 e 46, IV, da Lei n.º 8.884/94; (e) comprove, perante a Comissão de Acompanhamento das Decisões do CADE ("CAD-CADE"), o cumprimento das determinações supra, no prazo de 60 (sessenta dias), a partir da publicação do acórdão da presente decisão. Participaram do julgamento o Presidente Substituto Ricardo Villas Bôas Cueva e os Conselheiros Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina. Brasília - DF, 18 de abril de 2007, data da 34ª Sessão Extraordinária de Julgamento.

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Presidente do Conselho e Relator
Substituto

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº : 08012.004599/1999-18

Representantes: Secretaria de Direito Econômico/MJ (ex-ofício) e Secretaria de Acompanhamento Econômico/MF

Representados: F. Hoffmann - La Roche Ltda., Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A, Basf Aktiengesellschaft, Basf S/A, Aventis Animal Nutrition do Brasil Ltda., Aventis Animal Nutrition (atual denominação de Rhône-Poulenc Animal Nutrition), Jorge Sisiniega Otero Cordero, Alberto Ângelo Nilson Rementeria, Alfredo Granai, Horst Tutepastell, Philippe Bouquillon, Michael Lapps, Roel Janssen, Olivier Remi Reboul, Élder Caretoni, Louis Cottin e Bruno Müller.

Advogados: Pedro Dutra, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, Túlio Coelho, Luiz Olavo Baptista, Miguel Reale Júnior, Antônio Carlos Gonçalves, Alde Santos Júnior.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

EMENTA: Processo administrativo - Cartel internacional punido na Europa e nos Estados Unidos - Mercado relevante: vitaminas em geral - Admissibilidade de documentos estrangeiros - Aplicabilidade da lei brasileira a atos praticados no exterior que produzam ou possam produzir efeitos no território nacional: princípio dos efeitos (art. 2º da Lei nº 8.884/94) - Admissibilidade de instrução conjunta do processo administrativo pela SEAE e pela SDE (arts. 35 e 35-A, § 1º, da Lei 8.884/94) - O prazo para conclusão das averiguações preliminares (art. 31 da Lei 8.884/94) não é peremptório: prazo impróprio - A motivação do despacho instaurador do processo administrativo pode consistir em declaração de concordância com pareceres anteriores (art. 50, § 1º, da Lei 9.784/99) - Recebimento de despacho da SDE que excluiu do pólo passivo as pessoas jurídicas nacionais e as pessoas físicas como recurso de ofício - Desprovemento do recurso de ofício, arquivando-se o processo quanto às pessoas jurídicas nacionais e as pessoas físicas, por ausência de prova (art. 386, IV, do Código de Processo Penal) - Condenação das demais representadas, com sede no exterior, por infração ao art. 20, I a IV, combinado ao art. 21, I, II, X e XXIV da Lei nº 8.884/94.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE: a) por unanimidade, conhecer como recurso de ofício o despacho de fls. 2.738, mediante o qual o Secretário de Direito Econômico havia excluído do processo as pessoas naturais e as pessoas jurídicas nacionais, negando-lhe provimento, mantido o arquivamento do processo somente em relação às seguintes representadas: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., Basf S.A., Aventis Animal Nutrition do Brasil Ltda., Jorge Sisiniega Otero Cordero, Alberto Ângelo Nilson Rementeria, Alfredo Granai, Horst Tutepastell, Philippe Bouquillon, Michael Lapps, Roel Janssen, Olivier Remi Reboul, Élder Caretoni, Louis Cottin e Bruno Müller; b) por maioria, considerar as demais representadas como incurso no art. 20, incisos de I a IV, combinado com o art. 21, incisos I, II, X e XXIV, todos da Lei nº 8.884/94, condenando-as, levando em consideração as circunstâncias previstas no art. 27 da Lei nº 8.884/94 e a responsabilidade individual de cada uma das infratoras, ao pagamento das seguintes multas, que deverão ser recolhidas em até 15 (quinze) dias após a publicação do presente acórdão: b1) F. Hoffmann - La Roche Ltda.: multa de 20% sobre o faturamento com a exportação de vitaminas para o Brasil no ano anterior à instauração do processo administrativo corrigido segundo os critérios de atualização dos tributos federais pagos em atraso, até a data do recolhimento da respectiva multa (art. 11 da Lei nº 9.021/95, tal como aplicado no Despacho 12/2006/PG/CADE, de 13/2/2006), o que corresponde ao valor de R\$ 12.112.558,32 (doze milhões, cento e doze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos); b2) Basf Aktiengesellschaft: multa de 15% sobre o faturamento com a exportação de vitaminas para o Brasil no ano anterior à instauração do processo administrativo corrigido segundo os critérios de atualização dos tributos federais pagos em atraso, até a data do recolhimento da respectiva multa (art. 11 da Lei nº 9.021/95, tal como aplicado no

Despacho 12/2006/PG/CADE, de 13/2/2006), o que corresponde ao valor de R\$ 4.726.362,37 (quatro milhões, setecentos e vinte e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos) e b3) Aventis Animal Nutrition (atual denominação de Rhône-Poulenc Animal Nutrition): multa de 10% sobre o faturamento com a exportação de vitaminas para o Brasil no ano anterior à instauração do processo administrativo corrigido segundo os critérios de atualização dos tributos federais pagos em atraso, até a data do recolhimento da respectiva multa (art. 11 da Lei nº 9.021/95, tal como aplicado no Despacho 12/2006/PG/CADE, de 13/2/2006), o que corresponde ao valor de R\$ 847.125,19 (oitocentos e quarenta e sete mil, cento e vinte e cinco reais e dezenove centavos). Vencido o Conselheiro Schuartz, que votou pelo arquivamento do processo administrativo. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral, Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 11 de abril de 2007, data da 395ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Conselheiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO 08012.000914/00-07
Representante: CPI Medicamentos da Câmara Dos Deputados

Representada: Libbs Farmacêutica Ltda.
Advogados: José Carlos da Silva Nogueira, Valeska Santos Guimarães, Ubirajara Régis Quintanilha Marques e outros.

Conselheiro Relator: Luís Fernando Rigato Vasconcellos
EMENTA: Recurso de ofício em Processo Administrativo, nos termos do art. 39 da Lei 8.884/94. Suposto aumento abusivo de preços, passível de enquadramento no art. 21, inciso XXIV da Lei nº 8.884/94. Ausência de posição dominante no mercado considerado. Infração não-configurada. Decisão pelo arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam o Presidente Substituto e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer do presente Recurso de Ofício em Processo Administrativo, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento o Presidente Substituto do CADE, Ricardo Villas Bôas Cueva e os Conselheiros Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina. 18 de abril de 2007, data do julgamento da 34ª Sessão Extraordinária de Julgamento.

RICARDO VILLAS BOAS CUEVA
Presidente do Conselho
Substituto

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLO
Conselheiro

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº . 08700.002223/2006-20 REFERENTE AOS ATOS DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002816/2001-30, Nº 08012.008442/2003-28 E Nº 08012.000070/2004-72.

Requerente: Serveng-Cilvisan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia, Camargo Corrêa Transportes S.A., Odebrecht Serviços de Infra-estrutura S.A., Construtora Andrade Gutierrez S.A. e SVE Participações S.A.

Advogado: Pedro Dutra, Eduardo Caminati Anders, e outros.

Conselheiro-Relator: Luís Fernando Rigato Vasconcellos.
EMENTA: Embargo de Declaração. Solicita correção no cálculo da multa por intempestividade imposta por este Conselho por atraso na apresentação da operação de constituição Companhia de Concessões Rodoviárias - CCR (AC nº 08012.002816/2001-30). Requerimento tempestivo. Pelo conhecimento dos Embargos de Declaração e correção da multa em conformidade com a Resolução CADE nº 36/2004.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam o Presidente Substituto e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, acolhendo-os, para alterar o valor da multa por intempestividade que, por maioria, passou de R\$ 487.083,45 para R\$ 380.673,45, nos termos do voto do Relator. Vencidos, nesse tocante, os Conselheiros Furquim e Sicsú. Participaram do julgamento o Presidente Substituto Ricardo Villas Bôas Cueva e os Conselheiros Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausentes, justificadamente, a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina. Brasília - DF, 18 de abril de 2007, data do julgamento da 34ª Sessão Extraordinária.

RICARDO VILLAS BOAS CUEVA
Presidente do Conselho
Substituto

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLO
Conselheiro

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

ALVARÁ Nº 746, DE 23 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08230.015278/2006-83-SR/DPF/AL; resolve:

Conceder autorização à empresa BV VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ/MF nº 06.213.039/0005-05, sediada no Estado de ALAGOAS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 04 (QUATRO) REVÓLVVERES CALIBRE 38, 48 (QUARENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38, 02 (DUAS) ESPINGARDAS CALIBRE 12 E 28 (VINTE E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12. ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 757, DE 24 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08295.025603/2006-61-SR/DPF/GO, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.576.238/0001-95, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL, tendo como sócios ODILIO FRANCA FILHO e MARLY DE FRANCA EUGÊNIO, para efeito de exercer suas atividades no estado de GOIÁS.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 759, DE 24 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08400.021238/2006-71-SR/DPF/PE, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SIGA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.037.406/0001-62, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios ROSEMARY PEDROZA SILVA e MARIA DO BOM PARTO PEDROZA, para efeito de exercer suas atividades no estado de PERNAMBUCO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 765, DE 23 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Dec nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08711.002607/2006-13 - DPFB/BPS/BA; resolve:

Conceder autorização para funcionamento à empresa BATTARRON ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ/MF: 08.000.501/0001-80, com sede na Rua Manoel R Matos, Lotes 1-2-3, Qd. 21, Loteamento Oiteiro da Glória, Porto Seguro/BA, tendo como sócios: JOSÉ RIBEIRO BRAGA NETO, representado por ROSEANE SCHNEIDER, e, ADILSON ROBERTO REY BOHRER, especializada na prestação de serviços de CURSO DE FORMAÇÃO, para exercer suas atividades no Estado da BAHIA.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 790, DE 23 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº



08502.000474/2007-97-DPFB/SJE/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa FÁRIA MOTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.187.386/0001-09, especializada na prestação de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança ROBERVAL DONIZETI BRONZATTI, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 804, DE 24 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08389.005077/2007-55-CV/DPFA/FIG/PR, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa LOPÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.780.871/0001-90, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios ALEXANDRE LOPES e ROSELI LOPES WANDSCHEER, para efeito de exercer suas atividades no estado do PARANÁ.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 806, DE 24 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08386.015571/2006-77-CV/DPFB/LDA/PR, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PCT CENTRO DE TREINAMENTO S/C LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.916.406/0001-58, especializada na prestação de serviços de CURSO DE FORMAÇÃO, tendo como sócios VALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA e SÉRGIO DA CONCEIÇÃO, para efeito de exercer suas atividades no estado do PARANÁ.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 818, DE 25 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08452.000975/2007-14-DPFB/PFO/RS; resolve:

Conceder autorização à empresa ONSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 83.411.025/0080-09, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 02 (DOIS) REVÓLVVERES CALIBRE 38 e 24 (VINTE E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 832, DE 25 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.037592/2006-61-SR/DPF/RS; resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0058-70, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 60 (SESSENTA) ESPINGARDAS CALIBRE 12, 1.440 (UM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12, 100 (CEM) REVÓLVVERES CALIBRE 38 E 1.800 (UM MIL E OITOCENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 846, DE 30 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.001045/2007-18-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 01.111.567/0001-06, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 12 (DOZE) REVÓLVVERES CALIBRE 38 E 216 (DUZENTOS E DEZESSEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 858, DE 2 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08230.001154/2007-00-SR/DPF/AL; resolve:

Conceder autorização à empresa NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES ALAGOAS LTDA., CNPJ/MF nº 12.498.861/0001-20, sediada no Estado de ALAGOAS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 12 (DOZE) ESPINGARDAS CALIBRE 12 E 33 (TRINTA E TRÊS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 861, DE 2 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Dec nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.000181/2007-91 - DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização para funcionamento à empresa GSS SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 08.365.528/0001-76, com sede na Rua Aurelino Guimarães, nº 56, Vila Andrade, São Paulo/SP, tendo como sócios: MARIA APARECIDA GOMES e PALMIRA CAMARGO GOMES, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 7 de maio de 2007

Nº 275 - Ato de Concentração nº 08012.002023/2007-14. Requerentes: Oceania Holdings, LLC e Oceania Cruise Holdings, Inc. Advs: José Augusto Regazzini e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94, acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor-Substituto do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Eric Hadmann Jasper, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Defiro, conseqüentemente, o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da referida nota. Opino, ainda, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da mencionada Lei.

Nº 276 - Processo Administrativo nº 08012.008340/2002-21. Representante: SDE ex officio. Representada: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN. Adv: Luciano Inácio de Souza e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Substituto, Dr. Eric Hadmann Jasper, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Determino, pois, (1) a reafirmação do indeferimento integral das preliminares argüidas pela Representada por falta de amparo legal; (2) a intimação da Representada para que, no prazo de 15

(quinze) dias, especifique as provas que pretende que a SDE produza, apresentando, com fulcro no art. 37, parágrafo único, da Lei nº 8.884/94 o rol das testemunhas, em número não superior a 03 (três), caso tal meio probatório seja de seu interesse.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 8 de maio de 2007

Nº 219. Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e do art. 39 da Portaria MJ nº 4, de 5 de janeiro de 2006:

AC nº 08012.003855/2007-40. Rqtes.: SOLVAY PHARMACEUTICALS GMBH ("SOLVAY PHARMA") e APSEN FARMACEUTICA S.A. ("APSEN"). Operação: aquisição, pela APSEN, da propriedade e todos os direitos relativos à marca registrada do medicamento "PANKREOFLAT" da SOLVAY. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria farmacêutica e de produtos de higiene.

AC nº 08012.003860/2007-52. Rqtes.: REED PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA., REED EXHIBITIONS BRASIL LTDA., ALCANTARA MACHADO FEIRAS DE NEGÓCIOS LTDA., AMF FEIRAS DE NEGÓCIOS LTDA., JOSÉ RAFAEL GUAGLIARDI, EVARISTO SERGIO ALVES DO NASCIMENTO, JAIR FRANCISCO SAPONARI, JOSÉ LUIS GUAGLIARDI HERNANDES e ANSELMO MARTINS. Operação: aquisição, pela REED PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA., de 60% das quotas representativas do capital social da AMF FEIRAS DE NEGÓCIOS LTDA. Aquisição, pela REED PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA. de 10% de quotas representativas do capital social da RAM FEIRAS DE NEGÓCIOS LTDA.. Consórcio, entre ALCANTARA MACHADO FEIRAS DE NEGÓCIOS LTDA. e REED PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA., para realização, execução e gerenciamento de 23 eventos durante o ano de 2007. Incorporação, pela AMF FEIRAS DE NEGÓCIO LTDA., da REED PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA. e da RAM FEIRAS DE NEGÓCIOS LTDA.. O setor de atividades em que ocorreu os atos notificados é o de serviços gerais.

AC nº 08012.003866/2007-20. Rqtes.: HONEYWELL INTERNATIONAL, INC. ("HONEYWELL") e RICHARDSON ELECTRONICS, LTD. ("RICHARDSON"). Operação: aquisição, pela HONEYWELL, do negócio de distribuição de sistemas de segurança do GRUPO RICHARDSON. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria eletroeletrônica.

AC nº 08012.003878/2007-54. Rqtes.: PRODUIR - FOMENTO AGRÍCOLA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A. ("PRODUIR") e BUNGE ALIMENTOS S.A. ("BAL"). Operação: aquisição, pela PRODUIR, de alguns contratos, celebrados pela BAL com agricultores, relativos à antecipação da compra de soja. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de agricultura.

AC nº 08012.003879/2007-07. Rqtes.: CONTINENTAL AKTIENGESELLSCHAFT ("CONTINENTAL") e MATADOR A.S. ("MATADOR"). Operação: aquisição, pela CONTINENTAL, do controle sobre o negócio de borracha da MATADOR. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria de plásticos e borrachas.

AC nº 08012.004091/2007-18. Rqtes.: MONSANTO DO BRASIL LTDA. ("MONSANTO") e ASSOCIADOS DON MARIO S.A. ("DON MARIO"). Operação: acordo comercial entre a MONSANTO e a DON MARIO, por meio do qual a DON MARIO poderá explorar comercialmente a tecnologia "roudup ready" no Brasil, mediante a produção e comercialização de sementes próprias que contenham esta tecnologia, diretamente ou por intermédio de terceiros licenciados. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de agricultura - sementes e mudas.

AC nº 08012.004092/2007-54. Rqtes.: GRUPO PACÍFICO S.A. ("PACÍFICO") e SERPEL SERVIÇOS E PUBLICAÇÕES ESPECIALIZADAS S.A. ("SERPEL"). Operação: aquisição, pela GRUPO PACÍFICO, empresa do GRUPO CARVAJAL, constituída no Panamá, de 85% das quotas da INFORMA PUBLICAÇÕES ESPECIALIZADAS LTDA. ("INFORMA"), detidas pela SERPEL. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de comunicação e entretenimento - serviços gráficos.

AC nº 08012.004098/2007-21. Rqtes.: VOESTALPINE AG ("VOESTALPINE") e BÖHLER-UDDENHOLM AG ("BU"). Operação: aquisição, pela VOESTALPINE, do controle da BU. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria metalúrgica e o de indústria mecânica.

AC nº 08012.004401/2007-96. Rqtes.: RESTCO IBEROAMERICANA LIMITED ("RESTCO"), MCDONALD'S LATIN AMERICA LLC ("MLA"), MCDONALD'S INTERNATIONAL SPANISH HOLDINGS S.L. ("MISH") e MCD PROPERTIES INC. ("MCD"). Operação: aquisição, pela RESTCO, da totalidade do capital social da LATAM LLC e da MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., detidos pela MLA, pela MISH e pela MCD. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de serviços gerais - restaurantes.

AC nº 08012.004414/2007-65. Rqtes.: LARGO RESOURCES LTD. ("LARGO"), METAIS NÃO FERROSOS DA BAHIA LTDA. ("METAIS NÃO-FERROSOS"), ODBPAR INVESTIMENTOS S.A. ("ODBPAR") e COMPANHIA VALE DO RIO DOCE ("CVRD"). Operação: aquisição, pela LARGO, de ações representativas de 45% do capital social total da COMPANHIA DE MARACÁS ("COMPANHIA"), detidas pela ODBPAR e pela CVRD. A transferência fará com que a LARGO detenha as ações representativas de 90% do capital social da COMPANHIA, bem como a respectiva participação detida pela COMPANHIA na VANÁDIO DE MARACÁS LTDA. Após a transferência das ações representativas de 90% do capital social da COMPANHIA para a LARGO, esta trans-

ferirá 10% dessas ações para a METAIS NÃO-FERROSOS. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de extração mineral - minério não ferroso.

AC nº 08012.004707/2007-42. Rqtes.: NESTLÉ BRASIL LTDA. ("NESTLÉ") e NOVARTIS BIOCÍNCIAS S.A. ("NOVARTIS"). Operação: aquisição, pela NESTLÉ, do negócio "GERBER" da NOVARTIS, que consiste no desenvolvimento, comercialização, distribuição e venda de produtos de nutrição para crianças e recém-nascidos, linha de acessórios e produtos para cuidado com a saúde de mães e filhos e um negócio de seguros de saúde e de vida nos Estados Unidos e Canadá. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria alimentícia e o de seguros e previdência.

NELSON CAMPOS
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 2 de maio de 2007

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. "INSTITUTO ARTE EM SUA VIDA", com sede na cidade de PIRACICABA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.100.165/0001-47 - (Processo MJ nº 08071.005030/2007-65);

II. "INSTITUTO CULTURAL DO BRASIL" - ICB, com sede na cidade de SUZANO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.680.042/0001-22 - (Processo MJ nº 08071.000430/2007-84);

III. "INSTITUTO KOSMOS", com sede na cidade de SÃO VICENTE, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.343.112/0001-57 - (Processo MJ nº 08071.006052/2007-42);

IV. "LEONARD CHESHIRE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 45.982.410/0001-13 - (Processo MJ nº 08071.004042/2007-72);

V. ASCA - ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL, EDUCACIONAL E AMBIENTAL, com sede na cidade de APARECIDA, Estado da Paraíba - CGC/CNPJ nº 08.658.407/0001-12 - (Processo MJ nº 08071.005336/2007-11);

VI. ASSOCIAÇÃO "O FEDERAL" - "O FEDERAL", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.673.083/0001-91 - (Processo MJ nº 08071.005003/2007-92);

VII. ASSOCIAÇÃO ASAS DA LIBERDADE, com sede na cidade de COTIA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.680.781/0001-14 - (Processo MJ nº 08071.004265/2007-30);

VIII. ASSOCIAÇÃO CÓDIGO DA VIDA, com sede na cidade de SANTA CRUZ DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 08.238.178/0001-87 - (Processo MJ nº 08071.000344/2007-71);

IX. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VÁRZEA DO FEIJÃO - ACAVAF, com sede na cidade de CONDADO, Estado da Paraíba - CGC/CNPJ nº 01.925.293/0001-80 - (Processo MJ nº 08071.004260/2007-15);

X. ASSOCIAÇÃO CRÉDITO DO BRASIL - CDB, com sede na cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 08.626.395/0001-44 - (Processo MJ nº 08071.005340/2007-80);

XI. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA ZAGAIA, com sede na cidade de CARAPICUÍBA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.017.487/0001-39 - (Processo MJ nº 08071.005002/2007-48);

XII. ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO DO DISTRITO DE UNIÃO DO NORTE - ADSEUN, com sede na cidade de PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado do Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 08.409.464/0001-68 - (Processo MJ nº 08071.004266/2007-84);

XIII. ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DESPORTIVA E CULTURAL UNIDOS DO RÊCANTO DAS EMAS - ARUREMAS, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 02.378.205/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.005349/2007-91);

XIV. ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA E HABITACIONAL DOS MORADORES DO GUARÁ E DISTRITO FEDERAL - ASMOMOG, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 04.055.978/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.005044/2007-89);

XV. CASA DE PRODUÇÃO, com sede na cidade de RECIFE, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 08.568.652/0001-39 - (Processo MJ nº 08071.005358/2007-81);

XVI. CAT - CENTRO DE APOIO AOS TRANSPORTADORES, com sede na cidade de RECIFE, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 08.061.765/0001-43 - (Processo MJ nº 08071.004474/2007-83);

XVII. CENTRO INTERNACIONAL DE INFORMAÇÃO PARA O ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL - CIES, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 03.540.799/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.004261/2007-51);

XVIII. COMUNIDADE SEMEANDO O FUTURO - COMSEF, com sede na cidade de OROBÓ, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 04.697.093/0001-06 - (Processo MJ nº 08071.006040/2007-18);

XIX. ESCOLA DE CÃES E GUIAS HELEN KELLER - ECG-HK, com sede na cidade de FLORIANÓPOLIS, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 03.979.637/0001-60 - (Processo MJ nº 08071.004262/2007-04);

XX. FUNDAÇÃO INSTITUTO TEÓFILO OTONI - POLÍTICAS E PARCERIAS PÚBLICAS, com sede na cidade de OLIVEIRA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 07.802.712/0001-73 - (Processo MJ nº 08071.004988/2007-39);

XXI. GRUPO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - G.A.D.S.P., com sede na cidade de JERQUIÊ, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 08.730.758/0001-97 - (Processo MJ nº 08071.006046/2007-95);

XXII. INSTITUTO BEM-ME-QUER - IBMQ, com sede na cidade de SALVADOR, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 08.541.347/0001-53 - (Processo MJ nº 08071.004986/2007-40);

XXIII. INSTITUTO MATO-GROSSENSE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IMTDH, com sede na cidade de CUIABÁ, Estado do Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 08.699.099/0001-73 - (Processo MJ nº 08071.000302/2007-31);

XXIV. INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - INDS, com sede na cidade de SÃO LUÍS, Estado do Maranhão - CGC/CNPJ nº 08.680.064/0001-92 - (Processo MJ nº 08071.000507/2007-71);

XXV. INSTITUTO PRÓ-LIVRO - PRÓ-LIVRO, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 08.610.183/0001-79 - (Processo MJ nº 08071.005339/2007-55);

XXVI. INSTITUTO SEM FRENTEIRAS DE AJUDA HUMANITÁRIA - PAH, com sede na cidade de VILA VELHA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 08.676.332/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.000239/2007-32);

XXVII. INSTITUTO SENSO DE AVALIAÇÃO SOCIAL - "INSTITUTO SENSO", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.623.475/0001-46 - (Processo MJ nº 08071.004496/2007-43);

XXVIII. MOVIMENTO ARTE PELO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROMOÇÃO HUMANA CURUMIM - MAPA CURUMIM, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 00.791.126/0001-21 - (Processo MJ nº 08071.004041/2007-28);

XXIX. ORGANIZAÇÃO PLANTSEMPRE, com sede na cidade de SENGÉS, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 08.683.968/0001-71 - (Processo MJ nº 08071.005351/2007-60);

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, I, da Lei nº 9.790:

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - AGEPLAN, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.584.895/0001-60 - (Processo MJ nº 08071.005342/2007-79);

II. ASSOCIAÇÃO MEIO AMBIENTE RECICLAGEM DE CULTURA - MAR DE CULTURA, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 07.446.328/0001-85 - (Processo MJ nº 08071.005350/2007-15);

III. CITTÁ, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 08.264.660/0001-91 - (Processo MJ nº 08071.005355/2007-48);

IV. FUNDAÇÃO OFTALMOLÓGICA DR. RUBEM CUNHA ("FUNDAÇÃO"), com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.078.186/0001-40 - (Processo MJ nº 08071.004257/2007-93);

V. INSTITUTO CEI - CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA, com sede na cidade de CAMPO GRANDE, Estado do Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 08.645.042/0001-91 - (Processo MJ nº 08071.004985/2007-03);

VI. INSTITUTO INESUL DE PESQUISAS CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - INSTITUTO, com sede na cidade de LONDRINA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 07.923.748/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.000260/2007-38);

VII. INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO MÉDICO CIENTÍFICO - INDEMEC, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.508.369/0001-11 - (Processo MJ nº 08071.005353/2007-59);

VIII. INSTITUTO SÓCIO-AMBIENTAL DO AMAPÁ - CUMAÚ, com sede na cidade de MACAPÁ, Estado do Amapá - CGC/CNPJ nº 04.955.574/0001-74 - (Processo MJ nº 08071.005370/2007-96);

IX. INSTITUTO VIDA DIGNA E SOLIDÁRIA - INVIDAS, com sede na cidade de PIRAQUARA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 08.169.113/0001-27 - (Processo MJ nº 08071.004259/2007-82);

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO VIVA LIVRE - VIVA LIVRE, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 08.573.358/0001-15 - (Processo MJ nº 08071.005338/2007-19);

II. FUNDAÇÃO TOQUE - FUNDAÇÃO PARA O BEM-ESTAR EDUCACIONAL, ESPORTIVO, SOCIAL, CULTURAL E OCUPACIONAL DE ARARAQUARA E REGIÃO - FUNBESCO, com sede na cidade de ARARAQUARA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.409.109/0001-99 - (Processo MJ nº 08071.005361/2007-03);

III. INSTITUTO BRASIL TÊNIS - INSTITUTO, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 08.427.889/0001-08 - (Processo MJ nº 08071.000332/2007-47);

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE FOZ DO IGUAÇU - ADESEFI, com sede na cidade de FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 08.614.187/0001-25 - (Processo MJ nº 08071.000330/2007-58);

II. AMARTERRA ORGANIZAÇÃO AMBIENTALISTA DE ESTUDO E PESQUISA DOS RECURSOS NATURAIS DO MEIO AMBIENTE - "AMARTERRA", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.012.624/0001-78 - (Processo MJ nº 08071.005037/2007-87);

III. APIMACEE - AÇÃO POPULAR DE INCLUSÃO AO MEIO AMBIENTE, CULTURA, ESPORTE E EDUCAÇÃO, com sede na cidade de OSASCO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.662.676/0001-52 - (Processo MJ nº 08071.004046/2007-51);

IV. ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE METAIS SANITÁRIOS DE LOANDA E REGIÃO (AIMES) - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (ADR), com sede na cidade de LOANDA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 07.768.383/0001-91 - (Processo MJ nº 08071.004267/2007-29);

V. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA, com sede na cidade de ARARAQUARA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 03.812.462/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.005362/2007-40);

VI. ASSOCIAÇÃO PRÓ-SABER, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 06.878.967/0001-57 - (Processo MJ nº 08071.004999/2007-19);

VII. CASA ASSISTENCIALISTA DE SOCORRO AO PRÓXIMO - "C.A.S.P.", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.542.993/0001-35 - (Processo MJ nº 08071.004482/2007-20);

VIII. CASA DE JUSTIÇA E CIDADANIA, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 01.206.009/0001-16 - (Processo MJ nº 08071.000259/2007-11);

IX. COMUNIDADE SOLIDÁRIA DE CORDEIRÓPOLIS - INSTITUIÇÃO, com sede na cidade de CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.690.429/0001-60 - (Processo MJ nº 08071.004983/2007-14);

X. EDUCANDÁRIO MÃE DOMINIC - EMAD, com sede na cidade de DUQUE DE CAXIAS, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 31.995.160/0001-41 - (Processo MJ nº 08071.004264/2007-95);

XI. IDHEAS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 04.976.243/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.000229/2007-05);

XII. INSTITUTO AMBIENTAL CERES - IAC, com sede na cidade de CAXIAS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 08.643.719/0001-52 - (Processo MJ nº 08071.004996/2007-85);

XIII. INSTITUTO BRASIL JÁ - ORIGEM E DESTINO, com sede na cidade de PORTO SEGURO, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 08.597.852/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.005344/2007-68);

XIV. INSTITUTO COMPROMISSO SOLIDÁRIO, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 08.498.568/0001-96 - (Processo MJ nº 08071.004995/2007-31);

XV. INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL ÁRVORE DA VIDA - IASAV, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 05.872.805/0001-49 - (Processo MJ nº 08071.000316/2007-54);

XVI. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E APRI-MORAMENTO PROFISSIONAL - INSTITUTO SANTO EXPEDITO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.576.223/0001-03 - (Processo MJ nº 08071.005343/2007-13);

XVII. INSTITUTO DE PESQUISAS, ESTUDOS SOCIAIS E TECNOLÓGICOS - IPEES, com sede na cidade de CUIABÁ, Estado do Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 06.174.561/0001-93 - (Processo MJ nº 08071.005041/2007-45);

XVIII. ONG - MARES & OCEANOS, com sede na cidade de MACEIÓ, Estado de Alagoas - CGC/CNPJ nº 08.636.376/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.004044/2007-61);

XIX. ORGANIZAÇÃO DA COMUNIDADE ATIVA, com sede na cidade de IBIRAPITANGA, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 13.650.783/0001-09 - (Processo MJ nº 08071.005001/2007-01);

XX. OSAC ORGANIZAÇÃO SOLIDÁRIA DE APOIO COMUNITÁRIO, com sede na cidade de SALVADOR, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 06.116.117/0001-11 - (Processo MJ nº 08071.005359/2007-26);

XXI. OSCIP FAMÍLIA E CIDADANIA, com sede na cidade de MARANGUAPE, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 08.544.401/0001-14 - (Processo MJ nº 08071.004495/2007-07);

XXII. R & M - CHUTE INICIAL - "CHUTE INICIAL", com sede na cidade de ITAPEVI, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.248.710/0001-47 - (Processo MJ nº 08071.004481/2007-85);

XXIII. REDE DE AMIGOS DO JOÃO CONGO - REDE, com sede na cidade de UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 08.669.211/0001-23 - (Processo MJ nº 08071.004987/2007-94);

XXIV. RESERVA BRASIL - RB, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.850.152/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.005360/2007-51);



Em 4 de maio de 2007

O Secretário Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria MJ nº 796, de 08 de setembro de 2000, publicada no DOU de 13 de setembro de 2000, resolve classificar:

Processo MJ nº : 08017.000941/2007-51

Filme: "AVALANCHE"

Requerente: Rede Globo

Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre.

Tema: Sobrevivência

Indeferir o pedido de recurso, por adequação, do filme para televisão, classificado como "Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas", mantendo sua classificação por conter: Agressão Física e Atos Criminosos.

Processo MJ nº : 08017.007806/2006-55

Título da Série: "SMALLVILLE - ANO I"

Nº do Episódio: 613

Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).

Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre.

Tema: Super-poderes

Indeferir o pedido de recurso, por adequação, do episódio nº 613 da série para televisão, classificado como "Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas", mantendo sua classificação por conter: Agressão Física, Assassinato e Tortura.

Processo MJ nº : 08017.001598/2002-57

Filme: "10 COISAS QUE EU ODEIO EM VOCÊ"

Requerente: Rede Globo

Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre.

Tema: Conquista

Deferir o pedido de recurso, por adequação, do filme para televisão, classificado como "Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas", alterando sua classificação para "Veiculação em qualquer horário: livre".

A Rede Globo, adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio no horário LIVRE, na versão editada apresentada à esse Departamento em recurso para reanálise.

ANTONIO CARLOS BISCAIA

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 14/06/2009.

Processo nº 08000.003448/2007-71 - Mario George Emma Burn

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 11/03/2009.

Processo nº 08000.003821/2007-94 - Jonathan Robinson

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 22/04/2009.

Processo nº 08000.004111/2007-81 - Lorenzo Villalobos Maldonado

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 30/07/2008.

Processo nº 08000.004812/2007-11 - Elzbieta Jadwiga Wachnowska

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 31/03/2009.

Processo Nº 08000.004114/2007-15 - Bernd Hoffmann, Anja Hoffmann, Nadja Hoffmann e Nico Hoffmann

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 26/05/2008.

Processo nº 08000.004815/2007-54 - Zaneta Kasperk

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 25/04/2008.

Processo nº 08000.004817/2007-43 - Adam Pawel Jaroszuk
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 25/10/2008.

Processo nº 08000.005095/2007-44 - Wojciech Luszczycki
Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 26/07/2007.

Processo nº 08000.011391/2006-01 - Paul Nicholas Freeman

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do M.T.E., torno insubsistente o ato de negatório publicado no D.O. de 14/11/2006, para DEFERIR o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estada no País até 01/08/2007.

Processo Nº 08000.013459/2006-89 - Henry Eric Vella
Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do M.T.E., torno insubsistente o ato de negatório publicado no D.O. de 01/12/2006, para DEFERIR o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estada no País até 21/11/2007.

Processo Nº 08000.014806/2006-91 - Milind Nenê
Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do M.T.E., torno insubsistente o ato de negatório publicado no D.O. de 07/03/07, para DEFERIR o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estada no País até 01/12/2007.

Processo nº 08000.019611/2006-37 - Alejandro Fermin Oropeza Gómez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 09/01/2009.

Processo nº 08000.020276/2006-10 - Qiu Wancai
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 03/01/2008.

Processo nº 08000.021508/2006-57 - Rodolfo Pedro Espósito

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 26/10/2007.

Processo nº 08457.008957/2006-41 - Liang Linmu
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 21/10/2007.

Processo nº 08460.001433/2007-51 - Phairat Bilsalem
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 22/10/2007.

Processo nº 08460.001434/2007-04 - Andreas Albertus Kies

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 15/09/2008.

Processo nº 08461.002872/2006-91 - Chad Dean Coverly
Tendo em vista a falta de comprovação dos resultados alcançados pelo programa de treinamento, justificando a necessidade da manutenção do estrangeiro, conforme preceitua o artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº 61/04, especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.000281/2007-97 - Pablo Esteban Guerra, Iliana Garcia Breton e Maximiliano Guerra Garcia

Tendo em vista a falta de comprovação dos resultados alcançados pelo programa de treinamento, justificando a necessidade da manutenção do estrangeiro, conforme preceitua o artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº 61/04, especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.000585/2007-54 - Larry Mack Weed

Tendo em vista que não constam nos autos os documentos necessários que viabilizam a análise do pleito, tais como: descrição das atividades desempenhadas pelo estrangeiro; cópia do contrato de arrendamento da embarcação; relação dos tripulantes contratados; cópia da CTPS do estrangeiro; falta de comprovação de admissão de tripulantes brasileiros na proporção de 2/3 da tripulação; comprovação de transferência de tecnologia e qualificação profissional aos brasileiros contratados e, considerando a informação do M. T. E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.000587/2007-43 - Carlos Alvarez Fagundes

Tendo em vista a falta de comprovação dos resultados alcançados pelo programa de treinamento, justificando a necessidade da manutenção do estrangeiro, conforme preceitua o artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº 61/04, especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais, Cópia do contrato de prestação de serviços, prova de que o signatário tem poderes de representação, descrição das atividades desempenhadas e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.000699/2007-02 - Gary Pero

Tendo em vista a falta de comprovação dos resultados alcançados pelo programa de treinamento, justificando a necessidade da manutenção do estrangeiro, conforme preceitua o artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº 61/04, especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.000702/2007-80 - Ignacio Morais Ezequerra e Maria Almudena Gallardo Santo Tomas

Tendo em vista que o contrato de prestação de serviços não alcança o prazo de estada solicitado, a falta de justificativa detalhada para a continuidade do estrangeiro, descrição das atividades e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.000880/2007-19 - Jean Yves Paul Miossec

Tendo em vista a falta de comprovação dos resultados alcançados pelo programa de treinamento, justificando a necessidade da manutenção do estrangeiro, conforme preceitua o artigo 3º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 61/04, especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.000925/2007-47 - Glen Derek Edmund Woods, Annie Jae Yun Woods, Heather Angela Woods e William John Woods

Tendo em vista a falta de comprovação dos resultados alcançados pelo programa de treinamento, justificando a necessidade da manutenção do estrangeiro, conforme preceitua o artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº 61/04, especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais, descrição das atividades desenvolvidas pelo estrangeiro e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.000928/2007-81 - Claudio Mastroianni

Tendo em vista que não constam nos autos os documentos necessários que viabilizam a análise do pleito, tais como: descrição das atividades desempenhadas pelo estrangeiro; cópia do contrato de arrendamento da embarcação; relação dos tripulantes contratados; cópia da CTPS do estrangeiro; falta de comprovação de admissão de tripulantes brasileiros na proporção de 2/3 da tripulação; comprovação de transferência de tecnologia e qualificação profissional aos brasileiros contratados e, considerando a informação do M. T. E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.001081/2007-51 - Domingo Canela Jimenez

Tendo em vista a falta de comprovação dos resultados alcançados pelo programa de treinamento, justificando a necessidade da manutenção do estrangeiro, conforme preceitua o artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº 61/04, especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.001205/2007-07 - Muniyasamy Shanmugasundar

Tendo em vista a falta de comprovação dos resultados alcançados pelo programa de treinamento, justificando a necessidade da manutenção do estrangeiro, conforme preceitua o artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº 61/04, especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.001252/2007-42 - Tilmann Heinrich Spreen

Tendo em vista a falta de comprovação dos resultados alcançados pelo programa de treinamento, justificando a necessidade da manutenção do estrangeiro, conforme preceitua o artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº 61/04, especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.001263/2007-22 - Md Monjur Bhuiyan

Tendo em vista a falta de comprovação dos resultados alcançados pelo programa de treinamento, justificando a necessidade da manutenção do estrangeiro, conforme preceitua o artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº 61/04, especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.001704/2007-96 - Herry Cesar Caiza Pachacama

Tendo em vista a falta de comprovação dos resultados alcançados pelo programa de treinamento, justificando a necessidade da manutenção do estrangeiro, conforme preceitua o artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº 61/04, especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.001785/2007-24 - Yong Xie

Tendo em vista a falta de comprovação dos resultados alcançados pelo programa de treinamento, justificando a necessidade da manutenção do estrangeiro, conforme preceitua o artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº 61/04, especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.001786/2007-79 - Miguel Angel Martinez Cortina

Tendo em vista a falta de comprovação dos resultados alcançados pelo programa de treinamento, justificando a necessidade da manutenção do estrangeiro, conforme preceitua o artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº 61/04, especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.001907/2007-82 - Ricky Nelson Ray

Tendo em vista a falta de comprovação dos resultados alcançados pelo programa de treinamento, justificando a necessidade da manutenção do estrangeiro, conforme preceitua o artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº 61/04, especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.001908/2007-27 - Matthew David Keen

Tendo em vista a falta de comprovação dos resultados alcançados pelo programa de treinamento, justificando a necessidade da manutenção do estrangeiro, conforme preceitua o artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº 61/04, especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.001910/2007-04 - Liu Xifu

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.002563/2007-29 - Philip Dale Gardner

Tendo em vista a falta de comprovação dos resultados alcançados pelo programa de treinamento, justificando a necessidade da manutenção do estrangeiro, conforme preceitua o artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº 61/04, especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.003207/2007-22 - Miguel Angel Sosa

Tendo em vista a falta de comprovação dos resultados alcançados pelo programa de treinamento, justificando a necessidade da manutenção do estrangeiro, conforme preceitua o artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº 61/04, especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.003208/2007-77 - Elmo Coria e Nilda Roco de Mansilla

Tendo em vista a falta de comprovação dos resultados alcançados pelo programa de treinamento, justificando a necessidade da manutenção do estrangeiro, conforme preceitua o artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº 61/04, especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.003444/2007-93 - Hongman Liang

Tendo em vista a falta de comprovação dos resultados alcançados pelo programa de treinamento, justificando a necessidade da manutenção do estrangeiro, conforme preceitua o artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº 61/04, especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais, prova de que o signatário tem poderes de representação, cópia do contrato de prestação de serviços, ato legal que rege a pessoa jurídica, prova de que o signatário tem poderes de representação e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.003836/2007-52 - Lars Olof Harry Blomgren

Tendo em vista a falta de comprovação dos resultados alcançados pelo programa de treinamento, justificando a necessidade da manutenção do estrangeiro, conforme preceitua o artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº 61/04, especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.004632/2007-39 - Joseph Christopher Olivieri

Tendo em vista a falta de comprovação dos resultados alcançados pelo programa de treinamento, justificando a necessidade da manutenção do estrangeiro, conforme preceitua o artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº 61/04, especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.004847/2007-50 - Thomas Benton PETERS

Tendo em vista a falta de comprovação dos resultados alcançados pelo programa de treinamento, justificando a necessidade da manutenção do estrangeiro, conforme preceitua o artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº 61/04, especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.001012/2007-48 - Fazlul Haque

Tendo em vista a falta de comprovação dos resultados alcançados pelo programa de treinamento, justificando a necessidade da manutenção do estrangeiro, conforme preceitua o artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº 61/04, especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.016553/2006-90 - Jose Antero Rodrigues, Maria de Lurdes Ferreira Martinho Rodrigues, Nicolas Sebastien Rodrigues e Julien Rodrigues

Tendo em vista a falta de comprovação dos resultados alcançados pelo programa de treinamento, justificando a necessidade da manutenção do estrangeiro, conforme preceitua o artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº 61/04, especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.018758/2006-18 - James Thomas Murray e Wenyu Wei

Tendo em vista a falta de comprovação dos resultados alcançados pelo programa de treinamento, justificando a necessidade da manutenção do estrangeiro, conforme preceitua o artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº 61/04, especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.020207/2006-14 - Eduardo Pozos Gómez

Tendo em vista a falta de comprovação dos resultados alcançados pelo programa de treinamento, justificando a necessidade da manutenção do estrangeiro, conforme preceitua o artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº 61/04, especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais, cópia do contrato de prestação de serviços, prova de que o signatário tem poderes de representação, e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.020876/2006-88 - Ana Maria Conde Lopez

Tendo em vista a falta de comprovação dos resultados alcançados pelo programa de treinamento, justificando a necessidade da manutenção do estrangeiro, conforme preceitua o artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº 61/04, especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais, descrição das atividades desempenhadas pelo estrangeiro e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.021038/2006-21 - Virginio Boniardi

Tendo em vista a falta de comprovação dos resultados alcançados pelo programa de treinamento, justificando a necessidade da manutenção do estrangeiro, conforme preceitua o artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº 61/04, especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais, prova de que o signatário tem poderes de representação e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.021256/2006-66 - Nestor Luis Prono e Adriana Silvia Cavallo de Prono

Tendo em vista a falta de comprovação dos resultados alcançados pelo programa de treinamento, justificando a necessidade da manutenção do estrangeiro, conforme preceitua o artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº 61/04, especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais, prova de que o signatário tem poderes de representação, descrição das atividades desempenhadas pelo estrangeiro e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.021343/2006-13 - Fulvio Bracco

Diante da rescisão do contrato de trabalho que ensejou a concessão do visto, INDEFIRO o pedido de reconsideração, mantendo o ato denegatório publicado no D.O. de 13/03/2007.

Processo nº 08000.021802/2006-69 - Clara Eugenia Maria Cardinal

Tendo em vista a falta de comprovação dos resultados alcançados pelo programa de treinamento, justificando a necessidade da manutenção do estrangeiro, conforme preceitua o artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº 61/04, especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.022029/2006-58 - Duncan Baird

Tendo em vista a falta de comprovação dos resultados alcançados pelo programa de treinamento, justificando a necessidade da manutenção do estrangeiro, conforme preceitua o artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº 61/04, especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08088.005124/2006-74 - Jacobus Nicholaas Gregory

Tendo em vista a falta de comprovação dos resultados alcançados pelo programa de treinamento, justificando a necessidade da manutenção do estrangeiro, conforme preceitua o artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº 61/04, especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08240.017296/2006-81 - Jean François Kibler e Catherine Elisabeth Perroud

Tendo em vista a falta de comprovação dos resultados alcançados pelo programa de treinamento, justificando a necessidade da manutenção do estrangeiro, conforme preceitua o artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº 61/04, especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais, cópia do contrato de prestação de serviços, prova de que o signatário tem poderes de representação, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08354.000017/2007-43 - Christopher Noel Kelly

Tendo em vista a falta de comprovação dos resultados alcançados pelo programa de treinamento, justificando a necessidade da manutenção do estrangeiro, conforme preceitua o artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº 61/04, especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais, cópia do contrato de prestação de serviços, ato legal que rege a pessoa jurídica, prova de que o signatário tem poderes de representação, justificativa detalhada para a continuidade do estrangeiro na empresa e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08364.001527/2006-38 - Wang Liangyu

Tendo em vista a falta de comprovação dos resultados alcançados pelo programa de treinamento, justificando a necessidade da manutenção do estrangeiro, conforme preceitua o artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº 61/04, especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08364.002133/2006-05 - Xiong Qin

Tendo em vista a falta de comprovação dos resultados alcançados pelo programa de treinamento, justificando a necessidade da manutenção do estrangeiro, conforme preceitua o artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº 61/04, especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08457.009022/2006-82 - William John Dennison

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08460.002652/2007-58 - Lloyd Calunsag Mabalod

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08460.002654/2007-47 - Mitchell Umadhy Mendez

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08460.002657/2007-81 - Ola Breivik

Tendo em vista a falta de comprovação dos resultados alcançados pelo programa de treinamento, justificando a necessidade da manutenção do estrangeiro, conforme preceitua o artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº 61/04, especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais, prova de que o signatário tem poderes de representação, descrição das atividades desempenhadas pelo estrangeiro e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08460.026428/2006-71 - Fernando Caratti, Roxana Alejandra Campisano e Camila Caratti

Tendo em vista a falta de comprovação dos resultados alcançados pelo programa de treinamento, justificando a necessidade da manutenção do estrangeiro, conforme preceitua o artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº 61/04, especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08461.002929/2006-51 - Michael Seow Wah Lee

Tendo em vista a falta de comprovação dos resultados alcançados pelo programa de treinamento, justificando a necessidade da manutenção do estrangeiro, conforme preceitua o artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº 61/04, especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08505.085324/2006-34 - Jose Antonio Hurtado e Maria Desiree Dominguez Carmona

Tendo em vista a falta de comprovação dos resultados alcançados pelo programa de treinamento, justificando a necessidade da manutenção do estrangeiro, conforme preceitua o artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº 61/04, especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08505.111416/2006-87 - Juan Jose Saez de Santa Maria Esguevillas e Patricia Xaqueline Ramirez Sanchez

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.000477/2007-81 - Kenneth George Findlay

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da continuidade do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo nº 08505.004229/2007-29 - Toshimori Sakai, Makie Sakai e Reina Sakai

Tendo em vista a intempestividade da peça recorrente, não conhecido o pedido de reconsideração e, mantendo o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 31/03/2006.

Processo Nº 08460.025547/00-59 - Gallus Bachmann



DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

INDEFIRO o pedido de prorrogação nos termos do Art.38 da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08460.001442/2007-42 - Alfredo Indei Barbosa

OLIMPIO GARCIA SOBRINHO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08335.013527/2003-85 - Pedro Celestino Ortiz Acosta

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08461.004063/2005-32 - Camille Aurore Oceane Dupont e Diane Rose Marine Dupont

MARIA OLIVIA SACRAMENTO DE M. ALVES
Substituta

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08212.000434/2007-19 - Angelita Crystal Mor-teo, até 31/10/2007

Processo Nº 08295.000717/2007-80 - Gabriel Lima Maquen-go, até 13/03/2008

Processo Nº 08354.000061/2007-53 - Rodney Nivaldo Mario Gomes, até 24/02/2008

Processo Nº 08354.000310/2007-19 - Maisa Maria Silva Santos, até 20/01/2008

Processo Nº 08354.005856/2006-77 - Jorge Daniel Ramos Duarte Medina, até 01/02/2008

Processo Nº 08354.005892/2006-31 - Belisario Ascarza Flo-res, até 16/03/2008

Processo Nº 08354.005902/2006-38 - Ayarra Eusebio do Espi-rito Santo Trigueiros, até 06/03/2008

Processo Nº 08354.006051/2006-41 - Evanildo Manlafi Mar-tins Mane, até 17/01/2008

Processo Nº 08460.001313/2007-54 - Mirlene Aurora Oli-veira, até 24/02/2008

Processo Nº 08460.001347/2007-49 - Pablo Castañeda Ri-vera, até 06/03/2008

Processo Nº 08460.001359/2007-73 - Carmen Julia Ayquipa Huaman, até 26/02/2008

Processo Nº 08460.001369/2007-17 - Jurema Delvany Arsenio dos Reis Pradine, até 22/03/2008

Processo Nº 08460.001370/2007-33 - Janeita Tashieann Reid, até 02/03/2008

Processo Nº 08460.001371/2007-88 - Maija Annukka Yli-Xoivisto, até 28/02/2008

Processo Nº 08460.001406/2007-89 - Omar Enrique Moreno Blanco e Adriana Sanchez Lemus, até 03/03/2008

Processo Nº 08460.001412/2007-36 - Andrew David Black, até 31/07/2007

Processo Nº 08460.001417/2007-69 - Maria Betzabe Aza Castillo, até 11/03/2008

Processo Nº 08460.001418/2007-11 - Lenina Melany de Freitas Pires Martins, até 03/03/2008

Processo Nº 08495.000052/2007-58 - Susana ortigao de Oli-veira Vaz Osorio, até 13/02/2008

Processo Nº 08495.000076/2007-15 - Sonia Maria Figueredo Lopez, até 25/02/2008

Processo Nº 08495.000171/2007-19 - Ahmed Olatunde Oluwa, até 21/02/2008

Processo Nº 08495.000282/2007-17 - Jose Eliseu Soares Ju-nior, até 14/04/2008

Processo Nº 08495.000488/2007-47 - Carmen Paula Estrela Brito, até 10/04/2008

Processo Nº 08505.003379/2007-15 - Nestor Felipe Casta-neda Centurion, até 08/03/2008

Processo Nº 08505.003382/2007-39 - Dilma Leticia Salomão Gomes, até 03/02/2008

Processo Nº 08505.003387/2007-61 - Alberto Oliveira Lo-pes, até 14/03/2008

Processo Nº 08505.003418/2007-84 - Mastim Coronel Lo-pes, até 21/03/2008

Processo Nº 08505.003971/2007-17 - Javier Bustamante Ma-mani, até 17/03/2008

Processo Nº 08505.003975/2007-03 - Jack Dennees Acosta Zapata, até 14/03/2008

Processo Nº 08505.003976/2007-40 - Patricia Elizabeth Ri-vas Granizo, até 09/02/2008

Processo Nº 08514.007805/2006-08 - Lizeth Margarida Vas-concelos Filipe, até 30/06/2007

MARIA ROSA V. BOAS DE ALMEIDA
P/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial de 07/05/2007, pg. 30, onde se lê:
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 28/08/2009.

Processo nº 08000.005055/2007-01 - Anne Laure Marie Pierre Tourvieille de Labrouh e Alexia Marie Tourvieille de La-brouhe

Leia-se:
Processo Nº 08000.005055/2007-01 - Anne Laure Marie Pierre Tourvieille de Labrouhe e Alexia Marie Tourvieille de La-brouhe

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 116, DE 7 DE MAIO DE 2007

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria MJ nº 796, de 08 de setembro de 2000, publicada no DOU de 13 de setembro de 2000, resolve classificar:

Filme: DEU ZEBRA (RACING STRIPES, Estados Unidos da América - 2005)

Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:

livre

Gênero: Aventura
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Superação
Processo: 08017.001547/2007-30
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Filme: SCOOTER - O AGENTE SECRETO (SCOOTER SECRET AGENT, Austrália - 2004)

Produtor(es): Daniel Scharf
Diretor(es): Colin Budds
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:

livre

Gênero: Aventura
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Investigação
Processo: 08017.001550/2007-53
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Filme: GARFIELD - O FILME (GARFIELD, Estados Uni-dos da América - 2004)

Produtor(es): John Davis
Diretor(es): Peter Hewit
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:

livre

Gênero: Comédia
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.001552/2007-42
Requerente: Fox Film do Brasil Ltda

Episódio: ACAMPAMENTO DE REFUGIADOS (CAMP REFOOGEE, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 2AJN06
Título da Série: AMERICAN DAD - ANO III
Produtor(es): Dan Vebber
Diretor(es): Ron Hughart
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:

livre

Gênero: Desenho Animado
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Agressão Física e Verbal
Tema: Relacionamento familiar
Processo: 08017.001554/2007-31
Requerente: Fox Film do Brasil Ltda

Episódio: O GRANDE PLANO (FAILURE IS NOT A FAC-INSTALLED OPTION, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 2AJN07
Título da Série: AMERICAN DAD - ANO III
Produtor(es): Dan Vebber
Diretor(es): Ron Hughart
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:

livre

Gênero: Desenho Animado

Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS

Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas

Contém: Linguagem Obscena e Agressão Física e Verbal
Tema: Relacionamento familiar

Processo: 08017.001555/2007-86
Requerente: Fox Film do Brasil Ltda

Episódio: DRAGÕES E LUTAS (DUNGEONS AND WA-GONS, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 2AJN08
Título da Série: AMERICAN DAD - ANO III
Produtor(es): Dan Vebber
Diretor(es): Ron Hughart
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:

livre

Gênero: Desenho Animado
Veículo: Televisão

Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas

Contém: Linguagem Obscena, Gestos Obscenos e Agressão Física e Verbal

Tema: Relacionamento familiar
Processo: 08017.001556/2007-21

Requerente: Fox Film do Brasil Ltda
Episódio: MEU FILHO QUERIDO (ICED ICED BABIES, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 2AJN09
Título da Série: AMERICAN DAD - ANO III

Produtor(es): Dan Vebber
Diretor(es): Ron Hughart

Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:

livre

Gênero: Desenho Animado
Veículo: Televisão

Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas

Contém: Agressão Verbal, Exposição de Cadáver e Insi-nuação Sexual

Tema: Relacionamento familiar
Processo: 08017.001557/2007-75

Requerente: Fox Film do Brasil Ltda
Episódio: DANÇA NO GELO (OF ICE AND MEN, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 2AJN10
Título da Série: AMERICAN DAD - ANO III

Produtor(es): Dan Vebber
Diretor(es): Ron Hughart

Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:

livre

Gênero: Desenho Animado
Veículo: Televisão

Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas

Contém: Linguagem Depreciativa e Lesão corporal
Tema: Relacionamento familiar

Processo: 08017.001558/2007-10
Requerente: Fox Film do Brasil Ltda

Episódio: ABAIXO A DISCRIMINAÇÃO (LINCOLN LO-VERS, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 2AJN11
Título da Série: AMERICAN DAD - ANO III

Produtor(es): Dan Vebber
Diretor(es): Ron Hughart

Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:

livre

Gênero: Desenho Animado
Veículo: Televisão

Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas

Contém: Linguagem obscena e depreciativa
Tema: Relacionamento familiar

Processo: 08017.001559/2007-64
Requerente: Fox Film do Brasil Ltda

Episódio: A REBELDIA DE STEVE (IRREGARDING STEVE, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 2AJN12
Título da Série: AMERICAN DAD - ANO III

Produtor(es): Dan Vebber
Diretor(es): Ron Hughart

Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:

livre

Gênero: Desenho Animado
Veículo: Televisão

Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas

Contém: Linguagem Obscena e Agressão Física
Tema: Relacionamento familiar

Processo: 08017.001560/2007-99
Requerente: Fox Film do Brasil Ltda

Episódio: BUSH VEM PARA O JANTAR (BUSH COMES TO DINNER, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 2AJN13
Título da Série: AMERICAN DAD - ANO III
Produtor(es): Dan Vebber
Diretor(es): Ron Hughart
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:
livre
Gênero: Desenho Animado
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Agressão Física
Tema: Relacionamento familiar
Processo: 08017.001561/2007-33
Requerente: Fox Film do Brasil Ltda
Filme: DOIS PERDIDOS NUMA NOITE SUJA (Brasil - 2002)
Produtor(es): Denise Garcia
Diretor(es): José Joffily
Distribuidor(es): Coevos Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 16 anos: inadequado para antes das vinte e duas horas
Contém: Consumo de drogas, Assassinato, Nudez completa, Linguagem de Conteúdo Sexual e Sexo oral
Tema: Prostituição e Imigração
Processo: 08017.001570/2007-24
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Episódio: ACREDITE SE QUISER (RIPLEY'S BELIEVE IT OR NOT, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): 121
Título da Série: ACREDITE SE QUISER
Produtor(es):
Diretor(es): Ross Bretenb/Steve Feld
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:
livre
Gênero: Documentário
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Agressão Física, Lesão corporal e Descrição verbal do ato violento
Tema: Curiosidades
Processo: 08017.001572/2007-13
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Episódio: ACREDITE SE QUISER (RIPLEY'S BELIEVE IT OR NOT, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): 122
Título da Série: ACREDITE SE QUISER
Produtor(es):
Diretor(es): Ross Bretenb/Steve Feld
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:
livre
Gênero: Documentário
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Agressão Física, Lesão corporal e Descrição verbal do ato violento
Tema: Curiosidades
Processo: 08017.001573/2007-68
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Episódio: EM BUSCA DO VALE ENCANTADO - ANO I - A GRANDE CORRIDA DO TRONCO (THE LAND BEFORE TIME - SEASON I, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 05
Título da Série: EM BUSCA DO VALE ENCANTADO - ANO I
Produtor(es):
Diretor(es): Judy Freudberg/Ton Geiss
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:
livre
Gênero: Animação/Aventura
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Jornada
Processo: 08017.001574/2007-11
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: EM BUSCA DO VALE ENCANTADO - ANO I - O VALE DA ÁGUA QUE SALVA (THE LAND BEFORE TIME - SEASON I, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 07
Título da Série: EM BUSCA DO VALE ENCANTADO - ANO I
Produtor(es):
Diretor(es): Judy Freudberg/Ton Geiss
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:
livre
Gênero: Animação/Aventura
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Jornada
Processo: 08017.001575/2007-57
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Episódio: EM BUSCA DO VALE ENCANTADO - ANO I - FUGA DO VALE ENCANTADO (THE LAND BEFORE TIME - SEASON I, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 09
Título da Série: EM BUSCA DO VALE ENCANTADO - ANO I
Produtor(es):
Diretor(es): Judy Freudberg/Ton Geiss
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:
livre
Gênero: Animação/Aventura
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Jornada
Processo: 08017.001576/2007-00
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Episódio: EM BUSCA DO VALE ENCANTADO - ANO I - A LENDA DA HISTÓRIA (THE LAND BEFORE TIME - SEASON I, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 11
Título da Série: EM BUSCA DO VALE ENCANTADO - ANO I
Produtor(es):
Diretor(es): Judy Freudberg/Ton Geiss
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:
livre
Gênero: Animação/Aventura
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Jornada
Processo: 08017.001577/2007-46
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Episódio: XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO V - LÁGRIMAS, SORRISOS E... (XENA - WARRIOR PRINCESS - SEASON V, Estados Unidos da América - 2000)
Episódio(s): 11
Título da Série: XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO V
Produtor(es):
Diretor(es): John Schullian
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:
livre
Gênero: Ação
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Mitologia
Processo: 08017.001578/2007-91
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Episódio: EUREKA - PILOTO PARTE 1 (EUREKA, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 01
Título da Série: EUREKA
Produtor(es):
Diretor(es): Michael Lange/Jefery Levy
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:
livre
Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Investigação científica
Processo: 08017.001588/2007-26
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL QUINTA CÂMARA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas no curso do mês de maio de 2007, na sede do Órgão, situada SAS - Q 4 - BL "K" - 6º ANDAR, Brasília, DISTRITO FEDERAL, nas datas e horários a seguir mencionados, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

RELATOR(A): Sonia Maria de Aguiar Cayres
NB 0132.336.179-8 (BA) Interessados: INSS e STELITA DA SILVA LIMA
PT 35854.003098/2005-11 (SC) Interessados: INSS e EDNA MARQUES PADILHA
NB 0128.270.991-4 (SP) Interessados: INSS e MAKI OUNO
NB 0137.571.968-5 (PA) Interessados: INSS e MANOEL MATOS DA SILVA
NB 0515.746.298-7 (MS) Interessados: INSS e ROSA PEREIRA
NB 0132.073.231-0 (SP) Interessados: INSS e ALBA CANESSO DA SILVA
NB 0134.978.491-2 (PA) Interessados: INSS e JAIME RIBEIRO DA SILVA
NB 0515.026.049-1 (MT) Interessados: INSS e GABRIEL SABINO NETO
RELATOR(A): Walter Vieira de Mello
NB 0138.557.049-8 (ES) Interessados: INSS e WALTAIR FIRMINO DE SOUZA
NB 0125.049.919-1 (MG) Interessados: INSS e ANTONIO DA COSTA DE AMORIM
NB 0137.209.601-6 (PI) Interessados: INSS e MARIA NAZARÉ DA COSTA SILVA
NB 0125.618.869-4 (PE) Interessados: INSS e JOSE ELIAS SALES MOREIRA
NB 0111.926.389-9 (SP) Interessados: INSS e HEITOR GONÇALVES FILHO
NB 0139.093.841-4 (CE) Interessados: INSS e JOSIMAR MEDEIROS DO NASCIMENTO
NB 0136.136.029-9 (CE) Interessados: INSS e FRANCISCO AGACI SOUSA LOPES
NB 0502.536.498-8 (SP) Interessados: INSS e SEBASTIAO ALBINO NETO
RELATOR(A): Sonia Maria de Aguiar Cayres
NB 0138.847.391-4 (MG) Interessados: INSS e ALEXANDRO VERNANCIO DA SILVA
NB 0129.007.148-6 (PE) Interessados: INSS e JAIME ANTONIO DE AMORIM
NB 0126.996.389-6 (SP) Interessados: INSS e ELZA SILVA DIAS
NB 0137.318.478-4 (PE) Interessados: INSS e VANEIDE MARIA DO NASCIMENTO
NB 0118.447.239-1 (SP) Interessados: INSS e JOSE CARLOS GUILGIN
NB 0134.103.859-6 (ES) Interessados: INSS e VIRGINIO SOUZA DE JESUS
NB 0140.687.169-6 (PE) Interessados: INSS e JOSE MARCOLINO DE SOUZA
NB 0128.812.509-4 (MG) Interessados: INSS e DONARIA ROSA DE JESUS
NB 0139.492.171-0 (ES) Interessados: INSS e ANTONIO LISBOA ROMUALDO FILHO
RELATOR(A): Walter Vieira de Mello
NB 0132.574.581-0 (CE) Interessados: INSS e MARIA IRACILDA DE VASCONCELOS
NB 0514.867.378-4 (ES) Interessados: INSS e ELIZANGELA KELLY RIBEIRO DOS SANTOS
NB 0111.681.428-2 (SP) Interessados: INSS e ADERSON NUNES DE ALBUQUERQUE
RELATOR(A): Sonia Maria de Aguiar Cayres
NB 0134.460.329-4 (RJ) Interessados: INSS e ALBERTO RIBEIRO DE AMORIM
NB 0136.614.378-4 (BA) Interessados: INSS e ZENAIDE DOS SANTOS ALVES
PT 35590.006021/2006-14 (RJ) Interessados: INSS e MARILUCIA LINDOLFO AUGUSTO
NB 0121.957.508-6 (BA) Interessados: INSS e LAZARO DE JESUS BATISTTA
NB 0126.971.001-7 (RJ) Interessados: INSS e MERONIDES BARROS SOARES DINIZ
NB 0129.933.519-2 (MS) Interessados: INSS e JULIANA MOREIRA DA SILVA
NB 0128.109.128-3 (SP) Interessados: INSS e BENEDITO JOÃO NEGRÃO
NB 0118.171.758-0 (RJ) Interessados: INSS e PAULO ROBERTO DOS PRAZERES
DIA 16/05/2007 a partir das 9:00 horas
RELATOR(A): Walter Vieira de Mello
PT 35418.001031/2006-64 (SP) Interessados: INSS e MAURICIO RAYMUNDO MACHADO
NB 0139.523.708-2 (PE) Interessados: INSS e SILVANIA MARIA DOS SANTOS
NB 0100.104.828-5 (BA) Interessados: INSS e JEOVANE PEREIRA ALMEIDA



NB 0123.282.129-0 (RJ) Interessados: INSS e LUZIA ANDRADE DA SILVA
 RELATOR(A): Sonia Maria de Aguiar Cayres
 NB 0122.408.601-2 (RJ) Interessados: INSS e ANTONIO PAULO XIMENES FILHO
 NB 0109.737.331-0 (SP) Interessados: INSS e OSVALDO OTRENTI
 NB 0129.828.079-3 (RJ) Interessados: INSS e GILSON PARÁ CANTELMO
 NB 0122.408.601-2 (RJ) Interessados: INSS e ANTONIO PAULO XIMENES FILHO
 NB 0139.058.861-8 (BA) Interessados: INSS e MARIA JOSÉ DOS SANTOS
 NB 0116.610.851-9 (MG) Interessados: INSS e ANTONIO GOMES VIEIRA
 NB 0502.548.178-0 (SP) Interessados: INSS e SIMONE DE FAVARI
 NB 0132.731.529-4 (MT) Interessados: INSS e IRACEMA REZENDE DA SILVA
 NB 0128.084.121-1 (PI) Interessados: INSS e AFONSO BRAULINO DE SÁ
 RELATOR(A): Walter Vieira de Mello
 NB 0139.722.271-6 (SC) Interessados: INSS e JUSTINA FELTRIN
 NB 0502.608.849-6 (SP) Interessados: INSS e HILTON CAMPOS QUINTAS
 NB 0136.712.328-0 (MG) Interessados: INSS e MARIA MADALENA CARNEIRO DE CARVALHO
 NB 0515.534.011-6 (MT) Interessados: INSS e ANTONIA PINTO DE SIQUEIRA
 NB 0112.658.179-5 (ES) Interessados: INSS e LUCIANO MAGRI
 RELATOR(A): Sonia Maria de Aguiar Cayres
 NB 0124.862.169-4 (SP) Interessados: INSS e JOSÉ ROBERTO DE SÁ
 NB 0107.301.049-7 (RJ) Interessados: INSS e CANDIDO HOMEM MACHADO
 NB 0137.209.828-0 (PI) Interessados: INSS e PEDRO ROCHA DA SILVA
 NB 0130.522.721-0 (SP) Interessados: INSS e FRANCISCO DA SILVA
 NB 0139.222.159-2 (PE) Interessados: INSS e JULIA MARIA DE SOUZA
 NB 0517.913.939-9 (SC) Interessados: INSS e LUCIANO ALEXANDRE
 NB 0131.750.269-5 (PI) Interessados: INSS e MARIA ROSA DE SOUSA LIMA
 NB 0134.106.028-1 (GO) Interessados: INSS e MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPANHA
 RELATOR(A): Walter Vieira de Mello
 NB 0114.085.139-7 (SP) Interessados: INSS e GERALDO VIEIRA
 PT 36498.000321/2006-19 (BA) Interessados: INSS e CRISPIM OLIVEIRA DOS SANTOS
 NB 0141.927.681-3 (PA) Interessados: INSS e SEBASTIÃO BEZERRA DE FREITAS
 NB 0141.054.829-2 (CE) Interessados: INSS e LUCIA ABREU MONTEIRO
 RELATOR(A): Sonia Maria de Aguiar Cayres
 NB 0133.134.168-7 (RJ) Interessados: INSS e DANIEL MANOEL FERREIRA
 NB 0131.322.989-7 (SP) Interessados: INSS e GERALDO PASSARELI SILVEIRA
 NB 0107.657.738-2 (SP) Interessados: INSS e JASON BERTO DE FIGUEIREDO
 NB 0135.187.099-5 (RS) Interessados: INSS e DAIANE FILIPPINI VITORELO
 NB 0125.576.678-3 (SP) Interessados: INSS e CEZAR AUGUSTO GHIZZI
 NB 0106.017.651-0 (RJ) Interessados: INSS e VICENTE HENRIQUES DOS SANTOS
 NB 0132.255.839-3 (RJ) Interessados: INSS e ELIA CAMPAGNUCI LOPES
 NB 0139.122.409-1 (PI) Interessados: INSS e JOAO ANTONIO CARVALHO

MARIA JOSÉ DE PAULA MORAES
 Presidente da Câmara

SEXTA CÂMARA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas no curso do mês de maio de 2007, na sede do Órgão, situada SAS - Q 4 - BL "K" - 9º ANDAR, Brasília, Distrito Federal, nas datas e horários a seguir mencionados, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões subseqüentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

DIA 14/05/2007 a partir das 8:00 horas

RELATOR(A): GIOVANDRA ENSINAS YERA NAKAJUM
 NB 0111.699.029-3 (RJ) Interessados: INSS e ROBERTO MANOEL DE SOUZA
 NB 0136.855.965-1 (ES) Interessados: INSS e CLARICE PEREIRA LOPES DA SILVA
 NB 0505.734.445-1 (SP) Interessados: INSS e ELIZABETE DOS SANTOS CARNEIRO
 NB 0134.988.364-3 (PA) Interessados: INSS e INAIR PORTES CANDIDO DE OLIVEIRA
 NB 0134.995.875-9 (PB) Interessados: INSS e JOSE PEREIRA GOMES
 NB 0137.010.464-0 (ES) Interessados: INSS e ALFREDO KEPP
 NB 0127.593.995-0 (SP) Interessados: INSS e CLARICE MARIA RIBEIRO MESQUITA
 NB 0114.882.434-8 (ES) Interessados: INSS e SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA

NB 0140.594.395-2 (PB) Interessados: INSS e JOANA BATISTA MARTINS LEITE ALMEIDA
 NB 0137.313.814-6 (MA) Interessados: INSS e SILVESTRE BEZERRA PAIVA
 NB 0139.243.885-0 (ES) Interessados: INSS e MARIA JOZENITA DIAS ANDREÃO
 NB 0137.826.385-2 (CE) Interessados: INSS e MARIA EDINEIDE FREITAS DE SOUSA
 NB 0119.110.479-3 (PA) Interessados: INSS e MANOEL JOSÉ DA CUNHA
 NB 0101.537.535-6 (SP) Interessados: INSS e ALBERTO DE OLIVEIRA
 RELATOR(A): Avani Nunes da Silva
 NB 0502.362.135-5 (SP) Interessados: INSS e CANDIDO JOSE DOS SANTOS
 NB 0135.853.834-1 (AL) Interessados: INSS e FABIANA DA SILVA SANTOS
 NB 0138.357.574-3 (MG) Interessados: INSS e MARIA DAS GRACAS CAMARGOS SILVA
 NB 0133.471.735-1 (SP) Interessados: INSS e VICENTE DE ANDRADE
 NB 0502.399.338-4 (SP) Interessados: INSS e WANDERLEI APARECIDO GHAGAS
 PT 35411.001310/2005-15 (SP) Interessados: INSS e MARIA DE FATIMA FERREIRA BONFIM
 NB 0513.184.249-9 (RJ) Interessados: INSS e GILMAR LEITE
 NB 0516.077.679-2 (ES) Interessados: INSS e DENILTON GOMES DE MATOS
 NB 0502.653.499-2 (SP) Interessados: INSS e IZAURA LUCIA DE SOUZA
 NB 0123.731.795-6 (RJ) Interessados: INSS e HONORINA GONÇALVES DE SALES
 NB 0135.882.524-3 (PA) Interessados: INSS e ULDARICO RODRIGUES DA ROCHA/ MARIA ALBUQUERQUE DA ROCHA
 NB 0137.927.564-1 (SP) Interessados: INSS e DIULEIDE ALVES LIMONGE
 NB 0131.840.674-6 (RJ) Interessados: INSS e VERA LUCIA DE SOUZA TIRRE
 NB 0136.564.004-0 (BA) Interessados: INSS e IRANICE SILVA BARBOSA NASCIMENTO
 NB 0514.515.465-4 (ES) Interessados: INSS e ROSILENE PAGANI TITO SOUZA
 RELATOR(A): Marlene Sapucahy de Paula
 NB 0131.984.864-5 (ES) Interessados: INSS e MAURICIO JOÃO BOTAN
 PT 35196.001034/2005-79 (PR) Interessados: INSS e ARI PEREIRA DAS NEVES
 NB 0133.582.909-9 (SP) Interessados: INSS e LUIZ GABRIEL DE MELO
 PT 35069.004065/2005-11 (GO) Interessados: INSS e FLORIZ GABINO DOS SANTOS
 NB 0111.703.565-1 (SP) Interessados: INSS e DIONISIO SILVEIRA LOUVAIN
 NB 0509.175.455-1 (MG) Interessados: INSS e ANTONIA EUSTAQUIA DINIZ
 NB 0515.777.965-4 (ES) Interessados: INSS e ODETE MARIA DOS SANTOS
 PT 35060.000625/2006-45 (ES) Interessados: INSS e JOSE ALEXANDRE SARTORE
 NB 0136.805.455-0 (PE) Interessados: INSS e PAULO MANOEL DA SILVA
 NB 0129.500.485-0 (SP) Interessados: INSS e ERICK FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS
 NB 0512.008.404-0 (ES) Interessados: INSS e TEREZA MÁRCIA NUNES BONJIOVANI
 NB 0515.883.374-1 (SC) Interessados: INSS e MARGARETE PINHO DA SILVA
 NB 0517.195.294-5 (ES) Interessados: INSS e VEUZA MARIA PORTELA DE ARAUJO
 NB 0517.609.105-0 (ES) Interessados: INSS e HERCILIO BINDA
 NB 0127.772.694-6 (MG) Interessados: INSS e JOSE ZEFERINO BRAGA
 RELATOR(A): GIOVANDRA ENSINAS YERA NAKAJUM
 NB 0141.376.555-3 (CE) Interessados: INSS e ANTONIO CORREIA DE SOUZA
 NB 0136.081.274-9 (ES) Interessados: INSS e TANIA APARECIDA CORREIA DE ALMEIDA
 NB 0129.977.154-5 (RJ) Interessados: INSS e JOSE AMARO DO NASCIMENTO
 NB 0134.659.315-6 (PA) Interessados: INSS e FRANCISCO AQUINO DE ALENCAR
 NB 0137.190.475-5 (MG) Interessados: INSS e SANDRA MARIA AZEVEDO SOUZA
 NB 0138.712.354-5 (MG) Interessados: INSS e FRANCISCO BARBARA NB 0501.305.804-6 (RJ) Interessados: INSS e LEONARDO SANTOS VASCONCELOS
 NB 0138.609.344-8 (CE) Interessados: INSS e JOANA PEREIRA DA COSTA
 NB 0129.440.964-3 (SP) Interessados: INSS e JOSE NUNES MARTINS
 NB 0117.767.968-7 (PA) Interessados: INSS e FRANCISCA MONTEIRO MIRANDA
 NB 0132.691.274-4 (GO) Interessados: INSS e ADOLFO INÁCIO DE MENEZES
 NB 0137.498.834-8 (MG) Interessados: INSS e RUBENS DUARTE CALÇÃO
 RELATOR(A): Avani Nunes da Silva
 NB 0138.394.374-2 (ES) Interessados: INSS e EDNA DE OLIVEIRA BOAVENTURA MACHADO
 PT 35450.000545/2005-15 (SE) Interessados: INSS e LIJANEIDE ROCHA
 NB 0139.131.164-4 (RS) Interessados: INSS e ALEX SANDRO DOS SANTOS

NB 0139.615.984-0 (SE) Interessados: INSS e RAQUEL QUIRINO DA CRUZ
 NB 0516.184.094-0 (PR) Interessados: INSS e CELIRA TEREZINHA LIMBERGER RUPOLO
 NB 0109.442.864-4 (SP) Interessados: INSS e CARLOS ALBERTO FAGGION
 NB 0117.767.905-9 (PA) Interessados: INSS e KOZO NODA
 NB 0132.913.524-2 (PA) Interessados: INSS e MARIA JOSE TAVARES DA SILVA
 NB 0139.815.345-9 (MG) Interessados: INSS e VILMA SOUZA GARCIA
 NB 0136.431.035-7 (SC) Interessados: INSS e JUSSARA LITZ
 NB 0137.158.434-3 (CE) Interessados: INSS e LUCAS DE ABREU FREITAS
 NB 0113.975.345-0 (ES) Interessados: INSS e EVALDO LUIZ LEVATE
 NB 0515.740.504-5 (MG) Interessados: INSS e DACI FERREIRA DE BARROS
 PT 36216.002405/2004-36 (SP) Interessados: INSS e AMAURI MOREIRA DA SILVA
 NB 0136.282.854-5 (ES) Interessados: INSS e CIRENE GOMES REINOSO
 RELATOR(A): Marlene Sapucahy de Paula
 NB 0516.276.685-9 (ES) Interessados: INSS e MARIA COELHO PRATTI
 NB 0127.332.924-1 (PA) Interessados: INSS e LUCILEILA FARIAS PINHEIRO
 NB 0129.526.095-3 (GO) Interessados: INSS e LISLIA STEFANIA RESENDE PEIXOTO
 NB 0140.557.555-4 (RJ) Interessados: INSS e MARIA MENDONÇA DE AZERÉDO
 NB 0137.074.284-0 (SP) Interessados: INSS e ILZA COSTA FERREIRA DOS SANTOS
 NB 0137.729.135-6 (SP) Interessados: INSS e EUNICE DE ALMEIDA MOTA
 NB 0141.526.744-5 (SC) Interessados: INSS e NOEMIA FUCHS
 NB 0137.768.845-0 (PR) Interessados: INSS e EULICE POROWICZAK
 NB 0136.081.504-7 (ES) Interessados: INSS e SILVALINO VIGUINI
 NB 0138.557.005-6 (ES) Interessados: INSS e LEICIRA FERREIRA DIAS
 NB 0127.765.915-7 (MS) Interessados: INSS e JENIFER DOS SANTOS SILVA
 NB 0138.364.315-3 (PR) Interessados: INSS e ZILDA DO ROCIO CHAVES
 NB 0139.503.104-2 (MG) Interessados: INSS e MARIELLY MOREIRA PEREIRA
 NB 0139.396.314-2 (SP) Interessados: INSS e FERNANDO CAMELIER
 NB 0137.898.845-8 (PR) Interessados: INSS e TEREZINHA GAYESKI MENEGASSI
 RELATOR(A): GIOVANDRA ENSINAS YERA NAKAJUM
 NB 0131.343.385-0 (PE) Interessados: INSS e MARIA MARLENE DE MELO
 NB 0135.429.354-9 (PA) Interessados: INSS e DOMINGAS NEVES DE LOUREIRO
 NB 0107.804.255-9 (ES) Interessados: INSS e JOSÉ ROBERTO MARIANELLI
 NB 0127.964.095-0 (MG) Interessados: INSS e WILLIAN SILVA LOPES
 NB 0124.155.714-1 (SP) Interessados: INSS e ANTONIO ROSSI
 NB 0110.792.204-3 (MG) Interessados: INSS e ANTONIO DONIZETTI PONCIANO
 NB 0137.319.774-6 (RJ) Interessados: INSS e MARIA DE JESUS LUIZ
 NB 0135.363.434-2 (SE) Interessados: INSS e CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS
 NB 0135.127.454-3 (RJ) Interessados: INSS e JOÃO PEREIRA DA SILVA
 NB 0132.764.554-5 (MG) Interessados: INSS e JOAQUIM SELSO CARNEIRO
 NB 0135.830.755-2 (RJ) Interessados: INSS e ALIPIO DE SOUSA PINHEIRO
 NB 0111.786.746-0 (SP) Interessados: INSS e ALCIDES COSTA
 NB 0136.973.554-2 (RJ) Interessados: INSS e EDUARDO DOS SANTOS DE CASTRO
 NB 0138.406.464-5 (PA) Interessados: INSS e TEREZINHA PEREIRA DA SILVA/BENEDITO ALVES BARRA
 DIA 15/05/2007 a partir das 8:00 horas
 RELATOR(A): Avani Nunes da Silva
 NB 0139.464.554-3 (SP) Interessados: INSS e IZABEL DE SOUZA MERLO
 NB 0107.598.235-6 (SP) Interessados: INSS e SEBASTIANA MORAIS OLEGARIO
 NB 0137.610.295-9 (RO) Interessados: INSS e LUZINETE MARIA GOMES
 NB 0133.131.675-5 (RJ) Interessados: INSS e JOSÍAS MATHIAS
 NB 0137.314.665-3 (MG) Interessados: INSS e DIONEIA MARIA DE PAULA ROSA
 NB 0122.004.085-9 (PE) Interessados: INSS e SEVERINA JOSE DA SILVA
 NB 0139.243.665-3 (ES) Interessados: INSS e JURACI LOTERO DE JESUS
 NB 0140.466.435-9 (PE) Interessados: INSS e MANOEL SEVERINO DA SILVA
 NB 0117.725.435-0 (SP) Interessados: INSS e LUIZ FERREIRA LOPES
 NB 0135.936.044-9 (MG) Interessados: INSS e BELMIRA EUFRASIA COELHO DE LAIA
 NB 0084.762.485-4 (ES) Interessados: INSS e PAULO ROBERTO MARTINS AMARAL
 NB 0130.311.917-7 (SP) Interessados: INSS e ALFREDO PEREIRA DA SILVA
 NB 0117.001.685-2 (RS) Interessados: INSS e ETELVINO MOGNON
 NB 0129.315.331-9 (SP) Interessados: INSS e JOÃO OZELO
 NB 0127.871.394-5 (RJ) Interessados: INSS e TIBOR GREIF
 RELATOR(A): Marlene Sapucahy de Paula
 NB 0138.414.945-4 (PE) Interessados: INSS e ANA MARIA BORBA
 NB 0136.081.555-1 (ES) Interessados: INSS e BENEDITO CARLOS VIANA
 NB 0115.358.864-9 (SP) Interessados: INSS e JOEL ALVES DOS SANTOS

NB 0132.693.705-4 (GO) Interessados: INSS e ILIDIA DE SANTANA OLIVEIRA
 PT 35450.000934/2006-21 (SE) Interessados: INSS e MARIA DE FATIMA DOS SANTOS PEREIRA
 NB 0131.324.894-8 (SP) Interessados: INSS e MARIA ANGELA DOMINGUES
 NB 0134.116.065-0 (MG) Interessados: INSS e MARIA IRACEMA BATISTA
 NB 0139.842.564-5 (ES) Interessados: INSS e MARIA RIBEIRO DE ANDRADE
 NB 0120.844.325-6 (SP) Interessados: INSS e AMADO RODRIGUES DE PAULA
 NB 0122.941.915-0 (RJ) Interessados: INSS e GILMAR CHIMENES ESCAMILHA
 NB 0134.517.205-0 (MG) Interessados: INSS e HELOISIO VENANCIO DE BRITO
 NB 0112.879.394-3 (MG) Interessados: INSS e LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO
 NB 0112.265.765-7 (SP) Interessados: INSS e CARLOS ROBERTO SILVA
 NB 0140.947.944-4 (RJ) Interessados: INSS e JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
 NB 0133.862.918-0 (MS) Interessados: INSS e JORGE SILGUEIROS DE VERA
 RELATOR(A): GIOVANDRA ENSINAS YERA NAKAJUM
 NB 0113.468.395-0 (PE) Interessados: INSS e JANAYNA MARIA LEAL SANTOS
 NB 0138.909.474-7 (MA) Interessados: INSS e ELIETE SANTOS DUARTE
 NB 0139.240.014-4 (CE) Interessados: INSS e ANTONIA FACUNDO DE MOURA
 NB 0137.012.084-0 (ES) Interessados: INSS e GERCÍLIA GOMES DA SILVA
 NB 0107.659.914-9 (SP) Interessados: INSS e ALENCAR FERREIRA DE SOUZA
 PT 35063.000544/2006-15 (ES) Interessados: INSS e DORALINA AMARAL BARBOSA
 NB 0505.942.484-3 (SP) Interessados: INSS e JOSE FLAVIO DA SILVA
 NB 0517.744.595-6 (RS) Interessados: INSS e ELOEMA RODRIGUES DOS SANTOS
 NB 0138.612.615-0 (ES) Interessados: INSS e CLEVERSON WILIAN ALVARINO
 NB 0120.159.154-3 (SP) Interessados: INSS e JOAO PRADO DE MEDEIROS
 NB 0130.894.044-8 (PA) Interessados: INSS e ILMA ILZA RODRIGUES SIQUEIRA
 NB 0068.525.874-2 () Interessados: INSS e ANTONIO LUIZ DA COSTA
 RELATOR(A): Avani Nunes da Silva
 NB 0131.073.547-3 (SP) Interessados: INSS e LUIS PEREIRA DE SOUSA
 NB 0108.495.604-4 (SP) Interessados: INSS e JAIME RODRIGUES DA SILVA
 NB 0132.617.705-0 (MS) Interessados: INSS e JOSE SILVA ROBERTO
 NB 0114.673.415-5 (SP) Interessados: INSS e ARMINDO FREITAS NOGUEIRA
 NB 0129.499.935-1 (SP) Interessados: INSS e JOÃO DA PAULA BARBOSA
 NB 0127.601.615-5 (SP) Interessados: INSS e OSMAR FERNANDES PAGOTI
 NB 0126.748.674-8 (SP) Interessados: INSS e ALICE MARIA DA SILVA
 NB 0125.770.504-8 (BA) Interessados: INSS e ANTONIO JOSÉ DE PAIVA DIAS
 NB 0113.469.425-0 (SP) Interessados: INSS e WILLIAN DA SILVA INOCÊNCIO
 NB 0134.162.014-7 (SP) Interessados: INSS e JAIR ALVES MARRAIS
 NB 0132.648.755-5 (ES) Interessados: INSS e GERALDO EUSTÁQUIO VIEIRA
 NB 0137.298.035-8 (SP) Interessados: INSS e FRANCISCO NUNES SANTANA
 NB 0112.572.124-0 (SP) Interessados: INSS e RUBENS APARECIDO MORALES DIAS
 NB 0110.451.395-9 (SP) Interessados: INSS e VICENTE CARLOS SILVA COENTRO
 NB 0132.976.194-1 (PR) Interessados: INSS e PEDRO SIMA

GISELE GOMES DA SILVA
 Presidente da Comissão

**SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
 COMPLEMENTAR
 DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

PORTARIA Nº 1.078, DE 8 DE MAIO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 018358/1980, às folhas sob o comando nº 26754523/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios SENAI-PIprev, administrado pela PREVIC - Previdência Complementar - CNPB nº 20.050.048-47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.079, DE 8 DE MAIO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I do art. 33 combinado com o art. 74, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no processo sob o comando nº 24403721/2006, resolve:

Art. 1º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Planos de Benefício nº 19.990.025-47 - Plano Rigeprev, administrado pela MULTIPLA - Multiempresa de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.011, DE 8 DE MAIO DE 2007

Homologa o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Amargosa (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade; considerando a Resolução CIB nº 133, de 9 de outubro de 2006, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia - CIB/BA aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Amargosa (BA); considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita do Município de Amargosa (BA), que enviou projeto, com população total de abrangência de 33.356 habitantes; e considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Amargosa (BA), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite da Bahia - CIB/BA, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos, até o limite de R\$ 37.525,50 (trinta e sete mil quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os recursos, repassados mensalmente até o período final de execução do Projeto, serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Amargosa (BA), para o atendimento do Projeto de Cirurgias citado em epígrafe, no valor de R\$ 6.254,25 (seis mil duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0029 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado da Bahia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de abril de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Projeto de Cirurgia Eletiva de Amargosa - BA			
Nº	Código	Município	POP TCU 2006
1	290100	Amargosa	33.356
POPULAÇÃO TOTAL			33.356

RECURSOS FINANCEIROS	
Valor Anual	R\$ 75.051,00
Valor Semestral	R\$ 37.525,50
Valor Mensal	R\$ 6.254,25

PORTARIA Nº 1.012, DE 8 DE MAIO DE 2007

Homologa o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Ilhéus (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade; considerando a Resolução CIB nº 179, de 11 de dezembro de 2006, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia - CIB/BA aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Ilhéus (BA); considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população

per capita do Município de Ilhéus (BA), que enviou projeto, com população total de abrangência de 336.451 habitantes; e considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Ilhéus (BA), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite da Bahia - CIB/BA, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos, até o limite de R\$ 378.507,38 (trezentos e setenta e oito mil quinhentos e sete reais e trinta e oito centavos), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os recursos, repassados mensalmente até o período final de execução do Projeto, serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Ilhéus (BA), para o atendimento do Projeto de Cirurgias citado em epígrafe, no valor de R\$ 63.084,56 (sessenta e três mil oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0029 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado da Bahia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de abril de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Projeto de Cirurgia Eletiva de Ilhéus - BA			
Nº	Código	Município	POP TCU 2006
1	290630	Canavieiras	37.002
2	291360	Ilhéus	220.943
3	291490	Itacaré	17.893
4	292090	Mascote	13.114
5	292390	Pau Brasil	10.765
6	293250	Una	36.734
POPULAÇÃO TOTAL			336.451

RECURSOS FINANCEIROS	
Valor Anual	R\$ 757.014,75
Valor Semestral	R\$ 378.507,38
Valor Mensal	R\$ 63.084,56

PORTARIA Nº 1.013, DE 8 DE MAIO DE 2007

Homologa o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Madre de Deus (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade; considerando a Resolução CIB nº 004, de 18 de janeiro de 2007, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia - CIB/BA aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Madre de Deus (BA); considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita do Município de Madre de Deus (BA), que enviou projeto, com população total de abrangência de 14.117 habitantes; e considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Madre de Deus (BA), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite da Bahia - CIB/BA, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos, até o limite de R\$ 15.881,63 (quinze mil oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os recursos, repassados mensalmente até o período final de execução do Projeto, serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Madre de Deus (BA), para o atendimento do Projeto de Cirurgias citado em epígrafe, no valor de R\$ 2.646,94 (dois mil seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0029 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado da Bahia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de abril de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO



ANEXO

Projeto de Cirurgia Eletiva de Madre de Deus - BA			
Nº	Código	Município	POP TCU 2006
1	291992	Madre de Deus	14.117
POPULAÇÃO TOTAL			14.117

RECURSOS FINANCEIROS	
Valor Anual	R\$ 31.763,25
Valor Semestral	R\$ 15.881,63
Valor Mensal	R\$ 2.646,94

PORTARIA Nº 1.014, DE 8 DE MAIO DE 2007

Homologa o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Salvador (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade; considerando a Resolução CIB nº 179, de 11 de dezembro de 2006, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia - CIB/BA aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Salvador (BA); considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita do Município de Salvador (BA), que enviou projeto, com população total de abrangência de 2.857.203 habitantes; e considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Salvador (BA), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite da Bahia - CIB/BA, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos, até o limite de R\$ 3.214.353,38 (três milhões duzentos e quatorze mil trezentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os recursos, repassados mensalmente até o período final de execução do Projeto, serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Salvador (BA), para o atendimento do Projeto de Cirurgias citado em epígrafe, no valor de R\$ 535.725,56 (quinhentos e trinta e cinco mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0029 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado da Bahia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de abril de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Projeto de Cirurgia Eletiva de Salvador - BA			
Nº	Código	Município	POP TCU 2006
1	291920	Lauro de Freitas	145.831
2	292740	Salvador	2.711.372
POPULAÇÃO TOTAL			2.857.203

RECURSOS FINANCEIROS	
Valor Anual	R\$ 6.428.706,75
Valor Semestral	R\$ 3.214.353,38
Valor Mensal	R\$ 535.725,56

PORTARIA Nº 1.015, DE 8 DE MAIO DE 2007

Homologa o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Nova Andradina (MS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade; considerando a Resolução CIB nº 752/SES/MS, de 30 de outubro de 2006, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Mato Grosso do Sul - CIB/MS aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Nova Andradina (MS); considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita do Município de Nova Andradina (MS), que enviou projeto com população total de abrangência de 39.470 habitantes; e considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Nova Andradina (MS), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite do Mato Grosso do Sul - CIB/MS, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos, até o limite de R\$ 44.403,75 (quarenta e quatro mil quatrocentos e três reais e setenta e cinco centavos), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os recursos, repassados mensalmente até o período final de execução do Projeto, serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina (MS), para o atendimento do Projeto de Cirurgias citado em epígrafe, no valor de R\$ 7.400,63 (sete mil quatrocentos reais e sessenta e três centavos).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0054 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de abril de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Projeto de Cirurgia Eletiva de Nova Andradina - MS			
Nº	Código	Município	POP TCU 2006
1	500620	Nova Andradina	39.470
POPULAÇÃO TOTAL			39.470

RECURSOS FINANCEIROS	
Valor Anual	R\$ 88.807,50
Valor Semestral	R\$ 44.403,75
Valor Mensal	R\$ 7.400,63

PORTARIA Nº 1.016, DE 8 DE MAIO DE 2007

Homologa o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Rio Brilhante (MS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade; considerando a Resolução CIB nº 753/SES/MS, de 30 de outubro de 2006, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Mato Grosso do Sul - CIB/MS aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Rio Brilhante (MS); considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita do Município de Rio Brilhante (MS), que enviou projeto, com população total de abrangência de 27.567 habitantes; e considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Rio Brilhante (MS), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite do Mato Grosso do Sul - CIB/MS, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos, até o limite de R\$ 31.012,88 (trinta e um mil doze reais e oitenta e oito centavos), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os recursos, repassados mensalmente até o período final de execução do Projeto, serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Rio Brilhante (MS), para o atendimento do Projeto de Cirurgias citado em epígrafe, no valor de R\$ 5.168,81 (cinco mil cento e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0054 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de abril de 2007.

JOSE GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Projeto de Cirurgia Eletiva de Rio Brilhante - MS			
Nº	Código	Município	POP TCU 2006
1	500720	Rio Brilhante	27.567
POPULAÇÃO TOTAL			27.567

RECURSOS FINANCEIROS	
Valor Anual	R\$ 62.025,75
Valor Semestral	R\$ 31.012,88
Valor Mensal	R\$ 5.168,81

PORTARIA Nº 1.017, DE 8 DE MAIO DE 2007

Homologa o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Estado do Mato Grosso do Sul (MS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade; considerando a Resolução CIB nº 755/SES/MS, de 30 de outubro de 2006, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Mato Grosso do Sul - CIB/MS aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade de Mato Grosso do Sul, considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita do Estado de Mato Grosso do Sul (MS), que enviou projeto com população total de abrangência de 315.795 habitantes; e considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Estado do Mato Grosso do Sul, aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Mato Grosso do Sul (MS) - CIB/MS, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos, até o limite de R\$ 355.269,38 (trezentos e cinquenta e cinco mil duzentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os recursos, repassados mensalmente até o período final de execução do Projeto, serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Mato Grosso do Sul, para o atendimento do Projeto de Cirurgias citado em epígrafe, no valor de R\$ 59.211,56 (cinquenta e nove mil duzentos e onze reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0054 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de abril de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Projeto de Cirurgia Eletiva do Estado do Mato Grosso do Sul - MS			
Nº	Código	Município	POP TCU 2006
1	500240	Caarapó	19.386
2	500295	Chapadão do Sul	16.102
3	500320	Corumbá	101.089
4	500410	Guia Lopes da Laguna	12.555
5	500520	Ladário	17.776
6	500570	Naviraí	41.091
7	500660	Ponta Porá	68.317
8	500755	Santa Rita do Rio Pardo	7.457
9	500790	Sidrolândia	29.298
10	500797	Taquarussu	2.724
POPULAÇÃO TOTAL			315.795

RECURSOS FINANCEIROS	
Valor Anual	R\$ 710.538,75
Valor Semestral	R\$ 355.269,38
Valor Mensal	R\$ 59.211,56

PORTARIA Nº 1.018, DE 8 DE MAIO DE 2007

Homologa o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Maracaju (MS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade; considerando a Resolução CIB nº 751/SES/MS, de 30 de outubro de 2006, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Mato Grosso do Sul - CIB/MS aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Maracaju (MS); considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita do Município de Maracaju (MS), que enviou projeto, com população total de abrangência de 28.599 habitantes; e considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Maracaju (MS), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite de Mato Grosso do Sul - CIB/MS, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos, até o limite de R\$ 32.173,88 (trinta e dois mil cento e setenta e três reais e oitenta e oito centavos), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os recursos, repassados mensalmente até o período final de execução do Projeto, serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Maracaju (MS), para o atendimento do Projeto de Cirurgias citado em epígrafe, no valor de R\$ 5.362,31 (cinco mil trezentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0054 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de abril de 2007

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Projeto de Cirurgia Eletiva de Maracaju - MS			
Nº	Código	Município	POP TCU 2006
1	500540	Maracaju	28.599
POPULAÇÃO TOTAL			28.599

RECURSOS FINANCEIROS	
Valor Anual	R\$ 64.347,75
Valor Semestral	R\$ 32.173,88
Valor Mensal	R\$ 5.362,31

PORTARIA Nº 1.019, DE 8 DE MAIO DE 2007

Homologa o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de São Gabriel do Oeste (MS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade; considerando a Resolução CIB nº 754/SES/MS, de 30 de outubro de 2006, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Mato Grosso do Sul - CIB/MS aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de São Gabriel do Oeste (MS); considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita do Município de São Gabriel do Oeste (MS), que enviou projeto com população total de abrangência de 80.512 habitantes; e considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de São Gabriel do Oeste (MS), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite do Mato Grosso do Sul - CIB/MS, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos, até o limite de R\$ 90.576,00 (noventa mil quinhentos e setenta e seis reais), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os recursos, repassados mensalmente até o período final de execução do Projeto, serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste (MS), para o atendimento do Projeto de Cirurgias citado em epígrafe, no valor de R\$ 15.096,00 (quinze mil e noventa e seis reais).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0054 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de abril de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Projeto de Cirurgia Eletiva de São Gabriel do Oeste - MS			
Nº	Código	Município	POP TCU 2006
1	500025	Alcinópolis	1.873
2	500150	Bandeirantes	6.614
3	500260	Camapuã	14.319
4	500390	Figueirão	2.945
5	500640	Pedro Gomes	8.695

6	500730	Rio Negro	5.305
7	500740	Rio Verde de Mato Grosso	20.402
8	500769	São Gabriel do Oeste	20.359
POPULAÇÃO TOTAL			80.512

RECURSOS FINANCEIROS	
Valor Anual	R\$ 181.152,00
Valor Semestral	R\$ 90.576,00
Valor Mensal	R\$ 15.096,00

PORTARIA Nº 1.020, DE 8 DE MAIO DE 2007

Homologa o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Campo Grande (MS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade; considerando a Resolução CIB nº 756/SES/MS, de 30 de outubro de 2006, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso do Sul - CIB/MS aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Campo Grande (MS); considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita do Município de Campo Grande (MS), que enviou projeto, com população total de abrangência de 792.692 habitantes; e considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Campo Grande (MS), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite do Mato Grosso do Sul - CIB/MS, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos até o limite de R\$ 891.778,50 (oitocentos e noventa e um mil setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os recursos, repassados mensalmente até o período final de execução do Projeto, serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande (MS), para o atendimento do Projeto de Cirurgias citado em epígrafe, no valor de R\$ 148.629,75 (cento e quarenta e oito mil seiscentos e vinte e nove reais e cinco centavos).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0054 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de abril de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Projeto de Cirurgia Eletiva de Campo Grande - MS			
Nº	Código	Município	POP TCU 2006
1	500270	Campo Grande	765.247
2	500310	Corquinhão	3.528
3	500490	Jaraguari	6.049
4	500750	Rochedo	4.976
5	500800	Terenos	12.892
POPULAÇÃO TOTAL			792.692

RECURSOS FINANCEIROS	
Valor Anual	R\$ 1.783.557,00
Valor Semestral	R\$ 891.778,50
Valor Mensal	R\$ 148.629,75

PORTARIA Nº 1.021, DE 8 DE MAIO DE 2007

Homologa o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Ivinhema (MS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade; considerando a Resolução CIB nº 738/SES/MS, de 24 de outubro de 2006, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso do Sul - CIB/MS aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Ivinhema (MS); considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita do Município de Ivinhema (MS), que enviou projeto, com população total de abrangência de 31.093 habitantes; e considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Ivinhema (MS), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite de Mato Grosso do Sul - CIB/MS, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos, até o limite de R\$ 34.979,63 (trinta e quatro mil novecentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os recursos, repassados mensalmente até o período final de execução do Projeto, serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema (MS), para o atendimento do Projeto de Cirurgias citado em epígrafe, no valor de R\$ 5.829,94 (cinco mil oitocentos e vinte e nove reais e quatro centavos).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0054 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de abril de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Projeto de Cirurgia Eletiva de Ivinhema - MS			
Nº	Código	Município	POP TCU 2006
1	500085	Angélica	6.264
2	500470	Ivinhema	20.024
3	500625	Novo Horizonte do Sul	4.805
POPULAÇÃO TOTAL			31.093

RECURSOS FINANCEIROS	
Valor Anual	R\$ 69.959,25
Valor Semestral	R\$ 34.979,63
Valor Mensal	R\$ 5.829,94

PORTARIA Nº 1.022, DE 8 DE MAIO DE 2007

Homologa o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Arraial do Cabo (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade; considerando a Deliberação CIB nº 043, de 7 de dezembro de 2006, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite do Rio de Janeiro - CIB/RJ aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Arraial do Cabo (RJ); considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita do Município de Arraial do Cabo (RJ) com população total de 326.834 habitantes; e considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Arraial do Cabo (RJ), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RJ

Art. 2º Autorizar, conforme descrito no Anexo a esta Portaria, a liberação de recursos, até o limite de R\$ 367.688,25 (trezentos e sessenta e sete mil seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos) destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os recursos, repassados mensalmente até o período final de execução do Projeto, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde diretamente para o Fundo Municipal de Saúde de Arraial do Cabo (RJ), no valor de R\$ 61.281,38 (sessenta e um mil duzentos e oitenta e um reais e oito centavos) para atender à população desse Município e de seus abrangentes.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0033 - Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da competência abril de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

ARRAIAL DO CABO		
Código	Município	Pop TCU 2006
330025	Arraial do Cabo	26.842
330023	Armação dos Búzios	23.874
330020	Araruama	100.378
330130	Casimiro de Abreu	26.978



330187	Iguaba Grande	20.177
330452	Rio das Ostras	49.868
330520	São Pedro da Aldeia	78.717
TOTAL		326.834

Município de Arraial do Cabo	
Recursos	
Valor Anual	R\$ 735.376,50
Valor Semestral	R\$ 367.688,25
Valor Mensal	R\$ 61.281,38

PORTARIA Nº 1.023, DE 8 DE MAIO DE 2007

Homologa o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Barra Mansa (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade; considerando a Deliberação CIB nº 007, de 17 de agosto de 2006, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite do Rio de Janeiro - CIB/RJ aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Barra Mansa (RJ); considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita do Município de Barra Mansa (RJ) com população total de 205.122 habitantes; e considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Barra Mansa (RJ), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RJ

Art. 2º Autorizar, conforme descrito no Anexo a esta Portaria, a liberação de recursos, até o limite de R\$ 230.762,25 (duzentos e trinta mil setecentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos) destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os recursos, repassados mensalmente até o período final de execução do Projeto, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde diretamente para o Fundo Municipal de Saúde de Barra Mansa (RJ), no valor de R\$ 38.460,38 (trinta e oito mil quatrocentos e sessenta reais e trinta e oito centavos) para atender à população desse Município e de seus abrangentes.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0033 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da competência abril de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICÍPIO DE BARRA MANSÁ		
Código	Município	População
330040	Barra Mansa	175.328
330412	Quatis	11.960
330440	Rio Claro	17.834
Total		205.122

MUNICÍPIO DE BARRA MANSÁ	
Recursos	
Valor Anual	R\$ 461.534,50
Valor Semestral	R\$ 230.762,25
Valor Mensal	R\$ 38.460,38

PORTARIA Nº 1.024, DE 8 DE MAIO DE 2007

Homologa o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Duque de Caxias (RJ)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade; considerando a Deliberação nº 008, de 14 de setembro de 2006, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite do Rio de Janeiro - CIB/RJ aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas do Município de Duque de Caxias (RJ); considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita do Município de Duque de Caxias (RJ) com população total de 855.010 habitantes; e considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Duque de Caxias (RJ), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RJ.

Art. 2º Autorizar, conforme descrito no Anexo a esta Portaria, a liberação de recursos, até o limite de R\$ 961.886,25 (novecentos e sessenta e um mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os recursos, repassados mensalmente até o período final de execução do Projeto, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde diretamente para o Fundo Municipal de Saúde de Duque de Caxias (RJ), no valor de R\$ 160.314,38 (cento e sessenta mil trezentos e quatorze reais e trinta e oito centavos) para atender à população desse Município.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0033 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de abril de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Município de Duque de Caxias	
Recursos	
Valor Anual	R\$ 1.923.772,50
Valor Semestral	R\$ 961.886,25
Valor Mensal	R\$ 160.314,38

PORTARIA Nº 1.025, DE 8 DE MAIO DE 2007

Homologa o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Teresópolis (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade; considerando a Deliberação CIB nº 6, de 6 de julho de 2006, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite do Rio de Janeiro - CIB/RJ aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Teresópolis (RJ); considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita do Município de Teresópolis (RJ) com população total de 591.478 habitantes; e considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Teresópolis (RJ), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RJ.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos, até o limite de R\$ 665.412,75 (seiscentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e doze reais e setenta e cinco centavos), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos, repassados mensalmente até o período final de execução do Projeto, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde diretamente para o Fundo Municipal de Saúde de Teresópolis (RJ), no valor de R\$ 110.902,13 (cento e dez mil novecentos e dois reais e treze centavos) para atender à população desse Município e de seus abrangentes.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0033 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da competência abril de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS		
Código	Município	Pop TCU 2006
330580	Teresópolis	150.921
330022	Areal	11.147
330120	Carmo	15.866
330185	Guapimirim	45.251
330250	Magé	237.000
330515	São José do Vale do Rio Preto	21.375
330540	Sapucaia	18.434
330570	Sumidouro	15.062
330600	Três Rios	76.422
TOTAL		591.478

MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS	
Recursos	
Valor Anual	R\$ 1.330.825,50
Valor Semestral	R\$ 665.412,75
Valor Mensal	R\$ 110.902,13

PORTARIA Nº 1.026 DE 8 DE MAIO DE 2007.

Homologa o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Piraí (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade; considerando a Deliberação CIB nº 07, de 17 de agosto de 2006, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite do Rio de Janeiro - CIB/RJ aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Piraí (RJ); considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita do Município de Piraí (RJ) com população total de 196.470 habitantes; e considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Piraí (RJ), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RJ.

Art. 2º Autorizar, conforme descrito no Anexo a esta Portaria, a liberação de recursos, até o limite de R\$ 221.028,75 (duzentos e vinte e um mil vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os recursos, repassados mensalmente até o período final de execução do Projeto, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde diretamente para o Fundo Municipal de Saúde de Piraí (RJ), no valor de R\$ 36.838,13 (trinta e seis mil oitocentos e trinta e oito reais e treze centavos) para atender à população desse Município e de seus abrangentes.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0033 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da competência abril de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICÍPIO DE PIRÁÍ		
Código	Município	População
330400	Piraí	24.021
330030	Barra do Piraí	94.332
330450	Rio das Flores	8.361
330610	Valença	69.756
Total		196.470

MUNICÍPIO DE PIRÁÍ	
Recursos	
Valor Anual	R\$ 442.057,50
Valor Semestral	R\$ 221.028,75
Valor Mensal	R\$ 36.838,13

PORTARIA Nº 1.027, DE 8 DE MAIO DE 2007

Homologa o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Belford Roxo (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade; considerando a Deliberação CIB nº 010, de 9 de novembro de 2006, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite do Rio de Janeiro - CIB/RJ aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Belford Roxo (RJ); considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita do Município de Belford Roxo (RJ) com população total de 1.527.352 habitantes; e considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Belford Roxo (RJ), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RJ.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos, até o limite de R\$ 1.718.271,00 (um milhão setecentos e dezoito mil duzentos e setenta e um reais), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos, repassados mensalmente até o período final de execução do Projeto, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde diretamente para o Fundo Municipal de Saúde de Belford Roxo (RJ), no valor de R\$ 286.378,50 (duzentos e oitenta e seis mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) para atender à população desse Município e de seus abrangentes.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho

10.302.1220.8585.0033 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da competência de abril de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO		
Código	Município	Pop TCU 2006
330045	Belford Roxo	489.002
330285	Mesquita	185.552
330320	Nilópolis	150.475
330414	Queimados	139.118
330510	São João de Meriti	466.996
330227	Japeri	96.209
TOTAL		1.527.352

MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO	
Recursos	
Valor Anual	R\$ 3.436.542,00
Valor Semestral	R\$ 1.718.271,00
Valor Mensal	R\$ 286.378,50

PORTARIA Nº 1.028, DE 8 DE MAIO DE 2007

Homologa o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Vassouras (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade; considerando a Deliberação CIB nº 043, de 7 de dezembro de 2006, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite do Rio de Janeiro - CIB/RJ aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Vassouras (RJ); considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita do Município de Vassouras (RJ) com população total de 118.523 habitantes; e considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Vassouras (RJ), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RJ.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos, até o limite de R\$ 133.338,38 (cento e trinta e três mil trezentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos, repassados mensalmente até o período final de execução do Projeto, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde diretamente para o Fundo Municipal de Saúde de Vassouras (RJ), no valor de R\$ 22.223,06 (vinte e dois mil duzentos e vinte e três reais e seis centavos) para atender à população desse Município e de seus abrangentes.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0033 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da competência abril de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICÍPIO DE VASSOURAS		
Código	Município	Pop TCU 2006
330180	Engenheiro Paulo de Frontin	12.240
330280	Mendes	17.800
330290	Miguel Pereira	27.195
330385	Paty do Alferes	27.766
330620	Vassouras	33.522
TOTAL		118.523

MUNICÍPIO DE VASSOURAS	
Recursos	
Valor Anual	R\$ 266.676,75
Valor Semestral	R\$ 133.338,38
Valor Mensal	R\$ 22.223,06

PORTARIA Nº 1.029, DE 8 DE MAIO DE 2007

Homologa o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Resende (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade; considerando a Deliberação CIB nº 007, de 17 de agosto de 2006, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite do Rio de Janeiro - CIB/RJ aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Resende (RJ); considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita do Município de Resende (RJ), com população total de 166.182 habitantes; e considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Resende (RJ), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RJ.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos, até o limite de R\$ 186.954,75 (cento e oitenta e seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos, repassados mensalmente até o período final de execução do Projeto, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde diretamente para o Fundo Municipal de Saúde de Resende (RJ), no valor de R\$ 31.159,13 (trinta e um mil cento e cinquenta e nove reais e treze centavos) para atender à população desse Município e de seus abrangentes.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0033 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da competência abril de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICÍPIO DE RESENDE		
Código	Município	Pop TCU 2006
330420	Resende	119.729
330225	Itaiaia	31.144
330411	Porto Real	15.309
Total		166.182

MUNICÍPIO DE RESENDE	
Recursos	
Valor Anual	R\$ 373.909,50
Valor Semestral	R\$ 186.954,75
Valor Mensal	R\$ 31.159,13

PORTARIA Nº 1.030 DE, DE 8 DE MAIO DE 2007

Homologa o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Volta Redonda (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade; considerando a Deliberação CIB nº 043, de 7 de dezembro de 2006, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite do Rio de Janeiro - CIB/RJ aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Volta Redonda (RJ); considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita do Município de Volta Redonda (RJ) com população total de 281.159 habitantes; e considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Volta Redonda (RJ), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RJ.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos, até o limite de R\$ 316.303,88 (trezentos e dezesseis mil trezentos e três reais e oitenta e oito centavos), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos, repassados mensalmente até o período final de execução do Projeto, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde diretamente para o Fundo Municipal de Saúde de Volta Redonda (RJ), no valor de R\$ 52.717,31 (cinquenta e dois mil setecentos e dezesseis reais e trinta e um centavos) para atender à população desse Município e de seus abrangentes.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0033 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da competência de abril de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA		
Código	Município	Pop TCU 2006
330630	Volta Redonda	258.145
330395	Pinheiral	23.014
Total		281.159

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA	
Recursos	
Valor Anual	R\$ 632.607,75
Valor Semestral	R\$ 316.303,88
Valor Mensal	R\$ 52.717,31

PORTARIA Nº 1.031, DE 8 DE MAIO DE 2007

Homologa o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Itaboraí (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade; considerando a Deliberação CIB nº 006, de 6 de julho de 2006, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite do Rio de Janeiro - CIB/RJ aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Itaboraí (RJ); considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita do Município de Itaboraí (RJ) com população total de 220.981 habitantes; e considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Itaboraí (RJ), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RJ.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos, até o limite de R\$ 248.603,63 (duzentos e quarenta e oito mil seiscentos e três reais e sessenta e três centavos), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos, repassados mensalmente até o período final de execução do Projeto, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde diretamente para o Fundo Municipal de Saúde de Itaboraí (RJ), no valor de R\$ 41.433,94 (quarenta e um mil quatrocentos e trinta e três reais e novecentos e quatro centavos) para atender à população desse Município e de seus abrangentes.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0033 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da competência abril de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ		
Recursos		
Valor Anual	R\$ 497.207,25	
Valor Semestral	R\$ 248.603,63	
Valor Mensal	R\$ 41.433,94	

PORTARIA Nº 1.032, DE 8 DE MAIO DE 2007

Homologa o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Costa Rica (MS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade; considerando a Resolução CIB nº 749/SES/MS, de 30 de outubro de 2006, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Mato Grosso do Sul - CIB/MS aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Costa Rica/MS; considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita do Município de Costa Rica (MS), que enviou projeto com população total de abrangência de 16.488 habitantes; e considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:



Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Costa Rica (MS), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite de Mato Grosso do Sul - CIB/MS, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos até o limite de R\$ 18.549,00 (dezoito mil quinhentos e quarenta e nove reais), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os recursos, repassados mensalmente até o período final de execução do Projeto, serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica (MS), para o atendimento do Projeto de Cirurgias citado em epígrafe, no valor de R\$ 3.091,50 (três mil noventa e um reais e cinquenta centavos).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0054 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de abril de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Projeto de Cirurgia Eletiva de Costa Rica - MS			
Nº	Código	Município	POP TCU 2006
1	500325	Costa Rica	16.488
POPULAÇÃO TOTAL			16.488

RECURSOS FINANCEIROS	
Valor Anual	R\$ 37.098,00
Valor Semestral	R\$ 18.549,00
Valor Mensal	R\$ 3.091,50

PORTARIA Nº 1.033, DE 8 DE MAIO DE 2007

Homologa o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Jaciara (MT).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade; considerando a Deliberação CIB nº 046, de 6 de setembro de 2006, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite do Mato Grosso - CIB/MT aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Jaciara (MT); considerando que o quantitativo definido, no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita do Município de Jaciara (MT), com população total de 52.187 habitantes; e considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Jaciara (MT), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MT

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos, até o limite de R\$ 58.710,38 (cinquenta e oito mil setecentos e dez reais e trinta e oito centavos), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos, repassados mensalmente até o período final de execução do Projeto, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde diretamente para o Fundo Municipal de Saúde de Jaciara (MT) R\$ 9.785,06 (nove mil setecentos e oitenta e cinco reais e seis centavos) para atender a população desse Município e de seus abrangentes.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0051 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado do Mato Grosso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da competência de abril de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICÍPIO DE JACIARA		
CÓDIGO	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO
510480	Jaciara	27.494
510740	São Pedro da Cipa	3.641
510520	Juscimeira	12.887
510360	Dom Aquino	8.165
TOTAL		52.187

MUNICÍPIO DE JACIARA	
Recursos	
Valor Anual	R\$ 117.420,75
Valor Semestral	R\$ 58.710,38
Valor Mensal	R\$ 9.785,06

PORTARIA Nº 1.034, DE 8 DE MAIO DE 2007

Homologa o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Estado do Acre.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade; considerando a Resolução CIB nº 045, de 28 de novembro de 2006, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Acre - CIB/AC aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Estado do Acre; e considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita do Estado do Acre que enviou projeto, com população total e abrangência de 686.652 habitantes, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Estado do Acre, aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite do Acre - CIB/AC.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos, até o limite de R\$ 772.483,50 (setecentos e setenta e dois mil quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os recursos, repassados mensalmente até o período final de execução do Projeto, serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Acre, para o atendimento do Projeto de Cirurgias citado em epígrafe, no valor de R\$ 128.747,25 (cento e vinte e oito mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0012 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado do Acre.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de abril de 2007

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

ESTADO DO ACRE		
Código	Município	População estimada
120001	Acrelândia	11.786
120005	Assis Brasil	5.153
120010	Brasília	18.056
120013	Bujari	8.751
120017	Capixaba	7.403
120020	Cruzeiro do Sul	86.725
120025	Epitaciolândia	14.193
120030	Feijó	39.365
120032	Jordão	4.662
120033	Mâncio Lima	13.116
120034	Manoel Urbano	7.843
120035	Marechal Thaumaturgo	8.482
120038	Plácido de Castro	17.014
120080	Porto Acre	12.335
120039	Porto Walter	4.851
120040	Rio Branco	314.127
120042	Rodrigues Alves	9.989
120043	Santa Rosa do Purus	3.583
120050	Sena Madureira	33.614
120045	Senador Guiomard	21.000
120060	Tarauacá	30.711
120070	Xapuri	13.893
TOTAL		686.652

Estado do Acre	
Recursos	
Valor Anual	R\$ 1.544.967,00
Valor Semestral	R\$ 772.483,50
Valor Mensal	R\$ 128.747,25

PORTARIA Nº 1.035, DE 8 DE MAIO DE 2007

Homologa Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Maranguape (CE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade; considerando a Deliberação CIB nº 137, de 11 de agosto de 2006, por intermédio da qual a Comissão

Intergestores Bipartite do Estado do Ceará - CIB/CE aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Maranguape (CE); considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita de Maranguape (CE) que enviou projeto, com população total e abrangência de 109.859 habitantes; e considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Maranguape (CE), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos, até o limite de R\$ 123.591,38 (cento e vinte e três mil quinhentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os recursos, repassados mensalmente até o período final de execução do Projeto, serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Maranguape (CE), para o atendimento do Projeto de Cirurgias citado em epígrafe, no valor de R\$ 20.598,56 (vinte mil quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0023 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado do Ceará.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de abril de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Projeto de Cirurgias Eletivas do Município de Maranguape - CE			
Nº	Código	Município	POP TCU 2006
1	230770	Maranguape	100.279
2	231010	Palmácia	9.580
POPULAÇÃO TOTAL			109.859

RECURSOS FINANCEIROS	
Valor Anual	R\$ 247.182,75
Valor Semestral	R\$ 123.591,38
Valor Mensal	R\$ 20.598,56

PORTARIA Nº 1.036, DE 8 DE MAIO DE 2007

Homologa o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Recife (PE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade; considerando a Deliberação CIB nº 1.097, 4 de dezembro de 2006, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco - CIB/PE aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas do Município de Recife (PE); considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita do Município de Recife (PE) com população total de 1.515.052 habitantes; e considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Recife (PE), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos, até o limite de R\$ 1.704.433,50 (um milhão setecentos e quatro mil e quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os recursos, repassados mensalmente até o período final de execução do Projeto, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde diretamente para o Fundo Municipal de Saúde de Recife (PE), no valor de R\$ 284.072,25 (duzentos e oitenta e quatro mil setenta e dois reais e vinte e cinco centavos) para atender à população desse Município.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0026 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da competência de abril de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Município de Recife	
Recursos	
Valor Anual	R\$ 3.408.867,00
Valor Semestral	R\$ 1.704.433,50
Valor Mensal	R\$ 284.072,25

PORTARIA Nº 1.037, DE 8 DE MAIO DE 2007

Homologa o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Petrolina (PE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade; considerando a Deliberação CIB nº 1019, de 3 de abril de 2006, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite de Pernambuco - CIB/PE aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas do Município de Petrolina (PE); considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita do Município de Petrolina (PE) com população total de 397.876 habitantes; e considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Petrolina (PE), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE.

Art. 2º Autorizar, conforme descrito no Anexo a esta Portaria, a liberação de recursos até o limite de R\$ 447.610,50 (quatrocentos e quarenta e sete mil seiscentos e dez reais e cinquenta centavos), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os recursos, repassados mensalmente até o período final de execução do Projeto, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde diretamente para o Fundo Municipal de Saúde de Petrolina (PE), no valor de R\$ 74.601,75 (setenta e quatro mil seiscentos e um reais e setenta e cinco centavos), para atender à população desse Município.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0026 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado de Pernambuco.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de abril de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICÍPIO DE PETROLINA		
Código	Município	População
261110	Petrolina	260.004
260020	Afrânio	16.277
260515	Dormentes	15.476
260875	Lagoa Grande	22.379
261260	Santa Maria da Boa Vista	44.053
260980	Orocó	10.894
260300	Cabrobó	28.793
TOTAL		397.876

MUNICÍPIO DE PETROLINA	
Recursos	
Valor Anual	R\$ 895.221,00
Valor Semestral	R\$ 447.610,50
Valor Mensal	R\$ 74.601,75

PORTARIA Nº 1.038, DE 8 DE MAIO DE 2007

Homologa o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Pesqueira (PE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade; considerando a Resolução nº 992, de 3 de abril de 2006, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite de Pernambuco - CIB/PE aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas do Município de Pesqueira (PE); considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita do Município de Pesqueira (PE) com população total de 236.445 habitantes; e considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Pesqueira (PE), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE.

Art. 2º Autorizar, conforme descrito no Anexo a esta Portaria, a liberação de recursos, até o limite de R\$ 266.000,63 (duzentos e sessenta e seis mil e sessenta e três centavos), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os recursos, repassados mensalmente até o período final de execução do Projeto, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde diretamente para o Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira (PE), no valor de R\$ 44.333,44 (quarenta e quatro mil trezentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos) para atender à população desse Município.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0026 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado de Pernambuco.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de abril de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICÍPIO DE PESQUEIRA		
260060	Alagoinha	13.619
260170	Belo Jardim	74.640
261090	Pesqueira	57.794
261120	Poção	12.356
261240	Sanharó	16.511
261300	São Bento do Una	47.669
261470	Tacaimbó	13.856
TOTAL		236.445

MUNICÍPIO DE PESQUEIRA	
Recursos	
Valor Anual	R\$ 532.001,25
Valor Semestral	R\$ 266.000,63
Valor Mensal	R\$ 44.333,44

PORTARIA Nº 1.039, DE 8 DE MAIO DE 2007

Homologa o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade; considerando a Resolução CIB nº 088/2006, de 10 de agosto de 2006, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará - CIB/PA aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Estado do Pará; e considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita do Estado do Pará que enviou projeto, com população total e abrangência 7.110.465 habitantes, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Estado do Pará, aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite do Pará - CIB/PA conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos, até o limite de R\$ 7.999.273,13 (sete milhões novecentos e noventa e nove mil duzentos e setenta e três reais e treze centavos), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os recursos, repassados mensalmente até o período final de execução do Projeto, serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Pará, para o atendimento do Projeto de Cirurgias citado em epígrafe, no valor de R\$ 1.333.212,19 (um milhão trezentos e trinta e três mil duzentos e doze reais e dezenove centavos).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0015 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado do Pará.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de abril de 2007

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Estado do Pará

Código	Município	População estimada
150010	Abaetetuba	133.316
150013	Abel Figueiredo	7.131
150020	Acará	63.170
150030	Afuá	36.524
150034	Água Azul do Norte	33.350
150040	Alenquer	39.697
150050	Almeirim	34.338
150060	Altamira	85.649
150070	Anajás	21.307
150080	Ananindeua	498.095
150085	Anapu	6.425
150090	Augusto Corrêa	34.998
150095	Aurora do Pará	25.174
150100	Aveiro	18.949
150110	Bagre	13.607
150120	Baião	21.893
150125	Bannach	3.345
150130	Barcarena	76.071
150140	Belém	1.428.368

150145	Belterra	17.659
150150	Benevides	45.774
150157	Bom Jesus do Tocantins	14.232
150160	Bonito	10.762
150170	Bragança	103.751
150172	Brasil Novo	21.386
150175	Brejo Grande do Araguaia	8.243
150178	Breu Branco	46.250
150180	Breves	86.084
150190	Bujaru	26.143
150200	Cachoeira do Arari	17.658
150195	Cachoeira do Piriá	20.759
150210	Cametá	106.816
150215	Canaã dos Carajás	13.870
150220	Capanema	61.519
150230	Capitão Poço	52.960
150240	Castanhal	158.462
150250	Chaves	17.313
150260	Colares	12.328
150270	Conceição do Araguaia	44.375
150275	Concórdia do Pará	25.176
150276	Cumaru do Norte	6.207
150277	Curionópolis	13.785
150280	Curralinho	23.573
150285	Curuá	9.945
150290	Curuçá	30.343
150293	Dom Eliseu	50.739
150295	Eldorado dos Carajás	43.013
150300	Faro	15.043
150304	Floresta do Araguaia	15.342
150307	Garrafão do Norte	26.991
150309	Goianésia do Pará	31.293
150310	Gurupá	26.150
150320	Igarapé-Açu	36.164
150330	Igarapé-Miri	60.558
150340	Inhangapi	8.430
150345	Ipixuna do Pará	36.851
150350	Irituba	30.080
150360	Itaituba	96.515
150370	Itupiranga	65.229
150375	Jacareacanga	34.683
150380	Jacundá	48.368
150390	Juruti	37.064
150400	Limoeiro do Ajuru	21.847
150405	Mãe do Rio	22.580
150410	Magalhães Barata	7.961
150420	Marabá	200.801
150430	Maracanã	29.046
150440	Marapanim	28.141
150442	Marituba	101.356
150445	Medicilândia	22.631
150450	Melgaco	25.887
150460	Mocajuba	22.054
150470	Moju	62.223
150480	Monte Alegre	69.372
150490	Muaná	27.758
150495	Nova Esperança do Piriá	27.943
150497	Nova Ipixuna	14.348
150500	Nova Timboteua	12.869
150503	Novo Progresso	39.245
150506	Novo Repartimento	51.627
150510	Óbidos	49.582
150520	Oeiras do Pará	26.554
150530	Oriximiná	53.999
150540	Ourém	15.605
150543	Ouroilândia do Norte	20.054
150548	Pacajá	31.179
150549	Palestina do Pará	9.033
150550	Paragominas	88.877
150553	Parauapebas	95.225
150555	Pau D'Arco	8.939
150560	Peixe-Boi	9.086
150563	Picarra	14.389
150565	Placas	15.614
150570	Ponta de Pedras	20.316
150580	Portel	44.393
150590	Porto de Moz	29.890
150600	Prainha	30.278
150610	Primavera	11.014
150611	Quatipuru	12.189
150613	Redenção	72.085
150616	Rio Maria	10.818
150618	Rondon do Pará	46.311
150619	Rurópolis	28.497
150620	Salinópolis	41.416
150630	Salvaterra	17.505
150635	Santa Bárbara do Pará	13.313
150640	Santa Cruz do Arari	5.611



150650	Santa Isabel do Pará	50.543
150655	Santa Luzia do Pará	19.818
150658	Santa Maria das Barreiras	13.710
150660	Santa Maria do Pará	22.996
150670	Santana do Araguaia	42.523
150680	Santarém	276.074
150690	Santarém Novo	6.135
150700	Santo Antônio do Tauá	21.836
150710	São Caetano de Odivelas	14.608
150715	São Domingos do Araguaia	24.230
150720	São Domingos do Capim	32.231
150730	São Félix do Xingu	41.813
150740	São Francisco do Pará	16.186
150745	São Geraldo do Araguaia	27.242
150746	São João da Ponta	3.916
150747	São João de Pirabas	18.389
150750	São João do Araguaia	17.207
150760	São Miguel do Guamá	47.599
150770	São Sebastião da Boa Vista	19.688
150775	Sapucaia	2.752
150780	Senador José Porfírio	10.285
150790	Soure	21.789
150795	Tailândia	53.755
150796	Terra Alta	10.468
150797	Terra Santa	17.395
150800	Tomé-Açu	51.612
150803	Tracuateua	27.090
150805	Trairão	17.892
150808	Tucumã	20.826
150810	Tucuruí	87.602
150812	Ulianópolis	27.987
150815	Uruará	59.881
150820	Vigia	42.214
150830	Viseu	53.607
150835	Vitória do Xingu	10.206
150840	Xinguara	29.606
TOTAL		7.110.465

ESTADO DO PARÁ	
Recursos	
Valor Anual	R\$ 15.998.546,25
Valor Semestral	R\$ 7.999.273,13
Valor Mensal	R\$ 1.333.212,19

PORTARIA Nº 1.040, DE 8 DE MAIO DE 2007

Homologa o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de João Pessoa (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade; considerando a Resolução CIB nº 327, de 29 de janeiro de 2007, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Paraíba - CIB/PB aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de João Pessoa (PB); considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita do Município de João Pessoa (PB), que enviou projeto, com população total de abrangência de 788.525 habitantes; e considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de João Pessoa (PB), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite da Paraíba - CIB/PB, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos, até o limite de R\$ 887.090,63 (oitocentos e oitenta e sete mil noventa reais e sessenta e três centavos), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os recursos, repassados mensalmente até o período final de execução do Projeto, serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa (PB) para o atendimento do Projeto de Cirurgias citado em epígrafe, no valor de R\$ 147.848,44 (cento e quarenta e sete mil oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0025 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado da Paraíba.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de abril de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

PROJETO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE JOÃO PESSOA - PB			
Nº	Código	Município	POP TCU 2006
1	250060	Alhandra	17.868
2	250140	Baía da Traição	7.314
3	250380	Caldas Brandão	5.338
4	250460	Conde	20.864
5	250750	João Pessoa	672.081
6	250910	Mari	20.634
7	251190	Pitimbu	17.226
8	251290	Rio Tinto	22.740
9	251276	Riachão do Poço	4.460
POPULAÇÃO TOTAL			788.525

RECURSOS FINANCEIROS	
Valor Anual	R\$ 1.774.181,25
Valor Semestral	R\$ 887.090,63
Valor Mensal	R\$ 147.848,44

PORTARIA Nº 1.041, DE 8 DE MAIO DE 2007

Homologa o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Floriano (PI).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade; considerando a Deliberação CIB nº 057, de 29 de maio de 2006, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite do Piauí - CIB/PI aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas do Município de Floriano (PI); considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita do Município de Floriano (PI) com população total de 211.625 habitantes; e considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Floriano (PI), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PI.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos, até o limite de R\$ 238.078,13 (duzentos e trinta e oito mil setenta e oito reais e treze centavos), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos, repassados mensalmente até o período final de execução do Projeto, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde diretamente para o Fundo Municipal de Saúde de Floriano (PI), no valor de R\$ 39.679,69 (trinta e nove mil seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos) para atender à população desse Município.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0022 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado do Piauí.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de abril de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICÍPIO DE FLORIANO		
CÓDIGO	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO
220050	Amarante	17.147
220080	Antônio Almeida	2.537
220100	Arraial	4.695
220115	Baixa Grande do Ribeiro	8.968
220170	Bertolínia	4.719
220225	Canaveira	4.152
220360	Eliseu Martins	3.909
220380	Flores do Piauí	4.019
220390	Floriano	56.880
220410	Francisco Avres	5.390
220450	Guadalupe	10.911
220510	Itaueira	9.858
220530	Jerumenha	4.835
220560	Landri Sales	5.589
220590	Manoel Emídio	4.994
220600	Marcos Parente	4.713
220670	Nazaré do Piauí	7.786
220785	Pavussu	3.961
220855	Porto Alegre do Piauí	2.383
220890	Ribeiro Gonçalves	5.706

220900	Rio Grande do Piauí	6.376
220970	São Francisco do Piauí	6.120
221010	São José do Peixe	3.777
221063	Sebastião Leal	3.903
221120	Uruçuí	18.297
TOTAL		211.625

MUNICÍPIO DE FLORIANO	
Recursos	
Valor Anual	R\$ 476.156,25
Valor Semestral	R\$ 238.078,13
Valor Mensal	R\$ 39.679,69

PORTARIA Nº 1.042, DE 8 DE MAIO DE 2007

Homologa o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Estado de Rondônia (RO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade; considerando a Resolução CIB nº 92, de 21 de setembro de 2006, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Rondônia - CIB/RO aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Estado de Rondônia (RO); e considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita do Estado de Rondônia (RO) que enviou projeto, com população total e abrangência 469.444 habitantes, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Estado de Rondônia (RO), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Rondônia - CIB/RO conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos até o limite de R\$ 528.124,50 (quinhentos e vinte e oito mil cento e vinte e quatro reais e cinquenta centavos) destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os recursos, repassados mensalmente até o período final de execução do Projeto, serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde de Rondônia (RO), para o atendimento do Projeto de Cirurgias citado em epígrafe, no valor de R\$ 88.020,75 (oitenta e oito mil vinte reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0011 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado de Rondônia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de abril de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Projeto de Cirurgias Eletivas do Estado de Rondônia - RO			
Nº	CÓDIGO	MUNICÍPIO	POP TCU 2006
1	110080	Candeias do Jamari	17.346
2	110010	Guajará-Mirim	42.082
3	110110	Itapuã do Oeste	8.699
4	110033	Nova Mamoré	20.343
5	110020	Porto Velho	380.974
POPULAÇÃO TOTAL			469.444

RECURSOS FINANCEIROS	
Valor Anual	R\$ 1.056.249,00
Valor Semestral	R\$ 528.124,50
Valor Mensal	R\$ 88.020,75

PORTARIA Nº 1.043, DE 8 DE MAIO DE 2007

Homologa o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Vilhena (RO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade; considerando a Portaria nº 92/GAB/CIB/RO, de 21 de setembro de 2006 por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Rondônia - CIB/RO aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Vilhena (RO); considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita do Município de Vilhena (RO), que enviou projeto com população total de abrangência de 127.476 habitantes; e considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Vilhena (RO), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite de Rondônia - CIB/RO, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos, até o limite de R\$ 143.410,50 (cento e quarenta e três mil quatrocentos e dez reais e cinquenta centavos), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os recursos, repassados mensalmente até o período final de execução do Projeto, serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Vilhena (RO), para o atendimento do Projeto de Cirurgias citado em epígrafe, no valor de R\$ 23.901,75 (vinte e três mil novecentos e um reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0011 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado de Rondônia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de abril de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

PROJETO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE VILHENA/RO			
Nº	Código	Município	POP TCU 2006
1	110003	Cabixi	7.421
2	110005	Cerejeiras	17.215
3	110092	Chupinguaia	6.649
4	110006	Colorado D'Oeste	18.342
5	110007	Corumbiara	9.409
6	110146	Pimenteiras do Oeste	2.633
7	110030	Vilhena	65.807
POPULAÇÃO TOTAL			127.476

RECURSOS FINANCEIROS	
Valor Anual	R\$ 286.821,00
Valor Semestral	R\$ 143.410,50
Valor Mensal	R\$ 23.901,75

PORTARIA Nº 1.044, DE 8 DE MAIO DE 2007

Homologa o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Ceará Mirim (RN).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade; considerando a Deliberação CIB nº 150, de 1º de agosto de 2006, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite do Rio Grande do Norte - CIB/RN aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas do Município de Ceará Mirim (RN); considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita do Município de Ceará Mirim (RN) com população total de 110.021 habitantes; e considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Ceará Mirim (RN), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RN.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos, até o limite de R\$ 123.773,63 (cento e vinte e três mil setecentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses conforme descrito no Anexo.

Parágrafo único. Os recursos, repassados mensalmente até o período final de execução do Projeto, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde diretamente para o Fundo Municipal de Saúde de Ceará Mirim (RN), no valor de R\$ 20.628,94 (vinte mil seiscentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos) para atender à população desse Município.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0024 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da competência abril de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM		
CÓDIGO	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO
240260	Ceará-Mirim	70.012
240460	Ielmo Marinho	11.094

240750	Maxaranguape	9.506
241040	Pureza	7.079
241390	Taipu	12.330
TOTAL		110.021

MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM	
Recursos	
Valor Anual	R\$ 247.547,25
Valor Semestral	R\$ 123.773,63
Valor Mensal	R\$ 20.628,94

PORTARIA Nº 1.045, DE 8 DE MAIO DE 2007

Estabelece recurso a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Norte e ao Município de Mossoró, habilitado em Gestão Plena de Sistema.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 1.721/GM, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde - SUS; e considerando a Portaria nº 3.123/GM de 7 de dezembro de 2006, que homologa o processo de adesão ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde - SUS, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso anual no montante de R\$ 1.171.474,08 (um milhão cento e setenta e um mil quatrocentos e setenta e quatro reais e oito centavos), a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Norte e ao Município de Mossoró, habilitados em gestão Plena de Sistema, conforme abaixo descrito:

I - R\$ 653.965,08 (seiscentos e cinquenta e três mil novecentos e sessenta e cinco reais e oito centavos) - referente ao Incentivo da Etapa da Adesão e a Etapa de Contratualização;

II - R\$ 517.509,00 (quinhentos e dezessete mil quinhentos e nove reais) - referente ao INTEGRASUS que será remanejado do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC para o teto financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (médica e alta complexidade) do Município de Mossoró, em conformidade com o art. 4º da Portaria nº 1.721/GM, de 21 de setembro de 2005.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Associação de Assistência e PA. Maternidade de Mossoró, CNPJ 08.2562400001-63 - CNES 2410281.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Município de Mossoró, dos recursos correspondentes a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0024 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.046, DE 8 DE MAIO DE 2007

Estabelece recursos a serem adicionados ao limite financeiro anual destinado ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS do Estado do Amazonas, habilitado em Gestão Plena do Sistema.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 3.354/GM, de 29 de dezembro de 2006, que redefine o limite financeiro destinado ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS, dos Estados, Distrito Federal e Municípios habilitados em Gestão Plena de Sistema; e considerando a Portaria nº 291/SAS, de 30 de abril de 2007, que credencia o Hospital Santa Júlia LTDA - Manaus (AM), CNPJ 04.666.863/0001-53, código CNES 2018055, como Serviço de Nefrologia, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 1.560.093,72 (um milhão quinhentos e sessenta mil noventa e três reais e setenta e dois centavos), a serem adicionados ao limite financeiro anual destinado ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS do Estado do Amazonas, habilitado em Gestão Plena do Sistema.

Art. 2º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0013 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada, - no Estado do Amazonas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.047, DE 8 DE MAIO DE 2007

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual de média e alta complexidade dos Estados de Alagoas, Mato Grosso do Sul, Pernambuco e Municípios habilitados na Gestão Plena do Sistema.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando as Portarias nºs 287, 288 e 289/SAS, de 26 de abril de 2007, que credenciam Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 5.122.032,30 (cinco milhões cento e vinte e dois mil trinta e dois reais e trinta centavos), a serem incorporados ao limite financeiro anual de média e alta complexidade dos Estados de Alagoas, Mato Grosso do Sul, Pernambuco e Municípios habilitados na Gestão Plena do Sistema, relacionados no Anexo a esta portaria.

Art. 2º Estabelecer que os Estados e os Municípios façam jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	MUNICÍPIOS	VALOR ANUAL
AL	Maceió	1.147.718,58
MS	Campo Grande	2.297.567,02
MS	Dourados	611.189,98
Total MS		2.908.757,00
PE	Plena Estadual	1.065.556,72
TOTAL GERAL		5.122.032,30

PORTARIA Nº 1.048, DE 8 DE MAIO DE 2007

Define o quantitativo mensal de atendimentos aos pacientes portadores de deficiência auditiva no Estado do Tocantins.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 2.073/GM, de 28 de setembro de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão; considerando a Portaria nº 587/SAS, de 7 de outubro de 2004, que determina a organização e a implantação de Redes Estaduais de Atenção à Saúde Auditiva; considerando a Portaria nº 589/SAS, de 8 de outubro de 2004, que trata dos mecanismos para operacionalização dos Procedimentos de Atenção à Saúde Auditiva no Sistema Único de Saúde - SUS; e considerando a Portaria nº 295/SAS, de 30 de abril de 2007, que credencia o Hospital de Referência de Palmas Dr. Francisco Aires, como Serviço de Atenção à Saúde Auditiva, resolve:

Art. 1º Definir o quantitativo mensal de atendimentos aos pacientes portadores de deficiência auditiva no Estado do Tocantins, conforme abaixo:

Número máximo de pacientes para protetização	Recurso Financeiro (mensal)
100/Alta Complexidade	R\$ 282.892,46

Parágrafo único. Foram incluídos no recurso financeiro todos os procedimentos, principais e secundários, necessários para o atendimento integral do paciente: avaliação para diagnóstico, acompanhamento, reavaliação da perda auditiva, terapia, seleção e adaptação de AASI, reposição de molde auricular e próteses auditivas.

Art. 2º Estabelecer que os recursos destinados ao custeio dos Serviços de Atenção à Saúde Auditiva, incluídos no Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC, sejam disponibilizados ao Estado do Tocantins, em conformidade com o quantitativo estabelecido.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0017 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado do Tocantins.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.049, DE 8 DE MAIO DE 2007

Define o quantitativo a ser incorporado ao limite mensal de atendimentos aos pacientes portadores de deficiência auditiva no Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 2.073/GM, de 28 de setembro de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão; considerando a Portaria nº 587/SAS, de 7 de outubro de 2004, que determina a organização e a implantação de Redes Estaduais de Atenção à Saúde Auditiva; considerando a Portaria nº 589/SAS, de 8 de outubro de 2004, que trata



dos mecanismos para operacionalização dos Procedimentos de Atenção à Saúde Auditiva no Sistema Único de Saúde - SUS; e considerando a Portaria nº 295/SAS, de 30 de abril de 2007, que credencia a Unidade Mathilde Fayad - Prefeitura Municipal de Bagé, CNPJ 88.073.291/0001-99, código CNES 2261448, como Serviço de Atenção à Saúde Auditiva, resolve:

Art. 1º Definir o quantitativo a ser incorporado ao limite mensal de atendimentos aos pacientes portadores de deficiência auditiva no Estado do Rio Grande do Sul, conforme abaixo:

Número máximo de pacientes para protização	Recurso Financeiro (mensal)
60/Média Complexidade	R\$ 164.133,49

Parágrafo único. Foram incluídos no recurso financeiro todos os procedimentos, principais e secundários, necessários para o atendimento integral do paciente: avaliação para diagnóstico, acompanhamento, reavaliação da perda auditiva, terapia, seleção e adaptação de AASI, reposição de molde auricular e próteses auditivas.

Art. 2º Estabelecer que os recursos destinados ao custeio dos Serviços de Atenção à Saúde Auditiva, incluídos no Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC, sejam disponibilizados ao Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o quantitativo estabelecido.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - 00043 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.051, DE 8 DE MAIO DE 2007

Redefine o quantitativo financeiro de atendimentos aos pacientes portadores de deficiência auditiva do Município de Duque de Caxias (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 2.073/GM, de 28 de setembro de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão; considerando a Portaria nº 2.363/GM, de 5 de outubro de 2006, que acresce quantitativo e valores aos Serviços de Saúde Auditiva do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Duque de Caxias; e considerando a Portaria nº 70/SAS, de 1º de fevereiro de 2007, que altera a classificação do Serviço de Saúde Auditiva do Município de Duque de Caxias de Alta Complexidade para a Média Complexidade, resolve:

Art. 1º Redefinir o quantitativo financeiro de atendimentos aos pacientes portadores de deficiência auditiva do Município de Duque de Caxias (RJ), conforme abaixo:

Número máximo de pacientes para protização	Recurso Financeiro (mensal)
60/Média Complexidade	R\$ 164.133,49

Parágrafo único. Foram incluídos no recurso financeiro todos os procedimentos, principais e secundários, necessários para o atendimento integral do paciente: avaliação para diagnóstico, acompanhamento, reavaliação da perda auditiva, terapia, seleção e adaptação de AASI, reposição de molde auricular e próteses auditivas.

Art. 2º Estabelecer que os recursos destinados ao custeio dos Serviços de Atenção à Saúde Auditiva, incluídos no Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC, sejam disponibilizados ao Município de Duque de Caxias, em conformidade com o quantitativo estabelecido.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0033 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.052, DE 8 DE MAIO DE 2007

Aprova e divulga o Plano Diretor de Vigilância Sanitária

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; considerando a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária; considerando a deliberação da I Conferência Nacional de Vigilância Sanitária - I CONAVISA, realizada em 26 de novembro de 2001; considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006; considerando a Portaria nº 3.085/GM, de 1º de dezembro de 2006, que regulamenta o PlanejaSUS; considerando a aprovação do Plano Diretor de Vigilância Sanitária na reunião da Comissão Intergestores Tripartite, realizada no dia 14 de dezembro de 2006; considerando a aprovação do Plano Diretor de Vigilância Sanitária na reunião do Conselho Nacional de Saúde, realizada no dia 14 de fevereiro de 2007; e considerando a necessidade de aprimoramento do processo de planejamento das ações de vigilância sanitária, resolve:

Art. 1º Aprovar e dar divulgação ao Plano Diretor de Vigilância Sanitária, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

PLANO DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PDVISA EIXO I - ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO ÂMBITO DO SUS

O reconhecimento da Vigilância Sanitária - Visa como responsabilidade indelegável do Estado e como um componente indissociável do SUS é a base estratégica do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS. Nesse sentido, tem-se o entendimento de que esse campo da saúde pública é, também, uma arena de conflitos e um espaço privilegiado de intervenção para a defesa dos interesses sanitários e coletivos. Portanto, cabe à Vigilância Sanitária, em articulação com as demais práticas de saúde, atuar no âmbito da proteção contra danos, riscos e determinantes dos problemas de saúde que afetam a população.

Assim, a intersetorialidade é adotada, prioritariamente, como prática de gestão, permitindo o estabelecimento de espaços compartilhados para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, tanto no âmbito da saúde como na relação com outros setores governamentais e não-governamentais.

No processo de fortalecimento do SNVS, os princípios e diretrizes do SUS estão permanentemente presentes. A busca, na atenção à saúde, pelos princípios da universalidade, integralidade, equidade, descentralização da gestão e das ações, regionalização e hierarquização dos serviços de saúde e participação social orientarão sempre o estabelecimento de políticas e a pauta de negociação entre os gestores das três esferas de governo.

Nesse sentido, a descentralização das ações de Vigilância Sanitária é, além de um princípio norteador, uma estratégia de fortalecimento desse setor nas três esferas de governo. Por isso, a revisão das responsabilidades dos gestores do Sistema ultrapassa o campo das intenções normativas e incorpora o estabelecimento de metas de cobertura e definição de indicadores de desempenho, acompanhados por processos que viabilizem o controle social. O redirecionamento pretendido ajusta-se à capacidade de gestão de cada esfera de governo e à adoção do princípio da autoridade territorial, equilibrado pelo compromisso com a avaliação e o gerenciamento do risco sanitário.

A heterogeneidade decorrente das especificidades locais implicará a construção de pactos que expressem tal diversidade ou a utilização exclusiva da classificação das ações por níveis de complexidade. Nesse sentido, estabelece-se como ação essencial a revisão do processo de planejamento e execução das ações de Vigilância Sanitária sob uma nova ótica, a da responsabilidade sanitária, por meio da definição de um elenco norteador de ações que permita assimilar as diversidades locais, os problemas de saúde e as necessidades de intervenção diante da estrutura existente. Dessa forma, o elenco de ações deverá ser pactuado localmente como parte integrante de um processo de desenvolvimento dos serviços de Vigilância Sanitária capaz de subsidiar a descentralização e de gerar ações mais efetivas para a promoção e a proteção da saúde da população.

Há de se considerar também, no delineamento do processo de descentralização, o princípio da complementaridade das ações, sempre que o nível de execução preferencial não contar com as condições necessárias para seu desempenho.

Na lógica da descentralização, as pactuações e as programações das ações de Vigilância Sanitária devem levar em consideração o aporte de recursos financeiros dos entes federados e as novas perspectivas do financiamento setorial.

Assim, o financiamento das ações de Vigilância Sanitária acompanha as diretrizes do Pacto de Gestão para o financiamento do SUS. Nessa perspectiva compõe junto com o componente "Vigilância Epidemiológica e Ambiental" o Bloco da Vigilância em Saúde. O objetivo é que os recursos sejam alocados com vistas à superação das desigualdades de acesso e à garantia da integralidade da atenção à saúde.

Na área de organização do SNVS, as diretrizes preconizadas visam incrementar a capacidade de gestão dos órgãos que o integram nas esferas municipal, estadual e federal, por meio do delineamento das relações entre seus componentes, do estabelecimento das responsabilidades sanitárias respectivas e da adoção de instrumentos e mecanismos que garantam maior eficácia, eficiência e efetividade.

Nesse contexto, determinadas diretrizes visam à superação das deficiências de estrutura ainda observadas, como aquelas relativas à organização dos serviços e dos processos de trabalho em Vigilância Sanitária, ao estabelecimento de suporte jurídico e à gestão do trabalho, em termos qualitativos e quantitativos, assim como à implantação do Sistema Nacional de Informação em Vigilância Sanitária - Visa, que se articule com os sistemas de informações de base nacional do SUS.

Além disso, deve-se destacar a necessária articulação efetiva das políticas e práticas de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador, enfatizando-se o princípio da integralidade.

Ainda a discussão sobre o papel da rede laboratorial integrante do SNVS deve ser aprofundada na perspectiva da estruturação e manutenção de uma rede regionalizada e hierarquizada, com tecnologias adequadas aos diversos objetos de regulação da Vigilância Sanitária e com a perspectiva da retroalimentação dos conhecimentos e informações nela produzida aos demais componentes do Sistema. Para isso, é urgente a implementação de uma linha de financiamento específica para custear a estruturação e a execução das ações laboratoriais em Vigilância Sanitária, como também a definição de uma rede complementar que garanta a execução de ações laboratoriais de interesse da Vigilância Sanitária não existentes nos laboratórios de Saúde Pública.

A concretização dessas diretrizes parte dos Planos de Ação realizados em cada esfera de governo como um componente do processo de planejamento e formulação de seus Planos de Saúde, com o propósito precípuo de consolidar o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Diretrizes do Eixo I

1. Reafirmação do caráter indissociável da Vigilância Sanitária, como componente do SUS, respeitando seus princípios e diretrizes:

a) adequação dos processos de trabalho de Vigilância Sanitária visando à integração com as demais políticas e práticas de saúde;

b) estímulo à construção de práticas de gestão que incentivem a intersetorialidade, institucionalizadas formalmente, compartilhando espaços de ações e serviços com outros setores governamentais e não governamentais que possuam interface com o campo de atuação da Vigilância Sanitária e respeitando as especificidades locais; e

c) desenvolvimento, na esfera federal, de mecanismos que garantam a integração da ANVISA com as demais áreas responsáveis por ações de promoção e proteção à saúde.

2. Revisão do processo de planejamento e execução das ações de Vigilância Sanitária, sob a ótica da responsabilidade sanitária, com a definição do elenco norteador para subsidiar a descentralização da gestão e das ações, mediante:

a) a análise dos riscos sanitários, da situação de saúde e das necessidades sociais;

b) o levantamento e análise dos recursos físicos, financeiros e humanos existentes e os necessários ao desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária; e

c) a definição de agendas de prioridades locais, com vistas a intervenções.

3. Definição das relações e responsabilidades sanitárias das três esferas de governo, estabelecendo formas de articulação e execução de ações de Vigilância Sanitária de maneira integrada e consonante com os princípios do SUS:

a) articulação, cooperação e apoio efetivo entre Ministério da Saúde, ANVISA, Estados, Distrito Federal e Municípios, visando à consolidação do processo de estruturação do SNVS, por meio da pactuação entre as três esferas de governo;

b) definição e implementação de instrumentos de pactuação e gestão que favoreçam maior eficiência, eficácia e efetividade à ação de Vigilância Sanitária, reconhecendo e respeitando a diversidade e especificidade local/regional; e

c) aprofundamento da estruturação do SNVS para o gerenciamento dos riscos e controle sanitário de portos, aeroportos e fronteiras, por meio da pactuação e do fortalecimento da articulação entre as esferas de governo.

4. Fortalecimento da Vigilância Sanitária em todas as esferas de governo:

a) indução política da estruturação da Vigilância Sanitária a fim de que cada esfera de governo tenha estrutura e estratégias para o gerenciamento do risco sanitário local;

b) promoção da qualificação dos profissionais que atuam em Vigilância Sanitária;

c) estímulo à introdução da temática de Vigilância Sanitária na pauta dos espaços colegiados de gestão, discussão técnica e pactuação do SUS; e

d) apoio jurídico à Vigilância Sanitária, fortalecendo suas ações locais.

5. Desenvolvimento de processos de planejamento, monitoramento, avaliação e auditoria compartilhados e contínuos, nas três esferas de governo, para melhor apoiá-las no processo de assunção de suas responsabilidades:

a) desenvolvimento de processos e instrumentos de avaliação dos serviços e das ações de Vigilância Sanitária - expressos nos Relatórios de Gestão das três esferas de governo - visando à redução dos riscos e agravos à saúde; e

b) definição de metas de cobertura e de indicadores de desempenho e incorporação dos resultados das avaliações ao processo decisório nas três esferas de governo.

6. Constituição de uma política de financiamento para investimento e custeio, em consonância com as diretrizes do Pacto pela Saúde, por parte das três esferas de governo, com vistas à estruturação dos serviços e à operacionalização das ações de Vigilância Sanitária - Visa, adotando a equidade e a transparência na aplicação dos recursos como princípios norteadores.

7. Estruturação e implantação de um Sistema Nacional de Informação, que promova transparência e subsidie o processo de gestão do SNVS, integrado aos sistemas de base nacional do Ministério da Saúde.

8. Harmonização da Gestão do Trabalho e Educação em Vigilância Sanitária com as diretrizes da Política Nacional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde.

9. Articulação do Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública como suporte das ações de Vigilância Sanitária:

a) desenvolvimento de tecnologias de comunicação, para permitir a troca ágil de informações referentes à comunicação do risco sanitário;

b) definição de uma linha de financiamento para custeio e investimento; e

c) reestruturação da rede complementar de laboratórios.

10. Articulação efetiva das políticas e práticas de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental e Vigilância da Saúde do Trabalhador.

11. Consolidação da responsabilidade dos componentes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária de exercer seu poder de polícia em relação às condições e ambientes de trabalho.

EIXO II AÇÃO REGULATÓRIA: VIGILÂNCIA DE PRODUTOS, DE SERVIÇOS E DE AMBIENTES

A reconfiguração da ordem econômica mundial recente e, principalmente, as expectativas de contínuas mudanças decorrentes da globalização e da rapidez da circulação de informações tornam as práticas de Vigilância Sanitária crescentemente relevantes. Os novos padrões de produção e circulação de mercadorias e seus possíveis efeitos sobre a saúde das populações têm levado à necessidade de adoção de medidas de proteção da saúde ao mesmo tempo ágeis, firmes e criativas por parte dos órgãos públicos, privados e da sociedade em geral.

No que tange à Vigilância Sanitária, a reorientação das ações de regulação constituirá medida fundamental para responder às novas exigências sociais e políticas geradas com a expansão do mercado de consumo e a diversificação dos produtos e dos serviços ofertados pelos setores produtivos.

A Vigilância Sanitária pode ser vista como espaço de intervenção do Estado, cujo objetivo é adequar o sistema produtivo de bens e de serviços de interesse sanitário, bem como os ambientes, às demandas sociais e às necessidades do sistema de saúde. Sua principal função é atuar no sentido de prevenir, eliminar ou minimizar o risco sanitário envolvido em suas áreas de atuação, promovendo e protegendo a saúde da população.

Desse modo, suas ações têm o propósito de implementar concepções e atitudes éticas a respeito da qualidade das relações, dos processos produtivos, do ambiente e dos serviços. Em virtude de seu papel regulador, essas ações representam uma importante possibilidade de articular os poderes governamentais, impulsionar a participação social e aperfeiçoar as relações sociais.

O processo de estruturação da Vigilância Sanitária acompanhou as mudanças e as reformas do Estado. A partir do início da década de 1990, a reforma do Estado visava, sobretudo, à redução do tamanho do Estado e à mudança de regras macroeconômicas. O foco estava na agilização administrativa e no atendimento das demandas do setor produtivo. Com a criação do Mercosul, em 1991, a Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária passou a se responsabilizar também pelos processos de harmonização da regulamentação sanitária. Na segunda metade dessa mesma década, ocorreu nova onda de reformas e foi criada a Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Pode-se afirmar que em cada época foi adotado um conceito e um modelo de regulação, embora esse termo seja relativamente recente. Classicamente, o termo regulação tem uma carga conceitual pautada nos processos econômicos e de reestruturação do papel do Estado, capitaneada pela reforma neoliberal produzida nas últimas décadas. A partir desse conceito, limita-se o papel do Estado no processo de produção e consumo de bens, produtos e serviços, a "regulador" do mercado. Utilizado sem muitos problemas nos campos abarcados pelas agências criadas para regular as atividades econômicas privatizadas (energia elétrica, telefonia etc.), mostra-se limitado quando aplicado aos objetos de trabalho da saúde e, mais especificamente, da Vigilância Sanitária. Diante dessa constatação, torna-se necessário que seja traduzido para essa área que, idealmente, deve estar voltada à gestão do risco sanitário.

Para grande parte dos autores, o processo de regulação abrange: aprovação de regras pertinentes (regulamentos, normas, resoluções etc.); implementação concreta desses regulamentos (autorizações, licenças, registros etc.); fiscalização de seu cumprimento e imposição de sanções ou penalidades perante as infrações. Portanto, regulação conjuga os três tipos de poder: normativo, executivo e parajudicial. Ela cumpre vários objetivos: restringir práticas empresariais, regular mercados, controlar qualidade e preço, afastar a concorrência desleal e, ainda, corrigir informações aos consumidores. Esse processo também merece uma reflexão profunda para sua transposição para a área da Vigilância Sanitária.

Assim, a regulação nessa área ganha um complemento ao conceito. Trata-se aqui não apenas de regulação, mas regulação sanitária. Esta não se limita apenas a uma função de árbitro entre produtores e consumidores, diferencia-se por vários aspectos:

a) as características particulares dos produtos, bens e serviços que, ao ser utilizados, podem ter efeitos danosos à saúde;

b) são, muitas vezes, objetos de difícil materialização (o meio ambiente, o ar que respiramos, a fonte de água que bebemos), ou que são consumidos à medida que são produzidos (serviços de saúde);

c) necessidade de se conhecer ampla e previamente a realidade social e sanitária na qual esses produtos e serviços se inserem ou serão consumidos; e

d) não se trata de processo de consumo como os demais, mas de processo que envolve sujeitos e cidadãos ou coletividades que consomem bens ou serviços essenciais à sua vida.

Um segundo conceito deve ser considerado para a correta compreensão da regulação e sua aplicação na área da Vigilância Sanitária. Ele está explícito na própria definição da função dessa área, que é a de atuar no sentido de prevenir, eliminar ou minimizar risco sanitário. O conceito de risco tem sido objeto de muitas reflexões, pois, mais uma vez, sua transposição para a Vigilância Sanitária não pode se dar de forma direta e linear. O termo risco não deve ser tomado apenas na sua concepção estatística no sentido de probabilidade de ocorrência de eventos danosos. Muitas vezes o risco coloca-se como possibilidade, sem que haja, de fato, dados quantitativos, mas sim indícios, baseados na racionalidade e nos conhecimentos científicos disponíveis. Essa concepção, aliada ao contexto de incertezas produzido pelas rápidas mudanças no sistema produtivo, é base, até mesmo, para que a Vigilância Sanitária adote em seu processo de regulação o princípio da precaução. Assim, além dos objetivos acima descritos no conceito mais clássico de regulação, na Vigilância Sanitária ele ganha outro objetivo fundamental - o de preservar e promover a saúde dos indivíduos, do meio ambiente e dos locais de trabalho.

A partir desses conceitos, pode-se pensar no modelo de regulação sanitária do País, que deve estar orientado pela identificação e avaliação dos riscos e busca de mecanismos que garantam a segurança sanitária e a proteção da saúde. A escolha entre alternativas para a regulação, diante das análises produzidas e das situações de incerteza científica, significa gerenciar os riscos, e estas escolhas não podem estar reduzidas a atos administrativos de natureza cartorial ou fiscalizatória. Também é preciso reconhecer que o processo de regulação se dá num contexto de conflitos de interesses, que podem gerar embates. Para minimizar suas fragilidades, é fundamental que as decisões estejam baseadas em conhecimentos científicos sólidos e ampla divulgação de informações, para que a sociedade organizada possa interferir no processo.

Com esse sentido ampliado de regulação, estratégias como o aprimoramento dos processos produtivos e do controle da qualidade dos produtos e serviços oferecidos, bem como a comunicação do risco e o estímulo ao consumo consciente são algumas das possibilidades de implementação da regulação com o objetivo de proteger a saúde da população. Nesse sentido, essas práticas deverão ser continuamente promovidas e aprimoradas para tornar as ações de vigilância mais efetivas, o que implica repensar os instrumentos e a incorporação adequada dos conhecimentos e tecnologias constantemente produzidos.

Dessa forma, a atribuição legal da Vigilância Sanitária diz respeito aos processos de regulação do risco sanitário, mas não deve se restringir apenas a uma perspectiva fiscalizatória e sim ampliar, a partir de uma visão que permita incorporar às práticas de proteção, aquelas de promoção da saúde. Importantes ações, hoje ainda incipientes na Vigilância Sanitária, tais como o monitoramento da propaganda, as notificações pós-comercialização, a comunicação do risco (alertas sanitários para a sociedade em geral), o monitoramento e a avaliação dos produtos e medicamentos registrados, em especial os novos ou com novas indicações, ao longo de sua comercialização e a educação em saúde visando ao consumo seguro de produtos e medicamentos poderiam ser exemplificadas como ações de promoção da saúde.

Outro aspecto considerado essencial para o adequado desenvolvimento da função de regulação é o reconhecimento do caráter intersetorial dos objetos das ações de Vigilância Sanitária, o que torna necessária a articulação com os diversos órgãos e instituições responsáveis pela normatização e acompanhamento de produtos, serviços e ações. Portanto, a criação de estratégias de integração e discussão com os diferentes atores envolvidos com a temática da Vigilância Sanitária constituem estratégias fundamentais de trabalho.

Entretanto, tendo em vista que a Vigilância Sanitária está organizada como um sistema em todo o território nacional, a regulação deve ser concebida considerando o papel dos três componentes do sistema - federal, estadual e municipal - potencializando seu caráter universal e de integralidade.

Ainda sobre o princípio constitucional da integralidade do SUS, é importante que ele seja aplicado, nas atribuições de regulação em Vigilância Sanitária, para compreender todo o ciclo produtivo de bens e serviços de interesse à saúde, desde a garantia da qualidade dos insumos importados, passando pela garantia dos procedimentos de produção ou de processamentos internos até o monitoramento da propaganda para seu consumo, sejam eles produtos ou serviços.

Uma outra importante diretriz para a Vigilância Sanitária diz respeito à sua articulação com a política de saúde do País. As ações de regulação devem se pautar por prioridades definidas nessa política, considerando programas e projetos desenvolvidos pelo Sistema Único de Saúde.

De forma geral, a circulação de informações e dos novos conhecimentos tem sido enormemente amplificada com a revolução tecnológica produzida pela informática. A incorporação desses conhecimentos e de evidências científicas bem embasadas é fundamental para dar consistência à regulação de áreas importantes como a de medicamentos e de produtos para a saúde. Portanto, são fundamentais investimentos vigorosos e ininterruptos em pesquisas e na capacitação de profissionais para acessar e analisar criticamente seus resultados.

O desenvolvimento e a implantação de um sistema de informação é hoje uma necessidade que deve ser vista como prioridade para o fortalecimento do SNVS. Seu papel seria o de consolidar as informações produzidas no próprio sistema, produzir alertas e auxiliar na tomada de decisões e definição de prioridades para a Vigilância Sanitária, além disso, deverá ter a capacidade de interoperabilidade com os sistemas e bancos de dados nacionais do Ministério da Saúde.

No aspecto do trabalho respaldado por evidências científicas, a discussão sobre o papel dos laboratórios deve ser aprofundada na perspectiva da estruturação e manutenção de uma rede com tecnologias recentes e adequadas aos diversos objetos de regulação e da retroalimentação dos conhecimentos e informações neles produzidas aos demais componentes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - Visa.

Por fim, deve-se ressaltar que a Vigilância Sanitária, em sua função reguladora, é muitas vezes vista, equivocadamente, como um entrave à produção local. No entanto, é importante destacar que o papel regulador, adequadamente conduzido, constitui-se em um instrumento de promoção da qualidade dos produtos e serviços, recebendo, até mesmo, o reconhecimento internacional e contribuindo para o desenvolvimento nacional.

Diretrizes do Eixo II:

1. Institucionalização de ações de caráter intersetorial com os diversos órgãos que tenham interface com ações de Vigilância Sanitária - VISA

a) articulação com outros órgãos responsáveis por ações regulatórias, reconhecendo seus limites de competência;

b) articulação das ações de Vigilância Sanitária com as prioridades das demais políticas públicas, nas três esferas de governo;

c) articulação com os diversos órgãos e entidades de proteção do consumidor, defesa da cidadania, regulação econômica e monitoramento de mercado, bem como com os órgãos responsáveis pelo controle de qualidade e avaliação de conformidade; e

d) articulação com as empresas empregadoras, sindicatos, estabelecimentos privados de prestação de serviços de saúde, operadoras de planos de saúde e Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para a redução de riscos sanitários e melhoria das condições de vida e saúde.

2. Aprimoramento da aplicação do princípio da precaução como um valor fundamental para as ações de Vigilância Sanitária, para a avaliação de novas tecnologias e para a tomada de decisões, de forma que proteja e promova a saúde da população.

3. Sistematização e incorporação dos conhecimentos produzidos no próprio SNVS às práticas de Vigilância Sanitária, a partir das ações de registro, fiscalização e monitoramento, dentre outras.

4. Promoção do acesso aos conhecimentos científicos pertinentes às ações de regulação para os profissionais do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

5. Promoção de mecanismos de disseminação efetiva das comunicações de risco sanitário à população.

6. Articulação entre as diversas esferas de governo para a definição de prioridades da regulação sanitária e execução das ações de Vigilância Sanitária.

7. Articulação com a rede de Laboratórios de Saúde Pública nas diversas esferas de governo, como componente essencial ao exercício da ação regulatória.

8. Elaboração e revisão da legislação, do marco regulatório, dos regulamentos técnicos e dos processos de trabalho em Vigilância Sanitária, de forma participativa e tripartite, à luz dos conhecimentos recentes e das referências internacionais:

a) harmonização das ações e instrumentos de controle sanitário e adoção de procedimentos operacionais padronizados em Vigilância Sanitária; e

b) aprimoramento dos instrumentos inerentes ao processo regulatório, visando à racionalização das atividades da Vigilância Sanitária.

9. Consolidação e ampliação, em âmbito nacional, da estratégia de vigilância e monitoramento de eventos adversos e queixas técnicas relacionadas ao uso de produtos e serviços de saúde.

10. Articulação da ação regulatória da Visa com as diretrizes e estratégias da política de desenvolvimento nacional, levando em consideração os riscos sanitários, contribuindo para o aprimoramento da qualidade de produtos, processos e serviços.



EIXO III A VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO CONTEXTO DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

A Vigilância Sanitária, concebida como campo de saúde coletiva, é indissociável do conjunto de ações que integram as políticas de saúde. Nessa dimensão, há a necessidade de articulação permanente das ações de Vigilância Sanitária nas distintas esferas de governo e destas com as ações de saúde desenvolvidas no âmbito do SUS. A adoção de práticas de saúde resolutivas, seguras, éticas e humanizadas, acompanhadas de iniciativas para a qualificação dos trabalhadores de saúde e a consolidação do controle social, constituirão dimensões essenciais para a qualidade e a integralidade da atenção à saúde prestada à população.

A integralidade pode refletir três grandes sentidos diferentes: o primeiro, refere-se às práticas dos profissionais de saúde; o segundo, refere-se à organização dos serviços e o terceiro, aplica-se às respostas governamentais aos problemas de saúde.

O avanço para a integralidade na atenção deverá estar expresso prioritariamente na estrutura e na organização dos serviços, nos instrumentos de planejamento e gestão adotados nos três níveis de governo, nos processos de trabalho e qualificação dos trabalhadores de saúde e no estímulo ao desenvolvimento de políticas intersetoriais. Essas diretrizes devem gerar as condições necessárias para a inserção da Vigilância Sanitária nos distintos níveis de complexidade da atenção à saúde do SUS.

Na atenção básica, a busca pela reestruturação da prática focada no atendimento integral e por serviços de qualidade, eficientes e resolutivos, deve ser objetivo norteador da Vigilância Sanitária em sua inserção nesse nível de atenção. Espera-se que além das ações assistenciais, sejam realizadas ações de promoção de saúde e de prevenção de agravos - incluindo aqueles relativos ao consumo de bens e serviços e as interações com o ambiente de trabalho e de vida, ações típicas do campo da Vigilância Sanitária - pelas equipes de saúde da família e das unidades básicas de saúde, com destaque para o agente de saúde.

Contudo, não se propõe que os profissionais de atenção básica devam incorporar a atribuição de polícia administrativa inerente aos profissionais de Vigilância Sanitária. A atenção básica em sua responsabilidade local deve incorporar o olhar que configura as ações de Vigilância Sanitária na história natural dos agravos e determinantes de saúde, desenvolvendo tecnologias de cuidado no contexto da integralidade.

Os profissionais de saúde, de forma geral, devem estar preparados para realizar ações próprias de assistência à saúde, para atuar na identificação de riscos sanitários potenciais e danos à saúde da população de seu território, bem como saber agir de forma multidisciplinar e intersetorial na proteção e promoção da saúde.

A Vigilância Sanitária deverá, também, articular-se às ações e aos programas desenvolvidos pelo SUS, destinados aos grupos vulneráveis de nossa sociedade, em virtude da necessidade de ações de promoção e proteção à saúde.

Trabalhar a integralidade no SUS não é apenas favorecer o trabalho conjunto de setores nos diferentes níveis de complexidade da assistência, mas descompartmentalizar as diversas ações locais, desenvolvendo um processo de trabalho condizente com a realidade local que ao mesmo tempo preserve as especificidades dos setores e compartilhe suas tecnologias, na constituição da qualidade de vida e da cidadania.

Diretrizes do Eixo III

1. Articulação permanente entre as ações de Vigilância Sanitária e os demais serviços e ações de saúde desenvolvidos no âmbito do SUS, garantindo a transversalidade nos diversos níveis de atenção à saúde.

2. Articulação das ações de Vigilância Sanitária, Epidemiológica, Ambiental e de Saúde do Trabalhador, no sentido de consolidar a vigilância dos determinantes do processo saúde-doença, com vistas à atenção integral à saúde.

3. Promoção e fortalecimento do trabalho conjunto da Vigilância Sanitária com a atenção básica, contribuindo para a reflexão de saberes e práticas multidisciplinares e intersetoriais, favorecendo a integralidade das ações de saúde, nas três esferas de governo:

a) desenvolvimento de novos processos de trabalho que incorporem as tecnologias de Vigilância Sanitária às ações básicas de saúde, com enfoque no risco sanitário; e

b) descompartmentalização dos processos de trabalho nas ações locais, preservando especificidades e compartilhando tecnologias, conhecimentos e experiências.

4. Revisão do processo de planejamento e execução das ações de Vigilância Sanitária, considerando a responsabilidade sanitária, o território, o risco sanitário, a transcendência de eventos de interesse da saúde e as prioridades nacionais e locais regionais de saúde, visando à integralidade das ações de atenção à saúde.

5. Articulação na definição de políticas de formação de trabalhadores do SUS para promover a integração da Vigilância Sanitária com as demais áreas da saúde no cumprimento do princípio da integralidade.

EIXO IV PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

A pesquisa e o desenvolvimento tecnológico em Vigilância Sanitária assumem caráter importante na construção de uma agenda de atuação, devidamente articulada com a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (PNCITIS) do Ministério da Saúde.

No entanto, verifica-se uma lacuna no campo da produção do conhecimento em Vigilância Sanitária que precisa ser preenchida, quer seja por estratégias como o desenvolvimento de estudos sobre a função regulatória e seus impactos nos problemas de saúde, quer seja no controle de inúmeros riscos à saúde relacionados a processos produtivos e a bens de consumo e dos potenciais efeitos adversos de numerosas e complexas exposições relacionadas às diversas tecnologias utilizadas nos serviços de saúde.

É consenso que a pesquisa é ferramenta importante para a tomada de decisões na definição de políticas e no planejamento em saúde, contribuindo para a melhoria das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e a diminuição das desigualdades sociais. Nesse sentido, e em consonância com a PNCITIS, a Vigilância Sanitária incorpora como princípios básicos: o respeito à vida e à dignidade humana das pessoas, a melhoria da saúde da população brasileira, a busca da equidade em saúde, a inclusão e o controle social e o respeito à pluralidade filosófica e metodológica. A Vigilância Sanitária incorpora também as estratégias de ação da PNCITIS para a produção de conhecimento, pesquisas e desenvolvimento tecnológico no setor, como: a sustentação e o fortalecimento do esforço nacional em ciência, tecnologia e inovação em saúde, a criação do sistema nacional de inovação em saúde, a superação das desigualdades regionais, o aprimoramento da capacidade regulatória, a difusão dos avanços científicos e tecnológicos, bem como a formação e a capacitação de recursos humanos.

Observa-se também que as rotinas dos profissionais de Vigilância Sanitária são baseadas não só no aparato legal da legislação vigente, mas num somatório entre este e o conhecimento implícito das questões que perpassam as atividades relacionadas a produtos, serviços e ambientes.

A sistematização dessa prática profissional, realizada por meio de diversas abordagens metodológicas, possibilita avanços importantes para a melhoria dos processos de trabalho.

A busca de mecanismos de disseminação e intercâmbio da produção de conhecimento em Visa também tem sido bastante discutida pelo SNVS. Destacam-se, nesse sentido, os Simpósios Brasileiros de Vigilância Sanitária (Simbravisa), realizados pela Associação Brasileira de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (Abrasco), que demonstram claramente as contribuições dos profissionais de Vigilância Sanitária para o acúmulo de conhecimentos relativos às ações desenvolvidas nesse campo.

O acelerado avanço tecnológico na área da saúde, paralelo à alta velocidade de incorporação dessas novas tecnologias no mercado, tende a provocar um déficit de conhecimento por parte dos gestores e dos profissionais que, muitas vezes, desconhecem a eficácia, a efetividade e a segurança na escolha da tecnologia apropriada para determinada situação. Para tanto, há necessidade de articulação com a Política Nacional de Gestão de Tecnologias em Saúde (PNGTS), a qual contempla os aspectos referentes à avaliação de tecnologia em saúde, desencadeando um amplo processo de produção, atualização, revisão e disseminação desses conhecimentos e sua aplicabilidade no setor, proporcionando informações úteis e adequadas para a tomada de decisão.

Outra questão de relevância é o desenvolvimento de padrões de ética nos estudos e pesquisas realizados. O crescimento acentuado das pesquisas no Brasil, se por um lado representa um avanço no desenvolvimento científico e tecnológico, por outro, aumenta as possibilidades de risco, engendrando novas formas de ameaças à saúde humana. Portanto, requer um cuidadoso acompanhamento dos centros de pesquisa, dos protocolos de pesquisa e o estabelecimento de critérios rigorosos de credenciamento e acompanhamento pelas comissões de ética.

A disseminação e difusão dos avanços científicos e tecnológicos por meio do estabelecimento de mecanismos de comunicação social apresentam-se como um meio para a apropriação dos conhecimentos produzidos e dos benefícios decorrentes dos estudos desenvolvidos por parte dos pesquisadores, setor regulado, gestores e trabalhadores do SUS e sociedade civil. Para tanto, faz-se necessária a constituição de canais de divulgação que permitam a introdução de formas de comunicação acessíveis e compreensíveis para o público em geral.

Além disso, entende-se como questão de importância fundamental para consolidação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, o desenvolvimento de estratégias para a formação, a qualificação e a capacitação de profissionais que atuam no âmbito do Sistema de Saúde. Essas estratégias deverão contemplar o desenvolvimento de competências dos profissionais para uma atuação crítica e autônoma, minimizando-se, assim, a importação acrítica de padrões, modelos, protocolos de avaliação, critérios científicos e normas.

Desse modo, considera-se essencial a necessidade do desenvolvimento de estudos e pesquisas, de forma contínua e sistemática, acerca das tecnologias, produtos, serviços e ambientes de interesse à saúde, considerando a relação risco-custo-benefício, acompanhando seus efeitos adversos e promovendo estratégias continuadas para seu uso racional.

Diretrizes do Eixo IV

1. Estímulo à Produção de Conhecimento em Vigilância Sanitária, buscando integrá-la à Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde do SUS:

a) produção e disseminação do conhecimento em Vigilância Sanitária, com a participação de outros atores sociais, tais como: segmentos da sociedade civil organizada, setor regulado, instituições de ensino e pesquisa, profissionais de saúde etc.;

b) consolidação e ampliação dos Centros Colaboradores em Vigilância Sanitária, de acordo com as potencialidades regionais, articulando-os com os demais órgãos do SNVS, para o apoio ao desenvolvimento da Vigilância Sanitária; e

c) aprimoramento dos instrumentos de disseminação do conhecimento, para tornar mais efetiva a comunicação entre o SNVS e a população.

2. Consolidação do campo da Vigilância Sanitária nos espaços acadêmicos de formação e de produção científica, ensino e pesquisa e reconhecimento dela como campo de pesquisa, inerente ao campo da Saúde Coletiva, ressaltando a necessidade de interlocução com outras áreas, tendo em vista seu caráter interdisciplinar, multiprofissional e intersetorial.

3. Fomento à produção de conhecimento e ao desenvolvimento tecnológico voltados para o aprimoramento do SNVS, na perspectiva da diversidade de abordagens metodológicas:

a) participação com outros setores governamentais envolvidos na Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde para a elaboração de um plano de incorporação tecnológica a partir da identificação das necessidades de aquisição de equipamentos e tecnologias, com vistas à avaliação do impacto social, econômico, ambiental e sanitário decorrente de sua utilização;

b) aporte de recursos de forma contínua e sistemática ao desenvolvimento de pesquisas e tecnologia nos serviços de Vigilância Sanitária;

c) fomento à efetivação de estudos sobre os determinantes dos riscos sanitários decorrentes dos novos arranjos demográficos e epidemiológicos e dos modos de produção e consumo, objetivando a ampliar a efetividade na proteção da saúde;

d) estímulo à realização de estudos sobre a função regulatória e seus impactos nos problemas de saúde e no controle de inúmeros riscos à saúde relacionados a processos produtivos, bens de consumo, serviços e ambientes;

e) fomento à efetivação de parcerias entre o SNVS e instituições de ensino e pesquisa - nacionais e internacionais - para o desenvolvimento de projetos em Vigilância Sanitária, de forma que aprimore suas práticas e bases de ação; e

f) incentivo à produção de pesquisa pelos serviços de Vigilância Sanitária.

4. Contribuição da Vigilância Sanitária no processo de identificação das necessidades de aquisição de equipamentos e tecnologias e na definição de mecanismos de incorporação tecnológica e de pesquisas, que contemplem as singularidades regionais, para avaliação do impacto social, econômico, ambiental e sanitário decorrente de seu uso.

5. Utilização das diretrizes e definições estabelecidas na Política Nacional de Gestão de Tecnologias em Saúde (PNGTS) como base para a avaliação de tecnologia em saúde, envolvendo as três esferas de governo, com vistas a subsidiar a tomada de decisão acerca da incorporação crítica e independente de produtos e processos.

6. Incorporação e utilização do conhecimento acerca dos avanços tecnológicos e biotecnológicos em saúde, com ênfase na biossegurança, considerando as implicações e repercussões no campo da bioética e da ética em pesquisa:

a) utilização de mecanismos e critérios para avaliação do uso de produtos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária e outras inovações tecnológicas, visando ao desenvolvimento de pesquisas, considerando a avaliação de impactos e suas conseqüências para a saúde.

7. Promoção sistemática de eventos para a ampla difusão de conhecimentos sobre os determinantes do processo saúde-doença, fatores de risco e situação de saúde da população.

EIXO V CONSTRUÇÃO DA CONSCIÊNCIA SANITÁRIA: MOBILIZAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

A Constituição Federal de 1988 possibilitou novas experiências de exercício da cidadania na medida em que criou espaços de participação representativos e democráticos para elaboração de políticas públicas e instrumentos de controle em sua implementação.

A Lei nº 8.142/90 dispõe sobre as instâncias de participação e controle social no Sistema Único de Saúde, regulamentando preceitos constitucionais no bojo da reforma democrática do Estado brasileiro. O Ministério Público, o Poder Legislativo e o Judiciário têm também atribuições relacionadas à defesa da cidadania em seus diversos aspectos, incluindo o que se refere ao direito à saúde.

No que diz respeito ao entendimento entre o que é participação e controle social não se tem como preocupação um aprofundamento conceitual desses objetos neste texto. Entretanto, é válido apontar que alguns autores definem controle social como a forma e os mecanismos com os quais a sociedade organizada fiscaliza e controla o poder público em relação às suas ações e gastos financeiros, exercendo assim seu direito de cidadãos em requererem do Estado a definição de prioridades. Por sua vez, outros autores consideram que a participação social deve também ser considerada como um exercício pleno de cidadania e de direito, descrita na Constituição, na qual a lógica não se restringe apenas à fiscalização, mas amplia sua contribuição à política pública que o Governo vem estabelecendo em suas ações de Estado, considerando as prerrogativas legais da Vigilância Sanitária - de interferir no espaço em que atuam forças de mercado e no jogo de interesses econômicos, cujos resultados influenciam diretamente as condições de vida e de saúde das pessoas -, os mecanismos de participação e controle social são essenciais para que todos os agentes que atuam na saúde e na produção de produtos e bens de consumo não comprometam as ações de Vigilância Sanitária fundamentais para o cumprimento da missão legal do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária. Torna-se fundamental o debate público das decisões que possam afetar a segurança das pessoas e da coletividade, até mesmo na feitura das normas administrativas.

Observa-se que a Vigilância Sanitária esteve, em alguns momentos, na pauta das discussões dos mecanismos de participação e controle social, como: a I Conferência Nacional de Saúde do Consumidor, em 1986; a 11ª Conferência Nacional de Saúde, em 2000, na qual se apontou a necessidade de realização da conferência temática de Vigilância Sanitária; e a I Conferência Nacional de Vigilância Sanitária, realizada em 2001, cujo tema central tratou da efetivação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, com vistas à proteção e à promoção da saúde, assim como à construção da cidadania.

Outro espaço de participação e controle social que hoje se encontra em funcionamento no Conselho Nacional de Saúde é a Comissão Intersetorial de Vigilância Sanitária e Farmacoepidemiologia, descrita no artigo 13, inciso III, da Lei nº 8.080/90, que tem por finalidade a articulação das políticas e programas de interface da Vigilância Sanitária com as demais áreas da saúde.

A exemplo das demais áreas da Saúde Coletiva, já existem, hoje, instâncias formais de participação e controle social direcionadas à Vigilância Sanitária. Entretanto, igualmente às demais áreas da saúde, tal participação e controle só podem ser exercidos mediante o conhecimento pela sociedade do que é Vigilância Sanitária e mediante o reconhecimento de sua importância como campo de promoção e proteção da saúde. Assim, entendendo que essa discussão atualmente é frágil, é importante enfatizar a necessidade de se promover ações que elevem a consciência sanitária da população de forma que tal participação e controle se efetivem.

Por sua natureza, a Vigilância Sanitária pode ser concebida igualmente como espaço de exercício da cidadania e do controle social, que, por sua capacidade transformadora da qualidade dos produtos, dos processos e das relações sociais, exige ação interdisciplinar e interinstitucional.

É importante, ainda, ressaltar a necessidade de mediação entre diferentes instâncias, para envolver o Executivo, o Legislativo, o Judiciário e outros setores do Estado e da sociedade, ampliando o compromisso desses com a concretização do SUS.

A Vigilância Sanitária entende que a parceria com a sociedade é fundamental para a concretização de suas ações visto que esta tem seu campo de atuação relacionado à defesa do consumidor real ou potencial de produtos e serviços, garantindo o direito do cidadão a uma vida saudável. Assim sendo, faz-se necessário desenvolver atividades de educação para a saúde, de democratização da informação, de transparência das suas ações e o estabelecimento de mecanismos de escuta da sociedade, possibilitando assim o incremento da consciência sanitária.

A comunicação e a educação podem ganhar expressão concreta nas ações de mobilização dos profissionais de saúde, da comunidade e dos movimentos sociais, para que esses atores reconstruam suas práticas. O desenvolvimento de instrumentos e mecanismos que possibilitem o diálogo entre os segmentos da sociedade, como os fóruns de discussão e as audiências públicas, são outras estratégias de estímulo à participação da sociedade que podem estimular o debate dos principais desafios da área.

Por fim, é imprescindível, para a melhoria contínua das ações de Vigilância Sanitária, a conscientização da população de seus direitos, para que possa efetivamente cobrá-los, pensando a saúde como parte de um projeto de vida baseado na autonomia, na democracia e na justiça social.

Diretrizes do Eixo V

1. Promoção de espaços compartilhados de atuação dos setores envolvidos na produção de saúde, fortalecendo parcerias intersetoriais e intra-setoriais, para desenvolvimento de ações voltadas à informação, mobilização, participação e efetivo controle social, com vistas a garantir os direitos à saúde de toda a população.

2. Promoção de ações que contribuam para elevar a consciência sanitária da sociedade, na percepção do risco sanitário e na compreensão do funcionamento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, incluindo os aspectos da universalidade, do acesso, da democratização da informação, da comunicação e da transparência:

a) promoção de ações educativas e de comunicação que possam difundir a Vigilância Sanitária como uma política pública e responsabilidade indelegável do Estado;

b) desenvolvimento de processos de educação e de comunicação social, destinados à conscientização da sociedade quanto ao consumo de produtos e à utilização de serviços que têm impacto na saúde, observando-se a diversidade cultural, regional e social do País; e

c) sensibilização e qualificação dos trabalhadores de saúde, para atuação junto à comunidade, fortalecendo a compreensão, a mobilização e a informação em Vigilância Sanitária.

3. Fortalecimento e qualificação do controle social na temática de Vigilância Sanitária:

a) garantia do acesso à informação em Vigilância Sanitária;

b) aperfeiçoamento dos mecanismos de consultas e audiências públicas, a fim de possibilitar maior participação da sociedade na elaboração de normas sanitárias, nas três esferas de governo;

c) fortalecimento dos fóruns de discussão no âmbito da Vigilância Sanitária, com a participação dos órgãos de governo, do setor produtivo e dos segmentos da sociedade civil organizada;

d) estímulo à constituição de grupos técnicos para aprofundamento, reflexão e elaboração de subsídios, relativos ao tema Vigilância Sanitária, visando potencializar os trabalhos dos Conselhos de Saúde;

e) desenvolvimento de ações educativas em Vigilância Sanitária para os conselheiros de saúde;

f) articulação com os Conselhos de Saúde para a inserção da Visa de uma forma mais sistemática na dinâmica das ações pertinentes ao controle social; e

g) incentivo à inserção da Vigilância Sanitária na composição do temário das Conferências de Saúde, nas três esferas de governo.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 150, DE 8 DE MAIO DE 2007

Altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso da competência que lhe confere o inciso IV do art. 11 da Lei 9.961, de 05 de janeiro de 2000 e o inciso IV, do artigo 50, do Anexo I, da RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, e com base no art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, no art. 4º, parágrafo único e no art. 9º, incisos III e IV do Regulamento da ANS aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 05 de janeiro de 2000, no art. 2º, parágrafo único e no art. 10, incisos II e III, da Lei nº 9.961, de 2000, adota ad referendum a seguinte Resolução Normativa, e determina a sua publicação:

Art. 1º Esta resolução altera o Anexo II da Resolução Normativa (RN) nº 81/04, que dispõe sobre o Regimento Interno (RI) da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), alterada pelas RNs nº 87, de 16 de dezembro de 2004; 90, de 23 de fevereiro de 2005; 102, de 15 de junho de 2005; 116, de 10 de novembro de 2005; 121, de 14 de dezembro de 2005; 125, de 5 de abril de 2006; 130, de 24 de maio de 2006; 132, de 14 de junho de 2006; 133, de 3 de julho de 2006; 134, de 13 de julho de 2006; 140, de 21 de dezembro de 2006; e 146, de 7 de fevereiro de 2007, transformando, na estrutura da Presidência da ANS (PRESI), um cargo comissionado técnico, símbolo CCT IV, em um cargo comissionado de assessor, símbolo CA III.

Art. 2º O campo do anexo II, da Resolução Normativa - RN nº 81, de 2004, que trata do quadro demonstrativo dos cargos em comissão e comissionados de saúde suplementar, no concernente à distribuição de cargos da Presidência, passa a vigorar com a redação do anexo desta Resolução Normativa.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO

"ANEXO II".

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E COMMISSIONADOS DE SAÚDE SUPLEMENTAR

PRESIDÊNCIA			
.....	1	Secretário Executivo	CGE-I
.....	1	Chefe de Gabinete - RJ	CGE-II
.....	1	Coordenador	CGE-IV
.....	1	Assessor Especial	CA-I
.....	2	Assessor	CA-II
.....	2	Assessor	CA-III
.....	2	CCT-V
.....	3	CCT-IV
Gabinete no Distrito Federal	1	Chefe de Gabinete no DF	CGE-III
Corregedoria	1	Corregedor	CGE-III
.....	1	CCT-IV
.....	1	CCT-I
Procuradoria	1	Procurador-Geral	CGE-II
.....	1	Coordenador	CGE-IV
Gerência de Contencioso	1	Gerente	CGE-III
Gerência de Consultoria Administrativa	1	Gerente	CGE-III
Gerência de Consultoria Normativa	1	Gerente	CGE-III
Gerência de Dívida Ativa e Serviço Administrativo	1	Gerente	CGE-III
Secretaria-Geral	1	Secretário-Geral	CGE-I
.....	1	Assessor	CA-II
Gerência de Planejamento e Acompanhamento	1	Gerente	CGE-III
Gerência de Comunicação	1	Gerente	CGE-III

(NR)"

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 149, DE 8 DE MAIO DE 2007

Altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso da competência que lhe confere o art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, o art. 4º, parágrafo único e o art. 9º, incisos III e IV, do Regulamento da ANS aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, e o art. 2º, parágrafo único e o art. 10, incisos II e III, da Lei nº 9.961, de 5 de janeiro de 2000, em reunião realizada em 8 de março de 2007, adotou a seguinte Resolução Normativa, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º O art. 36, do Anexo I, da Resolução Normativa - RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 36. À Gerência-Geral de Fiscalização Planejada compete":

.....
VII - executar as atividades de fiscalização proativa de sua competência;

VIII - elaborar o plano de trabalho de fiscalização, a partir da identificação de amostras representativas do mercado de saúde suplementar;

IX - realizar as diligências fiscalizatórias definidas no plano de trabalho de fiscalização elaborado e aprovado;

X - realizar as diligências fiscalizatórias decorrentes dos processos administrativos oriundos do monitoramento das atividades das operadoras de planos de assistência à saúde;

XI - elaborar relatórios descritivos e analíticos referentes às ações de fiscalização realizadas, com subsídios ao julgamento das práticas infrativas verificadas, quando for o caso. (NR)"

Art. 2º Ficam transformados, sem aumento de despesa, um Cargo de Gerência Executiva III, símbolo CGE III, referente à Gerência de Operações de Fiscalização vinculada à Gerência-Geral de Fiscalização Planejada, um Cargo Comissionado Técnico IV, símbolo CCT-IV, e dois Cargos Comissionados Técnicos III, símbolo CCT-III, da Diretoria de Fiscalização, em um Cargo de Gerência Executiva IV, símbolo CGE-IV, e três Cargos Comissionados Técnicos V, símbolo CCT-V, a serem acrescidos à estrutura da referida Diretoria.

Art. 3º Fica alterado o Anexo II da Resolução no 81, de 2004, conforme o Anexo desta Resolução, que estará disponível para consulta e cópia no endereço eletrônico www.ans.gov.br.

Art. 4º Ficam revogados o item 2.1, da alínea d, do inciso III, do art. 3º, e o art. 37, ambos do Anexo I da Resolução Normativa - RN nº 81, de 2004, e o artigo 3º da Resolução Normativa - RN no 140, de 21 de dezembro de 2006.

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

ANEXO

ANEXO II QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E COMMISSIONADOS DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA FISCALIZAÇÃO			
.....	1	Diretor-Adjunto	CGE-II
.....	1	Assessor Especial	CA-I
.....	3	Assessor	CA-II
.....	2	Assessor	CA-III
.....	2	Coordenador	CGE-IV
.....	5	CCT-V
.....	1	CCT-III
Gerência-Geral de Atendimento ao Consumidor	1	Gerente-Geral	CGE-II
Gerência de Operações de Atendimento	1	Gerente	CGE-III
Gerência-Geral de Fiscalização Planejada	1	Gerente-Geral	CGE-II
Gerência-Geral de Fiscalização Descentralizada	1	Gerente-Geral	CGE-II
Assessoria de Instrução e Análise	1	Assessor-Chefe	CGE-III
Gerência de Operações Descentralizadas	1	Gerente	CGE-III
Núcleo Regional de São Paulo e Rio de Janeiro	2	Chefe	CCT-V
Núcleo Regional da Bahia, Ceará, Distrito Federal, Minas Gerais, Pará, Rio Grande do Sul, Paraná e Pernambuco.	8	Chefe	CCT-V

(NR)"

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.274, DE 7 DE MAIO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006; considerando os artigos 7º e 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando, ainda, evidências obtidas por esta Agência que comprovam a fabricação e comercialização irregular do produto, determina:



Art. 1º Como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos fabricados e comercializados pela empresa LA DE SENA, CNPJ 07.040.217/0001-74, situada na Rua 21 de abril, qd 28, It.06, 422, Parque Flamboyant, Goiânia/GO, por estar irregular perante esta Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.275, DE 7 DE MAIO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006; considerando o artigo 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando a RDC/ANVISA nº 335, de 22/07/99; considerando o Memorando nº 192/2007-GGCOS; considerando o Ofício nº 143/06 oriundo da VISA/GO, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os lotes dos produtos COTTON BLACK - Sistema natural de transformação capilar 1 - Botânica, Creme Cálcio 1,2 kg e COTTON BLACK - Sistema natural de transformação capilar 2 - Botânica, Ativador, fabricados pela empresa IBC - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE COSMÉTICOS LTDA (CNPJ nº 05.155.875/0001-86), com sede na Rua Pernambuco, 76, Centro, São Caetano do Sul/SP, por não possuírem registro/notificação nesta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.276, DE 7 DE MAIO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006; considerando, ainda, a decisão prolatada em 07/11/2006 nos autos da Ação Cautelar nº MC 2006.01.00.041389-7/DF, pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Resolução-RE nº 1.094, de 24 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 25 de abril de 2007, relativa à Empresa LABORATÓRIO BELÉM JARDIM IND. COM. LTDA. -, CNPJ 17.299.140/0001-05.

Art. 2º Por força da referida decisão judicial, a ANVISA, e conseqüentemente todo o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, devem se abster de exigir o registro dos seguintes medicamentos, produzidos pelo LABORATÓRIO BELÉM JARDIM IND. COM. LTDA.: Dissol, Figabom, Reumatel, João da Costa, Calvitone, Depuratone, Apiflora, Agoniada, Cabiflex, Calmi, Castanha da Índia, Japadi, Piolândia, Sexotone, Vertron, Vinho de Jatobeba, Hemoflora e Guaraná.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO - RE Nº 3.261, DE 4 DE OUTUBRO DE 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 194, de 9 de outubro de 2006, Seção 1, página 40, e em suplemento página 24, onde se lê: EMPRESA: RINALDI & COGO LTDA CNPJ: 07.269.677/0001-79 PROCESSO: 25351.381582/2006-69 ASSUNTO: 702 - AFE - Distribuidora de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos OBS: Não comprovou pagamento para o assunto peticionado (cópia da taxa enviada já foi utilizada em outra petição). Leia-se: EMPRESA: RINALDI & COGO LTDA CNPJ: 07.269.677/0001-79 PROCESSO: 25023.200544/2006-36 ASSUNTO: 702 - AFE - Distribuidora de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos OBS: Não comprovou pagamento para o assunto peticionado (cópia da taxa enviada já foi utilizada em outra petição).

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 154, DE 4 DE MAIO DE 2007

Divulga lista de municípios que tiveram Cartas Consulta aprovadas no Programa de Financiamento de Infra-estrutura para a Mobilidade Urbana - PRO-MOB.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 3º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 24, de 23 de agosto de 2005, do Ministério das Cidades, e considerando a Resolução nº 3.294, de 29 de junho de 2005, do Banco Central, resolve:

Art. 1º Divulgar lista de municípios que tiveram Cartas Consulta aprovadas no Programa de Financiamento de Infra-estrutura para a Mobilidade Urbana - PRO-MOB, na 1ª, 2ª, 3ª e 4ª chamadas, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os municípios aprovados deverão encaminhar ao agente financeiro a Carta Consulta, a carta de aprovação emitida pela Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana e cópia da publicação no Diário Oficial da aprovação da referida Carta Consulta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO

Relação de municípios com Cartas Consulta aprovadas no programa de financiamento Pró-Mob, na 1ª, 2ª, 3ª e 4ª chamadas (Instrução Normativa nº 24, de 23 de agosto de 2005).

Inscritos na 1ª Chamada

MUNICÍPIO	UF	VALOR DO INVESTIMENTO	VALOR DA CONTRAPARTIDA	VALOR DO FINANCIAMENTO
ALYORADA	RS	945.315,77	208.512,71	736.803,06
BIRIGUI	SP	580.766,13	199.542,35	381.223,78
ITAJAÍ	SC	698.012,31	69.801,23	628.211,08
MONTES CLAROS	MG	1.215.787,42	209.783,32	1.006.004,10
PASSO FUNDO	RS	817.032,40	143.804,86	673.227,54
SÃO PAULO	SP	28.253.044,44	2.825.304,44	25.427.740,00
SUMARÉ	SP	700.292,00	70.029,20	630.262,80
TEIXEIRA DE FREITAS	BA	379.336,11	37.933,61	341.402,50
TEÓFILO OTONI	MG	534.800,89	59.408,31	475.392,58

Inscritos na 2ª Chamada

MUNICÍPIO	UF	VALOR DO INVESTIMENTO	VALOR DA CONTRAPARTIDA	VALOR DO FINANCIAMENTO
ARACATUBA	SP	855.539,36	224.109,52	631.429,84
CAXIAS DO SUL	RS	1.634.325,65	452.459,65	1.181.866,00
FRANCA	SP	858.880,02	85.888,02	772.992,00

Inscritos na 3ª Chamada

MUNICÍPIO	UF	VALOR DO INVESTIMENTO	VALOR DA CONTRAPARTIDA	VALOR DO FINANCIAMENTO
CAXIAS	MA	564.079,29	56.407,93	507.671,36
MOGI DAS CRUZES	SP	1.102.133,30	167.587,30	934.546,00
PORTO VELHO	RO	2.196.569,21	562.085,71	1.634.483,50

Inscrito na 4ª Chamada

MUNICÍPIO	UF	VALOR DO INVESTIMENTO	VALOR DA CONTRAPARTIDA	VALOR DO FINANCIAMENTO
ITABUNA	BA	612.779,80	61.277,98	551.501,82
MOSSORÓ	RN	1.100.000,00	110.000,00	

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 4 DE MAIO DE 2007

Dá nova redação ao subitem 7.4.1, do Anexo, da Instrução Normativa nº 9, de 3 de fevereiro de 2006, do Ministério das Cidades, que regulamenta as diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - período 2005/2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 3º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, o art. 6º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, o art. 66, do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e considerando o teor do Anexo, da Resolução nº 291, de 30 de junho de 1998, com a redação dada pela Resolução nº 448, de 22 de junho de 2004, ambas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, resolve:

Art. 1º O subitem 7.4.1, do Anexo, da Instrução Normativa nº 9, de 3 de fevereiro de 2006, do Ministério das Cidades, passa a vigorar com a seguinte redação:

"7.4.1 No caso de financiamentos em áreas rurais, destinados à aquisição de material de construção, exclusivamente quando implementada sob a forma coletiva, para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional, o valor máximo para concessão do desconto será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), calculado de acordo com a fórmula a seguir especificada: $D = 8.100 - 5,6 R$, onde D equivale ao valor do desconto a ser concedido ao beneficiário, observado os limites definidos nos subitens 7.3 e 7.4 deste Anexo, e R equivale à renda familiar mensal bruta do beneficiário, devendo ser desprezadas as casas decimais resultadas da sua multiplicação pelo fator expresso na fórmula."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 97, DE 28 DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.026221/2005, resolve:

Consignar, nos termos do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, ao SENADO FEDERAL, consignatário do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 51+ (cinquenta e um decalado para mais), em Brasília, Distrito Federal, o canal 51E (cinquenta e um), objetivando a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anclar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão de seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

SECRETARIA EXECUTIVA

CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 8 DE MAIO DE 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - FUNTTEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º da Resolução nº 36, de 01 de dezembro de 2005, e considerando o que estabelece o Art. 2º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Aprovar Descentralização de Crédito que transfere da Unidade Gestora 410007 - Funttel para a Unidade Gestora 410003 - Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério das Comunicações, recursos orçamentários e financeiros, objetivando o custeio de passagens e despesas de locomoção para atendimento a Ação de Gestão e Administração do Programa - GAP do Programa Inovação Tecnológica em Telecomunicações.

Art. 2º Os recursos a serem transferidos da UG-410007 - Funttel, estão classificados na funcional programática 24.122.8025.2272.0001 - Naturezas de Despesa 33.90.33.01 - Passagens e Despesas com Locomoção, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), 33.90.14.14 - Diárias no país, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) e 33.90.36.02 - Diárias a Colaboradores Eventuais no País, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) e serão usados para atendimento das necessidades da UG-410007.

Art. 3º Para que os efeitos desta Descentralização de Crédito tenham eficácia, esta Resolução será publicada no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO PINTO MARTINS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 62.883, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

Processo n.º 53500.016336/2005. Aplica à empresa TELEN-COS COMERCIAL LTDA. a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM. A extinção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive às firmadas com a Anatel.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 8 de fevereiro de 2007.

Nº 54-CD - Processo n.º 53508.000734/2001. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELERJ CELULAR S/A, então Concessionária do Serviço Móvel Celular (SMC) na Área 3 definida na NGT n.º 20/96, e atual Autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP) na Região I do Plano Geral de Autorizações (PGA-SMP), aprovado pela Resolução n.º 321, de 27 de setembro de 2002, na área correspondente ao Estado do Rio de Janeiro, também referida nos autos pela denominação fantasia de VIVO, em face da decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho n.º 14/2006-CD, de 9 de janeiro de 2006, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião n.º 419, realizada em 23 de janeiro de 2006, conhecer do Pedido e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 003/2007/GCPI, de 8 de janeiro de 2007, e de conformidade com o Despacho n.º 382/2006/MXF/PGF/PGFE/Anatel/ER02, de 16 de agosto de 2006, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Em 12 de fevereiro de 2007.

Nº 66-CD - Processo n.º 53508.000665/2000 e apensos. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela ATL - ALGAR TELECOM LESTE S/A, então concessionária do Serviço Móvel Celular (SMC) na área 3 definida na NGT n.º 20/96, e atual autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP) na Região I do Plano Geral de Autorizações (PGA-SMP), aprovado pela Resolução n.º 321, de 27/09/2002, na área correspondente ao Estado do Rio de Janeiro, em face da decisão proferida pela Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização, comunicada pelo Ofício n.º 476/2006/ER02AF/ER02, de 30 de janeiro de 2006, decidiu, em sua Reunião n.º 420, realizada em 25 de janeiro de 2007, conhecer das Alegações Finais da prestadora e, no mérito, negar a elas provimento, considerando as razões e fundamentos constantes das Análises n.º 151/2005-GCLA, de 1º de setembro de 2005, e n.º 037/2007-GCPI, de 15 de janeiro de 2007, e justificativas contidas nos Informes n.º 871/2005/ER02AF, de 9 de dezembro de 2005, e 159/2006/ER02AF, de 29/03/2006, bem como no Parecer n.º 143/2006/PGF/DFHOG/ER02, de 20 de março de 2006, da Procuradoria Federal da Anatel, decidiu pela reforma da decisão da aplicação da sanção de Advertência para MULTA, no valor de R\$ 19.493,35 (dezenove mil quatrocentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos), o qual será devidamente atualizado quando da emissão do boleto de pagamento, por ter sido constatada a ausência de licença de funcionamento de estação radioelance associada ao serviço, caracterizando infração ao disposto no artigo 162 da LGT, de natureza grave, ante os termos dos artigos 173 e 176 do referido diploma legal e aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA pela constatação de endereço da estação divergente do autorizado.

Em 16 de fevereiro de 2007.

Nº 97-CD - Processo n.º 53508.000197/2002. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo e Pedido de Desistência apresentados pela ATL - ALGAR TELECOM LESTE S/A, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião n.º 418, realizada em 11 de dezembro de 2006, a) anular o Despacho n.º 741/2005-CD, de 7 de novembro de 2005; b) conhecer e acolher o Pedido de Desistência ao Recurso Administrativo interposto em 26 de fevereiro de 2004, subsistindo decisão exarada no Despacho de 30 de janeiro de 2004, do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, e consequentemente, dar por encerrado

o Procedimento Administrativo, objeto do Processo em referência, considerando as razões e fundamentos constantes da Análise n.º 238/2006/GCPI, de 05 de dezembro de 2006, e as justificativas contidas no Informe n.º 136/2006/ER02AF/ER02, de 16 de março de 2006, bem como no Despacho n.º 432/2006/PGF/PFE/ADTB-Anatel, de 14 de setembro de 2006, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Em 2 de março de 2007

Nº 122-CD - Processo n.º 53508.000314/2000 e apensos. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELERJ CELULAR S/A, então Concessionária do Serviço Móvel Celular (SMC) na Área 3 definida na NGT n.º 20/96, e atual Autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP) na Região I do Plano Geral de Autorizações (PGA-SMP), aprovado pela Resolução n.º 321, de 27 de setembro de 2002, na área correspondente ao Estado do Rio de Janeiro, também referida nos autos pela denominação fantasia de VIVO, em face das decisões proferidas pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio dos Despachos n.º 944/2004-CD, de 02 de dezembro de 2004 e 945/2004-CD, de 1º de novembro de 2004, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião n.º 420, realizada em 25 de janeiro de 2007, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo integralmente a decisão exarada nos Despachos contestados, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 036/2007/GCPI, de 19 de janeiro de 2007, em conformidade com o Parecer n.º 438/2006/PGF/MXF/PFE/Anatel/ER02, de 22 de setembro de 2006, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Em 24 de abril de 2007

Nº 365-CD -Ref.: Processo n.º 53524.002130/2004. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações n.º 53524.002130/2004, instaurado em desfavor da ALMENARA PREFEITURA MUNICIPAL, inadimplente junto ao Fistel, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião n.º 422, realizada em 9 de fevereiro de 2007, reformar o Ato n.º 54.325, de 28 de novembro de 2005 e consequentemente arquivar o feito, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 075/2007-GCPI, de 29 de janeiro de 2007, e de conformidade com o Parecer n.º 588-2006/PGF/PFE-Anatel, de 13 de dezembro de 2006, da Procuradoria Federal Especializada- Anatel.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de setembro de 2006.

Processo n.º 53508.012192/2005 - Adoto o Parecer n.º 153/2006/MXF/PGF/PGFE-Anatel/ER02, às fls. 31/32 para, diante de sua fundamentação legal, conhecer o recurso interposto pela RÁDIO ELOIN FM 99,3 MHZ, representada pelo Sr. SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA, entidade não outorgada, na cidade de São Gonçalo/RJ e, no mérito, negar provimento, mantendo-se desta forma a pena de MULTA aplicada, em consonância com o disposto no Informe n.º 266/2006/ER02AF, às fls. 41/43, bem como o inciso IX do artigo 77 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270/2001.

Em 13 de março de 2007.

Processo n.º 53508.006922/2006 - Adoto o Parecer n.º 0113/2007/PGF/FIGG/ER02, às fls. 57/58 para, diante de sua fundamentação legal, conhecer o recurso interposto pelo Sr. VANDERLEI CARDOSO, entidade não outorgada do Serviço de Rádio do Cidadão, na cidade de General Carneiro, no Estado do Paraná, e, no mérito, negar provimento, mantendo-se desta forma a pena de MULTA aplicada, em consonância com o disposto no Informe n.º 096/2007/ER02AF, às fls. 61/63, bem como o inciso IX do artigo 77 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270/2001.

Em 22 de março de 2007.

Processo n.º 53508.006906/2006 - Adoto o Parecer n.º 548/2006/PGF/FIGG/ER02, às fls. 34/35 para, diante de sua fundamentação legal, conhecer o recurso interposto por GILBERTO GOULARD GUEDES, entidade não outorgada do Serviço de Rádio do Cidadão, na cidade de Barra Mansa/RJ e, no mérito, negar provimento, mantendo-se desta forma a pena de MULTA aplicada, em consonância com o disposto no Informe n.º 120/2007/ER02AF, às fls. 47/49, bem como o inciso IX do artigo 77 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270/2001.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 22 de novembro de 2004

Processo n.º 53516002320/2001 - aplica a AMILTO CARNIELETTI, por executar o Serviço Radiotelefônico Público sem autorização, na cidade de Pato Branco/PR, a pena de multa no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), por ter infringido o disposto no artigo 163 da Lei 9.472/97.

Em 11 de maio de 2005

Processos n.ºs 53516001912/2002 e 53516001999/2003 - aplica a SÍLVIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, executante do Serviço Radiotelefônico Público, na cidade de Enéas Marques/PR, a pena de multa no valor de R\$271,51 (duzentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos), por estar incurso no preceito do item 5.9 da instrução DENTEL n.º 03/85, em infringência aos itens 2.6 e 3.1 do mesmo diploma legal.

HIROSHI WATANABE
Substituto

Em 22 de junho de 2005

Processo n.º 53516002541/2002 - aplica a AVALMOR NEGRELE, executante do Serviço Radiotelefônico Público, na cidade de Santa Maria do Oeste/PR, a pena de multa no valor de R\$402,24 (quatrocentos e dois reais e vinte e quatro centavos), por estar incurso no preceito do item 5.9 da instrução DENTEL n.º 03/85, em infringência aos itens 2.6 e 3.1 do mesmo diploma legal.

Em 6 de setembro de 2005

Processo n.º 53516000902/2003 - aplica a EZEQUIEL BATISTA RIBEIRO, executante do Serviço Radiotelefônico Público, na cidade de Mamboré/PR, a pena de multa no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incurso no preceito do item 5.9 da instrução DENTEL n.º 03/85, em infringência aos itens 2.6 e 3.1 do mesmo diploma legal.

Processo n.º 53516001178/2003 - aplica a JOSÉ BAGGIO, executante do Serviço Radiotelefônico Público, na cidade de Cascavel/PR, a pena de multa no valor de R\$268,16 (duzentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), por estar incurso no preceito do item 5.9 da instrução DENTEL n.º 03/85, em infringência ao item 2.6 do mesmo diploma legal.

Em 20 de janeiro de 2006

Processo n.º 53516001180/2003 - aplica a PAULO FRIGOTTO, executante do Serviço Radiotelefônico Público, na cidade de Cascavel/PR, a pena de multa no valor de R\$274,86 (duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), por estar incurso no preceito do item 5.9 da instrução DENTEL n.º 03/85, em infringência ao item 2.6 do mesmo diploma legal.

Em 26 de janeiro de 2006

Processo n.º 53516003565/2004 - aplica a VILLAGE CONSTRUÇÕES LTDA, executante do Serviço Radiotelefônico Público, na cidade de Boa Vista da Aparecida/PR, a pena de multa no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incurso no preceito do item 5.9 da instrução DENTEL n.º 03/85, em infringência aos itens 2.6 e 3.1 do mesmo diploma legal.

ANTONIO ROBERTO ZANONI
Substituto

ESCRITÓRIO REGIONAL DO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Processo n.º 53566.000407/2000 - Adoto o Parecer n.º 131/2006/PFE/ANATEL/PI, às fls. 63/64, para diante de sua fundamentação legal, conhecer o Recurso interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, executante do Serviço Radiotelefônico, no Estado do Piauí, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a pena de multa aplicada, em consonância com o disposto no art. 82, §2º, do Regimento Interno da Anatel.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO GERENTE REGIONAL

Em 26 de outubro de 2006

Processo n.º 53508.016634/2006 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.858,69 (hum mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), ao CENTRO COMUNITÁRIO MORADA DO SOL - CCMS, entidade não outorgada, na cidade de Itaboraí/RJ, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, por estar incurso no parágrafo único do art. 184, em infringência ao art. 163, ambos do mesmo diploma legal, em observância ao disposto no inciso IX, do artigo 77, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/07/2001.



Em 13 de fevereiro de 2007

Processo n.º 53508.011768/2005 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 5.639,76 (cinco mil seiscentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), à TELEMAR NORTE LESTE S/A, executante do Serviço Telefônico Fixo Comutado, por estar incursa no item 2.6 da Instrução Normativa n.º 03/85-DENTEL, de 13/03/85 c/c cláusula 25.1 do Contrato de Concessão, em observância ao disposto no inciso IX, do artigo 77, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/07/2001.

Em 26 de fevereiro de 2007

Processo n.º 53508.000505/2007 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.858,69 (hum mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), à RÁDIO ARCA DO SENHOR FM 102,1 MHZ, representada pelo Sr. LEALZIDIO SILVA DE ARAÚJO, entidade não outorgada, na cidade de Nova Iguaçu/RJ, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, por estar incursa no parágrafo único do art. 184, em infringência ao art. 163, ambos do mesmo diploma legal, em observância ao disposto no inciso IX, do artigo 77, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/07/2001.

Em 5 de março de 2007

Processo n.º 53508.018638/2005 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 704,97 (setecentos e quatro reais e noventa e sete centavos), à TIM CELULAR S/A, por estar incursa no artigo 100 da Resolução n.º 316/2002 c/c art. 82, I e II, da Resolução n.º 259/01, e art. 173, inciso II da Lei n.º 9.472/97, em observância ao disposto no inciso IX, do artigo 77, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/07/2001.

Processo n.º 53508.021725/2006 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.858,69 (hum mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), ao CONDOMÍNIO COMFORT APART HOTEL MACAÉ, entidade não outorgada, na cidade de Macaé/RJ, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, por estar incursa no parágrafo único do art. 184, em infringência ao art. 163, ambos do mesmo diploma legal, em observância ao disposto no inciso IX, do artigo 77, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/07/2001.

Em 13 de março de 2007

Processo n.º 53508.018200/2006 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.685,60 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), à RN BRASIL SERVIÇOS DE PROVEDORES LTDA, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, por estar incursa no art. 4.º da Resolução n.º 242/00 e art. 46 da Resolução n.º 272/01.

Em 14 de março de 2007

Processo n.º 53508.000591/2003 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.858,69 (hum mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), à RÁDIO FM 100,5 MHZ, representada pelo Sr. FERNANDO DE SOUZA FILHO, entidade não outorgada, na cidade de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, por estar incursa no parágrafo único do art. 184, em infringência ao art. 163, ambos do mesmo diploma legal, em observância ao disposto no inciso IX, do artigo 77, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/07/2001.

Em 28 de março de 2007

Processo n.º 53508.001575/2006 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.858,69 (hum mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), à RÁDIO LOUVORES FM, representada pelo Sr. LUCIANO GOMES COLINO, entidade não outorgada, na cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, por estar incursa no parágrafo único do art. 184, em infringência ao art. 163, ambos do mesmo diploma legal, em observância ao disposto no inciso IX, do artigo 77, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/07/2001.

WERNER STEINERT JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 783, DE 8 DE MAIO DE 2007

Proposta de alteração do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, decide submeter a comentários públicos a proposta anexa de alteração do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom, nos termos do art. 211, da Lei n.º 9.472,

de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338 de 7 de outubro de 1997.

Esta Consulta Pública contém proposta de substituição de canais 285, 290 e 292, designados para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom em 48 (quarenta e oito) municípios dos Estados de Minas Gerais, Paraná, São Paulo e Rio Grande do Sul pelos canais 198 e 200, designados nacionalmente para a execução do RadCom, e pelos canais 253, 254 e 290, que serão usados como temporários em algumas regiões até sua substituição pelo canal exclusivo 200. A proposta também inclui a alteração do PRRadCom em 1 (um) município do Estado do Amazonas, de modo a solucionar situações de interferência. O prazo pretendido para a adequação ao novo canal, para as entidades que porventura se encontrem em operação, é de 12 (doze) meses.

Pretende-se, com a presente Consulta Pública, o recebimento de contribuições acerca de seu objeto, e que contemplem, entre outros, aspectos tais como:

- uso racional e econômico do espectro de frequências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área para a qual se destina;
- impacto econômico das alterações propostas;
- condições específicas de propagação, relevo, etc.

Ressalta-se que a aprovação das propostas de alteração identificadas com as letras (ZC) está condicionada, além dos comentários da presente consulta, à anuência das Administrações dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul, nos termos do Marco Regulatório para o Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, adotado no Brasil por meio do Ato n.º 37.053, de 18 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 subsequente.

O texto completo da proposta de alteração do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página eletrônica da Agência na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões, fundamentadas e devidamente identificadas, devem ser encaminhadas preferencialmente por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço eletrônico <http://www.anatel.gov.br>, até as 24h do dia 8 de junho de 2007.

As manifestações encaminhadas por carta ou fax devem ser dirigidas à Anatel pelo endereço a seguir indicado, até as 17h do dia 1.º de junho de 2007, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA
CONSULTA PÚBLICA Nº 783, DE 08 DE MAIO DE 2007
Alteração do Plano de Referência PRRadCom.
Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70070-940 - Brasília - DF - Fax. (061) 2312-2002

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

RETIFICAÇÃO

No Ato n.º 63.641, de 15 de fevereiro de 2007, publicado no DOU de 09 de março de 2007, Seção 01, Página 56, onde se lê: "Avenida das Américas, 500, Conjunto 22, Barra da Tijuca, no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.", leia-se: "Avenida das Américas, 3434, Bloco 7, Térreo, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, " .

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 11, DE 19 DE JANEIRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 29670.000044/1993, resolve:

Alterar as características técnicas de instalação da TV SERRA DOURADA LTDA., executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Pontalina, Estado de Goiás, utilizando o canal 07 (sete).

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 8.885-9 - 18-4-2007 - R\$ 119,68)

PORTARIA Nº 15, DE 19 DE JANEIRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.001229/2002, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TV SERRA DOURADA LTDA, autorizada a executar os Serviços de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Quirinópolis, Estado de Goiás, utilizando o canal 19 (dezenove).

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 8.873-5 - 18-4-2007 - R\$ 119,68)

PORTARIA Nº 125, DE 2 DE MARÇO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.024133/2005, resolve:

Autorizar a RÁDIO DIPLOMATA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul, a substituir o equipamento transmissor principal e a utilizar o equipamento transmissor auxiliar, observadas as seguintes condições:

- Transmissor Principal:
Fabricante: BT EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
Modelo: BT 2500
Potência de Operação: (D/N): 1,0/0,5 kW
Certificação: 0922-03-1323
- Transmissor Auxiliar:
Fabricante: INDELMOND IND. E COM. APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA
Modelo: TBI-OM-1
Potência de Operação: (D/N): 1,0/0,5 kW
Certificação: 050483XXX0115

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 8.897-2 - 10-4-2007 - R\$ 209,44)

PORTARIA Nº 173, DE 20 DE MARÇO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.061854/2006, resolve:

Alterar as características técnicas de instalação da TV SERRA DOURADA LTDA, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Catalão, Estado de Goiás, utilizando o canal 54 (cinquenta e quatro).

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 9.124-8 - 24-4-2007 - R\$ 119,68)

PORTARIA Nº 180, DE 20 DE MARÇO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.006309/2003, resolve:

Alterar as características técnicas de operação, segundo as quais a RÁDIO EMBOABAS DE MINAS GERAIS S/A, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Tiradentes, Estado de Minas Gerais, utilizando a frequência 1480 kHz, classe B, deverá executar o referido serviço.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 9.117-5 - 20-4-2007 - R\$ 119,68)

PORTARIA Nº 182, DE 20 DE MARÇO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.061048/2005, resolve:

Alterar as características técnicas de operação, segundo as quais a RÁDIO COLONIAL LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, canal 284, classe A1, deverá executar o referido serviço.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 9.114-0 - 20-4-2007 - R\$ 119,68)

PORTARIA Nº 190, DE 20 DE MARÇO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.055730/2004, resolve:

Autorizar a RÁDIO REGIONAL LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, canal 293, classe B2, no município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, a utilizar o equipamento transmissor, observadas as seguintes condições:

- Transmissor Principal:
Fabricante: ELENOS S.R.L. BROADCASTING EQUIPMENT
Modelo: ETG1000

Potência de Operação: 0,35 kW
Certificação: I18003XXX0422

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 9.108-6 - 23-4-2007 - R\$ 179,52)

PORTARIA Nº 192, DE 20 DE MARÇO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.083444/2006, resolve:

Autorizar a RÁDIO EMBOABAS DE MINAS GERAIS S/A, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, canal 245, Classe B1, no município de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, a substituir o equipamento transmissor, observadas as seguintes condições:

- Transmissor Principal:
Fabricante: TECLAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
Modelo: TEC 120
Potência de Operação: 2,5 kW
Certificação: 0170-06-0345

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 9.133-7 - 20-4-2007 - R\$ 179,52)

PORTARIA Nº 219, DE 2 DE ABRIL DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.049630/2006, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da REAL CAFELÂNDIA FM LTDA ME, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, utilizando o canal 206, classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 9.085-3 - 25-4-2007 - R\$ 119,68)

PORTARIA Nº 221, DE 2 DE ABRIL DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.041978/2005, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da WEB COMUNICAÇÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Cristalina, Estado de Goiás, utilizando o canal 239 classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 9.083-7 - 7-5-2007 - R\$ 119,68)

PORTARIA Nº 225, DE 2 DE ABRIL DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.054541/2004, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TORRES & CAMARGO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, utilizando o canal 251, classe B1.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 9.082-9 - 8-5-2007 - R\$ 119,68)

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

**SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS**

BRASIL/CHILE

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO CHILE NA ÁREA DE BIOCOMBUSTÍVEIS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Chile

(doravante denominados "Partes").

Considerando o Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile, de 26 de julho de 1990, o Plano de Ação Conjunta, firmado pelos dois Governos em agosto de 2004, e o Memorando de Entendimento para Estabelecimento de Comissão Mista Permanente em Matéria Energética e de Mineração, firmado em 11 de abril de 2006;

Reiterando o interesse compartilhado em continuar impulsionando e aprofundando a complementaridade e a cooperação em matéria energética entre ambas as Partes, o que fortalecerá seus laços econômicos e políticos;

Reconhecendo a contribuição que os biocombustíveis podem trazer ao desenvolvimento social e econômico de seus povos, ao incentivar a diversificação de suas matrizes energéticas, aumentando a segurança e a qualidade do abastecimento de energia;

Afirmando os interesses compartilhados pelas Partes no desenvolvimento de fontes de energia renováveis e ambientalmente sustentáveis;

Reconhecendo a importância da participação de capitais privados no financiamento da pesquisa científico-tecnológica necessária para o desenvolvimento da produção de biocombustíveis;

Acordam:

ARTIGO I

Programa de Ação

1. As Partes concordam em estabelecer e implementar um Programa de Ação em matéria de biocombustíveis, cujo objetivo central será promover a cooperação e o intercâmbio técnico nessa área, com a participação de funcionários e especialistas governamentais, bem como de representantes dos setores privado e acadêmico.

2. O Programa de Ação deverá incluir iniciativas para:

a) identificar e promover o desenvolvimento de projetos binacionais de pesquisa e desenvolvimento em biocombustíveis;

b) promover troca de missões tecnológico-empresariais, em datas de conveniência mútua;

i) do lado chileno o principal objetivo da missão será conhecer a experiência brasileira no que se refere às cadeias de produção e à comercialização do etanol e do biodiesel, incluindo aspectos de regulação e fiscalização;

ii) do lado brasileiro, a missão terá por finalidade conhecer o programa chileno para a adoção de biocombustíveis e realizar levantamentos sobre áreas em que se poderia realizar aporte brasileiro em apoio ao referido programa; e

c) elaborar, com base nos resultados de ambas as missões, projetos conjuntos de cooperação para os anos 2008 e 2009.

ARTIGO II

Designação de Instituições

1. As instituições responsáveis pela implementação das atividades contempladas no presente Memorando são, pela República Federativa do Brasil, o Ministério das Minas e Energia, conjuntamente com o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, o Ministério da Ciência e Tecnologia e a Casa Civil da Presidência da República; e, pela República do Chile, a Comissão Nacional de Energia, com o apoio do Ministério de Transportes e Telecomunicações, o Ministério de Agricultura, a Comissão Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), a Mesa Público-Privada de Biocombustíveis e a Superintendência de Eletricidade e Combustíveis.

2. As Partes poderão designar outras entidades públicas ou privadas para implementar as atividades previstas neste Memorando.

ARTIGO III

Vigência e Denúncia

1. O presente Memorando entrará em vigor na data de sua assinatura e poderá ser emendado mediante acordo entre as Partes.

2. Qualquer das Partes poderá denunciar este Memorando em qualquer momento mediante notificação escrita à outra Parte, por via diplomática, com o mínimo de três (3) meses de antecedência. O término da vigência do Memorando não afetará as atividades em andamento.

Feito em Santiago, Chile, em 26 de abril de 2007, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

CELSO AMORIM

Ministro das Relações Exteriores

SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA

Ministro de Minas e Energia

Pelo Governo da República do Chile

ALEJANDRO FOXLEY RIOSECO

Ministro de Relações Exteriores

MARCELO TOKMAN

Ministro Presidente da Comissão Nacional de Energia

BRASIL/CHILE

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO CHILE

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Chile

(doravante denominados "Partes").

Desejando aprofundar a cooperação bilateral no campo da educação, tendo em vista sua importância fundamental para o estreitamento dos laços de amizade e de cooperação entre ambos os países,

Considerando o estabelecido no Convênio de Cooperação Cultural e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, firmado em Brasília, em 23 de dezembro de 1976, e o Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, firmado em Brasília, em 26 de julho de 1990,

Determinados a ampliar e sistematizar a tradicional cooperação acadêmica, científica e intelectual entre os respectivos centros de excelência universitária e tecnológica,

Acordam:

ARTIGO I

As Partes definem como áreas prioritárias da cooperação educacional:

a) Pós-Graduação: intercâmbio acadêmico de docentes, doutorandos e pós-doutorandos, em particular por meio do formato de "doutorados-sanduíche"; desenvolvimento de projetos conjuntos de pesquisa; e fortalecimento da cooperação entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Brasil e a Comissão Nacional de Pesquisa Científica e Tecnológica (CONICYT) do Chile;

b) Educação Superior: intercâmbio acadêmico de docentes, estudantes e pesquisadores, em particular por meio do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) do Brasil e do mecanismo respectivo do Chile; criação de centros de estudos brasileiros no Chile e de centros de estudos chilenos no Brasil;

c) Educação Profissional e Tecnológica: intercâmbio e cooperação técnica para aperfeiçoamento de docentes e modernização curricular;

d) Educação Básica: incentivo ao ensino recíproco dos idiomas português e espanhol, em particular por meio do apoio à formação docente;

e) Docentes e avaliação educacional: intercâmbio de experiências e visitas recíprocas de técnicos em matéria de estatísticas e metodologias;

f) Educação à distância e inclusão digital: intercâmbio de experiências e visitas recíprocas de técnicos com base nos respectivos programas nacionais, como a Universidade Aberta e o Programa Nacional de Informática na Educação (ProInfo), no Brasil, e o Projeto ENLACES, no Chile, com vistas ao estabelecimento de estrutura moderna, formação docente e elaboração de conteúdos adequados; e

g) Outras áreas: troca de experiências e intercâmbio de informações sobre o desenvolvimento de currículos escolares, legislação educacional e educação ambiental.

ARTIGO II

As Partes buscarão estimular e facilitar relações estreitas entre as respectivas instituições educacionais, assim como entre escolas e universidades. A cooperação poderá incluir as seguintes atividades:

a) intercâmbio e aperfeiçoamento de professores, pesquisadores, estudantes e gestores educacionais;

b) realização conjunta de seminários e eventos;

c) estabelecimento de consórcio binacional de universidades, institutos binacionais de pesquisas e doutorados conjuntos;

d) políticas comuns de credenciamento de cursos com vistas à convalidação de títulos e diplomas;

e) elaboração conjunta de projetos de cooperação técnica e pesquisa científica; e

f) intercâmbio de bibliotecas e materiais didáticos.

ARTIGO III

As atividades que decorrerem deste Memorando de Entendimento que impliquem gastos serão custeadas nos termos mutuamente acordados pelas instituições responsáveis pelos projetos específicos. A implementação estará sujeita à disponibilidade de recursos apropriados nos respectivos países, para o que as Partes evitarão os esforços necessários.

ARTIGO IV

O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de três (3) anos, a menos que uma Parte notifique a outra, por escrito, por via diplomática, de sua intenção de denunciá-lo. As Partes revisarão o presente Memorando com vistas a sua prorrogação por um período adicional de três (3) anos.

Feito em Santiago, Chile, em 26 de abril de 2007, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

FERNANDO HADDAD

Ministro da Educação

Pelo Governo da República do Chile

YASNA PROVOSTE CAMPILAY

Ministra de Educação

BRASIL/FAO

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

A Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura - FAO

(doravante denominados "Partes").

Considerando que as relações de cooperação entre as Partes amparam-se no "Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica", de 29 de dezembro de 1964;

Considerando o Acordo Relativo ao Uso de Peritos em Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e a FAO, firmado em Brasília, em 21 de fevereiro de 1995;

Considerando os resultados da 29ª Conferência Regional da FAO, realizada em Caracas, em abril de 2006;

Considerando que as experiências de políticas públicas de luta contra a fome e a pobreza extrema no meio rural, na América Latina e no Caribe, foram concretizadas pelo Brasil em programas e políticas nas áreas de segurança alimentar e nutricional, por meio da



Estratégia Fome Zero, do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, do Programa Nacional de Agricultura Familiar, do Seguro Agrícola para a Agricultura Familiar, do Programa Nacional de Reforma Agrária, entre outros, e desenvolveram-se com base em planos e programas de interesse para o estudo e análise das equipes técnicas de ambas as Partes, com vistas a identificar as melhores práticas e as experiências que possam ser reproduzidas em outros países da Região;

Reconhecendo as iniciativas já em andamento na Reunião Especializada de Agricultura Familiar do Mercosul (REAF);

Reconhecendo a importância da realização da Conferência Internacional sobre Reforma Agrária e Desenvolvimento Rural da FAO (CIRAD), realizada em Porto Alegre, em março de 2006;

Reconhecendo a importância do intercâmbio entre o Brasil e a FAO para o desenvolvimento socioeconômico dos países da Região;

Decidem colaborar para o aprofundamento do processo de integração regional, por meio da difusão e reprodução de boas práticas, concretizado em projetos de cooperação, que visem ao desenvolvimento socioeconômico sustentável na Região;

Chegarão ao seguinte entendimento:

1. O presente Memorando de Entendimento tem por objetivo desenvolver maior cooperação na luta contra a fome e a desnutrição, fomentar a agricultura familiar e o desenvolvimento agrário e promover a sanidade animal e vegetal e atuar em outras áreas contempladas no mandato da FAO em países da Região, com base na cooperação entre o Governo brasileiro e a FAO.

2. As Partes reconhecem o interesse em propiciar o intercâmbio de visitas de técnicos entre países da Região, para conhecer in loco as experiências de combate à fome, e à desnutrição e de fomento à agricultura familiar, ao desenvolvimento agrário e à promoção da sanidade animal e vegetal e outras experiências em áreas contempladas no mandato da FAO. Para isso, realizar-se-ão visitas de peritos brasileiros aos países demandantes, com o objetivo de conhecer as experiências programáticas naqueles campos e contribuir com conhecimento desenvolvido no Brasil.

3. As Partes realizarão estudo conjunto sobre a forma de desenvolvimento, vantagens, elementos de base e outras dimensões que contemplem os sistemas de políticas sociais e programas de superação da fome e erradicação da desnutrição e da pobreza extrema no meio rural, e que fomentem a agricultura familiar, o desenvolvimento agrário e a sanidade animal e vegetal e outras áreas contempladas no mandato da FAO, com base, fundamentalmente, nas boas práticas logradas no Brasil e no âmbito da FAO.

4. As partes se comprometem a fomentar e apoiar projetos conjuntos de desenvolvimento socioeconômico, que privilegiem as

populações em situação de maior vulnerabilidade, como crianças, escolares, mulheres, negros, indígenas, camponeses e minorias, a fim de buscar o seu desenvolvimento socioeconômico sustentável.

5. As atividades de cooperação enunciadas serão concretizadas no contexto da cooperação técnica existente entre o Brasil e a FAO, estando sujeitas ao consentimento prévio de ambas as Partes e dos Governos dos países demandantes.

6. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura.

7. Qualquer das Partes poderá, em qualquer momento, manifestar sua intenção de denunciar o presente Memorando de Entendimento, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito três meses após a data da notificação.

8. Qualquer modificação ao presente Memorando de Entendimento poderá ser feita mediante consenso entre as Partes e as alterações entrarão em vigor em data a ser mutuamente acordada.

Feito em Santiago, Chile, em 26 de abril de 2007, em dois exemplares originais, em português, espanhol e inglês, sendo todos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura - FAO

JOSÉ GRAZIANO DA SILVA
Representante Regional da FAO para América Latina e Caribe

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 79, DE 8 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 2º e no § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 303, de 18 de novembro de 2004, e nº 31, de 15 de fevereiro de 2007, bem como considerando

a Resolução nº 1, de 17 de novembro de 2004, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a qual propõe os critérios gerais para garantia de suprimento; e

os estudos promovidos pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE para o cálculo das garantias físicas dos empreendimentos de geração, conforme Ofício nº 530/EPE/2007, de 4 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Definir, nos termos do § 2º do art. 2º e do § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, conforme critérios gerais de garantia de suprimento, os montantes de garantia física dos empreendimentos de geração de energia elétrica, na forma dos Anexos à presente Portaria.

Parágrafo único. O valor da garantia física das Usinas foi aquele resultante da aplicação da metodologia de que tratam as Portarias MME nº 303, de 18 de novembro de 2004, nº 384, de 22 de agosto de 2005 e nº 73, de 25 de abril de 2007, e terá validade, para todos os efeitos, somente a partir de 1º de janeiro de 2010, observado o art. 2º desta Portaria.

Art. 2º Os empreendimentos, previstos no art. 1º desta Portaria, que venderem energia no Leilão de Energia Proveniente de Fontes Alternativas de Geração, a ser realizado em 24 de maio de 2007, e assinarem os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs poderão comercializar energia no Ambiente de Contratação Livre - ACL, a partir da entrada em operação comercial.

Parágrafo único. No caso previsto no caput observar-se-á o valor da garantia física como limite para a comercialização no ACL.

Art. 3º A garantia física definida nesta Portaria terá validade exclusivamente para os empreendimentos que celebrarem os CCEARs decorrentes do Leilão de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Para todos os efeitos, a garantia física dos empreendimentos que não tenham sido objeto dos CCEARs perderá a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 2º.

Parágrafo único. A regra prevista no caput não se aplica aos empreendimentos enquadrados como Pequena Central Hidrelétrica, detentores de autorização em vigor, para os quais permanecerão válidos os valores de garantia física publicados.

Art. 5º Nos casos de empreendimentos cujas garantias físicas não foram publicadas em Portaria do Ministério de Minas e Energia - MME e que os respectivos empreendedores pretendam celebrar contratos de venda de energia elétrica, os interessados deverão solicitar o cálculo e a correspondente publicação da garantia física, conforme definido em ato próprio do MME.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA

ANEXO I GARANTIAS FÍSICAS DAS USINAS TERMELÉTRICAS INFLEXÍVEIS MOVIDAS A BIOMASSA

USINA TERMELÉTRICA	EMPREENDEDOR	U.F.	COMBUSTÍVEL	GARANTIA FÍSICA (MWmed)	POTÊNCIA (MW)	FCMAX (%)	TEIF (%)	IP (%)	DISPONIBILIDADE MENSAL (MWmed)											
									JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
BARRA	USINA DA BARRA S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL	SP	BAGAÇO DE CANA DE AÇÚCAR	15,3	59,0	100,0	0,0	0,0					23,20	26,90	27,60	27,60	26,70	25,10	22,80	3,90
DIAMANTE	COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - FILIAL USINA DIAMANTE	SP	BAGAÇO DE CANA DE AÇÚCAR	11,6	33,0	100,0	0,0	0,0					16,50	21,40	21,90	21,90	21,30	20,30	15,70	
IACANGA	USINA IACANGA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA	SP	BAGAÇO DE CANA DE AÇÚCAR	7,8	12,0	100,0	3,0	0,0				11,64	11,64	11,64	11,64	11,64	11,64	11,64	11,64	
IPAUSSU	FBA FRANCO BRASILEIRA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL - FILIAL IPAUSSU	SP	BAGAÇO DE CANA DE AÇÚCAR	13,1	43,0	100,0	0,0	0,0					21,60	23,80	24,30	24,30	23,60	22,20	17,60	
LOUIS DREYFUS LAGOA DA PRATA FASE 1	LOUIS DREYFUS COMMODITIES BIOENERGIA SA	MG	BAGAÇO DE CANA DE AÇÚCAR	22,6	47,2	100,0	3,0	0,0					38,80	38,80	38,80	38,80	38,80	38,80	38,80	
LOUIS DREYFUS LAGOA DA PRATA FASE 2	LOUIS DREYFUS COMMODITIES BIONERGIA SA	MG	BAGAÇO DE CANA DE AÇÚCAR	7,2	60,0	100,0	3,0	0,0					12,41	12,41	12,41	12,41	12,41	12,41	12,41	
LOUIS DREYFUS RIO BRILHANTE - FASE 1	LOUIS DREYFUS COMMODITIES BIOENERGIA S/A	MS	BAGAÇO DE CANA DE AÇÚCAR	22,6	40,0	100,0	3,0	0,0					38,80	38,80	38,80	38,80	38,80	38,80	38,80	
LOUIS DREYFUS RIO BRILHANTE - FASE 2	LOUIS DREYFUS COMMODITIES BIOENERGIA S/A	MS	BAGAÇO DE CANA DE AÇÚCAR	26,3	90,0	93,0	3,0	0,0					45,10	45,10	45,10	45,10	45,10	45,10	45,10	
PIONEIROS II	PIONEIROS BIOENERGIA S. A.	SP	BAGAÇO DE CANA DE AÇÚCAR	16,9	50,0	100,0	0,0	0,0					32,00	32,00	32,00	32,00	32,00	32,00	11,00	

SANTA CRUZ AB FASE I	SANTA CRUZ S/A AÇUCAR E ALCOOL	SP	BAGAÇO DE CANA DE AÇUCAR	14,0	25,0	99,2	3,0	0,0					24,06	24,06	24,06	24,06	24,06	24,06	24,06
SANTA CRUZ AB FASE II	SANTA CRUZ S/A AÇUCAR E ALCOOL	SP	BAGAÇO DE CANA DE AÇUCAR	14,0	25,0	99,2	3,0	0,0					24,06	24,06	24,06	24,06	24,06	24,06	24,06
SANTA CRUZ AB FASE III	SANTA CRUZ S/A AÇUCAR E ALCOOL	SP	BAGAÇO DE CANA DE AÇUCAR	7,7	15,0	90,7	3,0	0,0					13,19	13,19	13,19	13,19	13,19	13,19	13,19
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	DEDINI AÇUCAR E ALCOOL LTDA.	SP	BAGAÇO DE CANA DE AÇUCAR	23,0	70,0	100,0	5,0	0,0				17,39	37,26	41,68	41,68	41,68	41,68	37,26	17,39
UNIVALEM	FBA FRANCO BRASILEIRA S/A AÇUCAR E ALCOOL -FILIAL UNIVALEM	SP	BAGAÇO DE CANA DE AÇUCAR	15,0	50,0	100,0	0,0	0,0					20,60	27,40	28,00	28,00	27,20	25,70	23,60

ANEXO II GARANTIAS FÍSICAS DAS USINAS TERMELETRICAS FLEXÍVEIS MOVIDAS A BIOMASSA

USINA TERMELETRICA	EMPREENDEDOR	U.F.	COMBUSTÍVEL	GARANTIA FÍSICA (MWmed)	POTÊNCIA (MW)	FCMAX (%)	TEIF (%)	IP (%)	DISPONIBILIDADE (MWmed)	INFLEXIBILIDADE (MWmed)
XANXERÊ	FENIX ENERGY COMERCIALIZAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA	SC	LIXO INDUSTRIAL E AGROINDUSTRIAL COMPOSTO DE BIOMASSA DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL	27,1	30,0	95	2,0	3,0	27,1	15,0

ANEXO III GARANTIAS FÍSICAS DAS USINAS EÓLICAS

USINA EÓLICA	EMPREENDEDOR	U.F.	GARANTIA FÍSICA (MWmed)	POTÊNCIA (MW)	TEIF (%)	IP (%)	QUANTIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA DISPONIBILIZADA AO SIN (MWh)											
							JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
FAZENDA NOVA	EÓLICA FAZENDA NOVA GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA.	RN	52,9	180,0	2,69	1,13	30858	32905	32674	27252	27228	26947	37515	45162	50922	51564	50081	50174
PARACURU	CATAVENTOS DE PARACURU, LTDA.	CE	42,7	100,0	2,00	1,00	15295	11790	15971	17554	22865	25637	35674	44840	49636	52279	44658	37819
PARAÍSO AZUL	SES - SOLUÇÕES DE ENERGIAS SUSTENTÁVEIS LTDA.	RN	15,7	51,0	1,00	3,00	5829	7241	9056	6703	7855	9057	14059	13630	16432	18581	15249	13424
PARAÍSO FAROL	SES - SOLUÇÕES DE ENERGIAS SUSTENTÁVEIS LTDA.	RN	36,8	102,0	1,00	3,00	14277	19176	17233	19072	21832	25293	33723	32946	34543	39922	33974	30333
RN 01 - MEL	ENERBRASIL - ENERGIAS RENOVÁVEIS DO BRASIL S.A.	RN	37,0	89,3	0,50	2,50	16271	20075	22063	17097	21590	22722	27947	35545	39195	39375	35468	26526
UBAJARA	CATAVENTOS DE UBAJARA, LTDA.	CE	31,2	100,0	2,00	1,00	15503	13431	14855	33604	20511	16179	18764	22768	29165	31245	28445	28439

ANEXO IV GARANTIAS FÍSICAS DAS PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS

USINA	EMPREENDEDOR	U.F.	RIO	GARANTIA FÍSICA (MWmed)	POTÊNCIA (MW)
ALBANO MACHADO	RIO DO LOBO ENERGIA LTDA.	RS	LAJEADO DO LOBO	1,66	3,0
ANTONINHA	ETS - ENERGIA, TRANSPORTE E SANEAMENTO S/C LTDA.	SC	LAVA TUDO	7,87	13,0
CACHOEIRA ALEGRE	ARRARA, KOBLITZ ENERGIA PARTICIPAÇÕES LTDA	PE	SIRINHAÉM	0,82	1,6
CACHOEIRA CACHIMBO ALTO	HIDROELÉTRICA CACHIMBO ALTO LTDA	RO	BRANCO	6,36	9,8
CACHOEIRA DA ONÇA	ARRARA, KOBLITZ ENERGIA PARTICIPAÇÕES LTDA	PE	SIRINHAÉM	1,79	3,5
CACHOEIRA DA PRATA	ARRARA, KOBLITZ ENERGIA PARTICIPAÇÕES LTDA	PE	SIRINHAÉM	0,53	1,1
CORTÊS I	ARRARA, KOBLITZ ENERGIA PARTICIPAÇÕES LTDA	PE	SIRINHAÉM	0,70	1,4
CORTÊS II	ARRARA, KOBLITZ ENERGIA PARTICIPAÇÕES LTDA	PE	SIRINHAÉM	2,36	4,7
CORTÊS III	ARRARA, KOBLITZ ENERGIA PARTICIPAÇÕES LTDA	PE	SIRINHAÉM	0,95	1,9
COXILHA RICA	RTK CONSULTORIA LTDA.	SC	PELOTINHAS	9,82	18,0
ENGº ERNESTO JORGE DREHER	BOCA DO MONTE ENERGIA LTDA.	RS	IVAÍ	12,24	17,0
ENGº HENRIQUE KOTZIAN	BOCA DO MONTE ENERGIA LTDA.	RS	IVAÍ	8,67	13,0
ESTAÇÃO INDAIAL	ESTAÇÃO INDAIAL ENERGÉTICA S.A.	SC	ITAJAÍ-AÇU	16,93	26,0
GAMBA	ETS ENERGIA, TRANSPORTE E SANEAMENTO S/C LTDA.	SC	LAVA TUDO	6,63	10,8
ILHA DAS FLORES	ARRARA, KOBLITZ ENERGIA PARTICIPAÇÕES LTDA	PE	SIRINHAÉM	3,90	8,0
MALACARA	ETS ENERGIA, TRANSPORTE E SANEAMENTO S/C LTDA.	SC	LAVA TUDO	5,57	9,2
PAIOL	CONSITA LTDA.	MG	SUAÇUI GRANDE	13,82	28,0
PEDRA FURADA	ARRARA, KOBLITZ ENERGIA PARTICIPAÇÕES LTDA	PE	SIRINHAÉM	3,19	6,5
SANTA LUZIA ALTO	CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA.	SC	CHAPECÓ	18,42	28,5
SANTO CRISTO	RTK CONSULTORIA LTDA.	SC	PELOTINHAS	10,91	19,5
SÃO MATEUS	ETS ENERGIA, TRANSPORTE E SANEAMENTO S/C LTDA.	SC	LAVA TUDO	11,34	19,0
TERRA SANTA	VARZEA DO JUBA ENERGIA LTDA	MT	JUBA	22,23	27,4
TIMBUÍ SECO	DUTO ENGENHARIA LTDA.	ES	SANTA MARIA DA VITÓRIA	5,94	13,0


CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA
RESOLUÇÃO Nº 1, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Estabelece diretrizes visando garantir a coerência e a integração das metodologias e programas computacionais utilizados pelo Ministério de Minas e Energia - MME, pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, o inciso I do art. 1º do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, o parágrafo único do art. 15 do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 17, de 16 de dezembro de 2002, e considerando que compete

ao MME zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País, bem como elaborar e aprovar o planejamento da expansão do setor energético, definir os valores de garantia física de energia que servirão para compor o lastro para venda de energia elétrica e estabelecer diretrizes para a realização dos Leilões de Compra de Energia Elétrica;

à EPE realizar os estudos de planejamento energético que subsidiem o MME na elaboração do planejamento da expansão, bem como calcular a garantia física de energia, conforme diretrizes do MME;

ao ONS executar as atividades de coordenação e controle da operação, da geração e da transmissão de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN; e

à CCEE viabilizar a comercialização de energia elétrica no SIN, resolve:

Art. 1º O MME deverá instituir comissão permanente, que terá como finalidade garantir a coerência e a integração das metodologias e programas computacionais utilizados pelo MME, pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Parágrafo único. A garantia a que se refere o caput deste artigo inclui, entre outras, as seguintes atividades:

- I - planejamento da expansão;
- II - planejamento e programação da operação;

III - comercialização de energia;

IV - definição e cálculo da garantia física e energia assegurada dos empreendimentos de geração; e

V - elaboração das diretrizes para a realização de leilões de compra de energia elétrica.

Art. 2º Eventuais alterações nas metodologias e programas computacionais de que trata o art. 1º deverão atender aos princípios e diretrizes propostas pelo MME e aprovadas pelo CNPE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 896, DE 8 DE MAIO DE 2007

Altera o parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 63, de 16 de fevereiro de 2001, que autorizou a LIGHTGER LTDA a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da PCH Paracambi, localizada no Município de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 509, de 6 de fevereiro de 2007, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48100.000096/1997-47, resolve:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 63, de 16 de fevereiro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º

Parágrafo único. Para aprovação do Projeto Básico, a autorizada deverá apresentar, além da Licença Prévia - LP, a documentação de qualificação técnica definida no art. 19, § 3º, da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

PORTARIA Nº 580, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 10, §1º, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, e em conformidade com o art. 8º, §1º da Norma de Organização ANEEL nº 23, de 31 de janeiro de 2006, aprovada pela Portaria nº 224, de 31 de janeiro de 2006, de acordo com deliberação da Diretoria e do que consta no processo nº 48500.000783/07-21, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação da Súmula ANEEL nº 002, que trata da utilização adequada do art. 72, inciso IV, alínea 'a' da Resolução nº 456/2000, referente à cobrança de diferença de consumo decorrente de irregularidade na medição, nos seguintes termos:

"A aplicação correta do art. 72, inciso IV, alínea 'a' da Resolução nº 456/2000, exige que as partes, peças e dispositivos do medidor estejam com suas características físicas totalmente preservadas".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de maio de 2007

Nº 1.405 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, e pela Resolução Autorizativa nº 471, de 20 de fevereiro de 2006, com base no Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, na Portaria MME nº 452, de 28 de setembro de 2005 e na Portaria MME nº 296, de 29 de novembro de 2006, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000072/2004-40, resolve autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no inciso I, do art. 3º da Resolução Autorizativa nº 96, de 16 de março de 2004, para a empresa Vale dos Ventos Geradora Eólica Ltda. implantar e operar a EOL Albatroz, localizada no Município de Mataraca, Estado da Paraíba, da seguinte forma: a) início das obras civis de estruturas: até 01 de junho de 2007; b) início da montagem eletromecânica: até 1º de setembro de 2007; c) início do comissionamento das unidades geradoras: até 1º de fevereiro de 2008; d) início da operação comercial das unidades geradoras: até 30 de outubro de 2008.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de maio de 2007

Nº 1.393 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição conferida pelo art. 3º da Resolução Homologatória nº 449, de 17 de abril de 2007, considerando o disposto nos Decretos nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, na Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004, alterada pelas Resoluções Normativas nº 260, de 03 de abril de 2007, e nº 263, de 17 de abril de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.001062/2005-11, resolve: I - tornar disponível, no sítio da ANEEL na rede mundial de computadores, o texto consolidado do Anexo à Resolução Homologatória nº 198, de 22 de agosto de 2005, referente ao Estatuto Social da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, conforme disposto na Resolução Homologatória nº 449, de 2007.

Nº 1.394 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.002146/07-06, resolve:

I - registrar os Contratos de Compra de Energia Incentivada - CCEI celebrados pela vendedora Virálcool Açúcar e Álcool Ltda (central geradora termoeletrica Virálcool), CNPJ nº 53.811.006/0001-05, de acordo com as condições apresentadas abaixo:

Registro	Compradora: Valeo Sistemas Automotivos Ltda (unidades consumidoras)	Período de Suprimento	Energia Contratada (MWh)
1099/2007	Itatiba/SP CNPJ nº 57.010.662/0001-60	01/04/2007 a 30/06/2007	2.445,219
		01/07/2007 a 31/12/2007	4.890,438
1104/2007	São Paulo/SP CNPJ nº 57.010.662/0009-17	01/04/2007 a 31/12/2007	14.583,790

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.395 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta dos Processos nº 48500.002195/07-11 e 48500.002194/07-41, resolve:

I - registrar os Contratos de Compra de Energia Incentivada - CCEI celebrados entre a vendedora PIE-RP Termoeletrica S/A (central geradora termoeletrica PIE-RP), CNPJ nº 04.810.290/0001-90, e a compradora Companhia Brasileira de Distribuição - CBD, CNPJ nº 47.508.411/0001-56, de acordo com as condições apresentadas abaixo:

Compradora: Companhia Brasileira de Distribuição - CBD (unidades consumidoras)				
Período de fornecimento	Extra 1375 - Fortaleza/CE (CNPJ nº 47.508.411/1340-04) Registro nº 1106/2007		Extra 1378 - Uberlândia/MG (CNPJ nº 47.508.411/1303-60) Registro nº 1107/2007	
	Montante mensal (MW médios)			
	2007	2008	2007	2008
Janeiro	-	0,83	-	0,99
Fevereiro	-	0,82	-	0,98
Março	-	0,80	-	0,96
Abril	-	0,77	-	0,93
Maio	0,69	0,69	0,83	0,83
Junho	0,64	0,64	0,77	0,77
Julho	0,63	0,63	0,75	0,75
Agosto	0,63	0,63	0,76	0,76
Setembro	0,65	0,65	0,78	0,78
Outubro	0,67	0,67	0,80	0,80
Novembro	0,74	0,74	0,89	0,89
Dezembro	0,78	0,78	0,94	0,94
Energia contratada anual (MWh)	3.991	6.309	4.792	7.571

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

DILCEMAR DE PAIVA MENDES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de maio de 2007

Nº 1.404 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 174, de 22 de outubro de 2002 e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003 (alterada pela Resolução 190, de 12 de dezembro de 2005), em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006285/2000-70, resolve: I - Liberar a terceira unidade geradora (UG 3), de 293.333 kW, da UHE Campos Novos, localizada nos Municípios de Campos Novos, Abdon Batista e Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, concedida à empresa Campos Novos Energia S.A., por meio do Contrato de Concessão nº 43/2000, de 29 de maio de 2000, para início da operação comercial a partir do dia 9 de maio de 2007, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponibilizada ao sistema.

JAMIL ABID

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRADESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de maio de 2007

Nº 1.396 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004 e o que mais consta do Processo nº 48500.001874/2007-10, resolve: I - aprovar a doação em garantia pela Elektro Eletricidade e Serviços S.A. junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, tendo como agente financeiro o Banco Santander Banespa S.A. na aquisição de veículos com carrocerias, para substituição de frota já depreciada, na modalidade de leasing, no valor de R\$ 3,5 milhões, com prazo de 72 meses e encargos nos patamares de mercado; II - estabelecer que o oferecimento de garantia não poderá, de nenhuma forma, comprometer a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços de que se incumbem a concessionária; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.397 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, no art. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro, e o que consta do Processo nº 48500.002527/2005-70, resolve: I - anuir com a constituição de garantias formada pelos recebíveis da Light Serviços de Eletricidade S.A., até o limite de 4,07% da receita líquida anual, junto ao Banco Santander Banespa, para lastrear a fiança prestada pelo Banco em garantia da execução fiscal movida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, até o julgamento de mérito da questão; II - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, nos contratos de financiamento, está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que a presente manifestação não dará ao agente financiador direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.398 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Contrato de Concessão nº 10/1997, no art. 184 do Decreto 24.643, de 1934, no Despacho 1.865 de 15 de agosto de 2006 e o que consta do Processo nº 48500.001785/2006-19, resolve: I - homologar os primeiros termos aditivos aos contratos de locação de imóveis nº 4600010345 e 4600010346, firmados em 26 de dezembro de 2006, entre a concessionária Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA (locatária) e a sua coligada Afluente Geração e Transmissão de Energia Elétrica S.A. (locadora), cujo objeto é: (i) prorrogar a vigência para o período de 1º de novembro de 2006 a 31 de outubro de 2007; e (ii) reajustar o valor para R\$ 805,50 /mês e R\$ 1.343,27/mês, respectivamente; II - determinar que quaisquer alterações nos Contratos deverão ser previamente autorizadas por esta Agência; III - ressaltar que a presente homologação não invalida a tramitação do processo administrativo pelo encaminhamento extemporâneo dos aditivos; e IV - este despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 1.399 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Contrato de Concessão nº 10/1997, e o que consta do Processo nº 48500.001785/2006-19, resolve: I - homologar o Instrumento Particular de Contrato de locação para fins comerciais 014/GDM/06, firmado em 15 de janeiro de 2007, entre a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA (locadora) e a sua coligada Afluente Geração e Transmissão de Energia Elétrica S.A. (locatária), com vigência de 1º de outubro de 2006 a 31 de setembro de 2008, com valor mensal de R\$ 1.263,54, pelo prazo de 2 (dois) anos; II - determinar que quaisquer alterações, bem como a prorrogação dos Contratos, deverão ser previamente autorizadas por esta Agência; III - ressaltar que a presente homologação não invalida a tramitação do processo administrativo pelo encaminhamento extemporâneo dos aditivos; e IV - este despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 1.400 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 3º, inciso XIII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e o que consta do Processo nº 48500.002414/2007-43, resolve: I - anuir com o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria em Gestão Administrativa, Financeira e Operacional celebrado pela Tractebel Egi South América Ltda. com sua controladora indireta, a Suez-Tractebel S.A. pelo prazo de trinta e seis meses e desembolso anual limitado em um milhão e

quinhentos mil euros, cuja matéria foi deliberada e aprovada na 1ª Assembléia Geral Extraordinária da concessionária de uso de bem público, realizada em 17/04/2007; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.401 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, com fundamento nos arts. 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, na Resolução Autorizativa nº 328, da ANEEL, de 12 de agosto de 2004, no Manual de Contabilidade do Operador Nacional do Sistema Elétrico, item 6.3.6 - Desativação, subitens 1 e 2, no que consta do Processo nº 48500.003759/06-71 e na correspondência CTA ONS-015/500/2006, resolve: I - aprovar a solicitação do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para desvinculação e doação de bens inservíveis, materiais de escritório, no valor de R\$ 179.255,84, com destino às instituições educacionais, de utilidade pública, inscritas no Programa de Responsabilidade Social do ONS; II - ressaltar que os bens a serem doados encontram-se listados no Laudo de Avaliação, datado de 18 de abril de 2006, contido na correspondência CTA ONS-015/500/2006; III - deverá ser observado o procedimento previsto no Manual de Contabilidade do ONS e mantida, à disposição da ANEEL, cópia da documentação que comprova a doação dos bens envolvidos e as instituições contempladas; e V - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.402 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso III, § 6º, art. 4º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na forma incluída pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 245 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, incluído pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e o que consta do Processo nº 48500.002835/04-51, resolve: I - anuir com o 2º Termo Aditivo ao contrato nº 0090/AJU/2006, celebrado em 20 de dezembro de 2006, para a prorrogação da locação da sala comercial da Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT (locadora) com a empresa Juruena Energia S.A. (locatária), cujo contrato inicial foi aprovado pelo Despacho nº 682, de 3 de abril de 2006, ficando alterado o prazo de vigência do contrato de 15 (quinze) para 21 (vinte e um) meses; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

RETIFICAÇÕES

No item I do Despacho nº 926, de 3 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial de 3 de abril de 2007, Seção 1, p. nº 76, v. 144, n. 65, onde se lê: "destinados ao equacionamento das obrigações financeiras da concessionária" leia-se: "destinados ao equacionamento das obrigações financeiras da concessionária na forma e observados os termos e as condições estabelecidas no Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Futuros e Outras Avenças e no Regulamento do Fundo".

No Despacho nº 1.299 de 27/04/2007, publicado no Diário Oficial de 30/04/2007, seção 1, nº 82, página 400, onde se lê: "Processo nº 48500.001662/2007-41", leia-se: "Processo nº 48500.002287/2007-20".

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOSDESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de maio de 2007

Nº 1.403 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e o que consta do Processo nº 48100.000096/1997-47, resolve: I - Aprovar o Projeto Básico da PCH Paracambi, apresentado pela empresa Lightger Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.430.725/0001-70, situada no ribeirão da Lajes, sub-bacia 59, na bacia hidrográfica do Atlântico, Trecho Leste, localizada no Município de Paracambi, no Estado do Rio de Janeiro, com as características dadas pela tabela abaixo:

Potência Instalada [MW]	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	N. A. máximo normal de montante [m]	N. A. normal de jusante [m]	Área do Reservatório [km²]
30,0	22° 41' S 43° 46' W	50,00	32,50	2,98

II - A presente aprovação não exige a empresa Lightger Ltda de suas responsabilidades pelo projeto, o que inclui os aspectos de segurança relacionados à estabilidade da barragem e demais estruturas do empreendimento, além de sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, sendo que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

FABIANO MAFRA SIQUEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEISDESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de maio de 2007

Nº 392 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E OBTENÇÃO DE DADOS TÉCNICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria 188, de 18/12/1998 e nos demais regulamentos da ANP, torna público o seguinte ato:
Art 1º: Fica alterado o polígono da Autorização nº 046 de 07 de março de 2007, outorgada à LASA ENGENHARIA E PROSPECÇÕES S.A., para realizar aquisição de dados aeromagnetométricos e aerogravimétricos, não-exclusivos, na bacia Potiguar, que passa a vigorar com as seguintes coordenadas geográficas:

VÉRTICE	LATITUDE	LONGITUDE
1	-4:32:48,965	-37:14:09,860
2	-5:00:00,000	-35:53:22,983
3	-5:22:34,460	-35:53:18,076
4	-5:42:35,522	-37:16:48,153
5	-5:42:40,211	-37:47:27,901
6	-5:31:00,409	-37:47:30,643
7	-4:32:50,775	-37:32:45,688
8	-4:32:48,965	-37:14:09,860

Datum: SAD 69

Sem prejuízo das disposições contidas na Portaria ANP 188/98, de 18/12/98, e na Autorização ANP Nº 046 de 07 de março de 2007, fica a LASA ENGENHARIA E PROSPECÇÕES S.A. comprometida a enviar a ANP:

1. Com antecedência mínima de 20 dias do início das atividades de aquisição de dados, as autorizações exigidas e expedidas por órgãos federais para realização dessas atividades;
2. Com antecedência mínima de 30 dias do início das atividades de aquisição de dados, a notificação de início de aquisição de dados, conforme modelo disponibilizado pela ANP;
3. Relatório Mensal de atividades, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;
4. Durante a fase de aquisição de dados, informações semanais (às terças-feiras), relacionadas ao levantamento, que são: shape file das linhas adquiridas, contemplando ainda quaisquer incidentes e/ou acidentes que porventura venha a ocorrer, relacionados à aquisição;

5. No prazo máximo de 30 dias contados a partir da data de conclusão da operação de venda de dados, comunicado prestando informações relacionadas à comercialização dos dados.

6. Os dados geofísicos adquiridos nos prazos estabelecido na Portaria 188/98, e nas formas e condições estabelecidas pelo Padrão ANP2B;

7. Todos os relatórios e quaisquer outros documentos referentes aos dados não exclusivos adquiridos, no prazo máximo de até 60 dias contados da data da conclusão das aquisições, processamento, reprocessamento ou interpretação.

Fica ainda a LASA ENGENHARIA E PROSPECÇÕES S.A., na eventualidade de os dados entregues a ANP serem reprovados pelo controle de qualidade, e/ou não atenderem os requisitos estabelecidos nos regulamentos estabelecidos pela Agência, obrigada a, após o recebimento de comunicação formal, de parte da ANP, retirar imediatamente os dados reprovados junto ao Banco de Dados de Exploração e Produção - BDEP, providenciando os reparos, consertos e todas as ações necessárias visando o cumprimento das regras estabelecidas pela Agência, devolvendo-os aquele Banco, num prazo máximo de 30 dias contados a partir da data de recebimento daquela comunicação.

PAULO ALEXANDRE SOUZA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 78, DE 8 DE MAIO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 15, de 20 de maio de 2005, e o que consta do processo nº 48610.005606/2005 - 19, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a PEDIGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.195.690/0001-81, REGISTRADA na ANP sob o nº 3275 em 29/03/06, localizada na Rua Frei Caneca, 407, Jardim Gramacho, no Município de Duque de Caxias - RJ, autorizada a exercer a atividade de distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP), na modalidade a granel.

Art. 2º - Esta autorização será revogada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP), na modalidade a granel.

Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGYH



AUTORIZAÇÃO Nº 79, DE 8 DE MAIO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 18 de Maio de 2005, considerando as disposições do art. 8.º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48610.005606 / 2005-19, torna público o seguinte ato:

Art. 1.º Fica a PEDIGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA, CNPJ nº 00.195.690/0001-81, registrada na ANP como Distribuidora de GLP sob o número 3275 em 29/03/06, autorizado a operar as instalações de tancagem na Rua Frei Caneca, 407 - Jardim Gramacho - Duque de Caxias - RJ.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques horizontais aéreos listados a seguir, perfazendo o total de 113,00 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO / ALTURA (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	3,34	14,42	113,00	GLP

Art. 2.º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3.º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

AUTORIZAÇÃO Nº 80, DE 8 DE MAIO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Portaria ANP n.º 126, de 30 de julho de 1999, torna público o seguinte ato:

Art. 1.º Fica a empresa Masterbrasil Comércio de Compressores de Ar Importação e Exportação Ltda, com endereço na Rua Curagiru, n.º 135 - A - Bairro Vila Guilhermina, no município de São Paulo - SP e inscrição no CNPJ n.º 07.890.663/0001-78, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado, sob o registro n.º 341, conforme processo nº 48610.005191/2007-29.

Art. 2.º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante acabado.

Art. 3.º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de maio de 2007

Nº 388 - Em virtude do Ofício DRT/10, Nº 189/2007, de 26/03/2007, emitido pelo Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda - Coordenadoria da Administração Tributária - Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente, que suspende os efeitos do ato de cassação e determina a reativação da inscrição estadual nº 778.060.470.117 perante o cadastro de contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, e considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 116, de 05 de julho de 2000, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao RAIMUNDO FRANCISCO BEZERRA & CIA. LTDA., CNPJ nº 04.622.341/0001-50, ficando registrado na ANP sob o nº SP0023541, conforme Processo nº 48610.002862/2002-95.

Nº 389 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n.º 04, de 09 de fevereiro de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de posto revendedor escola:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PE0212074	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	34.274.233/0071-07	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.006177/2007-42

Nº 390 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP aos revendedores credenciados por distribuidor quando da edição da referida Portaria:

Nº de Autorização	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/SP0014642	COMERCIAL CARDOSO COMERCIO DE GAS LTDA.	68.921.253/0001-31	ITAPETININGA	SP	48610.005981/2006-23
001/GLP/SP0014643	COMERCIAL CHAQUIB OZI CIA LTDA.- ME	49.694.482/0001-16	ITAPETININGA	SP	48610.005075/2007-18
001/GLP/RS0014644	COMÉRCIO DE GÁS DE COZINHA LOPES & BRITO LTDA.	02.964.107/0001-85	MONTENEGRO	RS	48610.002292/2006-67
001/GLP/PA0014645	E. L. DE ARAUJO	83.773.473/0001-59	BENEVIDES	PA	48610.005583/2007-98
001/GLP/RS0014646	ELBIO SANTOS DOS SANTOS	88.123.310/0001-44	QUARAI	RS	48610.009544/2005-14
001/GLP/SP0014647	GAS TUPÁ LTDA.	44.341.493/0001-07	TUPA	SP	48610.005416/2007-47
001/GLP/SP0014648	ITU DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	02.865.218/0001-34	ITU	SP	48610.005112/2007-81
001/GLP/SP0014649	LEALDO RODRIGUES DOS SANTOS - ME	04.070.202/0001-60	MAUA	SP	48610.010199/2006-26
001/GLP/SP0014650	LURDES FERNANDES DE SOUZA ME	05.420.595/0001-58	SANTANA DE PARNAIBA	SP	48610.001092/2007-78
001/GLP/SP0014651	PEDRO MANAGO ME.	02.744.269/0001-08	BEBEDOURO	SP	48610.010054/2006-25
001/GLP/RS0014652	POSTO PILECCO LTDA.	89.890.073/0002-90	SAO JOAO DO POLESINE	RS	48610.008067/2006-34
001/GLP/MA0014653	REVENDEDORA DE GAS BUTANO SAO JOSE LTDA.	02.170.877/0001-56	CODO	MA	48610.008809/2006-21
001/GLP/PA0014654	SÃO PEDRO COMÉRCIO DE GÁS LTDA	83.305.136/0001-37	SAO MIGUEL DO GUAMA	PA	48610.006101/2007-17

Nº 391 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Autorização	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/SP0014577	A. M. C. QUEIROZ SIMIÃO - ME	06.245.162/0001-76	TAUBATE	SP	48610.005864/2007-41
001/GLP/SP0014578	A. T. ARUJÁ GÁS E FERRAGENS LTDA.	05.312.473/0001-48	ARUJA	SP	48610.005918/2007-78
001/GLP/SP0014579	ANDREA DUARTE RESENDE VIDAL - ME	08.534.798/0001-63	FRANCA	SP	48610.006150/2007-51
001/GLP/RS0014580	ANTONIO TORRES FERREIRA - ME	94.843.653/0001-86	PASSO FUNDO	RS	48610.006142/2007-11
001/GLP/SP0014581	APARECIDO PAULINO DA SILVA RANCHARIA-ME	05.375.609/0001-69	RANCHARIA	SP	48610.006098/2007-31
001/GLP/MA0014582	ARLINDO CARLOS VERA	06.701.742/0006-35	CAMPESTRE DO MARANHÃO	MA	48610.005964/2007-77
001/GLP/SP0004816	AUTO POSTO PETRO PIRES LTDA.	03.361.216/0001-70	SALESOPOLIS	SP	48610.005227/2005-11
001/GLP/PI0014583	C W N FERREIRA	05.584.262/0002-45	SAO PEDRO DO PIAUI	PI	48610.006144/2007-19
001/GLP/GO0014584	CARVALHO E GONTIJO LTDA	37.356.631/0001-58	GOIANIA	GO	48610.005951/2006-17
001/GLP/SP0014585	CAVALIANI & CAVALIANI LTDA - ME	96.650.783/0001-28	PORTO FERREIRA	SP	48610.005782/2007-12
001/GLP/SP0014586	CHAMEGAS COMERCIO GAS PECAS LTDA-ME	61.090.411/0001-00	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.006041/2007-32
001/GLP/CE0014587	COMERCIAL CENTERGAS LTDA.	07.810.550/0001-15	FORTALEZA	CE	48610.012133/2006-71
001/GLP/RS0014588	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MAURER LTDA.	88.324.181/0001-52	TOROPI	RS	48610.006709/2006-61
001/GLP/RS0014589	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS FLORESTAL LTDA	02.558.109/0007-60	LAJEADO	RS	48610.005110/2007-91
001/GLP/SP0014590	COMÉRCIO DE GÁS NOVA GERAÇÃO LTDA.	05.342.652/0001-28	EMBU-GUACU	SP	48610.006138/2007-45
001/GLP/SP0014591	COMERCIO DE GAS TAI LTDA ME	00.320.660/0001-50	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	48610.005903/2007-18
001/GLP/RS0014592	COOPERATIVA TRITÍCOLA DE ESPUMOSO LTDA	89.677.595/0013-61	ALTO ALEGRE	RS	48610.005931/2007-27
001/GLP/PR0014593	COQUEIRAL COMÉRCIO DE GÁS LTDA	08.262.706/0001-33	CASCATEL	PR	48610.005786/2007-84
001/GLP/SP0014594	DEPOSITO DE GAS ROSSI LTDA ME	65.688.178/0001-12	NOVA ODESSA	SP	48610.005957/2007-75
001/GLP/PR0014595	DETONE COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	06.125.379/0001-42	CAMBARA	PR	48610.005967/2007-19
001/GLP/SP0014596	DORIVAL DELGADO ME	01.783.872/0001-36	ASSIS	SP	48610.005912/2007-17
001/GLP/BA0014597	EDGAR ALICRIM DE SOUZA & CIA LTDA.	02.085.559/0001-97	IRECE	BA	48610.007910/2005-84
001/GLP/GO0014598	EDMAR MORAIS DA SILVA ME	26.668.608/0001-82	JARAGUA	GO	48610.005377/2007-88
001/GLP/CE0014599	EDMILSON CARMO DE ALBUQUERQUE - ME	06.964.936/0001-19	FORTALEZA	CE	48610.005783/2007-41
001/GLP/SP0014600	ELUCIANE ZACARIAS DOMINGOS - ME	02.931.385/0001-36	IACRI	SP	48610.005986/2007-37
001/GLP/GO0014601	E.M. DA SILVA ALVORADA	06.698.300/0001-72	ARACU	GO	48610.005915/2007-34
001/GLP/SP0014602	ESCARAMBONI E ESCARBAMBONI LTDA ME	48.368.658/0001-87	CANDIDO MOTA	SP	48610.006096/2007-42
001/GLP/SP0014603	EUGÊNIO REGIS DAVID SANTOS ME	02.994.381/0001-05	TAUBATE	SP	48610.006139/2007-91
001/GLP/PR0014604	F A CALDANA E CIA LTDA	05.609.716/0001-04	LONDRINA	PR	48610.005922/2007-36
001/GLP/BA0014605	FLORISVALDO DA SILVA RIBEIRO NETO	14.643.688/0001-32	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	BA	48610.002976/2007-41
001/GLP/RN0014606	FRANCISCO LUCIO DA SILVA - ME.	35.277.540/0001-00	MACAIBA	RN	48610.005863/2007-12
001/GLP/RS0014607	GERSON LUIS STEFFEN	91.442.509/0001-40	MORRO REUTER	RS	48610.006137/2007-17

001/GLP/RS0014608	GUIMARÃES COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	02.333.080/0003-94	CANDIOTA	RS	48610.005781/2007-51
001/GLP/PA0014609	IRMÃO TEIXEIRA LTDA.	04.976.718/0013-02	BELEM	PA	48610.005904/2007-54
001/GLP/PA0014610	IZAGÁS LTDA	03.576.810/0001-89	SANTA ISABEL DO PARA	PA	48610.005965/2007-11
001/GLP/PI0014611	J. L. GASES COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.	02.707.125/0001-81	TERESINA	PI	48610.010038/2005-51
001/GLP/SP0014612	J. M. COMERCIO DE GAS LTDA - ME	55.506.034/0001-44	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.005376/2007-33
001/GLP/GO0014613	J M COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA.	08.450.326/0001-22	PONTALINA	GO	48610.005959/2007-64
001/GLP/MG0005020	JET-GÁS DE IPIACU LTDA. - ME.	05.777.244/0001-07	IPIACU	MG	48610.005765/2005-13
001/GLP/SP0014614	JOÃO JAMACI DOS ANJOS - ME	08.370.718/0001-81	SAO SEBASTIAO	SP	48610.005109/2007-66
001/GLP/BA0014615	JOSE CLOVES MARTINS - ME	08.151.875/0001-04	SALVADOR	BA	48610.005914/2007-91
001/GLP/RS0014616	JOSE FRANCISCO DE MEDEIROS SIQUEIRA	07.841.677/0001-00	ESTEIO	RS	48610.007548/2006-22
001/GLP/RS0014617	JUCELINO ROQUE CORREIA	08.266.270/0001-50	CONSTANTINA	RS	48610.006145/2007-47
001/GLP/SP0004872	LOURDES FERREIRA DA SILVA GUARACÁI - ME.	05.320.132/0001-14	GUARACAI	SP	48610.005332/2005-41
001/GLP/PI0014618	M & M COMÉRCIO LTDA - ME	08.260.563/0001-20	TERESINA	PI	48610.006136/2007-56
001/GLP/SP0014619	M & W RODRIGÁS DISTRIB. DE GÁS E BEBIDAS EM GERAL LTDA.	06.888.461/0001-29	DIADEMA	SP	48610.006146/2007-91
001/GLP/RS0014620	M. BOLZAN & CIA. LTDA.	01.584.170/0001-23	RESTINGA SECA	RS	48610.006119/2007-19
001/GLP/PA0014621	M. DAS GRACAS DE S. IWANAGA	07.796.662/0001-69	BENEVIDES	PA	48610.005791/2007-97
001/GLP/TO0014622	MARCIO BEZERRA GOMES	08.084.450/0001-11	SANTA MARIA DO TOCANTINS	TO	48610.006141/2007-69
001/GLP/MG0002171	MARIA APARECIDA LEAL FERREIRA	71.005.821/0001-69	TRES MARIAS	MG	48610.009348/2004-42
001/GLP/SP0014623	MARIA DO SOCORRO A. DE OLIVEIRA ME	01.849.662/0001-01	FRANCISCO MORATO	SP	48610.005843/2006-44
001/GLP/RS0014624	MARIA SIRLEI ROCHA ESPITALIER DA SILVA ME	07.804.722/0001-48	SERTAO SANTANA	RS	48610.005438/2007-15
001/GLP/SP0014625	MAURICIO VICENTE DOS SANTOS GÁS - ME	05.807.740/0001-58	JAMBEIRO	SP	48610.006112/2007-13
001/GLP/PA0014626	M.G.MARTINS - COMERCIO VAREJISTA - ME	03.362.876/0001-76	BELEM	PA	48610.005919/2007-12
001/GLP/SP0014627	MIGUEL FERREIRA DE ALBUQUERQUE MERCEARIA - ME	02.519.462/0001-45	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	SP	48610.005917/2007-23
001/GLP/PA0014628	M.V. ALVES - ME	83.918.151/0001-50	MARABA	PA	48610.006048/2007-54
001/GLP/MA0014629	OLIVEIRA VIANA COMERCIAL LTDA.	05.093.025/0001-09	COELHO NETO	MA	48610.005920/2007-47
001/GLP/PA0014630	O.T.LIMA SALDANHA	02.773.496/0001-61	VIGIA	PA	48610.005902/2007-65
001/GLP/RS0014631	REDUZINO SCHUASTE WITT ME	93.894.947/0001-74	TRES CACHOEIRAS	RS	48610.005913/2007-45
001/GLP/PR0014632	RICARDO ALVES FONTES	03.593.278/0001-08	CURITIBA	PR	48610.006120/2007-43
001/GLP/SP0014633	ROBERTO SANTOS LEAL GAS - ME	07.957.348/0001-10	ITAPEVA	SP	48610.005968/2007-55
001/GLP/DF0014634	RODRIGO DE ANDRADE MOURA - ME	07.753.810/0001-68	BRASILIA	DF	48610.005111/2007-35
001/GLP/SP0014635	ROSEMEIRE DOS SANTOS MENINO - ME	04.666.249/0002-72	TAQUARITINGA	SP	48610.005784/2007-95
001/GLP/MS0014636	S. J. COMERCIAL LTDA	01.284.924/0001-20	CAMPO GRANDE	MS	48610.006134/2007-67
001/GLP/SP0014637	SERLANDIO ALVES CHAVES ME	04.932.043/0001-66	VARGEM GRANDE PAULISTA	SP	48610.006113/2007-41
001/GLP/SP0014638	SILENE FATIMA PASINI PANCOTE LAVINIA ME	05.075.927/0001-04	LAVINIA	SP	48610.005961/2007-33
001/GLP/PA0014639	TRANSROSSY - COM. DE GÁS E TRANSP. LTDA	08.083.328/0001-20	PARAUPEBAS	PA	48610.005916/2007-89
001/GLP/RS0014640	VICTOR CLAUS TEMP	01.559.101/0001-60	SANTA MARIA	RS	48610.006116/2007-85
001/GLP/PI0014641	WANDERSON DE OLIVEIRA FEITOSA	08.418.772/0001-50	TERESINA	PI	48610.005969/2007-16

Nº 393 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS -ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 63, de 8 de abril de 1999, torna público os volumes autorizados, para a aquisição direta de centrais petroquímicas ou refinarias de petróleo, de solventes passíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de março de 2007:

Empresas	Volume Aprovado (m³)	Empresas	Volume Aprovado (m³)
ADE QUÍMICA	900	IPIRANGA QUÍMICA	7.099
AGECOM	2.000	KILLING	1.950
AKZO NOBEL	915	MADEPAR LAMINADOS	150
ALEHER	300	MAKENI	1.170
AMAZONAS (3)	1.057	MANGUINHOS DISTRIB.	3.030
ANJO QUÍMICA	1.330	PETROBRAS DISTRIB.	17.037
ARINOS QUÍMICA	900	PETROLUSA	400
AROMAT	870	PETROPOLI	850
ARTECOLA	400	PISTÓIA	1.487
ATLANTA	1.660	PLASTIQUÍMICA	1.000
BANDEIRANTE QUÍMICA	6.860	PRÓ QUÍMICA	500
BELSUL (1)	1.456	RAUTER QUÍMICA	262
BEST QUÍMICA	5.023	REICHHOLD	570
BRASIL PETRÓLEO	1.230	RENNER HERRMANN	130
BRENNTAG QUÍMICA	1.457	RESICRYL	400
CAPIXABA	1.500	SANTALC	1.000
CARBONO	8.199	RENNER SAYERLACK	1.475
CHEMISOL	2.048	SHELL	5.862
COPER QUÍMICOS	2.100	SOLVTECH	1.160
COREMAL	1.170	SUL PETROLEO	600
DOVAC	400	TEMPO	210
DUPONT	3.214	TINTAS IDEAL	160
ELFFI	4.000	UNA	200
EXXONMOBIL	5.368	UNIPAR COMERCIAL	5.500
FARBEN	560	UNIPAR DIVISÃO QUÍMICA	13.311
FERCHIMIKA (2)	13.320	VAX QUÍMICA	1.626
HOENKA	1.000	VERQUÍMICA	5.210
IGK-KOBER	1.100	WEG QUÍMICA	490

(1) Em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Justiça Federal do Distrito Federal, nos autos da Ação Ordinária nº 2002.34.00.0026601-3.

(2) Em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Juízo da 20ª Vara Cível da Justiça Federal do Distrito Federal, nos autos do Mandado de Segurança nº 2004.01.00.030125-5.

(3) Inclui as unidades industriais Paraibor e Quimicam.

Nº 394 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS -ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 63, de 8 de abril de 1999, torna público os volumes autorizados, para a aquisição direta de centrais petroquímicas ou refinarias de petróleo, de solventes passíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de abril de 2007:

Empresas	Volume Aprovado (m³)	Empresas	Volume Aprovado (m³)
ADE QUÍMICA LTDA.	900	KILLING	1.950
AGECOM	2.000	MADEPAR LAMINADOS	150
AKZO NOBEL	930	MAKENI	1.170
ALEHER	1.000	MANGUINHOS DISTRIB.	3.030
AMAZONAS (3)	1.057	PETROBRAS DISTRIB.	17.037
ANJO QUÍMICA	1.330	PETROLUSA	400
ARINOS QUÍMICA	900	PETROPOLI	850
AROMAT	870	PISTÓIA	1.487
ATLANTA	1.660	PLASTIQUÍMICA	1.000



BANDEIRANTE QUÍMICA	6.860	PRÓ QUÍMICA	500
BELSUL (1)	1.456	RAUTER QUÍMICA	262
BEST QUÍMICA	5.023	REICHOLD	570
BRASIL PETRÓLEO	1.230	RENNER HERMANN	130
BRENNTAG QUÍMICA	1.457	RESIBRIL	1.963
CAPIXABA	1.500	RESICRYL	400
CARBONO	8.199	SANTALC	1.000
CHEMISOL	2.048	RENNER SAYERLACK	1.266
COPER QUÍMICOS	2.100	SHELL	5.862
COREMAL	1.170	SOLVTECH	1.160
DOVAC	400	SUL PETRÓLEO	600
DUPONT	3.281	TEMPO	210
ELFFI	4.000	TINTAS IDEAL	160
EXXONMOBIL	5.368	UNA	200
FARBEN	560	UNIPAR COMERCIAL	5.500
FERCHIMIKA (2)	13.320	UNIPAR DIVISÃO QUÍMICA	13.032
HOENKA	1.000	VAX QUÍMICA	1.626
IGK KOBER	1.100	VERQUÍMICA	5.210
IPIRANGA QUÍMICA	7.099	WEG QUÍMICA	490

(1) Em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Justiça Federal do Distrito Federal, nos autos da Ação Ordinária nº 2002.34.00.0026601-3.

(2) Em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Juízo da 20ª Vara Cível da Justiça Federal do Distrito Federal, nos autos do Mandado de Segurança nº 2004.01.00.030125-5.

(3) Inclui as unidades industriais Paraibor e Quimicam.

Nº 395 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
DF0197660	BANTA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.917.405/0001-38	BRASILIA	DF	48600.001485/2006-11
PR0212066	RENATO SOBUTKA - FI	06.132.191/0001-21	IRATI	PR	48610.006630/2007-11
MA0212064	E. RIBEIRO SOARES TEIXEIRA	08.434.872/0001-70	MIRINZAL	MA	48610.006636/2007-98
MT0212067	MONTE GERIZIN -COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.688.481/0001-81	CACERES	MT	48610.006625/2007-16
AM0212063	J.L. SILVA DE MEDEIROS	08.438.127/0001-07	MANAUS	AM	48610.006619/2007-51
SP0212062	MARTINS & GONÇALVES LTDA.	08.601.680/0001-00	MARABA PAULISTA	SP	48610.006617/2007-61
MA0212068	E.S. ARAÚJO	08.576.853/0001-88	GONCALVES DIAS	MA	48610.006620/2007-85
MT0212065	MAPPIN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	08.648.876/0001-50	VARZEA GRANDE	MT	48610.006633/2007-54
PE0212214	JOSEFA SEVERINA BARBOSA	06.151.463/0003-00	SALGADINHO	PE	48610.006817/2007-14

Nº 396 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PE0212376	POSTO DCN LTDA.	05.830.604/0003-40	OLINDA	PE	48610.006874/2007-11
CE0212368	AUTO POSTO FAÉ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.	07.919.155/0001-75	QUIXELO	CE	48610.006881/2007-11
RS0212363	SANTA LUCIA COMÉRCIO E PAVIMENTAÇÕES LTDA.	87.305.868/0011-50	SANTA MARIA	RS	48610.006854/2007-22
ES0212359	POSTO RAINHA LTDA - ME	07.021.376/0001-21	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	48610.008647/2007-11
PR0212353	WALMIR APARECIDO AYALA	02.823.107/0002-46	SAO JERONIMO DA SERRA	PR	48610.006869/2007-91
SP0212354	CENTRO AUTOMOTIVO OLARIA LTDA.	08.199.766/0001-59	PIRASSUNUNGA	SP	48610.006844/2007-97
PB0212370	GUILHERME SOUTO DANTAS	08.679.991/0001-92	FREI MARTINHO	PB	48610.006860/2007-81
PR0212373	TANIGUCHI & NOHARA LTDA.	08.638.228/0001-13	ITAUNA DO SUL	PR	48610.006858/2007-19
RS0212366	COMERCIAL BUFFON COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA.	93.489.243/0026-74	CANOAS	RS	48610.006883/2007-94
BA0212397	N.F. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	04.558.911/0001-90	CAMACARI	BA	48610.006850/2007-44
PE0212377	POSTO DCN LTDA.	05.830.604/0001-89	PAULISTA	PE	48610.006875/2007-48
SP0212362	BGR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP	08.738.919/0001-99	SALES OLIVEIRA	SP	48610.006853/2007-88
SC0212371	POSTO PEZZINI LTDA.	08.278.450/0001-52	JARAGUA DO SUL	SC	48610.006859/2007-55
BA0212379	PRIMA - COM.DE COMB. E SERV. DE TEC. E CONS. LTDA.	04.317.835/0001-20	SALVADOR	BA	48610.006872/2007-12
RN0212350	D M DE FREITAS	04.357.322/0001-43	JOSE DA PENHA	RN	48610.006878/2007-81
PE0212398	LIVRE TRANSITO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.240.696/0001-72	RECIFE	PE	48610.006845/2007-31
PR0212372	AUTO POSTO QUARTEL LTDA.	08.458.514/0001-05	CURITIBA	PR	48610.006870/2007-15
MT0212396	PETROCOM COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	07.181.364/0001-64	CUIABA	MT	48610.006842/2007-14
BA0212374	SINEIA NEVES DA SILVA BASTOS	08.750.032/0001-16	BURITIRAMA	BA	48610.006852/2007-33
MG0212361	POSTO DE COMBUSTÍVEIS JRC LTDA.	08.317.839/0001-60	PIEDADE DOS GERAIS	MG	48610.006849/2007-11
BA0212364	M. S. CABURE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	07.102.290/0002-04	PARAMIRIM	BA	48610.006863/2007-13
BA0212356	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BOM JARDIM LTDA. - ME.	08.754.356/0001-22	BELO CAMPO	BA	48610.006865/2007-11
RS0212384	RONI RUTZ BUCHWEITZ	08.623.484/0001-37	ARROIO DO PADRE	RS	48610.006873/2007-59
RO0212395	LUNARDI & CIA. LTDA - ME.	08.678.504/0001-77	VALE DO ANARI	RO	48610.006855/2007-77
PI0212394	B M CAVALCANTI LTDA.	08.573.595/0001-86	TERESINA	PI	48610.006857/2007-66
PE0212352	COMÉRCIO DE PETRÓLEO DOIS IRMÃOS LTDA.	08.302.474/0001-08	OROCO	PE	48610.006882/2007-41
BA0212375	OLIVEIRA FILHO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	05.359.935/0002-63	NOVA FATIMA	BA	48610.006851/2007-99
RS0212357	VEIC - COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.366.972/0001-06	PORTO ALEGRE	RS	48610.006846/2007-86
MT0207855	MARTINS SIMONE & CIA. LTDA.	06.095.294/0003-20	COLIDER	MT	48610.002616/2007-48
SP0212355	ARNALDO ROMEU INÁCIO COMBUSTÍVEIS	07.300.030/0001-62	MATAO	SP	48610.006866/2007-57
SP0212351	POSTO FILMAR LTDA.	08.783.215/0001-38	SOROCABA	SP	48610.006868/2007-46
RS0212365	COMERCIAL BUFFON COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA.	93.489.243/0027-55	CARAZINHO	RS	48610.006864/2007-68
PE0212367	FERRAZ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.342.298/0001-20	RECIFE	PE	48610.006861/2007-24
MT0212369	VIEIRA E PASSARELI LTDA.	07.646.667/0001-05	RONDOLANDIA	MT	48610.006880/2007-51
PR0212360	J M P DE OLIVEIRA	79.156.279/0001-57	MARINGA	PR	48610.006848/2007-75
BA0212358	POSTO CENTRAL EM BENEDEGÓ LTDA.	07.970.464/0001-70	CANUDOS	BA	48610.006877/2007-37
PE0211554	FRANCISCO RANNIERY DE CARVALHO NUNES	06.011.026/0002-00	VERDEJANTE	PE	48610.005846/2007-69
PR0212385	AUTO POSTO TRIANGULINHO LTDA	08.233.891/0001-38	CURITIBA	PR	48610.006862/2007-79
BA0212383	PRIMA - COM.DE COMB. E SERV. DE TEC. E CONS. LTDA.	04.317.835/0002-01	SALVADOR	BA	48610.006876/2007-92
BA0212378	EDILSON VALDEMAR SILVA JÚNIOR	08.755.952/0001-27	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	BA	48610.006879/2007-26

Nº 397 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Autorização	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/RS0014655	A DE TONI & CIA LTDA.	88.482.260/0001-91	ITATIBA DO SUL	RS	48610.006528/2007-15
001/GLP/PA0014656	ALMEIDA & BARAXO LTDA.	06.071.020/0001-30	MARITUBA	PA	48610.006420/2007-22
001/GLP/RS0014657	ALVACIR MULLER BLANK	08.257.320/0001-33	PELOTAS	RS	48610.006366/2007-15
001/GLP/BA0014658	AMADEU GARRIDO RIBEIRO	14.313.506/0001-65	MADRE DE DEUS	BA	48610.006419/2007-14
001/GLP/SP0014659	ANDERSON AFONSO GUERRA - ME.	08.512.622/0001-00	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.006372/2007-72
001/GLP/SP0014660	APARECIDO DE LIMA FERNANDES - ME	59.695.874/0001-53	PRADOPOLIS	SP	48610.006432/2007-57
001/GLP/RS0014661	ARI BERGHETTI ME	94.371.283/0001-21	TENENTE PORTELA	RS	48610.006410/2007-97
001/GLP/SP0014662	AUTO POSTO BEM BOM SERVICE CAR LTDA.	46.496.238/0001-50	PRAIA GRANDE	SP	48610.006436/2007-35
001/GLP/SP0014663	BANDEIRANTES COMERCIO DE GAS LTDA ME	07.886.841/0001-97	CAMPINAS	SP	48610.005386/2007-79
001/GLP/SP0014664	C. E. GUTIERRES GARÇA ME.	01.378.606/0001-28	GARÇA	SP	48610.006527/2007-71
001/GLP/PA0014665	C. O. ROCHA GAIA COMÉRCIO - ME.	07.399.178/0001-04	ITAITUBA	PA	48610.006409/2007-62
001/GLP/SP0014666	CASSIO EDUARDO BORGES JORDAO - ME.	08.373.218/0001-01	FLORIDA PAULISTA	SP	48610.006379/2007-94
001/GLP/GO0014667	CÉLIO ALVES SOARES	03.382.104/0001-04	MAURILANDIA	GO	48610.006371/2007-28
001/GLP/RS0014668	COMERCIAL DE GAS LAMPADINHA LTDA.	08.345.763/0001-86	GRAVATAI	RS	48610.006385/2007-41
001/GLP/SP0014669	COMERCIAL M. & N. DE GAS LTDA ME	04.014.266/0001-44	ITAQUAQUECETUBA	SP	48610.006404/2007-31
001/GLP/SP0014670	COMÉRCIO DE GÁS HIGASHI LTDA.	52.809.001/0004-28	POA	SP	48610.006369/2007-59
001/GLP/SP0014671	DALILA TEREZINHA MAFORT HAUU ME.	08.133.766/0001-56	GETULINA	SP	48610.006374/2007-61
001/GLP/MA0014672	E. ARRUDA PINHO	08.401.802/0001-15	BURITICUPU	MA	48610.006421/2007-77
001/GLP/PR0014673	E. G. COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	08.384.444/0001-80	CURITIBA	PR	48610.006387/2007-31
001/GLP/GO0014674	EDIMAR JOSÉ PERES CIA LTDA	33.289.265/0001-00	MONTES CLAROS DE GOIAS	GO	48610.006407/2007-73
001/GLP/RS0014675	ENEIDER MARIA GONZATTO GEMELLI	97.182.471/0001-08	REDENTORA	RS	48610.006414/2007-75
001/GLP/SP0014676	FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA GAS - ME.	07.063.488/0001-45	CARAPICUIBA	SP	48610.006381/2007-63
001/GLP/AL0014677	GALINDOGAS REVENDEDORA DE GÁS LTDA.	02.732.359/0002-60	PALMEIRA DOS INDIOS	AL	48610.006393/2007-98
001/GLP/SP0014678	GASCATAN COMÉRCIO DE GÁS E PEÇAS LTDA.	04.255.615/0002-09	CATANDUVA	SP	48610.006368/2007-12
001/GLP/GO0014679	GRUPO LIDER LTDA	06.241.370/0001-05	SANTA FE DE GOIAS	GO	48610.006406/2007-29
001/GLP/SP0014680	IRENE DOS SANTOS FERNANDES ÁLVARO DE CARVALHO - ME	01.746.533/0001-80	ALVARO DE CARVALHO	SP	48610.006428/2007-99
001/GLP/RS0014681	IRMÃOS BOLIS LTDA.	94.401.445/0001-27	PONTE PRETA	RS	48610.006367/2007-61
001/GLP/GO0014682	IRONDINA MARIA JOSE DA CUNHA	05.701.786/0001-98	VIANOPOLIS	GO	48610.006529/2007-61
001/GLP/PR0014683	JC SILVA & OKUYAMA LTDA.	08.171.867/0001-11	ARAPONGAS	PR	48610.006417/2007-17
001/GLP/MG0014684	JOSE REZENDE DA SILVA	02.843.900/0002-07	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.006386/2007-96
001/GLP/RS0014685	JULIANA ELENICE BUSS	07.736.003/0001-37	NOVA PETROPOLIS	RS	48610.006411/2007-31
001/GLP/RS0014686	LC DA SILVA GAS	94.315.520/0001-37	CAPOA DA CANOA	RS	48610.012028/2006-31
001/GLP/SP0014687	LEDA E ALLAN COMERCIO DE GAS LTDA ME	08.303.173/0001-90	OSASCO	SP	48610.005387/2007-13
001/GLP/SP0014688	LILIAN TEODORO CAMPOS DA SILVA ME	08.363.016/0001-70	SALTO DE PIRAPORA	SP	48610.005620/2007-68
001/GLP/RS0014689	MARIA DE L. GRAINER & FILHA LTDA.	01.004.107/0001-70	SINIMBU	RS	48610.006401/2007-12
001/GLP/SP0014690	MARIA ERCILIA SPINDOLA DE ANDRADE GÁS - ME	08.069.168/0001-65	ITOBI	SP	48610.006433/2007-18
001/GLP/SP0014691	MÁRIO ISSAMU YUKUHIRO - ME.	00.228.658/0001-55	SUZANO	SP	48610.006416/2007-64
001/GLP/RS0014692	MARLEY DOS SANTOS PADILHA ME.	00.761.382/0001-76	TUPANCIRETA	RS	48610.006434/2007-46
001/GLP/PB0014693	MARLUCE BATISTA DOS PRAZERES MELO	00.558.359/0001-89	AREIA	PB	48610.006399/2007-65
001/GLP/SP0014694	ODILA DOMINGAS QUINTINO BAPTISTA - ME.	03.206.443/0001-21	PALMARES PAULISTA	SP	48610.006425/2007-55
001/GLP/SP0014695	PAULO C. DA SILVA ANDRADINA ME	04.300.078/0001-82	ANDRADINA	SP	48610.005263/2007-38
001/GLP/RS0014696	PAULO COMERCIO DE GAS LTDA.	06.025.459/0001-26	IVOTI	RS	48610.006384/2007-13
001/GLP/PI0014697	PETROL-TANK LTDA.	04.315.062/0001-43	TERESINA	PI	48610.006378/2007-41
001/GLP/SP0014698	POPGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME.	03.763.792/0001-44	POA	SP	48610.006370/2007-83
001/GLP/BA0014699	RITA CÁSSIA LIMA DA SILVA	05.500.476/0001-05	NAZARE	BA	48610.006396/2007-21
001/GLP/SP0014700	ROBERTO MENDES DE LIMA - ME.	53.245.759/0001-09	BARRA DO TURVO	SP	48610.006422/2007-11
001/GLP/PR0005093	RONCOLETA, RONCOLETI & CIA LTDA. - EPP.	01.328.696/0002-23	TERRA BOA	PR	48610.006091/2005-58
001/GLP/PR0014701	S.F. CHAMA AZUL COMÉRCIO DE GLP LTDA.	04.324.201/0001-03	ARAUCARIA	PR	48610.004131/2006-16
001/GLP/SP0014702	SOCIEDADE COMERCIAL CASA AMERICANA LTDA.	72.834.211/0001-30	VALPARAISO	SP	48610.006398/2007-11
001/GLP/BA0014703	SONIA SANTOS TRINDADE DA SILVA - ME	34.273.714/0001-95	RIO DE CONTAS	BA	48610.006412/2007-86
001/GLP/SP0014704	SUELY FERREIRA DE CARVALHO - ME.	04.949.595/0001-87	TAUBATE	SP	48610.006395/2007-87
001/GLP/MG0003704	TELEGÁS VICTOR LTDA	65.176.026/0001-30	BELO HORIZONTE	MG	48610.001914/2005-59
001/GLP/SP0014705	VAGNER LUIS COLAÇO DE SOUZA - ME	07.326.338/0001-87	IGUAPE	SP	48610.006400/2007-51
001/GLP/RS0014706	VANDERLEIA DA SILVA PEREIRA MARTINS	04.932.858/0001-45	AMARAL FERRADOR	RS	48610.006426/2007-16
001/GLP/SP0014707	WALSMIR P. BRESSAN ME	04.270.273/0001-07	CATANDUVA	SP	48610.006403/2007-95
001/GLP/RS0014708	ZOLETE DE FÁTIMA DE ÁVILA CAVALHEIRO ME	01.117.248/0001-08	SANTA MARIA	RS	48610.006398/2006-31

Nº 398 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Autorização	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/SP0014709	ALCIDES MIQUELETTI	47.530.274/0002-37	CEDRAL	SP	48610.005906/2007-43
001/GLP/RS0014710	ALVARO SANTOS SILVEIRA - ME	89.800.817/0001-58	QUEVEDOS	RS	48610.006153/2007-93
001/GLP/SP0014711	ANALICE DA SILVA RAMPAZO - ME.	07.557.015/0001-02	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	SP	48610.002897/2006-58
001/GLP/RS0014712	ARABI BRASIL DUTRA	08.309.018/0002-62	ENCRUZILHADA DO SUL	RS	48610.005785/2007-31
001/GLP/RN0014713	AUTO POSTO PARAISO LTDA	02.795.690/0001-48	SANTA CRUZ	RN	48610.006042/2007-87
001/GLP/SP0014714	AUTO POSTO SALATINI LTDA	49.712.805/0001-57	MARACAI	SP	48610.004005/2007-34
001/GLP/SP0003851	AVAREI DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA EPP	06.240.898/0001-51	JACAREI	SP	48610.002262/2005-71
001/GLP/DF0014715	BRIOGAS LTDA - ME	07.414.315/0001-24	BRASILIA	DF	48610.005828/2007-87
001/GLP/PE0014716	CICERA MARIA BENTO ALVES DE ARAUJO	08.505.498/0001-56	CABROBO	PE	48610.006104/2007-51
001/GLP/RS0014717	CLARICE SELENDIA FIN	02.997.044/0001-63	CORONEL BICACO	RS	48610.006124/2007-21
001/GLP/SP0014718	CLAYTON BARBOSA SILVEIRA GÁS - ME	07.864.452/0001-60	GUARULHOS	SP	48610.006862/2006-98
001/GLP/PI0014719	COMERCIAL DE PETRÓLEO ESTAÇÃO LTDA	03.663.819/0001-27	PARNAIBA	PI	48610.005911/2007-56
001/GLP/SP0014720	COMERCIO DE GAS E AGUA NAZARE LTDA ME	07.159.241/0001-27	NAZARE PAULISTA	SP	48610.006430/2007-68
001/GLP/SP0014721	COMERCIO DE GAS L.M. LTDA - ME	05.241.107/0001-45	GUARULHOS	SP	48610.005907/2007-98
001/GLP/SP0014722	COMERCIO DE GAS RAVELI LTDA	66.637.828/0001-63	MAIRIPORA	SP	48610.006107/2007-94
001/GLP/SP0014723	DAITIGAS COMERCIO DE GAS LTDA	02.959.205/0001-24	ITAQUAQUECETUBA	SP	48610.006423/2007-66
001/GLP/SP0014724	DEPOSITO DE GAS AVENIDA LTDA ME	45.727.187/0001-68	ALTINOPOLIS	SP	48610.006157/2007-71
001/GLP/GO0014725	EURICO VIEIRA DOS SANTOS ME	26.649.350/0001-77	JARAGUA	GO	48610.006121/2007-98
001/GLP/GO0014726	FABIANA BARBOSA FERREIRA RAMOS	08.408.669/0001-29	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.005865/2007-95
001/GLP/RS0014727	FERREIRA & ROSSI LTDA ME.	06.126.029/0001-09	PASSO FUNDO	RS	48610.006424/2007-19
001/GLP/SP0005387	HELIO PINTO DE OLIVEIRA & CIA LTDA. - ME.	05.061.481/0001-69	ITATINGA	SP	48610.007175/2005-17
001/GLP/RS0014728	IDEAL DIAS PIRES	02.602.460/0001-15	GRAVATAI	RS	48610.000636/2007-84
001/GLP/RS0014729	JAIR GERHARDT ME	94.588.753/0001-03	AUGUSTO PESTANA	RS	48610.005259/2007-71
001/GLP/SP0014730	JOSÉ LUIZ GUELFME	01.093.794/0001-48	SANTO ANDRE	SP	48610.006376/2007-51
001/GLP/SP0014731	LEANDRO MORAES PISANO OURINHO ME	05.118.939/0001-79	OURINHOS	SP	48610.006431/2007-11
001/GLP/RS0014732	LOURDES T H DE ATAIDE	90.085.010/0001-60	VENANCIO AIRES	RS	48610.006405/2007-84



001/GLP/GO0014733	LOURENÇO E DIAS LTDA	04.911.912/0001-76	GOUELANDIA	GO	48610.006375/2007-14
001/GLP/PA0014734	M L G DE SOUZA & CIA LTDA	07.085.740/0001-17	XINGUARA	PA	48610.006118/2007-74
001/GLP/PRO003621	MARCIO BERNARDI GIL - ME	03.931.675/0001-42	MARINGA	PR	48610.001475/2005-84
001/GLP/GO0014735	MARIA DAS CANDEIAS NUNES	08.496.830/0001-63	MAURLANDIA	GO	48610.006392/2007-43
001/GLP/PE0014736	MARIA DAS GRACAS DA SILVA CONSTRUÇÕES	07.469.029/0001-66	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.006397/2007-76
001/GLP/GO0014737	MARLENE CONCEIÇÃO DA SILVA HIPER GÁS	05.797.884/0001-70	VIANOPOLIS	GO	48610.006391/2007-15
001/GLP/RS0014738	MARQUES E FONTOURA COM.REPRES.LTDA	03.185.455/0001-17	GUARANI DAS MISSOES	RS	48610.006525/2007-81
001/GLP/SP0014739	NATANAEL V. DE ANDRADE GÁS - ME	06.525.228/0001-81	SANTA BARBARA DO OESTE	SP	48610.005788/2007-73
001/GLP/SP0014740	PEDRO DINIZ - ME	08.415.619/0001-79	CATANDUVA	SP	48610.005866/2007-31
001/GLP/GO0014741	PEIXOTO CHRISPIM PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	02.967.472/0001-43	NEROPOLIS	GO	48610.006435/2007-91
001/GLP/PI0014742	POSTO HIDROLÂNDIA LTDA.	03.069.763/0001-87	TERESINA	PI	48610.006140/2007-14
001/GLP/PA0014743	POSTO LIDER LTDA	02.345.521/0001-06	OBIDOS	PA	48610.006160/2007-95
001/GLP/SP0014744	POSTO SALLES LTDA	71.039.168/0001-59	SAO SEBASTIAO	SP	48610.006427/2007-44
001/GLP/MA0014745	RAINNÁ COMÉRCIO DE GÁS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	08.575.951/0001-09	SAO LUIS	MA	48610.006152/2007-49
001/GLP/SP0014746	ROSANO DE ALMEIDA LUIZ PIQUETE - ME	04.419.041/0001-78	PIQUETE	SP	48610.006429/2007-33
001/GLP/SP0014747	SUPERMERCADOS MARSELMA LTDA. - ME	00.920.657/0001-77	GLICERIO	SP	48610.006357/2007-24
001/GLP/GO0014748	TEDD CARLOS RIBEIRO DA SILVA ME	00.405.814/0001-06	PARANAIGUARA	GO	48610.006389/2007-21
001/GLP/SP0014749	TRANSGAS COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA	44.187.086/0001-89	GUARULHOS	SP	48610.004426/2007-65
001/GLP/RS0014750	VERENICE BARBOSA DOS SANTOS	07.839.230/0001-98	GUAIBA	RS	48610.003291/2007-11

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 154, DE 8 DE MAIO DE 2007

Dá nova redação ao art. 24, da Portaria DNPM nº 144, de 3 de maio de 2007, publicada no DOU de 7 de maio de 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, usando da atribuição que lhe confere o Decreto nº 4.640, de 21 de março de 2003, e considerando o disposto no § 2º do art. 22 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, resolve:

Art. 1º O art. 24, da Portaria DNPM nº 144, de 3 de maio de 2007, publicada no DOU de 7 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. O disposto nesta Portaria aplica-se, no que couber, aos pedidos de GU ainda pendentes de decisão.

§ 1º O DNPM deverá formular exigências para adequação dos pedidos de GU aos novos dispositivos legais."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 140/2007

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve outorgar os seguintes Alvarás de Pesquisa que entram em vigor na data de sua publicação:

Nº 3480-02 anos, 810121/92-RS, Dionel Barbosa Da Silva(3.22)
 Nº 3481-03 anos, 810378/03-RS, Terrafácil Serviços De Teraplenagem Ltda(3.23)
 Nº 3482-03 anos, 810533/03-RS, Gerson Luiz Tolotti(3.23)
 Nº 3483-02 anos, 810806/06-RS, Ilgo João Kopplin(3.22)
 Nº 3484-02 anos, 810807/06-RS, Ilgo João Kopplin(3.22)
 Nº 3485-02 anos, 810808/06-RS, Ilgo João Kopplin(3.22)
 Nº 3486-02 anos, 810809/06-RS, Ilgo João Kopplin(3.22)
 Nº 3487-02 anos, 810810/06-RS, Ilgo João Kopplin(3.22)
 Nº 3488-02 anos, 810811/06-RS, Ilgo João Kopplin(3.22)
 Nº 3489-02 anos, 810812/06-RS, Ilgo João Kopplin(3.22)
 Nº 3490-02 anos, 810924/06-RS, Nilto Scapin(3.22)
 Nº 3491-02 anos, 810925/06-RS, Nilto Scapin(3.22)
 Nº 3492-02 anos, 810926/06-RS, Nilto Scapin(3.22)
 Nº 3493-02 anos, 810937/06-RS, Carlos Antonio Cardoso(3.22)
 Nº 3494-02 anos, 810938/06-RS, Carlos Antonio Cardoso(3.22)
 Nº 3495-03 anos, 831316/93-MG, Clayton Leal Brum(3.23)
 Nº 3496-03 anos, 832893/94-MG, Laudino Gonxalves Da Ceuz(3.23)
 Nº 3497-02 anos, 832605/05-MG, Iracilda Cimoura Gomes(3.22)
 Nº 3498-03 anos, 832981/05-MG, Mineração Piazza Brasil Itinga Ltda.(3.23)
 Nº 3499-02 anos, 830127/06-MG, Gransena Exportação E Comércio Ltda.(3.22)
 Nº 3500-03 anos, 830578/06-MG, Agenor Narcizo Drumond Cossolosso(3.23)
 Nº 3501-02 anos, 830622/06-MG, Gransena Exportação E Comércio Ltda.(3.22)
 Nº 3502-03 anos, 831327/06-MG, Francisco Lauriano Da Fonseca(3.23)
 Nº 3503-03 anos, 831328/06-MG, Francisco Lauriano Da Fonseca(3.23)
 Nº 3504-03 anos, 831329/06-MG, Uile Reginaldo Pinto(3.23)

Nº 3505-02 anos, 831337/06-BA-MG, Antônio José Da Mata(3.22)
 Nº 3506-03 anos, 831338/06-MG, Brasroma Mineração, Comércio E Indústria Ltda.(3.23)
 Nº 3507-03 anos, 831403/06-MG, Maria Eloísa Lemos Attiê(3.23)
 Nº 3508-02 anos, 831493/06-MG, J F Oliveira Do Nascimento - Me(3.22)
 Nº 3509-03 anos, 831503/06-MG, Rst Recursos Minerais Ltda.(3.23)
 Nº 3510-03 anos, 831510/06-MG, Maria Augusta Miranda Silva(3.23)
 Nº 3511-03 anos, 831517/06-MG, Rogerio Zucoloto Luz(3.23)
 Nº 3512-02 anos, 831527/06-MG, Marco Antonio Queiroz(3.22)
 Nº 3513-02 anos, 831529/06-MG, Marco Antonio Queiroz(3.22)
 Nº 3514-02 anos, 831531/06-MG, Firmino José Pinto(3.22)
 Nº 3515-03 anos, 831539/06-MG, Química E Minérios Ltda(3.23)
 Nº 3516-03 anos, 831540/06-MG, Química E Minérios Ltda(3.23)
 Nº 3517-03 anos, 831542/06-MG, Química E Minérios Ltda(3.23)
 Nº 3518-03 anos, 831543/06-MG, Química E Minérios Ltda(3.23)
 Nº 3519-03 anos, 831544/06-MG, Química E Minérios Ltda(3.23)
 Nº 3520-02 anos, 831553/06-MG, José De Assis Alves(3.22)
 Nº 3521-03 anos, 831561/06-MG, Zeus Mineração Ltda(3.23)
 Nº 3522-02 anos, 831565/06-MG, Cherubino Paesant Pereira Neto(3.22)
 Nº 3523-03 anos, 831566/06-MG, Zeus Mineração Ltda(3.23)
 Nº 3524-03 anos, 831567/06-MG, Zeus Mineração Ltda(3.23)
 Nº 3525-03 anos, 831571/06-MG, Gilmar De Assis Pagotto(3.23)
 Nº 3526-03 anos, 831572/06-MG, Gilmar De Assis Pagotto(3.23)
 Nº 3527-03 anos, 831573/06-MG, Gilmar De Assis Pagotto(3.23)
 Nº 3528-03 anos, 831582/06-MG, Zeus Mineração Ltda(3.23)
 Nº 3529-03 anos, 831587/06-BA-MG, Zeus Mineração Ltda(3.23)
 Nº 3530-02 anos, 831590/06-MG, Areeira Rio Landim Ltda.(3.22)
 Nº 3531-02 anos, 831591/06-MG, Areeira Rio Landim Ltda.(3.22)
 Nº 3532-02 anos, 831602/06-MG, João Garcia Da Silva(3.22)
 Nº 3533-03 anos, 831604/06-MG, Caetano Marcos Moreira(3.23)
 Nº 3534-02 anos, 831638/06-MG, Carlos José Do Nascimento(3.22)
 Nº 3535-03 anos, 831648/06-MG, Mineração Pico De Serra Ltda(3.23)
 Nº 3536-03 anos, 831652/06-MG, Mgr Mineração Ltda(3.23)
 Nº 3537-03 anos, 831188/07-MG, Transportadora JI Ltda(3.23)
 Nº 3538-03 anos, 831189/07-MG, Transportadora JI Ltda(3.23)
 Nº 3539-03 anos, 840189/06-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
 Nº 3540-03 anos, 840190/06-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
 Nº 3541-03 anos, 840198/06-PI-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
 Nº 3542-03 anos, 840199/06-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
 Nº 3543-03 anos, 840200/06-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)

Nº 3544-03 anos, 840201/06-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
 Nº 3545-03 anos, 840202/06-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
 Nº 3546-03 anos, 840216/06-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
 Nº 3547-03 anos, 840217/06-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
 Nº 3548-03 anos, 840218/06-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
 Nº 3549-03 anos, 840219/06-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
 Nº 3550-03 anos, 840222/06-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
 Nº 3551-03 anos, 840223/06-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
 Nº 3552-03 anos, 840224/06-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
 Nº 3553-03 anos, 840225/06-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
 Nº 3554-03 anos, 840229/06-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
 Nº 3555-03 anos, 840230/06-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
 Nº 3556-03 anos, 840231/06-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
 Nº 3557-03 anos, 840232/06-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
 Nº 3558-03 anos, 840233/06-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
 Nº 3559-03 anos, 840234/06-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
 Nº 3560-03 anos, 840235/06-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
 Nº 3561-03 anos, 880152/04-AM, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
 Nº 3562-03 anos, 880196/06-AM, Amazon Pesquisa Mineral E Mineracao Ltda(3.23)
 Nº 3563-03 anos, 880197/06-AM, Amazon Pesquisa Mineral E Mineracao Ltda(3.23)
 Nº 3564-03 anos, 880198/06-AM, Amazon Pesquisa Mineral E Mineracao Ltda(3.23)
 Nº 3565-03 anos, 880199/06-AM, Amazon Pesquisa Mineral E Mineracao Ltda(3.23)
 Nº 3566-03 anos, 880200/06-AM, Amazon Pesquisa Mineral E Mineracao Ltda(3.23)
 Nº 3567-03 anos, 880201/06-AM, Amazon Pesquisa Mineral E Mineracao Ltda(3.23)
 Nº 3568-03 anos, 880202/06-AM, Amazon Pesquisa Mineral E Mineracao Ltda(3.23)
 Nº 3569-03 anos, 880203/06-AM, Amazon Pesquisa Mineral E Mineracao Ltda(3.23)
 Nº 3570-03 anos, 880204/06-AM, Amazon Pesquisa Mineral E Mineracao Ltda(3.23)
 Nº 3571-03 anos, 880205/06-AM, Amazon Pesquisa Mineral E Mineracao Ltda(3.23)
 Nº 3572-03 anos, 880206/06-AM, Amazon Pesquisa Mineral E Mineracao Ltda(3.23)
 Nº 3573-03 anos, 880213/06-AM, Mapex Mineração, Importação E Exportação Ltda(3.23)
 Nº 3574-03 anos, 880005/07-AM, Mineração Rio Do Norte Sa(3.23)
 Nº 3575-03 anos, 880006/07-AM, Mineração Rio Do Norte Sa(3.23)
 Nº 3576-03 anos, 880007/07-AM, Mineração Rio Do Norte Sa(3.23)
 Nº 3577-03 anos, 880008/07-AM, Mineração Rio Do Norte Sa(3.23)
 Nº 3578-03 anos, 880009/07-AM, Mineração Rio Do Norte Sa(3.23)
 Nº 3579-03 anos, 880011/07-AM, Mineração Rio Do Norte Sa(3.23)
 Nº 3580-03 anos, 880014/07-AM, Mineração Rio Do Norte Sa(3.23)

Nº 3581-03 anos, 880017/07-AM, Mineração Rio Do Norte Sa(3.23)
Nº 3582-03 anos, 880031/07-AM, Serabi Mineração Ltda(3.23)
Nº 3583-03 anos, 880032/07-AM, Serabi Mineração Ltda(3.23)
Nº 3584-03 anos, 880033/07-AM, Serabi Mineração Ltda(3.23)
Nº 3585-02 anos, 880083/07-AM, Ita Mineração Ltda(3.22)
Nº 3586-02 anos, 880084/07-AM, Ita Mineração Ltda(3.22)
Nº 3587-02 anos, 880085/07-AM, Ita Mineração Ltda(3.22)
Nº 3588-02 anos, 800096/07-CE, Osny Antônio Pozzi Machado(3.22)
Nº 3589-02 anos, 800099/07-CE, Vulcano Export Mineração Exportação E Importação Ltda.(3.22)
Nº 3590-02 anos, 800100/07-CE, Vermont Mineração Exportação E Importação Ltda.(3.22)
Nº 3591-02 anos, 800103/07-CE, Vermont Mineração Exportação E Importação Ltda.(3.22)
Nº 3592-02 anos, 800106/07-CE, Vulcano Export Mineração Exportação E Importação Ltda.(3.22)
Nº 3593-02 anos, 800113/07-CE, Bruno Lima Gomes(3.22)
Nº 3594-03 anos, 800114/07-CE, Antonio Augusto Rebouças De Almeida(3.23)
Nº 3595-02 anos, 800115/07-CE, Raimundo Avelino E Silva(3.22)
Nº 3596-03 anos, 866937/05-MT, Cooperativa De Desenvolvidos Minerais De Poconé Ltda.(3.23)
Nº 3597-02 anos, 866332/06-MT, Claudir Tadeu Agostini(3.22)
Nº 3598-03 anos, 866750/06-MT, Transpacific Gold Mineração Ltda(3.23)
Nº 3599-02 anos, 866752/06-MT, Itamarati Norte S/a-agropecuária(3.22)
Nº 3600-03 anos, 866769/06-MT, Luiz Odemar Sanghez Colnaghi(3.23)
Nº 3601-03 anos, 866790/06-MT, Cooperativa De Desenvolvidos Minerais De Poconé Ltda.(3.23)
Nº 3602-03 anos, 866791/06-MT, Cooperativa De Desenvolvidos Minerais De Poconé Ltda.(3.23)
Nº 3603-03 anos, 866833/06-MT, Tau Capital Brasil Mineração Ltda(3.23)
Nº 3604-03 anos, 866834/06-MT, Gilson De Lima Rodrigues(3.23)
Nº 3605-03 anos, 866835/06-MT, Ironbark Mineração Do Brasil Ltda(3.23)
Nº 3606-03 anos, 866841/06-MT, Transpacific Gold Mineração Ltda(3.23)
Nº 3607-02 anos, 866867/06-MT, Construtora Locatelli Ltda.(3.22)
Nº 3608-02 anos, 866868/06-MT, Construtora Locatelli Ltda.(3.22)
Nº 3609-03 anos, 866874/06-MT, A. C. Cavalcante - Mat. Para Construção - Me(3.23)
Nº 3610-03 anos, 866895/06-MT, José Aparecido De Souza(3.23)
Nº 3611-03 anos, 866970/06-MT, Geoeste - Serviços De Geologia Ltda(3.23)
Nº 3612-03 anos, 866971/06-MT, Geoeste - Serviços De Geologia Ltda(3.23)
Nº 3613-03 anos, 866982/06-MT, André Luiz De Oliveira Saturnino Meira(3.23)
Nº 3614-03 anos, 866983/06-MT, André Luiz De Oliveira Saturnino Meira(3.23)
Nº 3615-03 anos, 866985/06-MT, André Luiz De Oliveira Saturnino Meira(3.23)
Nº 3616-03 anos, 866990/06-MT, André Luiz De Oliveira Saturnino Meira(3.23)
Nº 3617-03 anos, 866992/06-MT, André Luiz De Oliveira Saturnino Meira(3.23)
Nº 3618-02 anos, 866301/06-MT, Antônio Farias(3.22)
Nº 3619-02 anos, 866311/06-MT, Antônio Farias(3.22)
Nº 3620-03 anos, 866316/06-MT, Calcário Vale Do Araguaia S.a.(3.23)
Nº 3621-03 anos, 866342/06-MT, Mineração Dardanelos Ltda.(3.23)
Nº 3622-03 anos, 866349/06-MT, Levi Paim Tunes(3.23)
Nº 3623-03 anos, 866353/06-MT, Calcario Chicago Ltda.(3.23)
Nº 3624-03 anos, 866453/06-MT, Renilce Maria Silva Cavalcanti(3.23)
Nº 3625-03 anos, 866457/06-MT, Renilce Maria Silva Cavalcanti(3.23)
Nº 3626-03 anos, 866460/06-MT, Renilce Maria Silva Cavalcanti(3.23)
Nº 3627-03 anos, 866464/06-MT, Renilce Maria Silva Cavalcanti(3.23)
Nº 3628-03 anos, 866465/06-MT, Renilce Maria Silva Cavalcanti(3.23)
Nº 3629-03 anos, 866467/06-MT, Renilce Maria Silva Cavalcanti(3.23)
Nº 3630-03 anos, 866559/06-MT, Copacel Ind E Com De Calcário E Cereais Ltda(3.23)
Nº 3631-03 anos, 866562/06-MT, Angus E Ross Do Brasil Participações E Empreendimentos S.a.(3.23)
Nº 3632-03 anos, 866570/06-MT, Tau Capital Brasil Mineração Ltda(3.23)
Nº 3633-03 anos, 866593/06-MT, Ims Engenharia Mineral Ltda.(3.23)

Nº 3634-03 anos, 866601/06-MT, Mineração Sucunduri Ltda(3.23)
Nº 3635-03 anos, 866602/06-MT, Mineração Sucunduri Ltda(3.23)
Nº 3636-03 anos, 866603/06-MT, Mineração Sucunduri Ltda(3.23)
Nº 3637-03 anos, 866623/06-MT, Cemi Fagundes Da Silva(3.23)
Nº 3638-03 anos, 866700/06-MT, Votorantim Cimentos Brasil Ltda.(3.23)
Nº 3639-02 anos, 866729/06-MT, Mr3-mineração Ltda - Me(3.22)
Nº 3640-03 anos, 866738/06-MT, Votorantim Cimentos Brasil Ltda.(3.23)
Nº 3641-03 anos, 866739/06-MT, Votorantim Cimentos Brasil Ltda.(3.23)
Nº 3642-03 anos, 866740/06-MT, Votorantim Cimentos Brasil Ltda.(3.23)
Nº 3643-03 anos, 866741/06-MT, Votorantim Cimentos Brasil Ltda.(3.23)
Nº 3644-03 anos, 866742/06-MT, Votorantim Cimentos Brasil Ltda.(3.23)
Nº 3645-03 anos, 866744/06-MT, Votorantim Cimentos Brasil Ltda.(3.23)
Nº 3646-03 anos, 866745/06-MT, Votorantim Cimentos Brasil Ltda.(3.23)
Nº 3647-03 anos, 866805/06-MT, Votorantim Cimentos Brasil Ltda.(3.23)
Nº 3648-03 anos, 866807/06-MT, Votorantim Cimentos Brasil Ltda.(3.23)
Nº 3649-03 anos, 866808/06-MT, Votorantim Cimentos Brasil Ltda.(3.23)
Nº 3650-03 anos, 866809/06-MT, Votorantim Cimentos Brasil Ltda.(3.23)
Nº 3651-03 anos, 866810/06-MT, Votorantim Cimentos Brasil Ltda.(3.23)
Nº 3652-03 anos, 866837/06-MT, Transerra Min. E Mat. Para Construção Ltda(3.23)
Nº 3653-03 anos, 866853/06-MT, Roberto Nunes Rondon(3.23)
Nº 3654-03 anos, 848060/07-RN, Norberto Flavio Alvarenga Soares(3.23)
Nº 3655-03 anos, 848061/07-RN, Norberto Flavio Alvarenga Soares(3.23)
Nº 3656-03 anos, 848062/07-RN, Norberto Flavio Alvarenga Soares(3.23)
Nº 3657-03 anos, 848063/07-RN, Norberto Flavio Alvarenga Soares(3.23)
Nº 3658-03 anos, 848064/07-RN, Norberto Flavio Alvarenga Soares(3.23)
Nº 3659-03 anos, 848065/07-RN, Norberto Flavio Alvarenga Soares(3.23)
Nº 3660-03 anos, 848068/07-RN, Norberto Flavio Alvarenga Soares(3.23)
Nº 3661-03 anos, 848069/07-RN, Norberto Flavio Alvarenga Soares(3.23)
Nº 3662-03 anos, 848070/07-RN, Norberto Flavio Alvarenga Soares(3.23)
Nº 3663-03 anos, 848072/07-RN, Norberto Flavio Alvarenga Soares(3.23)
Nº 3664-03 anos, 848073/07-RN, Norberto Flavio Alvarenga Soares(3.23)
Nº 3665-03 anos, 848074/07-RN, Norberto Flavio Alvarenga Soares(3.23)
Nº 3666-03 anos, 848075/07-RN, Norberto Flavio Alvarenga Soares(3.23)
Nº 3667-03 anos, 848076/07-RN, Norberto Flavio Alvarenga Soares(3.23)
Nº 3668-03 anos, 848078/07-RN, Marcus Dantas Nepomuceno(3.23)
Nº 3669-03 anos, 848079/07-RN, Francisco Gray Ribeiro(3.23)
Nº 3670-02 anos, 848110/07-RN, Rn Pedras E Granitos(3.22)
Nº 3671-03 anos, 846124/07-PB, South American Mineração Ltda(3.23)
Nº 3672-03 anos, 846128/07-PB, South American Mineração Ltda(3.23)
Nº 3673-03 anos, 846132/07-PB, Casa Grande Mineração Ltda(3.23)
Nº 3674-02 anos, 846134/07-PB, Mineração Paulista Ltda(3.22)
Nº 3675-03 anos, 846138/07-PB, Devanei Agostinho Rodrigues(3.23)
Nº 3676-03 anos, 868077/06-MS, Rosemary Gervasio Ladeira(3.23)
Nº 3677-03 anos, 868097/06-MS, Mineração Antena Dourada Ltda(3.23)
Nº 3678-02 anos, 844002/07-AL, Oiticica Industrial E Comercial Ltda.(3.22)
Nº 3679-02 anos, 844003/07-AL, Newdson Costa De Moraes(3.22)
Nº 3680-02 anos, 844004/07-AL, Arauy Constante De Souza Ferraz Filho(3.22)

RELAÇÃO Nº 144/2007

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve outorgar os seguintes Alvarás de Pesquisa que entram em vigor na data de sua publicação:

Nº 3681-03 anos, 810156/03-RS, Paulo Roberto Andreazza(3.23)
Nº 3682-03 anos, 810158/03-RS, Paulo Roberto Andreazza(3.23)
Nº 3683-03 anos, 810521/04-RS, José Santos Moretzsohn(3.23)
Nº 3684-03 anos, 810523/04-RS, José Santos Moretzsohn(3.23)
Nº 3685-02 anos, 810603/05-RS, Elaine Zanatta Rebesquini(3.22)
Nº 3686-03 anos, 810789/05-RS, Paulo Roberto Andreazza(3.23)
Nº 3687-02 anos, 810206/06-RS, Flávia Leipzke Freitas(3.22)
Nº 3688-03 anos, 810909/06-RS, Vanderlei Antonio Padova(3.23)
Nº 3689-02 anos, 810003/07-RS, Mario Carissimi(3.22)
Nº 3690-02 anos, 810057/07-RS, Nelson Luiz Salvador(3.22)
Nº 3691-02 anos, 810059/07-RS, Tecnovisual Sistema De Comunicação Visual Ltda(3.22)
Nº 3692-03 anos, 810065/07-RS, Alessandro Freitas Da Rosa(3.23)
Nº 3693-03 anos, 810068/07-RS, Gilberto José Silvestro(3.23)
Nº 3694-02 anos, 810074/07-RS, Nilto Scapin(3.22)
Nº 3695-02 anos, 810075/07-RS, Aro Mineração Ltda.(3.22)
Nº 3696-02 anos, 810082/07-RS, Olympio Pansera(3.22)
Nº 3697-02 anos, 810084/07-RS, Laura Marisa Muller(3.22)
Nº 3698-02 anos, 810349/05-RS, Jair Luis Zorzi(3.22)
Nº 3699-02 anos, 810841/06-RS, Nei Renato Isoppo(3.22)
Nº 3700-03 anos, 810911/06-RS, Jorge Alberto Pereira(3.23)
Nº 3701-02 anos, 810913/06-RS, JI Giovannella(3.22)
Nº 3702-02 anos, 810914/06-RS, JI Giovannella(3.22)
Nº 3703-03 anos, 832949/02-MG, Internacional Minerações Comércio Representações E Exportações Ltda.(3.23)
Nº 3704-03 anos, 831131/06-MG, Ingo Gustav Wender(3.23)
Nº 3705-03 anos, 831354/06-MG, Pedra Pink Exploração, Comércio E Representação De Pedras Ltda - Me(3.23)
Nº 3706-02 anos, 831355/06-MG, Antônio Custódio Nery Peixoto(3.22)
Nº 3707-02 anos, 831357/06-MG, Valmir Eggert(3.22)
Nº 3708-02 anos, 831358/06-MG, Valmir Eggert(3.22)
Nº 3709-03 anos, 831396/06-MG, Gilsilene Cardoso De Jesus(3.23)
Nº 3710-03 anos, 831397/06-MG, Gilsilene Cardoso De Jesus(3.23)
Nº 3711-03 anos, 831476/06-MG, Robson Leles Dias(3.23)
Nº 3712-03 anos, 831481/06-MG, Diovani Figueiredo(3.23)
Nº 3713-03 anos, 831486/06-MG, Britacal - Indústria E Comércio De Brita E Calcário Brasília Ltda.(3.23)
Nº 3714-03 anos, 831495/06-MG, José Moreira Filho(3.23)
Nº 3715-02 anos, 831500/06-MG, Ivani Fernandes De Oliveira(3.22)
Nº 3716-02 anos, 831521/06-MG, Alvorada Mineração Comércio E Exportação Ltda.(3.22)
Nº 3717-03 anos, 831660/06-MG, Mgr Mineração Ltda(3.23)
Nº 3718-03 anos, 840236/06-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 3719-03 anos, 840012/07-PE, South American Mineração Ltda(3.23)
Nº 3720-03 anos, 840017/07-PE, South American Mineração Ltda(3.23)
Nº 3721-03 anos, 840025/07-PE, South American Mineração Ltda(3.23)
Nº 3722-03 anos, 840032/07-PE, South American Mineração Ltda(3.23)
Nº 3723-03 anos, 840038/07-PE, Stélio José Barreto Maia(3.23)
Nº 3724-03 anos, 851891/93-PA, Xstrata Brasil Exploração Mineral Ltda.(3.23)
Nº 3725-03 anos, 850146/04-PA, Xstrata Brasil Exploração Mineral Ltda.(3.23)
Nº 3726-02 anos, 850576/05-PA, Corcovado Granitos Ltda.(3.22)
Nº 3727-03 anos, 850638/06-PA, Israel Pezzini Dos Santos(3.23)
Nº 3728-03 anos, 850644/06-PA, Edelar Machado Dos Santos(3.23)
Nº 3729-02 anos, 850647/06-PA, Idemir Cella(3.22)
Nº 3730-03 anos, 850648/06-PA, Nilo Francisco Weber(3.23)
Nº 3731-03 anos, 850649/06-PA, João Soares De Lima(3.23)
Nº 3732-03 anos, 850656/06-PA, José Aparecido De Araújo(3.23)



- Nº 3733-03 anos, 860045/07-GO, Roberto Carlos Mendonça(3.23)
 Nº 3734-03 anos, 860051/07-GO, Mineradora Santo Expedito Ltda(3.23)
 Nº 3735-03 anos, 860167/07-GO, Ademir Martins Costa(3.23)
 Nº 3736-03 anos, 860202/07-GO, Amarillo Mineração Do Brasil Ltda(3.23)
 Nº 3737-03 anos, 860203/07-GO, Amarillo Mineração Do Brasil Ltda(3.23)
 Nº 3738-03 anos, 860204/07-GO, Amarillo Mineração Do Brasil Ltda(3.23)
 Nº 3739-03 anos, 860208/07-GO, Amarillo Mineração Do Brasil Ltda(3.23)
 Nº 3740-03 anos, 860209/07-GO, Amarillo Mineração Do Brasil Ltda(3.23)
 Nº 3741-03 anos, 860234/07-GO, Votorantim Metais Zinco S.a.(3.23)
 Nº 3742-03 anos, 860240/07-GO, Mineração Maracá Indústria E Comércio S.a.(3.23)
 Nº 3743-03 anos, 860298/07-GO, Inv Mineração Ltda(3.23)
 Nº 3744-02 anos, 860313/07-GO, Manoel De Oliveira Mota(3.22)
 Nº 3745-03 anos, 860314/07-GO, Adão Luiz Nery Alves(3.23)
 Nº 3746-03 anos, 860327/07-GO, Benedito Luiz Bailona(3.23)
 Nº 3747-03 anos, 860328/07-GO, Jorge Luiz Bailona(3.23)
 Nº 3748-03 anos, 860329/07-GO, Carlos Henrique Narcizo De Almeida(3.23)
 Nº 3749-02 anos, 860333/07-GO, Luiz Cláudio Machado(3.22)
 Nº 3750-03 anos, 860360/07-GO, Rio Granito Ltda-me(3.23)
 Nº 3751-03 anos, 860361/07-GO, Antônio Bernardo Pereira De Souza(3.23)
 Nº 3752-03 anos, 860028/07-GO, Antonio Pereira Salgado(3.23)
 Nº 3753-03 anos, 860367/07-GO, Gerson Martins Da Costa Junior(3.23)
 Nº 3754-03 anos, 860380/07-GO, F.g. Comércio E Transportes Ltda(3.23)
 Nº 3755-03 anos, 860381/07-GO, José Renes Gomes De Oliveira(3.23)
 Nº 3756-03 anos, 860382/07-GO, Ak Mineradora Ltda(3.23)
 Nº 3757-03 anos, 860387/07-GO, Claudio Eugenio Vanzolini(3.23)
 Nº 3758-03 anos, 860388/07-GO, Claudio Eugenio Vanzolini(3.23)
 Nº 3759-02 anos, 860390/07-GO, Wagner De Barros(3.22)
 Nº 3760-03 anos, 860392/07-GO, Benedito Luiz Bailona(3.23)
 Nº 3761-02 anos, 860395/07-GO, Willians Matheus Maluf(3.22)
 Nº 3762-03 anos, 860396/07-GO, Edifica Participações Ltda(3.23)
 Nº 3763-03 anos, 860398/07-GO, Colorminas Colorifício E Mineração S.a.(3.23)
 Nº 3764-03 anos, 860400/07-GO, Hipercal - Representações Ltda(3.23)
 Nº 3765-03 anos, 860401/07-GO, Hipercal - Representações Ltda(3.23)
 Nº 3766-03 anos, 860402/07-GO, Hipercal - Representações Ltda(3.23)
 Nº 3767-02 anos, 860403/07-GO, Vicente Castrequini Neto(3.22)
 Nº 3768-03 anos, 860405/07-GO, Titânio Goiás Mineração Indústria E Comércio Ltda(3.23)
 Nº 3769-02 anos, 860406/07-GO, São Luis Indústria E Comércio De Água Mineral Ltda.(3.22)
 Nº 3770-03 anos, 860410/07-GO, Gerson Martins Da Costa Junior(3.23)
 Nº 3771-03 anos, 860421/07-GO, Cleuza Maria Barbosa(3.23)
 Nº 3772-03 anos, 860422/07-GO, Usina Goianesia S/a(3.23)
 Nº 3773-03 anos, 860423/07-GO, Usina Goianesia S/a(3.23)
 Nº 3774-03 anos, 860427/07-GO, Usina Goianesia S/a(3.23)
 Nº 3775-02 anos, 890091/06-RJ, Célio Callegário(3.22)
 Nº 3776-02 anos, 890409/06-RJ, Stm - Sartorio Terraplenagem Transporte E Mineração Ltda(3.22)
 Nº 3777-02 anos, 890018/07-RJ, Gabriel Tavares Rangel(3.22)
 Nº 3778-02 anos, 890067/07-RJ, Cines Lubanco Da Silva(3.22)
 Nº 3779-02 anos, 890076/07-RJ, Granigeo Consultoria Ltda.(3.22)
 Nº 3780-02 anos, 890078/07-RJ, Sérgio De Resende Costa(3.22)
 Nº 3781-02 anos, 890082/07-RJ, Imobiliária Territorial Ermitage Ltda(3.22)
 Nº 3782-02 anos, 890087/07-RJ, Hélio Grechi Roza(3.22)
 Nº 3783-02 anos, 890088/07-RJ, Inácio Faccini(3.22)
 Nº 3784-03 anos, 890105/07-RJ, Empresa De Mineração Fonte Limpa Ltda(3.23)
 Nº 3785-02 anos, 800116/07-CE, Casa Grande Mineração Ltda(3.22)
 Nº 3786-03 anos, 800118/07-CE, Litominas- Mineração Do Brasil Ltda(3.23)
 Nº 3787-03 anos, 800120/07-CE, Vera Lucia Lopes Ferraz(3.23)
 Nº 3788-03 anos, 800124/07-CE, Fernando P. R. Thomsen(3.23)
 Nº 3789-02 anos, 848083/07-RN, João Maurício De Souza(3.22)
 Nº 3790-02 anos, 848105/07-RN, Multdia Industria E Comercio S.a.(3.22)
 Nº 3791-03 anos, 848080/07-RN, Francisco Gray Ribeiro(3.23)
 Nº 3792-03 anos, 848081/07-RN, Francisco Gray Ribeiro(3.23)
 Nº 3793-03 anos, 848082/07-RN, Francisco Gray Ribeiro(3.23)
 Nº 3794-02 anos, 848084/07-RN, Vicente De Paula Medeiros De Freitas(3.22)
 Nº 3795-02 anos, 848085/07-RN, Rodrigo Andriotti Gama(3.22)
 Nº 3796-03 anos, 848087/07-RN, Francisco Gray Ribeiro(3.23)
 Nº 3797-03 anos, 848088/07-RN, Francisco Gray Ribeiro(3.23)
 Nº 3798-03 anos, 848097/07-RN, Gilvan Da Silva Freire(3.23)
 Nº 3799-03 anos, 848101/07-RN, Mineração Jú-bordeaux Exportação Ltda.(3.23)
 Nº 3800-03 anos, 848102/07-RN, Rogério Antônio(3.23)
 Nº 3801-02 anos, 848103/07-RN-PB, Sinval Varela Camara Filho(3.22)
 Nº 3802-03 anos, 846090/07-PB, South American Mineração Ltda(3.23)
 Nº 3803-03 anos, 846093/07-PB-PE, South American Mineração Ltda(3.23)
 Nº 3804-03 anos, 846094/07-PB, South American Mineração Ltda(3.23)
 Nº 3805-02 anos, 846141/07-PB-PE, Amaral - Mineração Ltda.(3.22)
 Nº 3806-02 anos, 846142/07-PB-PE, Amaral - Mineração Ltda.(3.22)
 Nº 3807-02 anos, 846143/07-PB-PE, Amaral - Mineração Ltda.(3.22)
 Nº 3808-03 anos, 846146/07-PB, Mineração Fazenda Monte Belo Ltda(3.23)
 Nº 3809-03 anos, 846147/07-PB, Fernando Almeida Soares(3.23)
 Nº 3810-03 anos, 846154/07-PB, Marbene Alencar De Souza(3.23)
 Nº 3811-03 anos, 846155/07-PB, Rivaldo Marques Silva(3.23)
 Nº 3812-02 anos, 846157/07-PB, Helio Fabio De Araujo Lima Junior(3.22)
 Nº 3813-03 anos, 846161/07-PB, Minérios E Metais Do Nordeste Ltda.(3.23)
 Nº 3814-03 anos, 846163/07-PB, Andre Ricardo Pinheiro Milet Moraes(3.23)
 Nº 3815-02 anos, 846167/07-PB, Consórcio Cr Almeida-vi- emsa(3.22)
 Nº 3816-02 anos, 846168/07-PB, Consórcio Cr Almeida-vi- emsa(3.22)
 Nº 3817-02 anos, 846169/07-PB, Consórcio Cr Almeida-vi- emsa(3.22)
 Nº 3818-02 anos, 846170/07-PB, Consórcio Cr Almeida-vi- emsa(3.22)
 Nº 3819-02 anos, 846171/07-PB, Consórcio Cr Almeida-vi- emsa(3.22)
 Nº 3820-02 anos, 846174/07-PB, Consórcio Cr Almeida-vi- emsa(3.22)
 Nº 3821-02 anos, 846175/07-PB, Consórcio Cr Almeida-vi- emsa(3.22)
 Nº 3822-02 anos, 846176/07-PB, Consórcio Cr Almeida-vi- emsa(3.22)
 Nº 3823-02 anos, 846185/07-PB, Alexandre Da Gama Fernandes Vieira(3.22)
 Nº 3824-03 anos, 858042/06-AP, São Bento Mineração S.a.(3.23)
 Nº 3825-03 anos, 858043/06-AP, São Bento Mineração S.a.(3.23)
 Nº 3826-03 anos, 858044/06-AP, São Bento Mineração S.a.(3.23)
 Nº 3827-02 anos, 858024/07-AP, Gran-amapa Do Brasil Importação E Exportação Ltda(3.22)
 Nº 3828-02 anos, 858028/07-AP, Mineração Engenharia Serviço E Comércio Ltda(3.22)
 Nº 3829-03 anos, 858029/07-AP, Alto Tocantins Mineração Ltda(3.23)
 Nº 3830-02 anos, 864035/07-TO, Granitos Matatias Ltda.(3.22)
 Nº 3831-02 anos, 864043/07-TO, Granitos Matatias Ltda.(3.22)
 Nº 3832-03 anos, 864075/07-TO, Moises Ferreira Cavalcante(3.23)
 Nº 3833-03 anos, 864091/07-TO, Mito - Mineração Tocantins Ltda.(3.23)
 Nº 3834-02 anos, 864107/07-TO, Togran Mineração Ltda Me(3.22)
 Nº 3835-03 anos, 864108/07-TO, Togran Mineração Ltda Me(3.23)
 Nº 3836-03 anos, 864113/07-TO, Mineração Rochas E Metais Do Brasil Ltda(3.23)
 Nº 3837-03 anos, 864114/07-TO, Cnm-companhia Nacional De Mineração(3.23)
 Nº 3838-03 anos, 864118/07-TO, Togran Mineração Ltda Me(3.23)
 Nº 3839-03 anos, 864121/07-TO, Raimundo Teixeira Menezes(3.23)
 Nº 3840-03 anos, 864144/07-TO, Minrec Brasil Pesquisa E Mineração Ltda.(3.23)
 Nº 3841-03 anos, 864143/07-TO, Minrec Brasil Pesquisa E Mineração Ltda.(3.23)
 Nº 3842-03 anos, 864137/07-TO, Minrec Brasil Pesquisa E Mineração Ltda.(3.23)
 Nº 3843-03 anos, 864136/07-TO, Minrec Brasil Pesquisa E Mineração Ltda.(3.23)
 Nº 3844-03 anos, 864135/07-TO, Minrec Brasil Pesquisa E Mineração Ltda.(3.23)
 Nº 3845-03 anos, 864133/07-TO, Minrec Brasil Pesquisa E Mineração Ltda.(3.23)
 Nº 3846-03 anos, 864127/07-TO, Minrec Brasil Pesquisa E Mineração Ltda.(3.23)
 Nº 3847-03 anos, 864126/07-TO, Minrec Brasil Pesquisa E Mineração Ltda.(3.23)
 Nº 3848-03 anos, 864122/07-TO, Comércio E Exploração De Argila Estrela D'alva Ltda(3.23)
 Nº 3849-03 anos, 864430/06-TO, Caltins-calcário Tocantins Ltda(3.23)
 Nº 3850-03 anos, 864504/06-TO, Caltins-calcário Tocantins Ltda(3.23)
 Nº 3851-03 anos, 864545/06-TO, Mineração Rochas E Metais Do Brasil Ltda(3.23)
 Nº 3852-03 anos, 864433/06-TO, Votorantim Cimentos Brasil Ltda.(3.23)
 Nº 3853-03 anos, 864434/06-TO, Votorantim Cimentos Brasil Ltda.(3.23)
 Nº 3854-03 anos, 864435/06-TO, Votorantim Cimentos Brasil Ltda.(3.23)
 Nº 3855-03 anos, 864533/06-TO, Votorantim Cimentos Brasil Ltda.(3.23)
 Nº 3856-03 anos, 864266/06-TO, Renilce Maria Silva Cavalcanti(3.23)
 Nº 3857-03 anos, 864276/06-TO, Renilce Maria Silva Cavalcanti(3.23)
 Nº 3858-03 anos, 864251/06-TO, Renilce Maria Silva Cavalcanti(3.23)
 Nº 3859-03 anos, 864546/06-TO, Calta - Calcário Taguatinga Ltda(3.23)
 Nº 3860-03 anos, 864544/06-TO, Natividade Calcário Ltda(3.23)
 Nº 3861-03 anos, 864539/06-TO, Rio Dos Mangues Mineração Ltda(3.23)
 Nº 3862-03 anos, 864432/06-TO, Elisangela Corradi De Oliveira(3.23)
 Nº 3863-03 anos, 864523/06-TO, Nativa Mineração Ltda(3.23)
 Nº 3864-03 anos, 864521/06-TO, Cia De Cimento Tocantins(3.23)
 Nº 3865-03 anos, 864509/06-TO, Mineração Iamgold Brasil Ltda.(3.23)
 Nº 3866-03 anos, 864495/06-TO, Andrea Braga Da Silva(3.23)
 Nº 3867-03 anos, 864494/06-TO, Andrea Braga Da Silva(3.23)
 Nº 3868-03 anos, 864532/06-TO, Janos Pereira Lelis(3.23)
 Nº 3869-03 anos, 864487/06-TO, Nacal - Natividade Calcário Agrícola Ltda(3.23)
 Nº 3870-03 anos, 864484/06-TO, Airtton Garcia Ferreira(3.23)
 Nº 3871-03 anos, 864280/06-TO, Renilce Maria Silva Cavalcanti(3.23)
 Nº 3872-02 anos, 864548/06-TO, Companhia De Mineração Do Tocantins - Mineratins(3.22)
 Nº 3873-03 anos, 864400/06-TO, Emfol-empresa De Mineração Formosa Ltda.(3.23)
 Nº 3874-03 anos, 864335/06-TO, Renilce Maria Silva Cavalcanti(3.23)
 Nº 3875-03 anos, 864279/06-TO, Renilce Maria Silva Cavalcanti(3.23)
 Nº 3876-03 anos, 864275/06-TO, Renilce Maria Silva Cavalcanti(3.23)
 Nº 3877-03 anos, 864233/06-TO, Renilce Maria Silva Cavalcanti(3.23)
 Nº 3878-03 anos, 864554/06-TO, Caltins-calcário Tocantins Ltda(3.23)
 Nº 3879-03 anos, 886101/07-RO, Raquel Correia Da Silva(3.23)
 Nº 3880-03 anos, 886142/07-RO, Raquel Correia Da Silva(3.23)
 Nº 3881-03 anos, 886143/07-RO, Raquel Correia Da Silva(3.23)

Nº 3882-03 anos, 896351/99-ES, Luiz Henrique Tonia-to(3.23)
Nº 3883-02 anos, 896703/02-ES, Everaldo Luiz De Freitas(3.22)
Nº 3884-02 anos, 896257/03-ES, Norte Rochas Extração E Comércio De Granitos Ltda.(3.22)
Nº 3885-02 anos, 896336/03-ES, Granitos Retiro Ltda(3.22)
Nº 3886-03 anos, 896583/04-ES, Jk Serviços E Assessoria Ltda(3.23)
Nº 3887-02 anos, 896122/05-ES, Indústria De Beneficiamento De Argila Miotto Ltda Me(3.22)
Nº 3888-03 anos, 896325/05-ES, Gilmar Barbosa Da Silva(3.23)
Nº 3889-02 anos, 896627/05-ES, Darcy Ribeiro Oliveira(3.22)
Nº 3890-02 anos, 896375/06-ES, Cerâmica Adelio Lubiana Ltda - Me(3.22)
Nº 3891-02 anos, 896407/06-ES, Osmar Reinaldo Lampier(3.22)
Nº 3892-02 anos, 896539/06-ES, Tmc - Torres Minerais E Comércio Ltda(3.22)
Nº 3893-02 anos, 896555/06-ES, Transjap Terraplenagem Ltda.(3.22)
Nº 3894-02 anos, 896616/06-ES, José Carlos Puziol(3.22)
Nº 3895-02 anos, 896634/06-ES, Geraldo Márcio De Azevedo Jr.(3.22)
Nº 3896-02 anos, 896722/06-ES, Forno Grande Pedras Ornamentais Do Brasil Ltda.(3.22)
Nº 3897-02 anos, 896723/06-ES, Forno Grande Pedras Ornamentais Do Brasil Ltda.(3.22)
Nº 3898-03 anos, 803060/07-PI, Alvorada Const. Mineração E Topografia(3.23)
Nº 3899-03 anos, 803061/07-PI, Alvorada Const. Mineração E Topografia(3.23)
Nº 3900-03 anos, 803064/07-PI, Alvorada Const. Mineração E Topografia(3.23)
Nº 3901-03 anos, 803065/07-PI, Alvorada Const. Mineração E Topografia(3.23)
Nº 3902-03 anos, 803066/07-PI, Alvorada Const. Mineração E Topografia(3.23)
Nº 3903-03 anos, 803069/07-PI, Alvorada Const. Mineração E Topografia(3.23)
Nº 3904-03 anos, 803062/07-PI, Alvorada Const. Mineração E Topografia(3.23)
Nº 3905-03 anos, 803063/07-PI, Alvorada Const. Mineração E Topografia(3.23)
Nº 3906-03 anos, 803067/07-PI, Alvorada Const. Mineração E Topografia(3.23)
Nº 3907-03 anos, 803068/07-PI, Alvorada Const. Mineração E Topografia(3.23)
Nº 3908-03 anos, 803070/07-PI, Alvorada Const. Mineração E Topografia(3.23)
Nº 3909-03 anos, 803071/07-PI-BA, Alvorada Const. Mineração E Topografia(3.23)
Nº 3910-03 anos, 803072/07-PI-BA, Alvorada Const. Mineração E Topografia(3.23)
Nº 3911-03 anos, 803073/07-PI-BA, Alvorada Const. Mineração E Topografia(3.23)
Nº 3912-02 anos, 803076/07-PI, Corcovado Granitos Ltda.(3.22)
Nº 3913-02 anos, 820891/97-SP, Rodobarro Transporte E Escavação Ltda(3.22)
Nº 3914-02 anos, 896721/06-ES, Ademir Galão(3.22)

RELAÇÃO Nº 146/2007

Torna sem efeito a relação nº 140/2006, publicada no DOU de 08 de maio de 2007, Seção 1, páginas 96/97, por ter sido publicada indevidamente.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

RETIFICAÇÃO

Na relação 88/07, publicada no DOU de 08/05/2007, Seção 1, página 97, onde se lê: "...13º DISTRITO...", leia-se: "...3º DISTRITO...".

4º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 32/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Pesquisa (2.81)
840.115/00 de: Marcus Maimone Ramos de Sena Pereira para: MAP Mineração Ltda. CNPJ: 08.146.948/0001-61
Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe para aplicação de multa/art.22, Parágrafo 1º do Código de Mineração - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (6.38)
840.058/02 - A.I. nº 111/07 - Cava Pedras para Construção Ltda. - Parnamirim/PE
840.127/02 - A.I. nº 112/07 - Pólo de Consultoria e Marketing Ltda. - Recife/PE
840.143/03 - A.I. nº 125/07 - Mineração Coto Comércio, Importação e Exportação Ltda. - Pedra/PE

840.169/03 - A.I. nº 117/07 - Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda. - Igarassu/PE840.194/03 - A.I. nº 113/07 - Jurandir Paz Landim de Castro - Araripina/PE
840.012/04 - A.I. nº 118/07 - Incepa Louças Sanitárias Ltda. - Cabo de Santo Agostinho/PE
840.217/04 - A.I. nº 121/07 - Construtora Norberto Odebrecht S/A - Xexéu/PE840.218/04 - A.I. nº 119/07 - Construtora Norberto Odebrecht S/A - Araçoiaba/PE
840.219/04 - A.I. nº 120/07 - Construtora Norberto Odebrecht S/A - Cortês/PE840.002/05 - A.I. nº 116/07 - Marcos André Gomes da Silva - Cabo de Santo Agostinho/PE
840.003/05 - A.I. nº 114/07 - Galvão Engenharia S/A - Ribeirão/PE
840.006/05 - A.I. nº 115/07 - Construtora Norberto Odebrecht S/A - Ipojuca/PE
Multa aplicada por determinação do Chefe do Distrito/art.22, parágrafo 1º, do Código de Mineração e Portaria DNPM nº 304, de 08/09/04 - prazo para recolhimento e respectiva comprovação: 30 (trinta) dias. (6.44)
840.123/02 - Pólo de Consultoria e Marketing Ltda. - A.I. nº 264/06
840.124/02 - Pólo de Consultoria e Marketing Ltda. - A.I. nº 030/05
840.125/02 - Pólo de Consultoria e Marketing Ltda. - A.I. nº 031/05
840.126/02 - Pólo de Consultoria e Marketing Ltda. - A.I. nº 033/05
840.128/02 - Pólo de Consultoria e Marketing Ltda. - A.I. nº 035/05
840.129/02 - Pólo de Consultoria e Marketing Ltda. - A.I. nº 029/05
840.021/03 - Incepa Louças Sanitárias Ltda. - A.I. nº 088/07
840.058/03 - Incepa Louças Sanitárias Ltda. - A.I. nº 087/07

FASE DE LICENCIAMENTO

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 30 (trinta) dias (7.18)
840.230/04 - Of. nº 556/07 - CEBEL - Cerâmica Boa Esperança Ltda. - Glória do Goitá/PE
840.231/04 - Of. nº 555/07 - CEBEL - Cerâmica Boa Esperança Ltda. - Glória do Goitá/PE
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (7.18)
840.253/06 - Of. nº 553/07 - Construtora Andrade Gutierrez S/A - Caruaru/PE
840.006/07 - Of. nº 552/07 - Construtora Andrade Gutierrez S/A - São Caitano/PE
840.205/07 - Of. nº 554/07 - Francisco Muniz Coelho Júnior - Ouricuri/PE

FASE DE DISPONIBILIDADE

840.116/02 - Acolhendo proposta da comissão constituída por meio da Portaria Nº 003 de 05 de março de 2007, para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art. 26 do Código de Mineração, DECLARO a única pretendente. F. AUSTREGÉSELO C. BEZERRA-ME, PRIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa para Argila e Areia (3.03)
840.002/04 - Acolhendo proposta da comissão constituída por meio da Portaria Nº 003 de 05 de março de 2007, para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art. 26 do Código de Mineração, DECLARO a única pretendente. GRANITOS DO NORDESTE DO BRASIL S/A, PRIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa para Granito (3.03)

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

7º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 155/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Nega a anuência prévia ao ato de cessão total do requerimento de Autorização de Pesquisa.(1.49)
871.496/06 - de: Antonio de Souza Jorge em favor de: Henrique Jorge de Oliveira Pinho - CPF: 033.789.003-00
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Pesquisa.(2.81)
871.946/04 - de: Valmor Carlos Pelissari para: Min. Santa'ana Ltda. - CNPJ: 08.394.164/0001-52
873.430/05 - de: Renilza Costa Ferreira para: Greystone Min. Brasil Ltda. - CNPJ: 08.291.033/0001-40
Autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Pesquisa, em cadeia sucessória.(2.81)
870.808/05 - de: Denis José Sangreman Moura para: Odécio Luiz Sartoretto - CPF: 037.157.148-08 de: Odécio Luiz Sartoretto para: Min. Sant'ana Ltda. - CNPJ: 08.394.164/0001-52

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR

13º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 32/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Agência de Fomento Econômico de Ponta Grossa S.A. - 826088/02
Extração e Comércio de Areia Das Ilhas Ltda - 826912/01
Fernando Lúcio Machado Ferrari - 826043/01
Gasparin Comércio e Transporte LTDA. - 826961/01
Geraldo Chagas - 826046/02
Giuseppe Nappa - 826995/01, 826973/01, 826994/01
Graciosa Extração de Areia Ltda - 826763/01
Irmãos Resner Ltda - 826935/01
João Alfredo de Matos Araújo - 826125/02
José Nilson da Fonseca - 826027/02
Laércio Thomazella - 826025/02
Mineralizadora Fonte de Luz Ltda - 826891/01
Mineralizadora Prudentópolis LTDA. - 826960/01
Osvaldo Leite de Camargo - 826131/02
Pedreira Guaravera Ltda - 826926/01, 826924/01
Pedro Henrique Walcker - 826188/00
Pedro Moacir Fanfarener - 826116/02
Riocal Comércio de Calcário Ltda - 826514/99
Rosa Ferreira de Almeida - 826080/02
Terra Rica Indústria e Comércio de Calcário e Fertilizantes do Solo Ltda - 826981/01

RELAÇÃO Nº 33/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Antonio Bueno de Oliveira - 826190/02 - A.I. 186/07
Antonio Moro e Cia Ltda - 826142/02 - A.I. 182/07
Cerâmica Ouritelha Ltda - 826444/01 - A.I. 187/07
Cimento Rio Branco S.A. - 826477/01 - A.I. 176/07
Colorminas Colorifício e Mineração S.A. - 826154/02 - A.I. 184/07
Construtora Dos Campos Gerais Ltda - 826517/00 - A.I. 174/07
Domingos Olívio Pauluci - 826036/01 - A.I. 175/07, 826347/00 - A.I. 173/07
Extração de Areia Quedas do Iguacu Ltda - 826156/94 - A.I. 171/07, 826155/94 - A.I. 170/07, 826158/94 - A.I. 172/07, 826066/94 - A.I. 169/07
Iaro Marques Dib-me - 826189/02 - A.I. 185/07
Jefferson Lopes Ourinhos - 826141/02 - A.I. 181/07
Madeira Sêrpul Ltda - 826149/02 - A.I. 183/07
Marcos Rogério Griczinski - 826870/01 - A.I. 179/07
Rio Tinto Desenvolvimento Minerais LTDA. - 826819/01 - A.I. 178/07
Sebastião Maurício Bianco - 826893/01 - A.I. 180/07
Silvanira Marques de Castro - 826088/03 - A.I. 159/07
Silvio Alfredo Steilein - 826731/01 - A.I. 177/07

FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES MARTINS

14º DISTRITO

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Chefe, publicados na edição do DOU nº 85, de 4-5-2007, Seção 1, pág. 74, 2ª coluna, na identificação, onde se lê: Relação nº 1/2007, leia-se: Relação nº 19/2007.

(p/COEJO).

15º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 38/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/Área disponível (6.50)(3.28)
Acacio Araujo Dantas - 846235/04
Evidence Paraibana-mineração.comércio.importação Exportação Ltda - 846297/04, 846291/04, 846292/04, 846298/04, 846293/04
Olimpio Queiroga de Oliveira - 846287/05, 846286/05, 846284/05, 846300/05, 846299/05, 846283/05, 846282/05, 846262/05

RELAÇÃO Nº 39/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Adalberto de sa Queiroga - 846155/04 - Not.171/2007 - R\$ 2.183,36, 846155/04 - Not.173/2007 - R\$ 1.871,98
Alberto Batista de Lima - 846283/02 - Not.167/2007 - R\$ 1.055,17
Angelina de Oliveira Pinto - 846280/02 - Not.169/2007 - R\$ 1.255,12, 846108/03 - Not.157/2007 - R\$ 62,47
Carlos Roberto Volpato - 846011/97 - Not.175/2007 - R\$ 1.915,80



Flávio Quintino da Costa - 846073/03 - Not.163/2007 - R\$ 1.419,19
Francisco Carlos Amorim Junior - 846177/03 - Not.137/2007 - R\$ 2.161,53, 846178/03 - Not.139/2007 - R\$ 2.182,82, 846176/03 - Not.141/2007 - R\$ 2.068,73
José Roberto Herculano da Silva - 846000/04 - Not.123/2007 - R\$ 336,27, 846000/04 - Not.125/2007 - R\$ 288,31
Marcelle Leite Imperiano Toledo - 846116/03 - Not.159/2007 - R\$ 1.741,65
Marcos Antônio da Silva - 846154/03 - Not.143/2007 - R\$ 2.183,36, 846083/03 - Not.147/2007 - R\$ 1.711,98, 846091/03 - Not.149/2007 - R\$ 1.310,02, 846106/03 - Not.155/2007 - R\$ 1.964,38
Miguel Arcanjo de Medeiros - 846166/01 - Not.165/2007 - R\$ 80,74
Olimpio Queiroga de Oliveira - 846270/05 - Not.127/2007 - R\$ 3.506,54, 846261/05 - Not.131/2007 - R\$ 3.471,61, 846271/05 - Not.135/2007 - R\$ 3.506,54
Pegmatitos do Nordeste Mineração Ltda - 846140/04 - Not.121/2007 - R\$ 198,38
Ramiro Valdevino Marques - 846093/03 - Not.151/2007 - R\$ 2.062,05, 846093/03 - Not.153/2007 - R\$ 1.767,97
Sebastião Tiburcio de Lima - 846122/03 - Not.145/2007 - R\$ 106,98

RELAÇÃO Nº 40/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adalberto de sa Queiroga - 846155/04 - Not.172/2007 - R\$ 1.922,08, 846155/04 - Not.174/2007 - R\$ 3.451,27
Alberto Batista de Lima - 846283/02 - Not.168/2007 - R\$ 1.698,43
Angelina de Oliveira Pinto - 846280/02 - Not.170/2007 - R\$ 1.698,43, 846108/03 - Not.158/2007 - R\$ 1.922,08
Carlos Roberto Volpato - 846011/97 - Not.176/2007 - R\$ 1.945,73
Flávio Quintino da Costa - 846073/03 - Not.164/2007 - R\$ 1.896,12
Francisco Carlos Amorim Junior - 846177/03 - Not.138/2007 - R\$ 1.896,12, 846178/03 - Not.140/2007 - R\$ 1.896,12, 846176/03 - Not.142/2007 - R\$ 1.896,12
José Roberto Herculano da Silva - 846000/04 - Not.124/2007 - R\$ 1.922,08, 846000/04 - Not.126/2007 - R\$ 3.451,27
Marcelle Leite Imperiano Toledo - 846116/03 - Not.160/2007 - R\$ 1.922,08
Marcos Antônio da Silva - 846106/03 - Not.156/2007 - R\$ 1.807,14, 846083/03 - Not.148/2007 - R\$ 1.807,14, 846091/03 - Not.150/2007 - R\$ 1.807,14, 846154/03 - Not.144/2007 - R\$ 1.807,14
Miguel Arcanjo de Medeiros - 846166/01 - Not.166/2007 - R\$ 1.945,73
Olimpio Queiroga de Oliveira - 846270/05 - Not.128/2007 - R\$ 1.587,70, 846261/05 - Not.132/2007 - R\$ 1.587,70, 846271/05 - Not.136/2007 - R\$ 1.587,70
Pegmatitos do Nordeste Mineração Ltda - 846140/04 - Not.122/2007 - R\$ 1.922,08
Ramiro Valdevino Marques - 846093/03 - Not.152/2007 - R\$ 1.922,08, 846093/03 - Not.154/2007 - R\$ 3.451,27
Sebastião Tiburcio de Lima - 846122/03 - Not.146/2007 - R\$ 1.922,08

JORGE ROBERTO DE OLIVEIRA CABRAL

20º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 59/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/Área disponível (6.50)/(3.28)
Albuquerque Mineração LTDA. - M.E. - 896652/03
Brasalgas Fertilizantes Ltda - 896151/04, 896152/04
Carlos Aguido Dos Passos -M.E. - 896507/06
Cristiano da Silva Furtado - 896237/05
Eneida Scatamburlo Ribeiro - 896500/06
Evaldo Braz Marchiori - 896279/06
Evânio Bobbio Bravo - 896259/06
Granitos Vila Ltda - 896262/06, 896297/06, 896261/06, 896263/06
Hutson Guedes Teixeira - 896461/06
Marco Antonio da Gama Seixas Telles - 896414/05
Marmoraria São João Ltda - 890549/87
Mineradora Golden Stone Ltda - 896535/03
Naor Batista Gomes - 896431/06
Olinda Ebert Holz - 896637/03
Paulo Cezar Ferreira Barbosa - 896450/06, 896449/06
Paulo Guilherme de Abreu Fonseca - 896580/05, 896581/05, 896579/05, 896582/05, 896583/05, 896584/05
Paulo Vieira Marques Filho - 896313/06
Stonegran Mineração Ltda - 896481/01
Thotham Mineração Ltda - 896703/03

IZABEL CRISTINA POZZATO TEIXEIRA NEVES
Substituto

22º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 54/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Airtton Garcia Ferreira - 806080/04 - Not.68/2007 - R\$ 684,30, 806081/04 - Not.72/2007 - R\$ 1.395,68, 806053/05 - Not.80/2007 - R\$ 15.844,83, 806054/05 - Not.82/2007 - R\$ 14.224,35
Almiro Coutinho de Paiva Fernandes Filho - 806049/05 - Not.78/2007 - R\$ 1.612,60
Aurisan de Santana Azevedo - 806043/06 - Not.92/2007 - R\$ 1.629,63
Edivaldo Muniz Canêdo - 806030/06 - Not.90/2007 - R\$ 1.620,57
Frederico Mendes Duailibe - 806129/04 - Not.74/2007 - R\$ 3.150,64, 806130/04 - Not.76/2007 - R\$ 2.766,25
Gardênia Félix Caldas Mota - 806134/05 - Not.88/2007 - R\$ 24,69
Maxidom f. da Silva Fi - 806058/05 - Not.84/2007 - R\$ 5.777,11
Mineradora Gipsita do Maranhão Ltda - 806062/06 - Not.94/2007 - R\$ 8.543,35
Pedro Alvaro Alves de Souza - 806065/05 - Not.86/2007 - R\$ 22,31
Roberto Carlos de Sousa - 806098/06 - Not.96/2007 - R\$ 1.266,93

RELAÇÃO Nº 55/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Airtton Garcia Ferreira - 806080/04 - Not.69/2007 - R\$ 1.587,70, 806081/04 - Not.73/2007 - R\$ 1.587,70, 806053/05 - Not.81/2007 - R\$ 1.587,70, 806054/05 - Not.83/2007 - R\$ 1.587,70
Almiro Coutinho de Paiva Fernandes Filho - 806049/05 - Not.79/2007 - R\$ 1.587,70
Aurisan de Santana Azevedo - 806043/06 - Not.93/2007 - R\$ 1.587,70
Edivaldo Muniz Canêdo - 806030/06 - Not.91/2007 - R\$ 1.587,70
Frederico Mendes Duailibe - 806129/04 - Not.75/2007 - R\$ 3.175,40, 806130/04 - Not.77/2007 - R\$ 3.175,40
Gardênia Félix Caldas Mota - 806134/05 - Not.89/2007 - R\$ 3.175,40
Maxidom f. da Silva Fi - 806058/05 - Not.85/2007 - R\$ 3.175,40
Mineradora Gipsita do Maranhão Ltda - 806062/06 - Not.95/2007 - R\$ 1.587,70
Pedro Alvaro Alves de Souza - 806065/05 - Not.87/2007 - R\$ 1.587,70
Roberto Carlos de Sousa - 806098/06 - Not.97/2007 - R\$ 1.587,70

ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA
Substituto**Ministério do Desenvolvimento Agrário****INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM**

RETIFICAÇÕES

Na portaria INCRA/SR-30/Nº71, de 14 de Dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 240, Seção 1, página 152, de 15 de Dezembro de 2006, que criou o Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS ESPERANÇA, ONDE SE LÊ: "...com área de 17.673,8048 ha (dezessete mil seiscentos e setenta e três hectares, oitenta ares e quarenta e oito centiares)...", LEIA-SE "... com área de 16.306,6048 ha (dezesseis mil, trezentos e seis hectares, sessenta ares e quarenta e oito centiares)...", excluindo-se a área do Plano de Manejo Florestal Sustentável Processo no SBF nº 02000.003650/06-36, sobreposta de 1.367,2000 ha (Hum mil, trezentos e sessenta e sete hectares e vinte centiares), do ponto de coordenadas UTM, mais ao Norte, M-2 - 742734,185; 9095549,197, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação, desta retificação no Diário Oficial da União.

Na portaria INCRA/SR-30/Nº71, de 14 de Dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 240, Seção 1, página 152, de 15 de Dezembro de 2006, que criou o Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS ESPERANÇA, ONDE SE LÊ: "...com área de 17.673,8048 ha (dezessete mil seiscentos e setenta e três hectares, oitenta ares e quarenta e oito centiares)...", LEIA-SE "... com área de 15.172,1312 ha (quinze mil, cento e setenta e dois hectares, treze ares e doze centiares)...", excluindo-se a área do Plano de Manejo Florestal Sustentável Processo no SBF nº 02000.003659/06-36, sobreposta de 2.501,6736 ha (Dois mil, quinhentos e um e sessenta e sete hectares e trinta e seis centiares), do ponto de coordenadas UTM, mais ao Norte, P-2 - 742963,19; 9105401,08, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses , a partir da publicação, desta retificação no Diário Oficial da União.

Na portaria INCRA/SR-30/Nº101, de 28 de Dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União Nº249, Seção 1, página 659, de 29 de Dezembro de 2006, que criou o Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS IRMÁ DOROTY, ONDE SE LÊ: "...com área de 24.994,8092 ha (vinte e quatro mil novecentos e noventa e quatro hectares, oitenta ares e noventa e dois centiares)"... LEIA-SE "... com área de 22.531,7821 ha (vinte e dois mil, quinhentos e trinta e um hectares, setenta e oito ares e vinte e um centiares)...", excluindo-se a área do Plano de Manejo Florestal Sustentável Processo nº 02000.003644/06-89, sobreposta de 2.463,0271 ha (Dois mil, quatrocentos e sessenta e três hectares e dois centiares e setenta e um ares), do ponto de coordenadas UTM, mais ao Norte, P-2 - 820191,194; 9626823,765, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação, desta retificação no Diário Oficial da União.

Na portaria INCRA/SR-30/Nº09, de 05 de Outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União Nº194, Seção 1, página 60, de 09 de Outubro de 2006, que criou o Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS ESPERANÇA DO TRAIRÃO, ONDE SE LÊ: "... com área de 32.672,1805 ha (trinta e dois mil, seiscentos e setenta e dois hectares, dezoito ares e cinco centiares)... " , LEIA-SE "... com área de 32.116,1805 ha (trinta e dois mil, cento e desesseis hectares, dezoito ares e cinco centiares)...", excluindo-se a área do Plano de Manejo Florestal Sustentável Processo nº 02000.003652/06-25, sobreposta de 556,0000 ha (Quinhentos e cinqüenta e seis hectares), do ponto de coordenadas UTM, mais ao Norte, M-5 - 655117,71; 9501879,14, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Na portaria INCRA/SR-30/Nº23, de 23 de Novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União Nº226, Seção 1, página 72, de 25 de Novembro de 2005, que criou o Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS ADEMIR FEDERICCI, ONDE SE LÊ: "...com área de 233.351,9392 ha (duzentos e trinta e três mil, trezentos e cinqüenta e um hectares, noventa e três ares e noventa e dois centiares)...", LEIA-SE "... com área de 230.847,5741 ha (duzentos e trinta mil, oitocentos e quarenta e sete hectares, cinqüenta e sete ares e quarenta e um centiares)...", excluindo-se a área do Plano de Manejo Florestal Sustentável Processo nº 02000.003638/06-21, sobreposta de 2.504,3651 ha (Dois mil, quinhentos e quatro hectares e trinta e seis centiares e cinqüenta e um ares), do ponto de coordenadas UTM, mais ao Norte, M-2 - 910865,932; 9673756,074, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação, desta retificação no Diário Oficial da União.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO
FEDERAL E ENTORNO****PORTARIA Nº 224, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 7º e do Inciso I do Art. 9º da Estrutura Regimetal, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o Inciso XVI do Art. 119º , do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria nº 69, de 19 de outubro de 2006, e tendo em vista a delegação de competência conferida pelo Inciso 10, do Anexo I da Instrução Normativa nº 33, de 23 de maio de 2006, e considerando os termos da Resolução/CDR/Nº 07/2006, da Superintendência Regional do Distrito Federal e Entorno, realizada em 19 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Autorizar o Senhor Superintendente Regional do Incra no Distrito Federal e Entorno, assistido pelo Procurador Regional a celebrar o acordo junto à 12ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais, relativo ao imóvel rural denominado Fazenda Pasmado ou Missa, com área registrada e avaliada de 1.103,0000 ha e medida de 1.107,5400 ha, localizado no município de Buritis, Estado de Minas Gerais, visando pôr fim à demanda judicial nos autos da ação de desapropriação nº 2005.38.00.054923-9.

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e de Gestão Administrativa, que adotem as providências necessárias a expedição de Títulos da Dívida Agrária - TDAs complementares, com prazo de resgate de 02 a 05 anos, referente à diferença entre o valor total do imóvel ofertado e o valor acordado, nos termos do § 4º do Art. 5º , da Medida Provisória nº 2.183-56/2001, bem como Instrução Normativa nº 05 de 11 de julho de 2002, Art. 4º , § Único, nominativos a:-

a) Marcos José Inácio, portador do CPF nº 988.102.511-72, residente e domiciliado à Rua Principal, nº 45 - Distrito de Bezerra, Formosa-GO;

b) Maria Goreth José Inácio Soares, portador do CPF nº 691.924.481-00, residente e domiciliado à Rua 01, nº 60, Distrito de Bezerra, Formosa-GO;

c) Maria Evani José Inácio, portador do CPF nº 018.191.061-60, residente e domiciliado à Rua Principal. Nº 45, Distrito de Bezerra, Formosa-GO;

Art. 3º Solicitar a adoção das providências administrativas necessárias visando a liberação em favor da SR-28, em moeda corrente do país, para a realização do depósito judicial correspondente a:

a) Da diferença entre o depósito inicial corrigido e o acordado para as benfeitorias, bem como o valor correspondente a sobra de emissão de TDA;

b) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), referente ao valor fixado pelo juiz, a título de desmonte.

Art. 4º Condicionar que a assinatura do termo de acordo judicial a renúncia de todas as ações envolvendo o imóvel, conforme preceitua o Art. 3º, do Capítulo I, Instrução Normativa nº 34, de 23 de maio de 2006.

Art. 5º Determinar que a obtenção se opere livre e desembaraçado de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com previa comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR, cabendo a expropriada, a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou noutras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas à indenização de benfeitorias.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

WILDER DA SILVA SANTOS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 3 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO DISTRITO FEDERAL ENTORNO SR-28/DFE, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Art.12º, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicado no DOU N.º 202 de 20/10/06.

Considerando os pareceres técnicos emitidos nos relatórios de vistoria constantes no Processo/INCRA/54700.000652/05-07, referente ao requerimento de aprovação do projeto de parcelamento para fins agrícolas do imóvel rural denominado Fazenda Lajes ou Gibóia, localizado no Município de Brasília/DF, de propriedade de Junção Empreendimentos e Participações LTDA; considerando que foram cumpridas as exigências contidas na legislação que dispõe sobre a matéria, Leis 4.505/64, 4.947/66 e 5.868/72; Decreto nº 59.428/66 e Instrução INCRA/n.º 17 - b/80; considerando, os pareceres da Procuradoria Regional - SR 28/J e da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento SR 28/DOTIPA o Relatório dos técnicos que vistoriaram o Projeto e o encaminhamento da SR 28/DOTIPA; resolve:

I - APROVAR o Projeto de parcelamento do Imóvel Rural localizado no município de Brasília, denominado Fazenda Lajes ou Gibóia, com área de 1.122.8800 ha e 228 parcelas rurais, com áreas variando de 2,000 ha a 2,2364 ha; área em comum de sequeiro ou fração ideal por parceiro superior de 2,0000 ha e reserva florestal em condomínio ou individual de 20,0971 ha, localizado no município de Brasília/DF.

II - A aprovação pelo INCRA do parcelamento, não o sobrija de obedecer o disposto na Lei nº 4771/65 - Código Florestal, bem como observar as limitações de uso sob o ponto de vista ambiental estabelecido pelo Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;

III - Ressaltar que a área do parcelamento quanto ao aspecto de domínio e titularidade, está em nome de Junção Empreendimentos e Participações LTDA, conforme planta e memorial descritivo averbado com o nº av.17.810, Livro 02, folhas 01, datado de 23 de agosto de 2004, no Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Ceilândia/DF;

IV - O Projeto para efeito de transação imobiliária terá que ser inscrito no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, na forma, e para os efeitos do Decreto-lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937 e legislação complementar;

V - Solicitar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - Serviço de Cadastro Rural desta SR, que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o Projeto ora conhecido e aprovado.

WILDER DA SILVA SANTOS
Superintendente Regional Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

O COMITÊ DE DECISÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 7º e pelo Inciso I do Art. 9º, do Anexo I, do Decreto Nº 5.735, de 27 de março de 2006 e o Inciso 10 do Anexo I da Instrução Normativa Nº 33, de 23 de maio de 2006 e tendo em vista a decisão adotada em sua reunião, realizada em 19 de dezembro de 2006, e considerando que o imóvel denominado Fazenda Pasmado ou Missa, com área registrada e avaliada de 1.103,0000 ha e medida pelo Incra de 1.107,5400 ha, localizado no município de Buritis, Estado de Minas Gerais, foi declarada de interesse social, para fins de reforma agrária, por meio de Decreto Presidencial de 18 de julho de

2002, D.O.U de 19.07.2002; considerando que o imóvel rural foi avaliado em 14 de agosto de 2002, por R\$ 464.581,96 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos), sendo R\$ 298.957,12 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e sete reais e doze centavos) destinados à indenização da terra nua e R\$ 165.624,84 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos), para indenização das benfeitorias; considerando que já foram lançados em 01 de novembro de 2002 pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, o quantitativo de 3.785 (três mil, setecentos e oitenta e cinco) Títulos da Dívida Agrária - TDA, correspondentes, à época, R\$ 298.787,90 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa centavos) relativos à indenização da terra nua, descentralizados R\$ 169,22(cento e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), referentes à sobre dos TDAs e R\$ 165.624,84 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos), para indenização das benfeitorias; considerando que o INCRA ajuizou ação desapropriatória, junto a Justiça Federal da 12ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais, autuado sob nº 2005.38.00.054923-9; considerando que os desapropriados conseguiram, junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, reverter a imissão de posse anteriormente concedido ao INCRA; considerando que os proprietários na tentativa de conciliação de acordo junto ao poder judiciário, pede que seja efetuada nova avaliação, em razão dos valores depositados estarem totalmente defasados, e que, após a atualização do valor do imóvel, estes valores deverão ser objeto de acordo; considerando que, em 28 de novembro de 2006, equipe técnica deste órgão realizou o reavalição deste imóvel, encontrando nesta ocasião valor total de R\$ 1.233.512,53 (um milhão, duzentos e trinta e três mil, quinhentos e doze reais e cinquenta e três centavos), da qual deverá ser descontada o valor de R\$ 32.531,40 (trinta e dois mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta centavos) referente ao passivo ambiental, restando o valor líquido de R\$ 1.200.981,13 (um milhão, duzentos mil, novecentos e oitenta e um reais e treze centavos), sendo R\$ 866.170,94 (oitocentos e sessenta e seis mil, cento e setenta reais e noventa e quatro centavos) destinados à indenização da terra nua e R\$ 334.810,19 (trezentos e trinta e quatro mil, oitocentos e dez reais e dezenove centavos) destinados à indenização das benfeitorias, valores estes que submetida a apreciação da Mesa Técnica, seus membros aprovaram por unanimidade em razão dos valores estarem compatíveis com a Planilha de Preços Referenciais de Imóveis Rurais deste órgão; considerando que foi realizado no dia 07 (sete) de dezembro de 2006, AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, na cidade de Belo Horizonte, no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, na qual, após longo período de tratativas, no sentido de resolver o conflito, inclusive com a manifestação efetiva dos participantes, chegou-se ao acordo nos valores encontrados na reavaliação realizada em 28 novembro de 2006, no valor total de R\$ 1.200.981,13 (um milhão, duzentos mil, novecentos e oitenta e um reais e treze centavos), valor este já descontado o valor do passivo ambiental, sendo R\$ 866.170,94 (oitocentos e sessenta e seis mil, cento e setenta reais e noventa e quatro centavos) destinados à indenização da terra nua, R\$ 334.810,19 (trezentos e trinta e quatro mil, oitocentos e dez reais e dezenove centavos) destinados à indenização das benfeitorias. Considerando que foi avençado que os valores então depositados relativamente as benfeitorias e terra nua, seriam devidamente corrigidos e subtraídos da avaliação atual, restando tão somente a complementação, na qual, a terra nua deverá ser paga em Títulos da Dívida Agrária - TDA, com prazo de resgate de 02 (dois) anos à 05 (cinco) anos, em nome dos atuais proprietários, enquanto que as benfeitorias e o valor correspondente a sobre de emissão de TDA, será em moeda corrente no país; considerando a existência no imóvel, de efetivo pecuário, caprinos, ovinos, suínos, etc., além de bens móveis, foi fixado pelo MM Juiz, à título de desmonte, o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), os quais deverão ser depositado, também em moeda corrente no país; considerando que conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 de 11 de julho de 2002, art. 4º, parágrafo único, os valores já depositados relativamente às benfeitorias e terra nua serão devidamente corrigidos; considerando que conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA/INCRA/Nº 33 de 23 de maio de 2006, dando competência ao CDR em celebração desse acordo, uma vez que o acordo se deu pelo valor médio do campo de arbítrio, com redução de prazo conforme previsto em lei; considerando que o Comitê de Decisão Regional da SR(28), através da Ata nº 43 de 19 de dezembro de 2006, manifestou de forma favorável à homologação de acordo; resolve:

Art. 1º Autorizar o Senhor Superintendente Regional do Incra no Distrito Federal e Entorno, a baixar portaria para a celebração de acordo junto à 12ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais, relativo ao imóvel rural denominado Fazenda Pasmado ou Missa, com área registrada e avaliada de 1.103,0000 ha e medida de 1.107,5400 ha, localizado no município de Buritis, Estado de Minas Gerais, visando pôr fim à demanda judicial nos autos da ação de desapropriação nº 2005.38.00.054923-9.

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e de Gestão Administrativa, que adotem as providências necessárias a expedição de Títulos da Dívida Agrária - TDAs complementares, em partes iguais, com prazo de resgate de 02 a 05 anos, referente à diferença entre o valor total do imóvel ofertado corrigido e o valor acordado, nos termos do § 4º do Art. 5º, da Medida Provisória nº 2.183-56/2001, bem como Instrução Normativa nº 05 de 11 de julho de 2002, Art. 4º, § Único, nominativos a:-

a) Marcos José Inácio, portador do CPF nº 988.102.511-72, residente e domiciliado à Rua Principal, nº 45 - Distrito de Bezerra, Formosa-GO;

b) Maria Goreth José Inácio Soares, portador do CPF nº 691.924.481-00, residente e domiciliado à Rua 01, nº 60, Distrito de Bezerra, Formosa-GO;

c) Maria Evani José Inácio, portador do CPF nº 018.191.061-60, residente e domiciliado à Rua Principal, nº 45, Distrito de Bezerra, Formosa-GO;

Art. 3º Solicitar a adoção das providências administrativas necessárias visando a liberação em favor da SR-28, em moeda corrente do país, para a realização do depósito judicial correspondente a:

a) Da diferença entre o depósito inicial corrigido e o acordado para as benfeitorias, bem como o valor correspondente a sobre de emissão de TDA;

b) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), referente ao valor fixado pelo juiz, a título de desmonte.

Art. 4º Estando condicionado no termo de acordo judicial a renúncia de todas outras ações incidentais referente ao imóvel desapropriado, sem qualquer ônus para esta Autarquia, conforme preceitua o Art. 3º, do Capítulo I, Instrução Normativa nº 34, de 23 de maio de 2006.

Art. 5º Determinar que a obtenção se opere livre e desembaraçado de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com previa comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR, cabendo a expropriada, a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou noutras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas à indenização de benfeitorias.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

WILDER DA SILVA SANTOS
Coordenador do comitê

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO

NORMA DE EXECUÇÃO Nº 60, DE 7 DE MAIO DE 2007

Estabelece critérios e procedimentos referentes à Assessoria Técnica, Social e Ambiental à Reforma Agrária - ATEs.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTOS, DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 118, inciso XII do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006.

Art. 1º Estabelecer os procedimentos técnicos e administrativos para o Programa de Assessoria Técnica, Social e Ambiental à Reforma Agrária, fundamentados nos seguintes atos:

Lei no. 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra); Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações; IN/STN/01, de 15 de janeiro de 1997 e alterações.

CAPÍTULO I

DIRETRIZES BÁSICAS E CONCEITOS DO PROGRAMA DE ASSESSORIA TÉCNICA, SOCIAL E AMBIENTAL À REFORMA AGRÁRIA - ATEs

Art. 2º - Das Diretrizes Básicas:

I - assegurar, com exclusividade às famílias assentadas em Projetos de Reforma Agrária e Projetos de Assentamento reconhecidos pelo INCRA, o acesso à Assessoria Técnica, Social e Ambiental à Reforma Agrária - ATEs, pública, gratuita, de qualidade e em quantidade suficiente, visando o desenvolvimento dessas áreas, no contexto compreendido pela agricultura campesina/familiar;

II - contribuir para a promoção do desenvolvimento sustentável, louvando-se das tradições, costumes e conhecimentos endógenos, de que são dotadas as famílias beneficiárias das ações de Reforma Agrária e de seus programas complementares;

III - promover a viabilidade econômica, a segurança alimentar e a sustentabilidade ambiental das áreas de assentamento, tendo em vista a efetivação dos direitos fundamentais do trabalhador rural, na perspectiva do desenvolvimento territorial integrado, mediante a adequação das ações de Reforma Agrária às especificidades de cada região e bioma;

IV - promover a adoção de novos enfoques metodológicos participativos e de paradigmas baseados nos princípios da Agricultura Familiar, com foco na Agroecologia, Cooperação e Economia Popular Solidária, em respeito ao caráter multidisciplinar e intersetorial das Políticas Públicas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

V - estabelecer mecanismos e modelos de gestão capazes de monitorar, avaliar e promover as devidas correções das ações no tempo real, mediante participação dos diferentes atores sociais, como forma de democratizar as decisões, contribuindo para a construção da cidadania e do processo de controle social das diferentes Políticas Públicas;

VI - desenvolver processos educativos continuados, a partir de um enfoque dialético, humanista e construtivista, visando a formação de competências, mudanças de atitudes e procedimentos dos atores sociais, que potencializem os objetivos de melhoria da qualidade de vida e de promoção do desenvolvimento rural sustentável;

VII - desenvolver um Programa de capacitação participativo, conciliando os saberes adquiridos na escola e os obtidos pelas comunidades assentadas, visando a preservação e integração das diversas manifestações, quer em termos técnicos, culturais e de vivências múltiplas;



VIII - Apontar estratégias iniciais, garantidoras da soberania alimentar e nutricional aos assentados, mediante a formulação de Projetos de Exploração Anual (PEA) - Anexo I, de caráter preliminar, assim como da elaboração de Planos de Desenvolvimento dos Assentamentos (PDA) - Anexo II, considerados como ações permanentes, a envolverem, desde o processo de planejamento da ocupação e utilização racional das áreas de assentamento, no âmbito de cada território, até o seu pleno desenvolvimento, através da efetiva garantia dos serviços básicos de infra-estrutura física e social, e nas áreas a serem recuperadas a elaboração do Plano de Recuperação do Assentamento (PRA) - Anexo III, que assegurem complementarmente a recuperação do passivo ambiental, social e econômico, inerente às áreas de reforma e desenvolvimento agrário;

IX - Promover a igualdade de oportunidades entre trabalhadoras e trabalhadores rurais assentados(as) da reforma agrária, favorecendo o protagonismo da mulher na construção dos projetos, através do reconhecimento e valorização dos conhecimentos, da sua inclusão no processo de construção do saber, com metodologias que busquem dar visibilidade, incentivando a incorporação das demandas individuais e coletivas e o acesso às políticas de apoio à produção.

Art. 3º . Dos Conceitos Básicos e Abrangência:

I - atividades de ATES compreendem:

a) o conjunto de técnicas e métodos, constitutivos de um processo educativo, de natureza solidária, continuada, pública e gratuita, voltadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres, construção do conhecimento e das ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida das famílias assentadas nos projetos de reforma agrária, tomando por base a qualificação das pessoas, das comunidades e de suas organizações, visando a sua promoção em termos ambientais, econômicos, sociais e culturais, no âmbito local, territorial e regional, dentro do que enseja o conceito de desenvolvimento rural sustentável; e

b) ações de natureza multidimensional, em termos técnico-ambientais, econômicos, culturais e sociais, voltadas para a construção do processo de desenvolvimento dos projetos de assentamento, criados e a serem recuperados, segundo o contexto de desenvolvimento rural integrado, a envolver os diversos territórios e biomas, compreendidos pelos diferentes grupos sociais existentes no meio rural;

II - Das Instâncias de Gestão Participativa

a) O Fórum Nacional de ATES será composto de forma paritária entre Estado e sociedade civil, Órgão Ambiental - Ministério do Meio Ambiente e/ou IBAMA, tendo caráter consultivo, sem vínculo institucional, nem remuneratório, constituindo-se em um fórum de debate e articulação entre diferentes níveis de governo e organizações de sociedade civil, com o fim de discutir a implementação do Programa de ATES nas diversas regiões, propondo ações de melhoria e aperfeiçoamento das atividades de ATES;

b) O Fórum Regional de ATES será composto de forma paritária entre Estado e sociedade civil, envolvendo representantes estaduais dos Órgãos Ambientais - Ministério do Meio Ambiente e/ou IBAMA e de Órgãos Estaduais e Municipais de Proteção ao Meio Ambiente, tendo caráter consultivo, sem vínculo institucional, nem remuneratório, constituindo-se em fórum de debate e articulação entre diferentes níveis de governo e organizações de sociedade civil, com o fim de discutir a implementação do Programa de ATES no Estado, propondo ações de melhoria e aperfeiçoamento das atividades de ATES.

III - Das Instâncias de Execução das Atividades de ATES:

a) As Equipes de Articulação são unidades constituídas por profissionais de nível superior, podendo ter várias formações acadêmicas (preferencialmente, diversificada em termos de gênero), responsáveis pela integração e supervisão das atividades de ATES desenvolvidas pelos Núcleos Operacionais, em sua área de abrangência, visando garantir a qualidade dessa assessoria técnica, social e ambiental aos beneficiários da reforma agrária;

b) Os Núcleos Operacionais são unidades constituídas de profissionais de nível médio e superior, de caráter multidisciplinar (preferencialmente, diversificada em termos de gênero), responsáveis pela execução da Assessoria Técnica, Social e Ambiental junto às famílias assentadas;

c) Especialistas são profissionais que atuarão de forma eventual e temporária, quando diagnosticada sua necessidade pelas Equipes de Articulação, a fim de atender situação especial de determinado Projeto de Assentamento, para a realização de serviços técnicos profissionais especializados, com a elaboração de produtos;

Art. 4º . As atividades de ATES terão seus procedimentos técnicos e administrativos regulados por esta Norma de Execução, em se tratando dos Projetos de Assentamento de Reforma Agrária e Projetos de Assentamento reconhecidos pelo INCRA.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DA ATES

Seção I

Do INCRA, Fóruns Nacional e Regionais

Art. 5º . As atividades de ATES serão administradas pelo INCRA, por meio da Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD, tendo como instâncias de gestão participativa o Fórum Nacional (FN) e os Fóruns Regionais (FR), em estrita observância às diretrizes da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural do MDA.

§1º - Compete ao INCRA, por meio da Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD, em nível de Sede, e pela Divisão de Desenvolvimento, em nível de Superintendências Regionais - SR:

a) Firmar parcerias, coordenar, planejar, monitorar, avaliar e supervisionar as atividades de ATES, visando o pleno atendimento das famílias assentadas e o respeito às normas e demais instrumentos legais firmados entre o Incra e os parceiros;

b) Efetuar levantamento das demandas de ATES para o planejamento das ações, com vistas ao acompanhamento eficiente e eficaz das fases de implantação, desenvolvimento e recuperação dos Projetos de Assentamento da Reforma Agrária, podendo valer-se de parcerias com outros organismos afins;

c) com base no levantamento previsto na alínea anterior, definir os recursos a serem alocados para a assessoria técnica, relativos aos projetos de assentamento novos, em desenvolvimento e a serem recuperados;

d) celebrar instrumentos de parceria com entidades atuantes na reforma agrária, dentro do que encerra o princípio da reciprocidade de interesses, bem como celebrar contratos para execução das atividades de ATES e para a elaboração e implementação do Projeto de Exploração Anual - PEA, dos Planos de Desenvolvimento dos Assentamentos - PDA e dos Planos de Recuperação dos Assentamentos - PRA;

e) analisar e aprovar os Projetos Básicos e Planos de Trabalho e os demais instrumentos a serem celebrados, concernentes à execução das atividades de ATES e dos planos;

f) orientar a entidade representativa dos assentados para acompanhar, controlar e avaliar a eficácia das atividades de ATES, incluindo os PEA, PDA e PRA;

g) avaliar, juntamente com os beneficiários, as atividades de ATES, o processo de desenvolvimento das ações e qualidade da assessoria executada, mediante o uso de indicadores e visitas periódicas;

h) fiscalizar as atividades de ATES executadas, através dos instrumentos firmados, e elaborar parecer técnico quanto ao cumprimento do objeto e aplicação dos recursos;

i) articular-se com as Câmaras Técnicas, com os Conselhos Estaduais e Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável, tendo em vista à integração destes colegiados com o processo de execução e contribuições na avaliação da ATES;

j) construir estratégias de divulgação e internalização das atividades de ATES, junto aos assentados beneficiários, com vistas ao entendimento e participação desses atores para o perfeito funcionamento do Programa, discutindo com os Fóruns Nacional e Regionais, visando o aperfeiçoamento da ação;

k) promover a igualdade de oportunidades entre trabalhadoras e trabalhadores rurais assentados (as) da reforma agrária, favorecendo o protagonismo da mulher na construção dos projetos;

l) construir e implementar um Programa Nacional de Capacitação, voltado para os trabalhadores e trabalhadoras rurais assentados(as), técnicos e técnicas das atividades de ATES e do INCRA.

m) orientar os beneficiários quanto à opção pelas atividades de ATES ou ATER.

§ 2º . Da composição e atribuições do Fórum Nacional:

I - o Fórum Nacional terá a participação paritária do Estado, com representantes da Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD, a quem cabe a coordenação, das Secretarias de Desenvolvimento Territorial (SDT), Reordenamento Agrário (SRA) e da Agricultura Familiar (SAF) do MDA, do Órgão Ambiental e de outros órgãos federais envolvidos com o desenvolvimento rural, e da sociedade civil, com representações nacionais dos trabalhadores e trabalhadoras rurais;

§ 3º - O Fórum Nacional de ATES tem por objetivo principal promover o debate e a transparência sobre o Programa de ATES e, especificamente:

a) contribuir para o aperfeiçoamento dos critérios de alocação dos recursos relativos à assessoria técnica, com vistas ao pleno atendimento das famílias assentadas, bem como o controle, acompanhamento e monitoramento da sua aplicação;

b) contribuir para a compatibilização, divulgação e integração do Programa de ATES do INCRA, direcionado aos beneficiários da reforma agrária, com as ações correlatas desenvolvidas pelo Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural - DATER/SAF/MDA e outras políticas públicas afins;

c) contribuir na discussão e implementação de estratégias de divulgação e internalização da ATES, junto aos assentados beneficiários, com vistas ao entendimento, sintonia e participação desses atores para o perfeito funcionamento do Programa;

d) promover a igualdade de oportunidades entre trabalhadoras e trabalhadores rurais assentadas (os) da reforma agrária, favorecendo o protagonismo da mulher na construção dos projetos;

e) contribuir na elaboração e implementação de um Programa Nacional de Capacitação, voltado para os trabalhadores e trabalhadoras rurais assentados (as), técnicos(as) do Programa de ATES e do INCRA.

f) Contribuir na análise, proposição e orientação quanto às diretrizes políticas e operacionais do Programa de ATES;

§ 4º . Da composição e atribuições do Fórum Regional:

I - o Fórum Regional terá a participação paritária do Estado, com representantes das Superintendências Regionais do INCRA, a quem cabe a coordenação, Órgão Ambiental e representantes do Governo Estadual, e da sociedade civil, com representações Estaduais ou Regionais dos trabalhadores e trabalhadoras rurais e outras entidades ligadas às atividades de assessoria técnica, desde que diretamente envolvidas com o Programa.

§ 5º - O Fórum Regional de ATES tem por objetivo principal promover o debate e a transparência sobre o Programa de ATES e, especificamente:

a) contribuir para o levantamento das demandas das atividades de ATES a nível regional para o planejamento das ações, com vistas ao acompanhamento eficiente e eficaz das fases de implantação, desenvolvimento e recuperação dos Projetos de Assentamento da Reforma Agrária;

b) contribuir para o aperfeiçoamento dos critérios de alocação dos recursos relativos à assessoria técnica, com vistas ao pleno atendimento das famílias assentadas, bem como o controle, acompanhamento e monitoramento da sua aplicação;

c) propiciar a identificação de possíveis parcerias para a execução das atividades de ATES, bem como para a elaboração e implementação do Projeto de Exploração Anual - PEA, do Plano de Desenvolvimento dos Assentamentos - PDA e do Plano de Recuperação dos Assentamentos - PRA;

d) contribuir na orientação às entidades representativas dos assentados, no acompanhamento, controle e avaliação da eficácia das atividades de ATES, incluindo os PEA, PDA e PRA;

e) contribuir na avaliação da execução das ações e qualidade das atividades de ATES, juntamente com os beneficiários e a Equipe de Articuladores;

f) articular-se com as Câmaras Técnicas, com os Conselhos Estaduais e Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável, tendo em vista a integração dos mesmos ao processo de execução e avaliação da ATES;

g) contribuir na discussão e implementação de estratégias de divulgação e internalização da ATES, junto aos assentados beneficiários, com vistas ao entendimento, sintonia e participação desses atores para o perfeito funcionamento do Programa;

Seção II

Da Composição e Atribuição da Equipe de Articuladores das atividades de ATES

Art. 6º . A Equipe de Articulação dos Núcleos Operacionais das atividades de ATES será composta por profissionais de nível superior, de diversas áreas afins à assistência técnica e à extensão rural, tendo como atribuição, dentre outras atividades:

a) o planejamento estratégico e operacional das atividades desenvolvidas pelos Núcleos Operacionais de ATES, tomando como base as diretrizes de planejamento apresentadas pelo INCRA;

b) assessorar os Núcleos Operacionais, proporcionando suporte técnico e metodológico;

c) apresentar relatórios de acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos Núcleos Operacionais;

d) promover a integração e a articulação das atividades desenvolvidas nos projetos de assentamento da sua área de abrangência, bem como a integração de tais atividades com outras políticas públicas afins;

e) promover a multiplicação das experiências positivas;

f) divulgar as atividades de ATES junto aos assentados promovendo a participação dos mesmos no Programa;

g) promover a capacitação dos técnicos que compõem os Núcleos Operacionais em temáticas que façam necessárias, visando o aprimoramento dos mesmos e a ampliação dos conhecimentos dos assentados da reforma agrária;

h) diagnosticar necessidades especiais dos Projetos de Assentamento, submetendo a demanda ao INCRA;

§ 1º . A composição da Equipe de Articulação deverá respeitar a proporção de um profissional para cada 16 a 24 técnicos de núcleos.

Seção III

Da Composição e Atribuições dos Núcleos Operacionais das atividades de ATES

Art. 7º . Os Núcleos Operacionais irão executar as atividades de ATES, com uma estrutura administrativa constituída de técnicos e técnicas de nível médio e superior, com formação multidisciplinar, na proporção de um técnico para cada 100 (cem) famílias.

Parágrafo único - Os Núcleos Operacionais serão implantados no interior dos Projetos de Reforma Agrária ou em áreas fora destes, equidistantes das áreas dos mesmos e que abranjam um determinado número de projetos;

Art. 8º . Atribuições dos Núcleos Operacionais:

a) executar as atividades de ATES junto aos assentados dos Projetos de Assentamento de trabalhadores rurais criados ou reconhecidos pelo INCRA, em áreas de reforma agrária;

b) elaborar e acompanhar a implementação do Projeto de Exploração Anual - PEA, Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA e Plano de Recuperação do Assentamento - PRA;

c) acompanhar a implementação do Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA e Plano de Recuperação do Assentamento - PRA já existentes, mesmo que elaborados por outras entidades;

d) desenvolver estudos, em articulação com o INCRA, para selecionar e identificar as áreas produtivas, de reserva legal e de preservação permanente, viabilizar a elaboração do PEA - Projeto de Exploração Anual, o qual objetiva promover a segurança alimentar e nutricional das famílias assentadas em seu primeiro ano, bem como desenvolver processo educativo voltado para a preparação das famílias enquanto beneficiárias do Programa de Reforma Agrária;

e) orientar a aplicação do Crédito de Apoio à Instalação e outras linhas de crédito, com o envolvimento das famílias assentadas, em todo o processo de elaboração e implementação dos Planos;

f) mobilizar as famílias assentadas, na fase de implementação do Projeto de Exploração Anual - PEA, promovendo a sua capacitação, com vistas à construção e elaboração do PDA - Plano de Desenvolvimento do Assentamento, o qual prevê a organização espacial da área do Projeto, com o mapeamento de solos e definição dos sistemas de produção, acompanhado do dimensionamento das parcelas ou das áreas de exploração comum, locação da rede viária, áreas de reserva legal, de preservação permanente, de uso urbano e de instalações comunitárias;

g) acompanhar e monitorar a implementação do PDA quanto à medição e demarcação topográfica da organização territorial concebida para a área do assentamento, incluindo a implantação das atividades de exploração das parcelas ou das áreas de exploração comunitárias;

h) desenvolver estudos participativos para a elaboração do Plano de Recuperação do Assentamento - PRA, apontando as demandas, ações ambientais, sociais, produtivas e de infra-estrutura nos projetos de assentamento;

i) executar a estratégia de divulgação e internalização das atividades de ATEs, junto aos assentados beneficiários, com vistas ao entendimento, sintonia e participação desses atores para o perfeito funcionamento do Programa;

§ 1º. O plano de exploração das parcelas ou das áreas de uso comunitário, concebido durante a elaboração do PDA pelas equipes de ATEs, deverá orientar a elaboração dos projetos técnicos de financiamento de produção, pelo PRONAF ou outras fontes de créditos existentes ou que venham a ser instituídas.

§ 2º. O PDA e PRA deverão nortear os estudos referentes à obtenção do licenciamento ambiental, conforme legislação em vigor;

§ 3º. Quando iniciada a etapa de concessão do crédito de produção aos assentados, na forma individual ou coletiva, por meio do PRONAF ou quaisquer outras fontes de recursos, as atividades de ATEs continuarão sendo assumidas pelos núcleos operacionais, devidamente habilitados, atuantes em sua área de abrangência, visando dar continuidade aos trabalhos por eles desenvolvidos, sendo a remuneração das atividades, entretanto, custeada através dos recursos do respectivo crédito;

§ 4º. A elaboração e execução dos Planos de Recuperação de Assentamento - PRA deverão tomar como base o PDA, quando este existir;

§ 5º. Em caso de projetos de assentamento já contemplados com PRONAF "A", a transferência das atividades de ATEs será adequada caso a caso, onde couber a aplicação desta Norma de Execução e observado no Manual de Política Agrícola para a Reforma Agrária, instituído pelo Grupo Nacional de Articulação Política para a Reforma Agrária - GARA;

§ 6º O PEA, PDA e PRA deverão definir as atividades de exploração da parcela através do crédito produtivo e das atividades que serão apoiadas com o crédito instalação e demais créditos;

§ 7º. Na elaboração do PEA, PDA e PRA, deverá haver a participação expressa da mulher, nas definições advindas dos planos.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais

Art. 8º. A Assessoria Técnica, Social e Ambiental - ATEs será realizada por meio de convênios/termo de parceria com entidades privadas sem fins lucrativos atuantes no âmbito da reforma agrária, agricultura familiar e desenvolvimento sustentável, bem como com Estados e Municípios, tendo o INCRA como principal provedor de recursos e supervisor das atividades, observada a IN/STN nº 01/97 e demais normas pertinentes.

§ 1º. O convênio será preferencialmente plurianual, respeitando-se o Plano Plurianual - PPA, e deverá prever a supervisão, fiscalização e avaliação periódicas das atividades realizadas;

§ 2º. O instrumento legal contemplará as atividades de ATEs e, preferencialmente, a elaboração e acompanhamento da implementação do PEA, PDA e ou PRA, que se fará com a participação efetiva dos beneficiários em todas suas fases de construção.

§ 3º. Quando não forem identificados parceiros aptos a realizarem as atividades de ATEs mediante a união de esforços com o INCRA, poderão ser celebrados contratos com empresas habilitadas a prestar serviços, observando-se a lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

§ 4º. A conveniente, quando não dispuser de pessoal suficiente para executar o objeto conveniado, deverá proceder à contratação de empresas prestadoras de serviço para a Assessoria Técnica, Social e Ambiental, observada a lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente, devendo constar no Plano de Aplicação que integra o Plano de Trabalho do convênio a previsão de contratação.

§ 5º. Nos contratos celebrados com as prestadoras de serviço nos termos dos parágrafos anteriores, a contratada deverá identificar os profissionais que prestarão os serviços e sua qualificação, não se estabelecendo, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício com o INCRA, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais trabalhistas e fiscais;

§ 6º. Caso a conveniente proceda à contratação das atividades de Assessoria Técnica, Social e Ambiental, na forma dos parágrafos anteriores, deverá acompanhar e fiscalizar o recolhimento de todos os tributos e encargos devidos, bem como o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, pela contratada.

Art. 9º. Requisitos básicos que deverão ser atendidos pelas prestadoras das atividades de ATEs:

I - base territorial e abrangência geográfica definida e infra-estrutura disponível, assim como capacidade operacional e adequação entre o dimensionamento da equipe técnica e de apoio em relação ao trabalho a ser realizado, à área de abrangência e ao número de beneficiários a serem atendidos;

II - regular funcionamento, pelo período mínimo exigido na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício, além de experiência comprovada de, no mínimo, dois anos no planejamento, capacitação e assistência técnica, social e ambiental em agricultura familiar e/ou pesca artesanal;

III - corpo técnico multidisciplinar nas áreas das ciências agrárias, social, econômica e ambiental, com profissionais devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais, quando for o caso;

IV - o quadro técnico deverá ser formado por, no mínimo, 1/3 dos profissionais com mais de dois anos de experiência na agricultura familiar e/ou pesca artesanal;

V - a entidade deve apresentar capacidade técnica para prestar orientações com ênfase no uso sustentável dos recursos naturais renováveis, buscando alternativas ao uso de agroquímicos e de organismos geneticamente modificados, promovendo a conservação, preservação e ampliação da biodiversidade;

Art. 10º. Os recursos para atender à execução do objeto conveniado, de acordo com o Plano de Aplicação, apresentado pela conveniente, serão repassados, à ordem da Superintendência Regional do INCRA, em conta específica, em nome da entidade conveniada, e aplicados de acordo com o artigo 20 da IN/STN nº 01/97 e suas alterações.

Art. 11º. Os valores de referência para remuneração das atividades de ATEs serão estipulados em normativo próprio;

§ 1º Os valores estabelecidos para as atividades de ATEs poderão ser regionalizados e atualizados periodicamente;

§ 2º A regionalização dos valores das atividades de ATEs, a que se refere o parágrafo anterior, será definida por meio de estudos específicos.

Art. 12º. Os projetos de assentamento contemplados com PRONAF, quando não atingirem a totalidade dos beneficiários, poderão ser atendidos pela ATEs, obedecendo os valores estabelecidos.

Art. 13º. As atividades de ATER nos projetos de assentamento da reforma agrária e reconhecidos pelo INCRA, quando contratados, deverão adequar-se ao Programa Nacional de Assessoria Técnica, Social e Ambiental - ATEs, conforme estabelecido nesta Norma de Execução.

Art. 14º. A entidade conveniente e a prestadora de serviços devem se submeter aos mecanismos e procedimentos de fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de ATEs estabelecidas pelo INCRA/SR.

Art. 15º. Todos os dados e informações pertinentes às atividades realizadas e produtos pertinentes ao Programa de ATEs e aos Planos (PEA - Anexo I, PDA - Anexo II e PRA - Anexo III) deverão ser agregados aos Sistemas Corporativos do INCRA, quando for o caso.

Art. 16º. A aplicação desta Norma de Execução será regulamentada por meio de normativo específico - Manual Operacional de ATEs.

Art. 17º. Os casos omissos e as dúvidas deverão ser submetidos, por meio de consulta escrita, à Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos - DD.

Art. 17º. Revoga-se a Norma de Execução/INCRA/SD/Nº 39, de 04 de maio de 2004, publicada no DOU de 4 de maio de 2004, e as disposições em contrário.

Art. 18º. Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE KOLVASKI

ANEXO I

ROTEIRO BÁSICO PARA O PROJETO DE EXPLORAÇÃO ANUAL - PEA

1. PRESSUPOSTOS BÁSICOS

As ações do Projeto de Exploração Anual - PEA devem ser norteadas pelas seguintes diretrizes:

- O Projeto de Exploração Anual - PEA objetiva basicamente: orientar a aplicação do Crédito Instalação; a geração de produtos e serviços voltados para o atendimento das necessidades elementares das famílias, nessa primeira fase do assentamento; o incentivo à organização dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, que valorize a participação política e econômica de todos, em especial a participação das mulheres nos assentamentos, a fim de garantir a geração de renda monetária própria, em desenvolvimento de projetos de financiamento da produção; o fortalecimento da agricultura familiar acrescida de práticas agroecológicas; a promoção de produção diversificada voltada para o auto-consumo e para geração de excedentes a serem destinados ao Programa de Aquisição de Alimentos do Governo Federal (Lei nº 10.696/03) ou outros similares, afora linhas de crédito, que possam se reverter em agregação de renda para as famílias assentadas;

6. QUADRO RESUMO DAS ATIVIDADES - ORÇAMENTO

Atividade	Itens (Materiais/Mão de Obra/Serviços)	Um.	Quant.	Valor total(R\$)	Fam. Total

ANEXO 02

ROTEIRO BÁSICO PARA O PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ASSENTAMENTO - PDA

1. APRESENTAÇÃO

Este roteiro reúne os elementos essenciais à elaboração de planos de desenvolvimento para os projetos de assentamento em áreas de reforma agrária, em estrita observância à diversidade de casos compreendida pelos diferentes biomas existentes, com destaque para os seus aspectos fisiográficos, sociais, econômicos, culturais e ambientais. É, portanto, um instrumento básico à formulação de projetos técnicos e todas as atividades a serem planejadas e executadas nas

- A definição do que fazer, como fazer e com quem fazer nas áreas de assentamento deve ser motivo de discussão entre os diferentes atores envolvidos com o processo, em especial os assentados e assentadas, de modo a assegurar a construção coletiva de ações que levem em consideração as potencialidades agro-ambientais da área, e não apenas os interesses imediatos das famílias beneficiárias. Essa metodologia deve contribuir também para a organização das famílias na área, em termos de utilização e ocupação racional dos espaços e dos recursos naturais existentes;

- O Projeto deve dar visibilidade ao modelo de política pública para a reforma agrária, fundado na inclusão social, onde a participação de seus principais atores, no caso os trabalhadores e trabalhadoras rurais, é condição essencial à garantia do sucesso das ações a serem empreendidas nas áreas de assentamento, segundo um processo continuado de capacitação e troca de saberes, na perspectiva da estruturação de um desenvolvimento sustentado, sob os aspectos econômico, social, cultural e ambiental;

- As ações do PEA devem ser direcionadas para a inclusão efetiva das mulheres assentadas nas atividades econômicas e geradoras de renda, através do atendimento às demandas das mulheres para a economia do assentamento, da participação nos debates, através de metodologias que valorizem a participação política e econômica das mulheres e questionem a divisão sexual do trabalho, bem como através de ações educativas específicas para as mulheres desenvolvam projetos de financiamento da produção a fim de garantir a geração de renda monetária própria, incentivando a constituição de organizações coletivas de mulheres para a produção.

2. FORMULAÇÃO DO PLANO

O Plano de Exploração Anual - PEA deverá ser realizado pelas equipes técnicas dos núcleos operacionais de ATEs e sua elaboração se dará preferencialmente na primeira semana, por ocasião da instalação das famílias nas áreas do assentamento, devendo ter a participação efetiva das famílias assentadas, o qual conterà os tópicos descritos a seguir.

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO (PA)

- Denominação do PA
- Data e nº da Portaria de criação
- Distrito e Município / UF
- Número de famílias assentadas (existentes e com RB) e capacidade do PA

- Identificação, localização do imóvel e vias de acesso
- Área delimitada ou medida e demarcada

4. LEVANTAMENTO PRELIMINAR

a) Social e Organizativo
- Escolaridade por sexo e faixa etária;
- Força de trabalho familiar - disponibilidade e habilidade por sexo e faixa etária;
- Definição e composição dos grupos familiares que irão desenvolver atividades na forma comunitária e/ou individual, mormente em se tratando de ocupações/posses pré-existentis.

b) Meio Físico

- Acesso aos levantamentos existentes de recursos naturais, acrescidos de mapas temáticos de solos, vegetação, recursos hídricos, uso atual, aptidão agrícola, ou outros estudos realizados quando da vistoria da área para fins de desapropriação;

- Verificação e complementação/detalhamento, "in loco", dos levantamentos realizados, com a participação das famílias assentadas.

5. PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES

- Planejamento das residências provisórias e/ou definitivas - em respeito às ocupações/posses pré-existentis, em comum acordo com as famílias assentadas, observando os levantamentos existentes dos recursos naturais (áreas de reserva legal, de preservação permanente e degradadas para recuperação) e informações contidas nos mapas temáticos (solos, vegetação, recursos hídricos, uso atual, aptidão agrícola), realizados quando da vistoria da área para fins de desapropriação, além de outros estudos afins pré-existentis;

- Destinar as áreas de exploração em observância aos levantamentos existentes de recursos naturais (áreas de reserva legal, de preservação permanente e degradadas para recuperação), acrescidos de mapas temáticos de solos, vegetação, recursos hídricos, uso atual, aptidão agrícola, ou outros estudos realizados quando da vistoria da área para fins de desapropriação, e

- Planejar o estabelecimento de sistemas simplificados de abastecimento de água para consumo humano e animal que preservem e evitem a contaminação dos mananciais, bem como a adoção de medidas que levem à adequada destinação dos dejetos humanos e do lixo.

áreas de assentamento, constituindo-se numa peça fundamental ao monitoramento e avaliação dessas ações.

A apresentação da proposta do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Assentamento - PDA, abrangendo seus objetivos e mecanismos de formulação e implementação, a exemplo das atribuições reservadas à assessoria técnica, social e ambiental - ATEs, devem estar descritas de forma bem fundamentada e circunstanciada em cerca de uma página.

2. METODOLOGIA

2.1. Da elaboração do Plano

Descrever de forma sucinta, clara e objetiva, a(s) metodologia(s) e/ou técnica(s) aplicada(s) na elaboração do PDA, enfocando os métodos pedagógicos empregados pela equipe responsável, as téc-



nicas de levantamento de recursos naturais empregadas e o nível de envolvimento dos poderes públicos locais, da sociedade civil e de entidades diversas. O PDA deve ser um instrumento acessível e determinativo para o desenvolvimento do assentamento, onde ao assentado é conferido o papel de protagonista na sua elaboração e execução, de modo a envolvê-lo, de forma mais efetiva, com todas as fases de construção dos resultados almejados pelo referido plano.

2.2. A Assessoria Técnica, Social e Ambiental no Acompanhamento da Implantação do Plano

Descrever de forma sucinta, clara, objetiva e em conformidade com esta Norma de Execução, a(s) metodologia(s) e/ou técnica(s) a serem aplicada(s) na condução da ATES, na elaboração, execução e acompanhamento da implantação do plano, enfocando a composição da equipe responsável, os métodos pedagógicos e as técnicas de mobilização e organização dos assentados para execução, avaliação e reprogramação do PDA, as formas e estratégias de articulação com os atores (poderes públicos, instituições, etc.), locais e regionais, bem como os recursos materiais (veículos, computadores, software, etc.) a serem utilizados.

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO - PA

3.1. Geral

- Denominação do imóvel
- Denominação do Assentamento
- Data do decreto de desapropriação
- Data da imissão na posse
- Data e nº da Portaria de criação do PA

3.2 Específica

- Distância da(s) sede(s) municipal (is)
- Valor total dos investimentos realizados em benfeitorias e créditos (após imissão na posse)
- Área Total
- Registrada
- Medida
- Área Requerida na lei de Reserva Legal (% da área registrada ou medida, devendo sempre adotar a que for maior)
- Área Efetiva de Reserva Legal (área total planejada para destinação como RL)
- Área Requerida na lei de Preservação Permanente
- Área Efetiva de Preservação Permanente (preservada)
- Capacidade de assentamento do imóvel em termos de famílias

- Área média das parcelas (se o parcelamento já tiver sido executado)
- Número de famílias atual X capacidade de assentamento prevista na portaria de criação
- Entidade(s) representativa(s) dos assentados (nome, CNPJ, endereço, telefone, fax, e-mail, etc.)

4. DIAGNÓSTICO RELATIVO À ÁREA DE INFLUÊNCIA DO PA

4.1. Localização e Acesso

Descrever a localização, definindo mapas ou croquis, do assentamento em relação ao(s) Município(s) e à capital do Estado onde este se encontra situado. Descrever as distâncias e as vias de acesso à sede do Município, da capital do estado e/ou a núcleos urbanos próximos.

4.2. Contexto Sócio-Econômico e Ambiental da Área de Influência do Projeto de Assentamento

Realizar a identificação e representação cartográfica da bacia ou sub-bacia hidrográfica na qual está inserida a área do projeto de assentamento (ver exemplo no anexo - Mapa A1);

Descrever, sempre que for relevante ou de interesse para o PA, as condições enumeradas abaixo:

- Condições climáticas dominantes na microrregião da área do assentamento (precipitação pluviométrica média, período chuvoso, balanço hídrico, temperatura mínima, média e máxima, veranicos);
- Características ambientais presentes na sub-bacia (solos, vegetação, recursos hídricos, relevo, fauna, uso da terra, sistemas de produção);

- Descrição analítica das condições de conservação/degradação ambiental da bacia ou sub-bacia hidrográfica na qual está inserida a área do projeto de assentamento. Quais os impactos negativos que trazem prejuízo ao assentamento;

- Situação social, demográfica e fundiária do município e microrregião: população urbana e rural, densidade demográfica, migração, estrutura fundiária, conflitos de terra, situação e peso dos assalariados rurais e agricultores familiares, nível educacional e de renda da população, infra-estrutura física e social, etc;

- Economia do município e microrregião: principais atividades econômicas, principais produtos agropecuários, evolução recente da economia, projetos/programas de desenvolvimento regional e municipal, existência de Conselho (e/ou Plano) Municipal de Desenvolvimento Rural, ou Conselho Municipal similar, estrutura institucional, pública e privada, de apoio técnico e financeiro e de regulação da produção e/ou comercialização, etc;

- Em caso da existência de zoneamento econômico-ecológico do Estado ou da microrregião ou do município, identificar as características da zona onde está inserida a área do projeto de assentamento.

Nota:

Quando se tratar de área desapropriada considerar os documentos já elaborados pelo INCRA, a exemplo do Diagnóstico Regional do Relatório Agrônomo de Fiscalização, os quais devem ser enriquecidos e atualizados.

5. DIAGNÓSTICO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO

5.1. Condições físicas e edafo-climáticas do PA

5.1.1. Relevo

Definir o relevo com base nas informações disponíveis, constantes do laudo de vistoria ou outras fontes, e, sempre que necessário, por exemplo, como condição para subsidiar projetos de parcelamento e licença ambiental, realizar levantamento de campo e mapeamento em escala compatível com o Projeto.

Relevo da área deve ser definido com base em percentuais estimados por tipo de acordo com a tabela abaixo:

Quadro 1. Classes de Relevo e de Declividade Existentes no Imóvel

Descrição	Classes de Declividade		Porcentagem da Área do Imóvel
	Em percentual	Em graus	
Plano	0 - 3	0 - 1,7	
Suave ondulado	3 - 8	1,7 - 4,6	
Ondulado	8 - 20	4,6 - 11,3	
Forte Ondulado	20 - 45	11,3 - 24,2	
Montanhosa	45 - 75	24,2 - 36,9	
Escarpada	> 75	> 36,9	

5.1.2. Solos

Definir os tipos de solos com base nas informações disponíveis constantes do laudo de vistoria e outras fontes, e, sempre que necessário, por exemplo, como condição para subsidiar projetos de parcelamento e licença ambiental, realizar levantamento pedológico em escala compatível com a área do Projeto, identificando e mapeando as principais unidades de solos existentes, de acordo com a classificação adotada pela Sociedade Brasileira de Ciência do Solo, estado de conservação e principais problemas de degradação com suas respectivas causas, delimitando essa área degradada. Utilizar também como referência a classificação do RADAMBRASIL, CO-DEVASF, CETEC, SUDENE, etc., de acordo a região a ser trabalhada.

Nota:

A competência de executar ou contratar os serviços atinentes ao projeto de parcelamento é do INCRA, enquanto o levantamento pedológico/edafoclógico da área do PA é da equipe de ATES encarregada da elaboração do PDA.

5.1.3. Recursos hídricos

Identificar e mapear (Mapa A1) a disponibilidade de águas superficiais e subterrâneas, uso atual e potencial para consumo humano e exploração de atividades produtivas, estados de conservação e principais problemas relativos a esses recursos, em termos de degradação e suas respectivas causas, a existência de outorgas, possíveis impactos e conflitos gerados pelo projeto de assentamento em relação à bacia e às sub-bacias.

5.1.4. Flora

Relacionar e mapear as espécies vegetais predominantes, estado de conservação e principais problemas de degradação e suas respectivas causas. Ressaltar as espécies endêmicas e as protegidas por lei. (Citar nomes científicos e populares).

5.1.5. Fauna

Relacionar e mapear espécies animais predominantes, principais problemas de sobrevivência da fauna e suas respectivas causas, estabelecendo as interligações com o diagnóstico da flora e a cobertura vegetal existente, identificada no mapa A2. Identificar as espécies endêmicas e com risco de extinção. (Citar nomes científicos e populares)

5.1.6. Uso do Solo e Cobertura Vegetal

Apresentar tabela e mapa da distribuição do uso e ocupação do solo (Mapa A2) com descrição analítica, incluindo a situação atual da cobertura vegetal (nativa e artificial) O mapa deve discriminar as áreas utilizadas no imóvel (com pastagens, agricultura e benfeitorias etc) e as áreas com cobertura vegetal, estratificado segundo o tipo de vegetação e o estado de sucessão. Apresentar legendas identificadoras.

5.1.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

Apresentar em Mapa A2 a realidade das áreas de Reserva Legal (se existir) e preservação permanente, confrontando-as com as exigências da legislação ambiental. Relacionar os problemas de degradação das áreas de Reserva Legal e preservação permanente, e apontar suas causas(1).

(1) Em alguns casos pode ser necessária uma realocação da área de Reserva Legal, que deverá ser proposta no plano de ação, no Programa de organização territorial.

5.1.8. Estratificação Ambiental dos Agro-ecossistemas

Identificar, de acordo com os itens anteriores, as unidades agro-ambientais (ou unidades da paisagem), de forma a sintetizar as relações solo/relevo/água/vegetação que as caracterizam, relacionando-as com seu potencial e sua limitação produtiva, segundo a visão dos assentados. Fazer a representação cartográfica dessas unidades (Mapa A3). Identificar as unidades agro-ambientais em croquis de perfil do relevo, construído junto com os assentados.

(2) Unidades da paisagem podem ser definidas como as unidades básicas de sistematização do comportamento dos ecossistemas (PETERSEN, Paulo. Diagnóstico Ambiental Rápido e Participativo. In: Alternativas: cadernos de agroecologia. Rio de Janeiro: AS-PTA 1996.) e/ou como as unidades que delimitam as discontinuidades da paisagem natural (TOLEDO, V. M. La Apropriação Campesina de la Naturaleza. México, 1996, mimeo).

5.1.9. Capacidade de Uso do Solo

Considerando a análise da qualidade dos solos, as condições do relevo, o uso atual e as condições climáticas da região e a estratificação ambiental elaborada em conjunto com os assentados, indicar/plotar em mapa A4 e apresentar tabela com quantitativos das classes de capacidade de uso das terras, segundo nomenclatura adotada pela Sociedade Brasileira de Ciência do Solo.

5.1.10. Análise Sucinta dos Potenciais e Limitações dos Recursos Naturais e da Situação Ambiental do Assentamento

Tendo em vista os itens anteriores e, em especial, as sínteses efetivadas nos dois últimos, fazer uma análise sucinta dos potenciais e limitações dos recursos naturais e da situação de conservação/degradação ambiental com destaque para os principais problemas e as suas respectivas causas.

5.2. Organização Espacial Atual

Apresentar a delimitação ou demarcação do perímetro e do parcelamento (se houver), a distribuição de famílias na área e a infraestrutura existente (estradas, abastecimento d'água, eletrificação rural, currais, igrejas, escolas, galpões, etc.) e sistematizar tais informações, obrigatoriamente em um mapa (Mapa B1).

5.3. Situação do Meio Sócio-Econômico e Cultural

5.3.1. Histórico do Projeto de Assentamento

Descrever a trajetória da conquista da área pelos assentados, a origem dos assentados e a situação sócio-econômica dos mesmos.

5.3.2. População e Organização Social

Caracterizar e analisar o total da população por faixa etária, gênero e nível de escolaridade, identificar possíveis causas de êxodo de jovens ou abandono de parcelas, bem como relacionar as principais atividades produtivas desenvolvidas, agrícolas e não agrícolas. Apresentar o percentual das famílias com acesso a benefícios, pecúlio e pensões por aposentadoria, invalidez e/ou dependência. Identificar as diversas formas de organização existentes da população, assim como o grau de efetividade de seu funcionamento, as finalidades principais as quais se dedicam efetivamente as organizações e o nível de participação das mulheres e dos jovens. Identificar e relacionar também as formas e nível de articulação da organização dos assentados com outras organizações governamentais e não governamentais.

5.4. Infra-Estrutura Física, Social e Econômica

Identificar os equipamentos e instalações passíveis de uso, na forma grupal ou comunitária, tais como: escolas, prédios que possam servir para instalação de centros comunitários, creches, brinquedotecas, refeitórios e lavanderias coletivas, estábulos, pastos, aguadas entre outras estruturas de interesse coletivo.

5.5. Sistema(s) Produtivo(s)

Identificar produtos gerados no assentamento, sistemas de produção e modelos tecnológicos adotados, responsáveis pela produção, canais de comercialização, problemas relacionados a esses sistemas, renda auferida pelas famílias, considerando a participação de homens, mulheres, jovens bem como suas formas de organização, gestão e comercialização, em atividades agrícolas e não agrícolas, as formas de produção (individual, grupal ou associativista) e quais os problemas relacionados às suas condições sócio-econômicas.

5.5.1. Análise Sucinta do(s) Sistema(s) Produtivo(s)

Com base nas informações reunidas acima, analisar os aspectos positivos e negativos do(s) sistema(s), correlacionando-os com a infra-estrutura (estradas, transporte, eletrificação, etc.), com a disponibilidade de Assistência Técnica, com a forma de organização da produção e com a economia municipal/regional.

5.6. Serviços de Apoio à Produção

5.6.1. Assistência Técnica e Pesquisa

Identificar as atividades de assessoria técnica, social e ambiental, extensão rural e pesquisas disponíveis no município.

5.6.2. Crédito

Identificar as linhas de créditos existentes e estendidas aos assentados, bem como suas respectivas fontes (públicas e privadas), além de outras modalidades correlatas de crédito destinado aos assentados.

5.6.3. Capacitação Profissional

Descrever os serviços de capacitação profissional disponibilizados aos assentados bem como a estrutura de capacitação profissional existente no município.

5.7. Serviços Sociais Básicos

5.7.1. Educação

Identificar a política de educação existente no Município para o meio rural, as condições e necessidades de atendimento do PA, os principais problemas (localização, distâncias, transporte, renda, adequação do ensino à realidade, qualificação dos professores, rendimento dos alunos, grau de evasão etc.) e alternativas de encaminhamento.

Apresentar número de pessoas assentadas segundo sua escolaridade, por faixa etária, conforme tabela abaixo:

FAIXA ETÁRIA	ANALFABETO	ESCOLARIDADE		ENSINO MÉDIO	ENSINO SUPERIOR	TOTAL
		EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL			
Até 6						
7 a 10						
11 a 14						
15 a 17						
18 a 24						
25 a 40						
+ de 40						
TOTAL						

Nota:

Quando julgado necessário, desmembrar a escolaridade da faixa etária por sexo.

5.7.2. Saúde e Saneamento

Identificar a política de saúde e saneamento existentes no município, para o meio rural, as condições e necessidades de atendimento do PA, os principais problemas e alternativas de encaminhamento.

Identificar o destino do lixo, dejetos e esgoto e qual a procedência e qualidade da água para consumo humano, bem como o número de famílias que a utiliza. Nesse sentido, levar em consideração os itens da OMS - Organização Mundial de Saúde sobre atenção primária em saúde. Identificar temas considerados tabus, como alcoolismo, drogas e outros elementos geradores de dependência química e distúrbios orgânicos comprometedores da saúde humana.

5.7.3. Lazer

Identificar as principais manifestações de práticas de lazer para os adultos, jovens, crianças, mulheres e idosos, bem como estruturas existentes (no município e no assentamento) que possam ser potencializadas.

5.7.4. Cultura

Identificar traços culturais relevantes de que são dotados os diferentes grupos sociais, para a troca de vivências e para o desenvolvimento pleno, integrado e harmônico dos diversos membros da comunidade assentada.

5.7.5. Habitação

Identificar a existência de habitações ou mesmo materiais de construção que possam ser utilizados para edificação de casas, bem como a presença de profissionais entre os assentados (pedreiro, carpinteiro, bombeiros, eletricitistas), quantificando-os por especificidades.

Identificar número, funcionalidade e qualidade das habitações, conforme tabela abaixo:

N.º	Padrão	Cobertura		Piso			Instalação sanitária			Instalação Hidráulica		Instalação Elétrica	
		telha	palha	terra	tijolo	cimento cerâmica	sem	privada	sanitário	sem	com	sem	com
	Casa												
	Alvenaria												
	Barro taipa												
	Madeira												
	Lona												

Notas:

A ATES deve buscar alternativas para aplicação racional do crédito instalação - modalidade aquisição de material de construção (para a construção/reforma de habitação), valorizando o saber da comunidade e os materiais disponíveis. O diagnóstico habitacional deve ser considerado sob os aspectos culturais, sanitários e de qualidade de vida, valorizando as tecnologias e competências locais, seja para a construção seja para a melhoria das unidades habitacionais existentes.

Verificar também outros Programas Governamentais e Não-Governamentais, de âmbito estadual, municipal e federal com ações voltadas para o assentamento ou que possam a ele ser destinada. Registrar ainda a existência de conselhos municipais (CMDRS, CODEMAS, etc.) e quais os recursos inerentes aos seus programas e ações que possam ser disponibilizados aos assentados. Para elaboração do diagnóstico devem-se buscar os dados do Sistema de Informações dos Projetos de Assentamento - SIPRA, além de outras fontes disponíveis.

5.8. Análise das Limitações, Potencialidades e Condicionantes

Analisar o diagnóstico, caracterizando as dimensões ambiental, institucional, econômica e social do assentamento, numa visão abrangente, explicitando as principais limitações, potencialidades e condicionantes que possam influenciar no desenvolvimento sustentável.

6. PLANO DE AÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PROJETO DE ASSENTAMENTO

6.1. APRESENTAÇÃO

O plano se desdobrará na forma de programas temáticos, subprogramas, que se materializarão em projetos e ações a serem formulados com a participação dos assentados em estreita sintonia com a situação diagnosticada para a área, de modo a torná-lo acessível na sua compreensão e exequível em termos operacionais, facilitando, assim, as negociações em termos de atendimento às exigências de licenciamento ambiental e das fontes de financiamento. É de se destacar que uma das finalidades do PDA é subsidiar a elaboração de projetos técnicos/específicos.

6.2. Objetivos e Diretrizes Gerais

Os objetivos e as diretrizes, a serem definidos pelas famílias com a assessoria técnica das atividades de ATES, do INCRA e demais parceiros, devem estar ajustados aos elementos do diagnóstico constituído, bem como direcionados para o desenvolvimento do assentamento, nas suas variadas dimensões - econômica, social, cultural e ambiental, considerando a organização territorial, o(s) sistema(s) produtivo(s), a infra-estrutura e os serviços sociais básicos, o meio ambiente e os demais recursos materiais, humanos e financeiros disponibilizados para tais fins, ou seja, para implementação das ações a serem definidas para o plano.

6.2.1. Organização Espacial

O plano deve permitir ou possibilitar ao PA em termos de capacidade de assentamento e formas de uso da terra, vias de acesso/deslocamento, acesso à água, preservação/conservação ambiental, implantação de infra-estrutura física, social e produtiva, locais de moradia e convivência social, identificando as demandas e participações das mulheres nos projetos arquitetônicos de construção das residências.

6.2.2. Serviços e Direitos Sociais Básicos

O plano deve prevê a garantia e efetivação dos direitos fundamentais da pessoa humana, previstos na constituição, bem assim a infra-estrutura e os serviços sociais básicos relativos às diferentes áreas de interesse da comunidade, como saúde (higiene e saneamento), educação (ambiental entre outras modalidades), trabalhos alternativos (artesanal, turismo, hortas e agroindústria caseira, lazer e alimentação), programa de obtenção de documentação civil e trabalhista).

6.2.3 - Sistemas Produtivos

O plano deve tratar da organização e articulação das linhas de produção, tecnologias e modelos propostos pelos assentados, melhor ajustados às condições dos ecossistemas, levando em consideração os indicativos para uma transição agroecológica.

6.2.4. Meio Ambiente

Definir, juntamente com os assentados, a adoção de técnicas e práticas de manejo que concorram para utilização racional dos recursos naturais tendo em vista a sua preservação, recuperação e conservação.

6.2.5. Desenvolvimento Organizacional

Definir, juntamente com os assentados, levando em conta as formas organizativas pré-existentes, alternativas de organização e sociabilidade que melhor atendam aos anseios e às necessidades da comunidade de assentados em geral. Explicitar o debate sobre as formas de participação de gestão para implantação do plano.

6.2.6. A Assessoria Técnica, Social e Ambiental no Acompanhamento à Implantação do Plano

Coordenar, subsidiar com informações técnicas e assessorar as famílias assentadas na formulação e implementação do plano e programas decorrentes, em estrita observância às situações identificadas por ocasião da definição do diagnóstico, relativas às questões constantes dos tópicos anteriores. Cabe também, nesta fase, definir a composição das parcerias na formulação e implementação dos programas, bem assim os seus respectivos aportes de recursos financeiros, fontes de financiamento etc., além de orientar quanto a elaboração de projetos e busca de capacitação, entre outros. Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas; avaliação de resultados das aplicações de créditos e outros recursos, por homens, mulheres e jovens, as formas de envolvimento desses atores nos processos de treinamento e capacitação, bem como da disponibilidade de infra-estruturas.

Nota:

Considerar, para todos os itens acima, a necessidade de as ações serem trabalhadas em conjunto com todos os parceiros envolvidos com a formulação e implementação do plano e programas, à luz dos princípios que orientam o processo de desenvolvimento sustentável.

6.3. Programas

Descrever os objetivos específicos de cada programa, sua constituição em termos de ações a serem operacionalizadas, horizonte de tempo e responsabilidades dos diferentes atores envolvidos no processo. Ordenar os programas segundo a prioridade das famílias, de forma a orientar os parceiros a melhor encaminhar suas demandas em termos de viabilidade, diante dos recursos disponíveis.

6.3.1. Programa Organização Espacial

Para este tópico, definir coletivamente as premissas, os objetivos, as ações e cronogramas de execução relativos à organização espacial do PA, bem como as responsabilidades dos diversos atores envolvidos na construção desse processo. Planejar as ações a serem executadas, com base no diagnóstico estabelecido, bem como nas necessidades levantadas pelas famílias assentadas, a priori, sem condicionamento às disponibilidades orçamentárias/financeiras atuais. Isto, forçosamente, imporá às comunidades assentadas, em caso de recursos restritivos, trabalharem com prioridades sem prejuízo da integridade do plano. Cabe à equipe responsável pela elaboração do PDA definir um anteprojeto de parcelamento a ser encaminhado ao INCRA para confecção do projeto básico de parcelamento com vistas à medição e demarcação topográfica da área e das parcelas. O anteprojeto deve conter elemento suficientes, com base nas informações disponibilizadas no diagnóstico, constantes do item 6.1 - Condições Físicas e Edafo-climáticas e sub-itens. Representar também, em mapas (Mapas B1 e B2), o desenho da nova organização espacial a ser implementada na área do PA e nos lotes. Com base nestes mapas, descrever as atividades e os investimentos necessários à demarcação do perímetro e das parcelas do assentamento, bem como a nova proposta de uso das terras.

6.3.2. Programa Produtivo

Definir coletivamente as premissas, os objetivos, as ações e cronogramas de execução relativos ao programa produtivo do PA, bem como as responsabilidades dos diversos atores na sua formulação e implementação, incluindo a participação das mulheres e dos jovens, nas suas diversas fases e nos projetos produtivos. Esta construção deve contemplar as atividades produtivas, os produtos, a base tecnológica, a infra-estrutura necessária, as necessidades e estratégias de organização, o calendário da atividade, as metas produtivas com horizonte temporal, as possibilidades de mercado, de transformação, de geração de rendas não agrícolas, as necessidades de capacitação profissional e assistência técnica, etc.

6.3.3. Programa de Garantias de Direitos Sociais

Para este tópico, definir coletivamente as premissas, os objetivos, as ações e cronogramas de execução relativos ao programa de garantias dos direitos sociais para os assentados do PA, bem como as responsabilidades dos diversos atores envolvidos na construção desse processo. O programa e os subprogramas voltados à garantia de direitos sociais devem ser discutidos amplamente pelos assentados com os diversos órgãos afins governamentais, a exemplo das prefeituras municipais, haja vista o fato de estas estarem ampliando suas ações nas áreas de educação, saúde, moradia etc. O acesso das mulheres a serviços de atenção à saúde sexual e reprodutiva deverá ser um subprograma a ser discutido com os órgãos afins. Deve ser desenvolvida também análise antropológica e sociológica considerando a relação entre a cultura, a forma de vida e as vivências das famílias nos projetos.

6.3.4. Programa de Garantia de Direitos Ambientais

Para este tópico, definir coletivamente as premissas, os objetivos, as ações e cronogramas de execução de ações relativos à garantia de direitos ambientais no PA, bem como as responsabilidades dos diversos atores envolvidos na construção desse processo. Nesse programa deverão ser identificadas as atividades com potencial de impacto, como a supressão de vegetação nativa, uso e outorga de água para irrigação, movimentação de solo, etc., bem como a formulação e implementação de ações de mitigação ou eliminação de tais impactos, como projetos de educação ambiental, com ênfase para as tecnologias sustentáveis, a exemplo da agroecologia, do processamento de resíduos sólidos e embalagens de agrotóxicos, destinação de esgotos, entre outros problemas diagnosticados de impacto ambiental, causados pelos empreendimentos a serem realizados na área.

6.3.5. Programa de Desenvolvimento Organizacional e de Gestão do Plano

Definir coletivamente as premissas, os objetivos, as ações e cronogramas de execução relativos ao programa de desenvolvimento organizacional e de gestão do plano, bem como as responsabilidades dos diversos atores envolvidos na sua formulação e implementação. Este programa busca definir de forma simplificada o modelo de gerenciamento das ações a serem desenvolvidas no PA, em conformidade com o plano, levando em consideração as experiências dos assentados e estruturas de gestão pré-existentes, a exemplo de grupos ou comissões setoriais de trabalho (comercialização de produtos, saúde, educação, infra-estrutura, capacitação etc.), formais ou informais, a serem instituídos. Nesta parte deverá, além de se definir estruturas de gestão apropriadas e harmonizadas à realidade do PA, ser apresentado um quadro com todas as necessidades de recursos, especificadas por ano, para a realização das atividades e investimentos previstos no plano, acrescida da discriminação de suas respectivas fontes de financiamento e provedores de recursos, públicos ou privados.



6.3.6. Assessoria Técnica, Social e Ambiental - ATES
Definir coletivamente as premissas, os objetivos, as ações e cronogramas de execução relativos ao programa de assessoria técnica, social e ambiental - ATES, no PA, bem como as responsabilidades dos diversos atores envolvidos na sua formulação e implementação. Este é um dos principais programas de suporte ao desenvolvimento do PA em bases sustentáveis. As atividades previstas devem ser estruturadas com base no PDA, considerando os seus programas constitutivos, bem como a necessária de articulação com a aplicação das diferentes modalidades de crédito. É também função da ATES identificar e promover a articulação com os diferentes organismos públicos e privados, que estejam a desenvolver outros investimentos de interesse para o PA, em suas áreas de influência. Neste programa deve-se planejar de que forma/metodologia o núcleo de ATES deve sistematizar as informações de modo a assessorar a gestão do PA, a sua implantação, avaliação e replanejamento do mesmo.

6.4. Indicativos de Sustentabilidade - Sobre o Projeto, Subprograma e/ou Programa
Abordar em linhas gerais, com base nos programas estruturantes do plano, os principais indícios de viabilidade do PA, levando em consideração a sua dimensão social, econômica e ambiental, a qual propugna por um processo de inclusão e promoção da cidadania a contingentes de trabalhadores rurais destituídos de qualquer meio de produção, exceto sua força de trabalho. Ratificar que o projeto/programa/sub-programa é elaborado segundo o princípio de racionalidade que orientam as ações planejadas, levando em conta, primordialmente, as reais condições de culturais e materiais das famílias assentadas, que somadas à realidade diagnosticada da área a ser trabalhada, requerem investimentos continuados e prolongados, cujos resultados previsíveis dar-se-ão ao longuíssimo prazo, sem condições de aplicação imediata de análise de viabilidade econômica estrito senso. Portanto, o diagnóstico, de per si, acrescido do planejamento das ações a serem desenvolvidas no PA, segundo critérios voltados para garantia da sustentabilidade econômica, social e ambiental do projeto, são elementos suficientes a serem usados como indicativos de sucesso dos programas contidos no plano. Esta indicação deve incluir parecer, pela equipe que assessorou a elaboração do PDA, sobre a sustentabilidade, contemplando aspectos sociais, ambientais, de articulação com as comunidades entorno e outros atores.

6.5. Disposições Gerais
As ações do PDA devem ser direcionadas para a inclusão efetiva das mulheres assentadas nas atividades econômicas e geradoras de renda, através do atendimento das suas demandas para a economia do assentamento e da sua participação nos debates, através de metodologias que valorizem sua participação política e econômica e questionem a divisão sexual do trabalho, bem como através de ações educativas específicas para que as mulheres desenvolvam projetos de financiamento da produção a fim de garantir a geração de renda monetária própria, incentivando a constituição de organizações coletivas de mulheres para a produção.

7. Detalhamento dos mapas/croquis a serem apresentados
A1 - Mapa da bacia ou sub-bacia de localização do projeto de assentamento: deverá propiciar uma visão geral do contexto ambiental no qual se insere a área do projeto de assentamento, destacando, no caso das informações serem disponíveis, o uso da terra, a cobertura vegetal e a existência de áreas degradadas ou em processo de degradação.

A2 - Mapa de uso atual da terra e cobertura vegetal
Deverá conter de maneira detalhada as informações sobre o uso atual da propriedade, indicando culturas, pastagens, localização dos sistemas de produção detectados, áreas de remanescentes, Reserva Legal, áreas de preservação permanente, benfeitorias, etc.

A3 - Croqui da Estratificação Ambiental dos Agros-Ecosistemas
Representação da distribuição espacial das unidades agro-ambientais da área

A4 - Mapa da Organização Territorial Atual
Dentro da programação do desenvolvimento sustentável (B), a equipe deverá estar atenta para a organização espacial do assentamento, sendo ela responsável, juntamente com a comunidade, pela locação das áreas produtivas, reservas para preservação da fauna e flora, agrovilas, demais obras de infra-estrutura.

B1 - Mapa do anteprojeto de Parcelamento Incluindo Áreas Reserva Legal e Preservação Permanente e Infra-estrutura Existente e Projetada
Deverá contemplar o desenho da divisão dos lotes (se houver), áreas comunitárias, de Reserva Legal, de Preservação Permanente, obras de infra-estrutura (estradas, abastecimento de água, eletrificação rural, etc.) de acordo com a programação prevista.

B2 - Mapas/croquis das Parcelas Médias
Deverá contemplar o desenho/croquis das parcelas médias com a nova proposta de uso das terras (áreas de agricultura de sequeiro e irrigada, pastagem plantada e natural, extrativismo, moradia, quintal, reserva florestal, etc.).

Nota.
Os mapas deverão ser apresentados em meio digital e em três (03) vias impressas em papel tamanhos A-1, A-2 ou A-3, dependendo do tamanho da área, em escala compatível com o nível de detalhamento exigido, contendo o tipo de mapa, o nome, área do projeto de assentamento, a equipe elaboradora, legendas indicativas e convenções (rios, estradas, caminhos, etc.), sendo os diferentes tipos classes e usos determinados, diferenciados por cores e padrões. Todos os mapas da área do projeto devem conter a rede hidrográfica e deverão ser apresentados também na forma digital.

8. Sugestão de Escala dos Mapas Relativos às Áreas dos Projetos de Assentamento

Tamanho da área do PA(ha)	Escala
Até 2.000	1: 20. 000
De 2.000 a 20.000	1: 50. 000
Maior que 20.000	1: 100. 000

ANEXO 03

ROTEIRO BÁSICO PARA O PLANO DE RECUPERAÇÃO DO ASSENTAMENTO - PRA

1. APRESENTAÇÃO

O Plano de Recuperação do Assentamento - PRA é uma modalidade de intervenção orientada para os Projetos de Assentamento - PAs, instituídos há mais tempo, que se encontram nas fases 5 e 6 da classificação adotada pelo SIPRA, com desenvolvimento e consolidação não consumados, em virtude da descontinuidade, interrupção ou não implementação das ações previstas pelo PDA, ou, mesmo, em decorrência da inexistência de tal Plano, ou qualquer outro percalço que tenha contribuído para sua não implementação. Por conseguinte, o PRA se traduz num conjunto de ações planejadas complementares ao PDA, ou de reformulação ou substituição deste, voltadas para garantir ao Projeto de Assentamento - PA o nível desejado de desenvolvimento sustentável, a curto e médio prazo, proporcionando crescimento da renda aos seus beneficiários, geração de empregos, aumento da produção e melhores condições de vida e cidadania, através do atendimento de itens considerados básicos para esse fim, resultantes da intervenção de políticas governamentais e de parcerias institucionais e privadas. Os dados constantes do PRA resultarão no diagnóstico e na definição de ações que assegurem a consolidação dos PAs, em observância às normas pertinentes e ao seu licenciamento ambiental.

Sendo o PRA um instrumento de planejamento que deverá substituir o PDA, quando da inexistência deste ou elaborado para promover adequações, reformulação e complementação das ações planejadas, constantes do PDA, propõe-se que o roteiro para elaboração do PRA seja o mesmo do PDA, resultando conteúdos diferenciados, pois tanto no diagnóstico quanto no prognóstico, irão surgir situações em que já houve implementação de algumas ações, planejadas ou não.

Nota:
Em se tratando de Projeto de Assentamento - PA, com PDA definido e/ou implementado e não concluído, processar apenas as adequações e complementações que se fizerem necessárias; contrariamente, adotar todos os procedimentos constantes do PDA.

A presente nota se aplica para os itens abaixo - 2.2; 3.2; 4.2; 5.1.1; 5.1.3; 5.1.4; 5.1.5; 5.1.6; 5.1.7; 5.1.8; 5.1.9; 5.1.10; 5.2; 5.3.2; 5.4; 5.5.1; 5.6.3; 5.7.5; 6.2.1; 6.2.6; 6.3.1.

2. METODOLOGIA

2.1. Da Elaboração do Plano

Descrever de forma sucinta, clara e objetiva, a(s) metodologia(s) e/ou técnica(s) aplicada(s) na elaboração do PRA, enfocando os métodos pedagógicos empregados pela equipe responsável, as técnicas de levantamento de recursos naturais empregadas e o nível de envolvimento dos poderes públicos locais, da sociedade civil e de entidades diversas. O PRA deve ser um instrumento acessível e determinativo para o desenvolvimento do assentamento, onde ao assentado é conferido o papel de principal protagonista na sua elaboração e execução, de modo a envolvê-lo, de forma mais efetiva, com todas as fases de construção dos resultados almejados pelo referido plano.

Por se tratar de um planejamento que visa recuperar projetos de assentamento que estão em situação de estagnação ou que a população não está conseguindo atingir um desenvolvimento sócio-econômico-cultural sustentável, abordar de forma objetiva os pontos críticos que estão contribuindo para esta causa, enfocando as ações a serem implementadas ou correções que deverão ser feitas no planejamento das atividades, para que as famílias atinjam esse desenvolvimento sustentável a curto e médio prazo (2 anos a cinco anos).

2.2. A Assessoria Técnica, Social e Ambiental no Acompanhamento da Implantação do Plano

Descrever de forma sucinta, clara, objetiva e em conformidade com a Norma de Execução de ATES vigente, a(s) metodologia(s) e/ou técnica(s) a serem aplicada(s) na condução da ATES, na elaboração, execução e acompanhamento da implantação do plano, enfocando a composição da equipe responsável, os métodos pedagógicos e as técnicas de mobilização e organização dos assentados para execução, avaliação e reprogramação do PRA, as formas e estratégias de articulação com os atores (poderes públicos, instituições, etc.), locais e regionais, bem como os recursos materiais (veículos, computadores, software, etc.) a serem utilizados.

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO - PA

3.1. GERAL

- Denominação do imóvel
- Denominação do Assentamento
- Data do decreto de desapropriação
- Data da imissão na posse
- Data e nº da Portaria de criação do PA

3.2. ESPECÍFICA

- Distância da(s) sede(s) municipal (is)
- Valor total dos investimentos realizados em benfeitorias e créditos (após imissão na posse)
- Área Total
- Registrada
- Medida
- Área Requerida na lei de Reserva Legal (% da área registrada ou medida, devendo sempre adotar a que for maior)
- Área Efetiva de Reserva Legal (área total planejada para destinação como RL)
- Área Requerida na lei de Preservação Permanente
- Área Efetiva de Preservação Permanente (preservada)
- Capacidade de assentamento do imóvel em termos de famílias
- Área média das parcelas (se o parcelamento já tiver sido executado)
- Número de famílias atual X capacidade de assentamento prevista na portaria de criação
- Entidade(s) representativa(s) dos assentados (nome, CNPJ, endereço, telefone, fax, e-mail, etc.)

4. DIAGNÓSTICO RELATIVO À ÁREA DE INFLUÊNCIA DO PA

4.1. Localização e Acesso

Descrever a localização, definindo mapas ou croquis, do assentamento em relação ao(s) Município(s) e à capital do Estado onde este se encontra situado. Descrever as distâncias e as vias de acesso à sede do Município, da capital do estado e/ou a núcleos urbanos próximos.

4.2. Contexto Sócio-Econômico e Ambiental da Área de Influência do Projeto de Assentamento

Realizar a identificação e representação cartográfica da bacia ou sub-bacia hidrográfica na qual está inserida a área do projeto de assentamento (ver exemplo no anexo - Mapa A1);

Descrever, sempre que for relevante ou de interesse para o PA, as condições enumeradas abaixo:

- Condições climáticas dominantes na microrregião da área do assentamento (precipitação pluviométrica média, período chuvoso, balanço hídrico, temperatura mínima, média e máxima, verânicos).
- Características ambientais presentes na sub-bacia (solos, vegetação, recursos hídricos, relevo, fauna, uso da terra, sistemas de produção).
- Descrição analítica das condições de conservação/degradação ambiental da bacia ou sub-bacia hidrográfica na qual está inserida a área do projeto de assentamento. Quais os impactos negativos que trazem prejuízo ao assentamento.

Situação social, demográfica e fundiária do município e microrregião: população urbana e rural, densidade demográfica, migração, estrutura fundiária, conflitos de terra, situação e peso dos assalariados rurais e agricultores familiares, nível educacional e de renda da população, infra-estrutura física e social, etc.

- Economia do município e microrregião: principais atividades econômicas, principais produtos agropecuários, evolução recente da economia, projetos/programas de desenvolvimento regional e municipal, existência de Conselho (e/ou Plano) Municipal de Desenvolvimento Rural, ou Conselho Municipal similar, estrutura institucional, pública e privada, de apoio técnico e financeiro e de regulação da produção e/ou comercialização, etc.

- Em caso da existência de zoneamento econômico-ecológico do Estado ou da microrregião ou do município, identificar as características da zona onde está inserida a área do projeto de assentamento.

Notas:

a) Quando se tratar de área desapropriada considerar os documentos já elaborados pelo INCRA, a exemplo do Diagnóstico Regional do Relatório Agrônomo de Fiscalização, os quais devem ser enriquecidos e atualizados;

5. DIAGNÓSTICO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO

5.1. Condições Físicas e Edafoclimáticas do PA

5.1.1. RELEVO

Definir o relevo com base nas informações disponíveis, constantes do laudo de vistoria ou outras fontes, e, sempre que necessário, por exemplo, como condição para subsidiar projetos de parcelamento e licença ambiental, realizar levantamento de campo e mapeamento em escala compatível com o Projeto.

O relevo da área deve ser definido com base em percentuais estimados por tipo e de acordo com a tabela abaixo:

Quadro 1. Classes de Relevo e de Declividade Existentes no Imóvel

Classes de Relevo	Classes de Declividade		Porcentagem da Área do Imóvel
	Em percentual	Em graus	
Descrição			
Plano	0 - 3	0 - 1,7	
Suave ondulado	3 - 8	1,7 - 4,6	
Ondulado	8 - 20	4,6 - 11,3	
Forte Ondulado	20 - 45	11,3 - 24,2	
Montanhosa	45 - 75	24,2 - 36,9	
Escarpada	> 75	> 36,9	

5.1.2. SOLOS

Definir os tipos de solos com base nas informações disponíveis constantes do laudo de vistoria e outras fontes, e, sempre que necessário, por exemplo, como condição para subsidiar projetos de parcelamento e licença ambiental, realizar levantamento pedológico em escala compatível com a área do Projeto, identificando e mapeando as principais unidades de solos existentes, de acordo com a classificação adotada pela Sociedade Brasileira de Ciência do Solo, estado de conservação e principais problemas de degradação com suas respectivas causas, delimitando essa área degradada. Utilizar também como referência a classificação do RADAMBRASIL, CODEVASF, CETEC, SUDENE, etc., de acordo a região que a ser trabalhada.

Nota:

A competência de executar ou contratar os serviços atinentes ao projeto de parcelamento ou a sua reformulação, quando se tratar de área já parcelada, é do INCRA, enquanto o levantamento pedológico/edafológico da área do PA é da equipe de ATEs encarregada da elaboração do PRA.

5.1.3. RECURSOS HÍDRICOS

Identificar e mapear (Mapa A1) a disponibilidade de águas superficiais e subterrâneas, uso atual e potencial para consumo humano e exploração de atividades produtivas, estados de conservação e principais problemas relativos a esses recursos, em termos de degradação e suas respectivas causas, a existência de outorgas, possíveis impactos e conflitos gerados pelo projeto de assentamento em relação a bacia e sub-bacias.

5.1.4. FLORA

Relacionar e mapear as espécies vegetais predominantes, estado de conservação e principais problemas de degradação e suas respectivas causas. Ressaltar as espécies endêmicas e as protegidas por lei. (Citar nomes científicos e populares).

5.1.5. FAUNA

Relacionar e mapear espécies animais predominantes, principais problemas de sobrevivência da fauna e suas respectivas causas, estabelecendo as interligações com o diagnóstico da flora e a cobertura vegetal existente, identificada no mapa A2. Identificar as espécies endêmicas e com risco de extinção. (Citar nomes científicos e populares).

5.1.6. USO DO SOLO E COBERTURA VEGETAL

Apresentar tabela e mapa da distribuição do uso e ocupação do solo (Mapa A2) com descrição analítica, incluindo a situação atual da cobertura vegetal (nativa e artificial). O mapa deve discriminar as áreas utilizadas no imóvel (com pastagens, agricultura e benfeitorias etc.) e as áreas com cobertura vegetal, estratificada segundo o tipo de vegetação e o estado de sucessão. Apresentar legendas identificadoras. Identificar também: o uso de agroquímicos/agrotóxicos e percentual de assentados usuários; conservação dos solos e percentual do estado de conservação; mencionar práticas de conservação utilizadas e percentual de assentados que usam práticas de conservação; discriminar no mapa e levantar o percentual de áreas degradadas que deverão ser objetos de recuperação.

5.1.7. RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Apresentar em Mapa A2 a realidade das áreas de Reserva Legal (se existir) e preservação permanente, confrontando-as com as exigências da legislação ambiental. Relacionar os problemas de degradação das áreas de Reserva Legal e de preservação permanente e apontar suas causas(1).

(1) Em alguns casos pode ser necessária uma realocação da área de Reserva Legal, que deverá ser proposta no plano de ação, no Programa de organização territorial.

5.1.8. ESTRATIFICAÇÃO AMBIENTAL DOS AGRO-ECOSSISTEMAS

Identificar, de acordo com os itens anteriores, as unidades agro-ambientais (ou unidades da paisagem(2)), de forma a sintetizar as relações solo/relevo/água/vegetação que as caracterizam, relacionando-as com seu potencial e sua limitação produtiva, segundo a visão dos assentados. Fazer a representação cartográfica dessas unidades (Mapa A3). Identificar as unidades agro-ambientais em croquis de perfil do relevo, construído junto com os assentados.

(2) Unidades da paisagem podem ser definidas como as unidades básicas de sistematização do comportamento dos ecossistemas (PETERSEN, Paulo. Diagnóstico Ambiental Rápido e Participativo. In: Alternativas: cadernos de agroecologia. Rio de Janeiro: AS-PTA 1996.) e/ou como as unidades que delimitam as discontinuidades da paisagem natural (TOLEDO, V. M. La Apropiación Campesina de la Naturaleza. México, 1996, mimeo).

5.1.9. CAPACIDADE DE USO DO SOLO

Considerando a análise da qualidade dos solos, as condições do relevo, o uso atual e as condições climáticas da região e a estratificação ambiental elaborada em conjunto com os assentados, indicar/plotar em mapa A4 e apresentar tabela com quantitativos das classes de capacidade de uso das terras, segundo nomenclatura adotada pela Sociedade Brasileira de Ciência do Solo.

5.1.10. Análise Sucinta dos Potenciais e Limitações dos Recursos Naturais e da Situação Ambiental do Assentamento

Tendo em vista os itens anteriores e, em especial, as sínteses efetivadas nos dois últimos, fazer uma análise sucinta dos potenciais e limitações dos recursos naturais e da situação de conservação/degradação ambiental com destaque para os principais problemas e as suas respectivas causas.

5.2. Organização Espacial Atual

Apresentar a delimitação ou demarcação do perímetro e do parcelamento (se houver), a distribuição de famílias na área e a infra-estrutura existente (estradas, abastecimento d'água, eletrificação rural, currais, igrejas, escolas, galpões, etc.) e sistematizar tais informações, obrigatoriamente em um mapa (Mapa B1).

5.3. Situação do Meio Sócio-Econômico e Cultural

5.3.1. HISTÓRICO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO

Descrever a trajetória da conquista da área, a origem dos assentados e sua situação sócio-econômica, seu grau de organização (formação de associações, cooperativas ou grupos organizados com objetivos econômicos ou culturais), os entraves que concorreram para que sua organização sócio-comunitária não evoluísse.

Fazer um levantamento da situação econômica dos assentados durante a existência do assentamento, apontado os sucessos e fracassos em suas atividades econômicas e as principais causas.

5.3.2. População e Organização Social

Caracterizar e analisar o total da população por faixa etária, gênero e nível de escolaridade, identificar possíveis causas de êxodo de jovens ou abandono de parcelas, bem como relacionar as principais atividades produtivas desenvolvidas, agrícolas e não agrícolas. Apresentar o percentual das famílias com acesso a benefícios, pecúlio e pensões por aposentadoria, invalidez e/ou dependência. Identificar as diversas formas de organização existentes da população, assim como o grau de efetividade de seu funcionamento, as finalidades principais as quais se dedicam efetivamente as organizações e o nível de participação das mulheres e dos jovens. Identificar e relacionar também as formas e nível de articulação da organização dos assentados com outras organizações governamentais e não governamentais.

5.4. INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, SOCIAL E ECONÔMICA

Identificar os equipamentos e instalações passíveis de uso, na forma grupal ou comunitária, tais como: escolas, prédios que possam servir para instalação de centros comunitários, creches, brinquedotecas, refeitórios e lavanderias coletivas, estábulos, pastos, aguadas entre outras estruturas de interesse coletivo.

5.5. SISTEMA(S) PRODUTIVO(S)

Identificar produtos gerados no assentamento, sistemas de produção e modelos tecnológicos adotados, responsáveis pela produção, canais de comercialização, problemas relacionados a esses sistemas, renda auferida pelas famílias, considerando a participação de homens, mulheres, jovens bem como suas formas de organização, gestão e comercialização, em atividades agrícolas e não agrícolas, as formas de produção (individual, grupal ou associativista) e quais os problemas relacionados às suas condições sócio-econômicas.

5.5.1. Análise Sucinta do(s) Sistema(s) Produtivo(s)

Com base nas informações reunidas acima, analisar os aspectos positivos e negativos do(s) sistema(s), correlacionando-os com a infra-estrutura (estradas, transporte, eletrificação, etc.), com a disponibilidade de Assistência Técnica, com a forma de organização da produção e com a economia municipal/regional.

5.6. SERVIÇOS DE APOIO À PRODUÇÃO

5.6.1. Assistência Técnica e Pesquisa

Identificar as atividades de assessoria técnica, social e ambiental disponíveis no município.

5.6.2. Crédito

Identificar as linhas de créditos existentes e estendidas aos assentados, bem como suas respectivas fontes (públicas e privadas), além de outras modalidades correlatas de crédito destinado aos assentados.

5.6.3. Capacitação Profissional

Descrever os serviços de capacitação profissional disponibilizados aos assentados bem como a estrutura de capacitação profissional existente no município

5.7. SERVIÇOS SOCIAIS BÁSICOS

5.7.1. Educação

Identificar a política de educação existente no Município, para o meio rural, as condições e necessidades de atendimento do PA, os principais problemas (localização, distâncias, transporte, merenda, adequação do ensino à realidade, qualificação dos professores, rendimento dos alunos, grau de evasão etc.) e alternativas de encaminhamento.

Apresentar número de pessoas assentadas segundo sua escolaridade, por faixa etária, conforme tabela abaixo:

FAIXA ETÁRIA	ANALFABETO	ESCOLARIDADE		ENSINO MÉDIO	ENSINO SUPERIOR	TOTAL
		EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL			
Até 6						
7 a 10						
11 a 14						
15 a 17						
18 a 24						
25 a 40						
+ de 40						
TOTAL						

Nota:

Quando julgado necessário, desmembrar a escolaridade da faixa etária por sexo.

5.7.2. Saúde e Saneamento

Identificar a política de saúde e saneamento existentes no município, para o meio rural, as condições e necessidades de atendimento do PA, os principais problemas e alternativas de encaminhamento.

Identificar o destino do lixo, dejetos e esgoto e qual a procedência e qualidade da água para consumo humano, bem como o número de famílias que a utiliza. Nesse sentido levar em consideração os itens da OMS - Organização Mundial de Saúde, sobre atenção primária em saúde. Identificar temas considerados tabus, como alcoolismo, drogas e outros elementos geradores de dependência química e distúrbios orgânicos comprometedores da saúde humana.

5.7.3. Lazer

Identificar as principais manifestações de práticas de lazer para os adultos, jovens, crianças, mulheres e idosos, bem como estruturas existentes (no município e no assentamento) que possam ser potencializadas.

5.7.4. Cultura

Identificar traços culturais relevantes, de que são dotados os diferentes grupos sociais, para a troca de vivências e para o desenvolvimento pleno, integrado e harmônico dos diversos membros da comunidade assentada.

5.7.5. Habitação

Identificar a existência de habitações ou mesmo materiais de construção que possa ser utilizados para edificação de casas, bem assim a presença de profissionais entre os assentados (pedreiro, carpinteiro, bombeiros, eletricitistas), quantificando-os por especificidades.

Identificar número, funcionalidade e qualidade das habitações, conforme tabela abaixo:

N.º	Padrão Casa	Cobertura		Piso			Instalação sanitária			Instalação Hidráulica		Instalação Elétrica	
		telha	palha	terra	tijolo	cimento cerâmica	sem	privada	sanitário	sem	com	sem	com
	Alvenaria												
	Barro taipa												
	Madeira												
	Lona												

Notas:

a) A ATEs deve buscar alternativas para aplicação racional do crédito instalação - modalidade aquisição material de construção (habitação), valorizando o saber da comunidade e os materiais disponíveis. O diagnóstico habitacional deve ser considerado sob os aspectos culturais, sanitários e de qualidade de vida, valorizando as tecnologias e competências locais, seja para a construção seja para a melhoria das unidades habitacionais existentes;

b) Verificar também outros Programas Governamentais e Não-Governamentais, de âmbito estadual, municipal e federal com ações voltadas para o assentamento ou que possam a ele ser destinada. Registrar ainda a existência de conselhos municipais (CMDRS, CODEMAS, etc) e quais os recursos inerentes aos seus programas e ações que possam ser disponibilizados aos assentados. Para elaboração do diagnóstico devem-se buscar os dados do Sistema de Informações dos Projetos de Assentamento - SIPRA, além de outras fontes disponíveis, e

5.8. Análise das limitações, potencialidades e condicionantes

Analisar o diagnóstico, caracterizando as dimensões ambiental, institucional, econômica e social do assentamento, numa visão abrangente, explicitando as principais limitações, potencialidades e condicionantes que possam influenciar no desenvolvimento sustentável.



6. PLANO DE AÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PROJETO DE ASSENTAMENTO

6.1. APRESENTAÇÃO

O plano se desdobrará na forma de programas temáticos, subprogramas, que se materializarão em projetos e ações a serem formulados com a participação dos assentados em estreita sintonia com a situação diagnosticada para a área, de modo a torná-lo acessível na sua compreensão e exequível em termos operacionais, facilitando, assim, as negociações em termos de atendimento às exigências de licenciamento ambiental e das fontes de financiamento. É de se destacar que uma das finalidades do PRA é subsidiar a elaboração de projetos técnicos/específicos.

6.2. Objetivos e Diretrizes Gerais

Os objetivos e as diretrizes, a serem definidos pelas famílias com a assessoria técnica da ATES, do INCRA e demais parceiros, devem estar ajustados aos elementos do diagnóstico constituído, bem como direcionados para o desenvolvimento do assentamento, nas suas variadas dimensões - econômica, social, cultural e ambiental, considerando a organização territorial, o(s) sistema(s) produtivo(s), a infra-estrutura e os serviços sociais básicos, o meio ambiente e os demais recursos materiais, humanos e financeiros disponibilizados para tais fins, ou seja, para implementação das ações a serem definidas para o plano.

6.2.1. Organização Espacial

O plano deve permitir ou possibilitar ao PA em termos de capacidade de assentamento e formas de uso da terra, vias de acesso/deslocamento, acesso à água, preservação/conservação ambiental, implantação de infra-estrutura física, social e produtiva, locais de moradia e convivência social, identificando as demandas e participações das mulheres nos projetos arquitetônicos de construção das residências.

6.2.2. Serviços e Direitos Sociais Básicos

O plano deve prever a garantia e efetivação dos direitos fundamentais da pessoa humana, previstos na constituição, bem assim a infra-estrutura e os serviços sociais básicos relativos às diferentes áreas de interesse da comunidade, como saúde (higiene e saneamento), educação (ambiental entre outras modalidades), trabalhos alternativos (artesanal, turismo, hortas e agroindústria caseira, lazer e alimentação, programa de obtenção de documentação civil e trabalhista).

6.2.3 - Sistemas Produtivos

O plano deve tratar da organização e articulação das linhas de produção, tecnologias e modelos propostos pelos assentados, melhor ajustados às condições dos ecossistemas, levando em consideração os indicativos para uma transição agroecológica.

6.2.4. Meio Ambiente

Definir, juntamente com os assentados, a adoção de técnicas e práticas de manejo que concorram para utilização racional dos recursos naturais tendo em vista a sua preservação, recuperação e conservação.

6.2.5. Desenvolvimento Organizacional

Definir, juntamente com os assentados, levando em conta as formas organizativas pré-existentes, alternativas de organização e sociabilidade que melhor atendam aos anseios e às necessidades da comunidade de assentados em geral. Explicitar o debate sobre as formas de participação de gestão para implantação do plano.

6.2.6. A Assessoria Técnica, Social e Ambiental no Acompanhamento à Implantação do Plano

Coordenar, subsidiar com informações técnicas e assessorar as famílias assentadas na formulação e implementação do plano e programas decorrentes, em estrita observância às situações identificadas por ocasião da definição do diagnóstico, relativas às questões constantes dos tópicos anteriores. Cabe também, nesta fase, definir a composição das parcerias na formulação e implementação dos programas, bem assim os seus respectivos aportes de recursos financeiros, fontes de financiamento etc., além de orientar quanto a elaboração de projetos e busca de capacitação, entre outros. Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas; avaliação de resultados das aplicações de créditos e outros recursos, por homens, mulheres e jovens, as formas de envolvimento desses atores nos processos de treinamento e capacitação, bem como da disponibilidade de infra-estruturas.

Nota:

Considerar, para todos os itens acima, a necessidade de as ações serem trabalhadas em conjunto com todos os parceiros envolvidos com a formulação e implementação do plano e programas, à luz dos princípios que orientam o processo de desenvolvimento sustentável.

6.3. Programas

Descrever os objetivos específicos de cada programa, sua constituição em termos de ações a serem operacionalizadas, horizonte de tempo e responsabilidades dos diferentes atores envolvidos no processo. Ordenar os programas segundo a prioridade das famílias, de forma a orientar os parceiros a melhor encaminhar suas demandas em termos de viabilidade, diante dos recursos disponíveis.

6.3.1. Programa Organização Espacial

Para este tópico, definir coletivamente as premissas, os objetivos, as ações e cronogramas de execução relativos à organização espacial do PA, bem como as responsabilidades dos diversos atores envolvidos na construção desse processo. Planejar as ações a serem executadas, com base no diagnóstico estabelecido, bem como nas necessidades levantadas pelas famílias assentadas, a priori, sem condicionamento às disponibilidades orçamentárias/financeiras atuais. Isto, forçosamente, imporá às comunidades assentadas, em caso de recursos restritivos, trabalharem com prioridades sem prejuízo da integralidade do plano. Cabe a equipe responsável pela elaboração do PRA definir um anteprojeto de parcelamento a ser encaminhado ao INCRA para confecção do projeto básico de parcelamento com vistas à medição e demarcação topográfica da área e das parcelas. O anteprojeto deve conter elementos suficientes com base nas informações

disponibilizadas no diagnóstico, constantes do item 6.1 - Condições Físicas e Edafo-climáticas, e sub-itens. Representar também, em mapas (Mapas B1 e B2), o desenho da nova organização espacial a ser implementada, na área do PA e nos lotes. Com base nestes mapas, descrever as atividades e os investimentos necessários à demarcação do perímetro e das parcelas do assentamento, bem como a nova proposta de uso das terras.

6.3.2. Programa Produtivo

Definir coletivamente as premissas, os objetivos, as ações e cronogramas de execução relativos ao programa produtivo do PA, bem como as responsabilidades dos diversos atores na sua formulação e implementação, incluindo a participação das mulheres e dos jovens, nas suas diversas fases e nos projetos produtivos. Esta construção deve contemplar as atividades produtivas, os produtos, a base tecnológica, a infra-estrutura necessária, as necessidades e estratégias de organização, o calendário da atividade, as metas produtivas com horizonte temporal, as possibilidades de mercado, de transformação, de geração de rendas não agrícolas, as necessidades de capacitação profissional e assistência técnica, etc.

6.3.3. Programa de Garantias de Direitos Sociais

Para este tópico, definir coletivamente as premissas, os objetivos, as ações e cronogramas de execução relativos ao programa de garantias dos direitos sociais para os assentados do PA, bem como as responsabilidades dos diversos atores envolvidos na construção desse processo. O programa e os subprogramas voltados a garantia de direitos sociais devem ser discutidos amplamente pelos assentados com os diversos órgãos afins de governo, a exemplo das prefeituras municipais, haja vista o fato de estas estarem ampliando suas ações nas áreas de educação, saúde, moradia etc. O acesso das mulheres a serviços de atenção à saúde sexual e reprodutiva deverá ser um subprograma a ser discutido com os órgãos afins. Deve ser desenvolvida também análise antropológica e sociológica considerando a relação entre a cultura, a forma de vida e as vivências das famílias nos projetos.

6.3.4. Programa de Garantia de Direitos Ambientais

Para este tópico, definir coletivamente as premissas, os objetivos, as ações e cronogramas de execução de ações relativos à garantia de direitos ambientais no PA, bem como as responsabilidades dos diversos atores envolvidos na construção desse processo. Nesse programa deverão ser identificadas as atividades com potencial de impacto, como a supressão de vegetação nativa, uso e outorga de água para irrigação, movimentação de solo, etc., bem assim a formulação e implementação de ações de mitigação ou eliminação de tais impactos, como projetos de educação ambiental, com ênfase para as tecnologias sustentáveis, a exemplo da agroecologia, do processamento de resíduos sólidos e embalagens de agrotóxicos, destinação de esgotos, entre outros problemas diagnosticados, de elevado impacto ambiental, causados pelos empreendimentos a serem realizados na área.

6.3.5. Programa de Desenvolvimento Organizacional e de Gestão do Plano

Definir coletivamente as premissas, os objetivos, as ações e cronogramas de execução relativos ao programa de desenvolvimento organizacional e de gestão do plano, bem como as responsabilidades dos diversos atores envolvidos na sua formulação e implementação. Este programa busca definir de forma simplificada modelo de gerenciamento das ações a serem desenvolvidas no PA, em conformidade com o plano, levando em consideração as experiências dos assentados e estruturas de gestão pré-existentes, a exemplo de grupos ou comissões setoriais de trabalho (comercialização de produtos, saúde, educação, infra-estrutura, capacitação etc.), formais ou informais, a serem instituídos. Nesta parte deverá, além de se definir estruturas de gestão apropriadas e harmonizadas à realidade do PA, ser apresentado um quadro com todas as necessidades de recursos, especificadas por ano, para a realização das atividades e investimentos previstos no plano, acrescida da discriminação de suas respectivas fontes de financiamento e provedores de recursos, públicos ou privados.

6.3.6. Assessoria Técnica, Social e Ambiental - ATES

Definir coletivamente as premissas, os objetivos, as ações e cronogramas de execução relativos ao programa de assessoria técnica, social e ambiental - ATES, no PA, bem como as responsabilidades dos diversos atores envolvidos na sua formulação e implementação. Este é um dos principais programas de suporte ao desenvolvimento do PA em bases sustentáveis. Os serviços previstos devem ser estruturados com base no PRA, considerando os seus programas constitutivos, bem assim a necessária articulação com a aplicação das diferentes modalidades de crédito. É também função dos atividades

8. Sugestão de Escala dos Mapas Relativos às Áreas dos Projetos de Assentamento

Tamanho da área do PA (ha)	Escala
Até 2.000	1: 20.000
De 2.000 a 20.000	1: 50.000
Maior que 20.000	1: 100.000

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Planos de Recuperação dos Assentamentos - PRA, elaborados conforme o Manual Operacional de ATES, deverão ser disponibilizados às instituições públicas e privadas que interagem com o projeto de assentamento a ser recuperado, bem como às associações e/ou representantes dos assentados beneficiários.

No âmbito da Superintendência Regional, os PRAs deverão ser internalizados e discutidos pelos setores técnico-administrativo-jurídico, de forma a permitir ações integradas e abrangentes, a serem desenvolvidas em outros assentamentos que estejam no mesmo contexto de desenvolvimento local/regional do PRA.

de ATES identificar e promover a articulação com os diferentes organismos públicos e privados, que estejam a desenvolver outros investimentos de interesse para o PA, em suas áreas de influência. Neste programa deve-se planejar de que forma/metodologia o núcleo de ATES deve sistematizar as informações de modo a assessorar a gestão do PA, a sua implantação, avaliação e replanejamento do mesmo.

6.4. Indicativos de Sustentabilidade - Sobre o Projeto, Sub-programa e/ou Programa

Abordar em linhas gerais, com base nos programas estruturantes do plano, os principais indícios de viabilidade do PA, levando em consideração a sua dimensão social, econômica e ambiental, a qual propugna por um processo de inclusão e promoção da cidadania à contingentes de trabalhadores rurais destituídos de qualquer meio de produção, exceto sua força de trabalho. Ratificar que o projeto/programa/sub-programa é elaborado segundo os princípios de racionalidade que orientam as ações planejadas, levando em conta, primordialmente, as reais condições de culturais e materiais das famílias assentadas, que somadas à realidade diagnosticada da área a ser trabalhada, requerem investimentos continuados e prolongados, cujos resultados previsíveis dar-se-ão ao longuíssimo prazo, sem condições de aplicação imediata de análise de viabilidade econômica estrito senso. Portanto, o diagnóstico, de per si, acrescido do planejamento das ações a serem desenvolvidas no PA, segundo critérios voltados para garantia da sustentabilidade econômica, social e ambiental do projeto, são elementos suficientes a serem usados como indicativos de sucesso dos programas contidos no plano. Esta indicação deve incluir parecer, pela equipe que assessorou a elaboração do PRA, sobre a sustentabilidade, contemplando aspectos sociais, ambientais, de articulação com as comunidades entorno e outros atores.

7. DETALHAMENTO DOS MAPAS/CROQUIS A SEREM APRESENTADOS

A1 - Mapa da bacia ou sub-bacia de localização do projeto de assentamento:

Deverá propiciar uma visão geral do contexto ambiental no qual se insere a área do projeto de assentamento, destacando, no caso das informações serem disponíveis, o uso da terra, a cobertura vegetal e a existência de áreas degradadas ou em processo de degradação.

A2 - Mapa de uso atual da terra e cobertura vegetal

Deverá conter de maneira detalhada as informações sobre o uso atual da propriedade, indicando culturas, pastagens, localização dos sistemas de produção detectados, áreas de remanescentes, Reserva Legal, áreas de preservação permanente, benfeitorias, etc.

A3 - Croqui da Estratificação Ambiental dos Agros-Ecosistemas

Representação da distribuição espacial das unidades agro-ambientais da área.

A4 - Mapa da Organização Territorial Atual

Dentro da programação do desenvolvimento sustentável (B), a equipe deverá estar atenta para a organização espacial do assentamento, sendo ela responsável, juntamente com a comunidade, pela locação das áreas produtivas, reservas para preservação da fauna e flora, agrovilas, demais obras de infra-estrutura.

B1 - Mapa do anteprojeto de Parcelamento Incluindo Áreas Reserva Legal e Preservação Permanente e Infra-estrutura Existente e Projetada

Deverá contemplar o desenho da divisão dos lotes (se houver), áreas comunitárias, de Reserva Legal, de Preservação Permanente, obras de infra-estrutura (estradas, abastecimento de água, eletrificação rural, etc.) de acordo com a programação prevista.

B2 - Mapas/croquis das Parcelas Médias

Deverá contemplar o desenho/croquis das parcelas médias com a nova proposta de uso das terras (áreas de agricultura de sequeiro e irrigada, pastagem plantada e natural, extrativismo, moradia, quintal, reserva florestal, etc).

Nota.

Os mapas deverão ser apresentados em três (03) vias impressas em papel tamanhos A-1, A-2 ou A-3, dependendo do tamanho da área, em escala compatível com o nível de detalhamento exigido, contendo o tipo de mapa, o nome, área do projeto de assentamento, a equipe elaboradora, legendas indicativas e convenções (rios, estradas, caminhos, etc.), sendo os diferentes tipos classes e usos determinados, diferenciados por cores e padrões. Todos os mapas da área do projeto devem conter a rede hidrográfica e deverão apresentados também na forma digital.

As ações do PRA devem ser direcionadas para a inclusão efetiva das mulheres assentadas nas atividades econômicas e geradoras de renda, através do atendimento das suas demandas para a economia do assentamento e da sua participação nos debates, através de metodologias que valorizem sua participação política e econômica e questionem a divisão sexual do trabalho, bem como através de ações educativas específicas para que as mulheres desenvolvam projetos de financiamento da produção a fim de garantir a geração de renda monetária própria, incentivando a constituição de organizações coletivas de mulheres para a produção.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA Nº 157, DE 7 DE MAIO DE 2007

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Proposta de Regulamento Técnico Mercosul que estabelece metodologia para determinação de Peso Drenado.

ORIGEM: INMETRO/MDCI

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 3º, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 5.842, de 13 de julho de 2006, nas alíneas "a" e "c", do subitem 4.1 e do item 42, da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto do Projeto de Resolução Mercosul, em anexo, que aprovará o Regulamento Técnico Mercosul referente à metodologia para Determinação de Peso Drenado.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas ao Projeto de Resolução.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito da proposta deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Diretoria de Metrologia Legal
Divisão de Mercadorias Pré-Medidas
Av. Nossa Senhora das Graças, 50, Xerém
CEP 25 250-020 - Duque de Caxias - RJ
E-mail: dimel@inmetro.gov.br ou dimep@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º, o Inmetro articulará-se-á com as entidades representativas do setor, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciar-se-á a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 100, DE 26 DE ABRIL DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, e tendo em vista o que consta do Processo nº 52600 067 774/2006, resolve:

Aprovar o modelo de hidrômetro P1-2, marca ACTARIS, tipo volumétrico, vazão nominal 1,0m³/h, classe C, DN 15 ou 20, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização do controle metrológico legal.

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 110, DE 4 DE MAIO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Sr. Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro, considerando o constante do Processo nº 52600 074260/2006, resolve:

Alterar nas Portarias Inmetro nº 035, de 20 de abril de 1999 e nº 143, de 23 de agosto de 2002, o endereço do Requerente para Avenida Gupê, 10767, Galpão nº 20, Bl. IV, Jardim Belval, CEP 06422-120, Barueri/SP, o fabricante para Wenzhou Qianglong Medical Appliance Factory e revogar a Portaria Inmetro nº 129, de 11 de setembro de 2000.

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 111, DE 4 DE MAIO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, e tendo em vista o que consta do Processo INMETRO nº 52600.041628/2006-01, resolve:

Autorizar a substituição da graxeta de vedação por adesivo, que impeça a entrada de insetos, poeira e objetos, com utilização de parafuso sem fenda no fechamento das tampas dos medidores de energia elétrica ativa de indução monofásicos e polifásicos, marca LANDIS + GYR, fabricados por LANDIS + GYR EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA, desde que mantenham as características prescritas nas Portarias que aprovaram os modelos M12A, M12B, M12C, D58JC, D58JD, D58JE, D58JF, D58IC, D58ID, M12C com catraca, M12A com catraca, D58JC com catraca, M12B com catraca, M12CM, M12BM e M12AM e Portaria INMETRO/DIMEL nº 135, de 18 de agosto de 2003, mantendo-se os respectivos planos de selagem, que não permitam a retirada da tampa sem a violação dos selos.

JORGE LUIZ SEEWALD

PORTARIA Nº 112, DE 4 DE MAIO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Sr. Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro, considerando o constante do Processo nº 52600 005692/2007, resolve:

Incluir a marca G-TECH no esfigmomanômetro aneróide modelo BR20D aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 105/2002, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

JORGE LUIZ SEEWALD

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 172, DE 7 DE MAIO DE 2007

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, Parágrafo Primeiro e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 016, de 23 de abril de 2007, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa ALFA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 016/2007 - SPR/CGPRI/COAPI, para a prestação de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FUMIGAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, INCINERAÇÃO, RECARGA DE EXTINTORES e ESTUFA, habilitando-a a pleitear um lote de terras no Distrito Industrial Marechal Castello Branco;

Art. 3º ESTABELEECER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos e de bens de capital em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM	5.837.730	7.228.009	8.972.005
Total para insumos	5.837.730	7.228.009	8.972.005
Bens de capital	3.671.659	736.129	691.244

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM, do Processo Produtivo Básico estabelecido pelo Decreto nº 783/93, Anexo VII de 25 de março de 1993;

II a elevação do capital social, mediante a integralização de 20% do montante dos investimentos previstos no quadro Capital Fixo subtraído o valor diferido, deduzindo o capital já integralizado, sendo R\$ 1.897.460,10 no 1º ano, R\$ 319.480,00 no 2º ano e R\$ 300.000,00 no 3º ano;

III o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Art. 2º Determinar, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal; e

II - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

III - a manutenção do cadastro na SUFRAMA de acordo com as normas em vigor; e

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 173, DE 7 DE MAIO DE 2007

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e, considerando os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 033/2007 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, submetido ao Conselho de Administração da SUFRAMA em sua 225ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2007; considerando que o projeto relativo ao Parecer acima mencionado foi enquadrado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA nos termos da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, Art. 10, parágrafo 1º, e que a empresa apresentou a documentação relativa a sua regularidade jurídico fiscal no prazo estipulado, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa RAVIBRAS DA AMAZONIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 033/2007 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior;

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**

PORTARIA Nº 88, DE 7 DE MAIO DE 2007

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação dada pelo art. 33, c/c art. 17, § 2º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04941.000642/2007-14, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público a área de 66.419,60m², para fins de Requalificação Urbana e Regularização Fundiária no Plano de Recuperação da área do Pilar/Taboão - localizada na Rua do Julião, no Caminho Novo do Taboão e Pilar no Município de Salvador/BA.

Parágrafo único. Imóvel da União, denominado Terreno de Marinha, com Acrescido de Marinha, descrito abaixo na forma ad mensuram, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se na confluência entre a Via expressa esquerda do Túnel Américo Simas e o limite do Terreno onde estava edificado o antigo Frigorífico do Estado, denominado marco '01', georreferenciado com coordenadas Planas UTM: (E= 8.566.817,7700 m e N= 553.640,5700) m; daí segue-se com AZ(v) 120º30'10" até uma distância de 30,18 m no marco '02' (E= 8.556.802,4531 m e N= 553.666,5701) m; daí segue-se com AZ(v) 118º58'29" até uma distância de 33,03 m no marco '03'



(E= 8.566.786,4509 m e N= 553.695,4690 m); daí segue-se com AZ(v) 210°00'00" até uma distância de 113,69 m no marco '04' (E= 8.566.687,9968 m e N= 553.638,6265 m); daí segue-se com AZ(v) 216°45'00" até uma distância de 15,51 m no marco '05' (E= 8.566.675,5654 m e N= 553.629,3435 m); daí segue-se com AZ(v) 223°30'00" até uma distância de 50,06 m no marco '06' (E= 8.566.639,2548 m e N= 553.594,8861 m); daí segue-se com AZ(v) 223°40'18" até uma distância de 50,43 m no marco '07' (E= 8.566.602,7757 m e N= 553.560,0604 m); daí segue-se com AZ(v) 209°36'15" até uma distância de 79,24 m no marco '08' (E= 8.566.533,8785 m e N= 553.520,9149 m); daí segue-se com AZ(v) 215°45'48" até uma distância de 50,50 m no marco '09' (E= 8.566.492,9000 m e N= 553.491,4000 m); daí segue-se com AZ(v) 215°52'09" até uma distância de 78,61 m no marco '10' (E= 8.566.429,2002 m e N= 553.445,3414 m); daí segue-se com AZ(v) 216°00'00" até uma distância de 59,57 m no marco '11' (E= 8.566.381,0108 m e N= 553.410,3298 m); daí segue-se com AZ(v) 216°01'50" até uma distância de 70,13 m no marco '12' (E= 8.566.324,2976 m e N= 553.369,0789 m); daí segue-se com AZ(v) 212°06'28" até uma distância de 91,96 m no marco '13' (E= 8.566.246,3991 m e N= 553.320,1984 m); daí segue-se com AZ(v) 212°12'31" até uma distância de 35,83 m no marco '14' (E= 8.566.216,0806 m e N= 553.301,0995 m); daí segue-se com AZ(v) 205°51'34" até uma distância de 40,12 m no marco '15' (E= 8.566.179,9789 m e N= 553.283,6011 m); daí segue-se com AZ(v) 206°35'23" até uma distância de 60,92 m no marco '16' (E= 8.566.125,5050 m e N= 553.256,3350 m); daí segue-se com AZ(v) 206°03'06" até uma distância de 38,07 m no marco '17' (E= 8.566.091,3061 m e N= 553.239,6168 m); daí segue-se com AZ(v) 210°42'30" até uma distância de 7,68 m no marco '18' (E= 8.566.084,7005 m e N= 553.235,6934 m); daí segue-se com AZ(v) 218°29'24" até uma distância de 12,11 m no marco '19' (E= 8.566.075,2183 m e N= 553.228,1537 m); daí segue-se com AZ(v) 219°33'03" até uma distância de 49,34 m no marco '20' (E= 8.566.037,1717 m e N= 553.196,7337 m); daí segue-se com AZ(v) 303°15'23" até uma distância de 20,17 m no marco '21' (E= 8.566.048,2350 m e N= 553.179,8634 m); daí segue-se com AZ(v) 33°34'45" até uma distância de 28,71 m no marco '22' (E= 8.566.072,1500 m e N= 553.195,7400 m); daí segue-se com AZ(v) 301°10'27" até uma distância de 10,05 m no marco '23' (E=

8.566.077,3500 m e N= 553.187,1450 m); daí segue-se com AZ(v) 39°54'23" até uma distância de 13,00 m no marco '24' (E= 8.566.088,0875 m e N= 553.196,1250 m); daí segue-se com AZ(v) 22°26'29" até uma distância de 14,13 m no marco '25' (E= 8.566.101,1500 m e N= 553.201,5200 m); daí segue-se com AZ(v) 298°51'19" até uma distância de 20,93 m no marco '26' (E= 8.566.111,2500 m e N= 553.183,1900 m); daí segue-se com AZ(v) 21°44'52" até uma distância de 31,69 m no marco '27' (E= 8.566.140,6800 m e N= 553.194,9300 m); daí segue-se com AZ(v) 25°58'50" até uma distância de 6,66 m no marco '28' (E= 8.566.146,6652 m e N= 553.197,8467 m); daí segue-se com AZ(v) 112°40'33" até uma distância de 20,09 m no marco '29' (E= 8.566.138,9215 m e N= 553.216,3809 m); daí segue-se com AZ(v) 26°47'09" até uma distância de 89,31 m no marco '30' (E= 8.566.218,6500 m e N= 553.256,6300 m); daí segue-se com AZ(v) 113°45'37" até uma distância de 5,76 m no marco '31' (E= 8.566.216,3300 m e N= 553.261,9000 m); daí segue-se com AZ(v) 27°36'51" até uma distância de 18,32 m no marco '32' (E= 8.566.232,5600 m e N= 553.270,3900 m); daí segue-se com AZ(v) 104°36'09" até uma distância de 3,93 m no marco '33' (E= 8.566.231,5700 m e N= 553.274,1900 m); daí segue-se com AZ(v) 36°42'37" até uma distância de 10,05 m no marco '34' (E= 8.566.239,6300 m e N= 553.280,2000 m); daí segue-se com AZ(v) 298°26'41" até uma distância de 30,66 m no marco '35' (E= 8.566.254,2353 m e N= 553.253,2382 m); daí segue-se com AZ(v) 30°37'07" até uma distância de 81,14 m no marco '36' (E= 8.566.324,0611 m e N= 553.294,5639 m); daí segue-se com AZ(v) 28°51'13" até uma distância de 53,77 m no marco '37' (E= 8.566.371,1533 m e N= 553.320,5104 m); daí segue-se com AZ(v) 41°02'43" até uma distância de 9,87 m no marco '38' (E= 8.566.378,6000 m e N= 553.326,9941 m); daí segue-se com AZ(v) 318°24'09" até uma distância de 30,70 m no marco '39' (E= 8.566.401,5613 m e N= 553.306,6100 m); daí segue-se com AZ(v) 331°30'28" até uma distância de 25,20 m no marco '40' (E= 8.566.423,7104 m e N= 553.294,5880 m); daí segue-se com AZ(v) 0°00'00" até uma distância de 3,38 m no marco '41' (E= 8.566.427,0890 m e N= 553.294,5880 m); daí segue-se com AZ(v) 33°07'03" até uma distância de 41,79 m no marco '42' (E= 8.566.462,0900 m e N= 553.317,4200 m); daí segue-se com AZ(v) 47°13'55" até uma distância de 7,82 m no marco '43' (E=

8.566.467,4007 m e N= 553.323,1615 m); daí segue-se com AZ(v) 118°30'30" até uma distância de 86,42 m no marco '44' (E= 8.566.426,1550 m e N= 553.399,1000 m); daí segue-se com AZ(v) 31°09'49" até uma distância de 45,49 m no marco '45' (E= 8.566.465,0800 m e N= 553.422,6400 m); daí segue-se com AZ(v) 299°28'32" até uma distância de 68,87 m no marco '46' (E= 8.566.498,9700 m e N= 553.362,6800 m); daí segue-se com AZ(v) 298°40'12" até uma distância de 14,96 m no marco '47' (E= 8.566.506,1481 m e N= 553.349,5526 m); daí segue-se com AZ(v) 44°08'30" até uma distância de 159,30 m no marco '48' (E= 8.566.620,4647 m e N= 553.460,4969 m); daí segue-se com AZ(v) 44°08'30" até uma distância de 34,60 m no marco '49' (E= 8.566.645,3000 m e N= 553.484,5962 m); daí segue-se com AZ(v) 44°08'30" até uma distância de 123,88 m no marco '50' (E= 8.566.734,2000 m e N= 553.570,8716 m); daí segue-se com AZ(v) 47°31'42" até uma distância de 13,43 m no marco '51' (E= 8.566.743,2711 m e N= 553.580,7808 m); daí segue-se com AZ(v) 38°44'56" até uma distância de 95,52 m no marco '01' (E= 8.566.817,7700 m e N= 553.640,5700 m); fechando assim a poligonal que define a área acima descrito com uma área superficial de 66.419,60 m² e perímetro de 2.187,59 m, localizada na Bahia, Município de Salvador, Bairro Pilar, situado na Rua do Julião, no caminho novo do Taboão e Pilar.

Art. 2º A área descrita no art. 1º é de interesse do serviço público na medida em que, a área é necessária para a execução de projeto social de regularização urbanística e fundiária, conforme processo nº 04941.000642/2007-14.

Art. 3º A SPU/GRPU-BA estará remetendo ofício aos órgãos públicos locais, tais como Prefeitura e Cartório de Registro de imóveis da Comarca da área em tela.

Parágrafo único. Nos casos de Municípios que estiverem elaborando ou atualizando o Plano Diretor da Cidade, conforme prevê a Lei Federal nº 10.257/01, denominada Estatuto da Cidade, será solicitado que a área descrita acima seja incluída no Plano Diretor da cidade como Área de Interesse Social, Zona Especial de Interesse social, ou outro instituto que garanta a função social da área.

ALEXANDRA RESCHKE

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 8 de maio de 2007

O Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 343, de 04/05/2000 e alterações, resolve: conceder o(s) registro(s) sindical(ais) à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s):

Processo	46000.000433/2005-89
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Guaxupé," MG
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Minas Gerais* - Guaxupé

Categoria: Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	46000.006427/2005-35
Entidade	Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos Particulares de Ensino do Norte de Minas Gerais-SINEPE NORTE DE MINAS
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: *Minas Gerais* - Arinos, Augusto de Lima, Berizal, Bocaiúva, Bonito de Minas, Botumirim, Brasilândia de Minas, Brasília de Minas, Buenópolis, Buritit, Buritizeiro, Cachoeira de Pajeú, Campo Azul, Capitão Enéas, Carbonita, Catuti, Chapada Gaúcha, Claro dos Poções, Cônego Marinho, Coração de Jesus, Corinto, Curral de Dentro, Curvelo, Diamantina, Divisa Alegre, Dom Bosco, Engenheiro Navarro, Espinosa, Formoso, Francisco Dumont, Francisco Sá, Fruta de Leite, Gameleiras, Glauclândia, Guaraciama, Ibiaí, Ibracatu, Icará de Minas, Indaiabira, Itacambira, Itacarambi, Jaíba, Janaúba, Januária, Japonvar, Jequitaiá, João Pinheiro, Joaquim Felício, Josenópolis, Juramento, Juvenília, Lagoa dos Patos, Lassance, Lontra, Luislândia, Mamonas, Manga, Matias Cardoso, Mirabela, Miravânia, Montalvânia, Montes Claros, Montezuma, Morro da Garça, Natalândia, Ninheira, Nova Porteira, Novorizonte, Olhos-d'Água, Padre Carvalho, Pai Pedro, Paracatu, Patis, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, Pirapora, Ponto Chique, Porteira, Riachinho, Riacho dos Machados, Santa Cruz de Salinas, Santa Fé de Minas, Santo Antônio do Retiro, São Francisco, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Pacuí, São Romão, Serranópolis de Minas, Três Marias, Ubaí, Uruçuia, Vargem Grande do Rio Pardo, Várzea da Palma, Varzelândia e Verdelândia

Categoria	Entidades mantenedoras de estabelecimentos particulares de Ensino
-----------	---

Processo	46000.017397/2005-92
Entidade	SINDSERBS (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso-PB)
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Paraíba* - Bom Sucesso
Categoria	Servidores Públicos Municipais

Processo	46000.002094/2006-56
Entidade	Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas e logística do Estado do Maranhão.
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Maranhão
Categoria	Empresas de transportes de cargas e logística.

CARLOS LUPI

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 75, DE 3 DE MAIO DE 2007

Acrescenta dispositivo da Resolução Normativa nº 74, de 09 de fevereiro de 2007.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º O art. 8º da Resolução Normativa nº 74, de 9 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2007, seção I, págs. 74 a 76, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 8º
Parágrafo único. O disposto no caput do art. 8º não se aplicará:

I - às autorizações de trabalho solicitadas à Coordenação-Geral de Imigração do Ministério do Trabalho e Emprego com base na Resolução Normativa nº 61, de 8 de dezembro de 2004, quando precedidas de autorização de trabalho concedida pelo art. 6º da mesma Resolução, haja vista o disposto em seu parágrafo único; e

II - às autorizações de trabalho solicitadas à Coordenação-Geral de Imigração do Ministério do Trabalho e Emprego com base na Resolução Normativa nº 64, de 13 de agosto de 2005, quando precedidas de autorização de trabalho concedida pela Resolução Normativa nº 61, de 2004, haja vista o disposto no seu art. 4º parágrafo único." (NR)

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 76, DE 3 DE MAIO DE 2007

Disciplina a concessão de autorização de trabalho a estrangeiro na condição de atleta profissional, definido em lei.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Ao atleta profissional, definido em lei, que pretenda vir ao Brasil, contratado com vínculo empregatício, por entidade de prática desportiva, pessoa jurídica de direito privado, poderá ser concedida autorização de trabalho e visto temporário, de que trata o inciso V do artigo 13 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.

Parágrafo único. O pedido de autorização de trabalho deverá ser formulado pela entidade interessada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, acompanhado dos seguintes documentos:

I - formulário de requerimento de autorização de trabalho, conforme modelo aprovado em Resolução Normativa do Conselho Nacional de Imigração;

II - formulário de dados da requerente e do candidato, conforme modelo anexo;

III - ato legal, devidamente registrado no órgão competente, que rege a pessoa jurídica;

IV - ato de eleição ou de nomeação de seu representante legal devidamente registrado no órgão competente;

V - cópia do cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, ou documento equivalente, expedido pela Secretaria da Receita Federal;

VI - procuração por instrumento público ou, se particular, com firma reconhecida, quando a requerente se fizer representar por procurador;

VII - termo de responsabilidade pelo qual a requerente assume qualquer despesa médica e hospitalar do estrangeiro chamado, bem como seus dependentes, durante sua permanência;

VIII - comprovante original de recolhimento da taxa individual de imigração do candidato e dependentes;

IX - cópia de página do passaporte que contenha o número, nome, data de nascimento, nacionalidade e fotografia do estrangeiro; e

X - contrato de trabalho, do qual deverá constar:
a) qualificação e assinatura das partes contratantes;
b) remuneração pactuada;
c) compromisso de repatriação do estrangeiro chamado, bem como de seus dependentes ao final de sua estada; e
d) prazo de vigência não inferior a três meses nem superior a dois anos, com início contado a partir da data de chegada do trabalhador ao Brasil.

Art. 2º O visto temporário de que trata o caput do art. 1º desta Resolução Normativa poderá ser prorrogado segundo os preceitos da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

ANEXO

FORMULÁRIO DO REQUERENTE E DO CANDIDATO DA ENTIDADE

1. Razão/Denominação Social:	
2. Objeto Social:	
3. Administrador (es) -Nome e cargo	4. Numero atual de empregados:
4.1 Brasileiros:	4.2 Estrangeiros:
5. Justificativa para a contratação do estrangeiro:	

DO CANDIDATO

1. Nome:	2. Escolaridade
3. Informar a última remuneração percebida pelo estrangeiro no exterior:	4. Informar a remuneração que o estrangeiro irá perceber no País (não se aplica o disposto no 3º da RN 74/07)
5. Caso o estrangeiro continue a perceber remuneração no exterior, informar a mesma e oferecer a tributação no Brasil, conforme determina a Secretaria da Receita Federal.	
6. Experiência profissional: relação das entidades nas quais o atleta exerceu atividades esportivas profissionais nos últimos três anos, com a respectiva duração, local e data, por ordem cronológica.	
Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, serem verdadeiras as informações transcritas neste documento, comprometendo-me, inclusive, a comprová-las, mediante a apresentação dos documentos próprios à fiscalização.	
Local e data: Assinatura do representante legal da pessoa jurídica responsável pela chamada do estrangeiro, discriminando-se o nome completo, qualificação, CPF, apondo-se o nome e a função e o carimbo da entidade.	

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 52, DE 7 DE MAIO DE 2007

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº.46428.000107/2006-31, resolve:

Conceder a autorização à empresa 3M DO BRASIL LTDA aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à Rodovia Raposo Tavares, km 171, Cidade: Itapetininga, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita o cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

MÁRCIO CHAVES PIRES

PORTARIA Nº 53, DE 7 DE MAIO DE 2007

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para

decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº.46374.000300/2006-45, resolve:

Conceder a autorização à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS RIO PARDO LTDA aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à Avenida dos Braghettas, n.º 220, Bairro: Distrito Industrial, Cidade: São José do Rio Pardo, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita o cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

PORTARIA Nº 54, DE 7 DE MAIO DE 2007

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº.46263.001201/2007-19, resolve:

Conceder a autorização à empresa FEDERAL MOGUL ELETRICAL DO BRASIL LTDA aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à Rua Georg Rexroth, n.º 773, Bairro: Jardim Bela Vista, Cidade: Diadema, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita o cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

MÁRCIO CHAVES PIRES

PORTARIA Nº 55, DE 7 DE MAIO DE 2007

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no processo nº. 46266.009793/2006-14, aprova, nos termos a Portaria de nº 2, de 25/5/06, da Secretaria de Relações do Trabalho, à homologação do Plano de Cargos e Salários da empresa MASTER BEER COMÉRCIO DE BEBIDAS S/A.

MÁRCIO CHAVES PIRES

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

PORTARIA Nº 93, DE 30 DE ABRIL DE 2007

Aprova as metas da ANTAQ para o período de 01 de abril de 2007 a 30 de setembro de 2007 de avaliação para concessão da GDAR e GDATR.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VII do art. 54 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 646, de 06 de outubro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 5.827, de 29 de junho de 2006, e considerando, ainda, o que foi deliberado na 185ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, ocorrida no dia 18 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Fixar as Metas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários-ANTAQ, para o período de 01 de abril de 2007 a 30 de setembro de 2007, referente ao ciclo de avaliação institucional a que se refere o artigo 8º da Norma de Concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação-GDAR e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa em Regulação-GDATR, na forma estabelecida nesta Portaria e seu Anexo.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

ANEXO

METAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ

Período: 01 de abril de 2007 a 30 de setembro de 2007

Definição	Métrica	Quantidade
Fiscalização	Autorizadas fiscalizadas-Terminais	71
	Empresas de navegação fiscalizadas	171
	Administrações portuárias fiscalizadas	20
Outorgas	TUP-Terminais de Uso Privativo	5
	EBN-Empresa Brasileira de Navegação	48
Norma	Audiência Pública	8
Realização de Estudos	Estudos	3

SUPERINTENDÊNCIA DA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO

PORTARIA Nº 4, DE 7 DE MAIO DE 2007

A SUPERINTENDENTE DA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 37, inciso VII, c/c o disposto no art. 66, inciso VI e § 1º, do Regimento Interno, com base no disposto na Norma para Homologação de Acordo para a Troca de espaços no Transporte Marítimo Internacional, aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2004, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 50301.000894/2004 e nº 50300.001720/2006-80, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o Acordo Operacional para Troca de Espaços firmado entre as empresas de navegação Aliança Navegação e Logística Ltda e Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft KG.

Art. 2º Na forma do disposto no Acordo Operacional celebrado entre as empresas de navegação contratantes, fica a Aliança Navegação e Logística Ltda designada Agente de Ligação para representar todas as empresas de navegação partícipes do Acordo Operacional perante a Agência Nacional de Transportes Aquaviários-ANTAQ, ficando solidariamente com cada empresa participante pelas informações que prestar em seu nome.

Art. 3º Nos termos do Acordo Operacional firmado, o escopo geográfico abrangido é Costa Leste dos Estados Unidos da América e a Costa Leste Da América do Sul, restrito aos portos New York, Filadélfia, Norfolk, Charleston, Jacksonville, Port Everglades, Puerto Cabello, Suape, Santos, Buenos Aires, Montevideo, Rio Grande, Pecém, excluindo-se o transporte na navegação de cabotagem brasileira.

Art. 4º A Aliança Navegação e Logística Ltda, como Agente de Ligação, deverá apresentar, até o dia 20 de cada mês, a programação de viagens do conjunto dos participantes do Acordo para o mês subsequente no mês anterior, assegurando que o espaço total utilizado pela empresa brasileira de navegação não exceda a sua capacidade própria de transporte, por ciclo de operação.

§ 1º A Aliança Navegação e Logística Ltda deverá enviar mensalmente à ANTAQ declaração da carga total transportada, discriminando o espaço correspondente às cargas transportadas por cada empresa participante, inclusive os espaços utilizados pelas empresas de navegação estrangeiras em navios operados pela empresa brasileira de navegação participante do Acordo Operacional em questão, tudo acompanhado da relação dos manifestos emitidos pela empresa brasileira de navegação, devendo manter em arquivo cópias dos mesmos pelo prazo de um ano.

§ 2º A Aliança Navegação e Logística Ltda comunicará à ANTAQ qualquer ocorrência de mudança dos representantes legais ou de endereço da sede das empresas participantes do Acordo Operacional, assim como a interrupção do serviço ou alterações de qualquer natureza na composição da frota indicada para operar no Acordo Operacional, na forma do disposto no art. 12, da Norma aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16.02.2004.

Art. 5º É vedada a entrada em vigor de qualquer alteração no Acordo Operacional antes da sua respectiva homologação pela ANTAQ, assim como depende de prévia aprovação a substituição de embarcação indicada pela empresa brasileira de navegação.

Art. 6º Todas as empresas de navegação participantes do Acordo Operacional para Troca de Espaços deverão obedecer às disposições da Norma aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 2004, e à legislação federal.

Art. 7º Os partícipes não poderão transportar carga prescrita, a que alude o Decreto-Lei nº 666, de 1969, e suas alterações, sem a devida autorização da ANTAQ e em atendimento ao § 1º do art. 2º da Norma, aprovada pela Resolução nº 195-ANTAQ, de 2004, alterada pela Resolução nº 493-ANTAQ, de 2005, bem assim deverão atender ao disposto na legislação brasileira, observados os acordos internacionais de que o Brasil seja signatário e a condicionante de que a embarcação afretada pela empresa brasileira não esteja substituindo navio em construção.

Art. 8º A presente homologação terá prazo de validade de dois anos, desde que devidamente regularizados os afretamentos das embarcações indicadas pela empresa brasileira de navegação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANA MARIA PINTO CANELLAS



**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES**

PORTARIA Nº 711, DE 7 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, incisos II e IV, e § 1º, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, com fundamento no art. 59 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e

Considerando que a licitação objeto do edital está em fase de homologação;

Considerando que a administração do DNIT pauta todos os seus atos administrativos, dentre dos princípios da legalidade e da transparência;

Considerando a decisão da Diretoria Colegiada na Reunião Extraordinária de 4/5/2007;

Considerando o contido no Ofício nº 89/2007, do TCU/SE-CEX - Processo 026790/2006.0, resolve:

Art. 1º Revogar, como medida cautelar, a publicação do Aviso referente ao Edital nº 080/2006, referente à Concorrência Pública que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviço de engenharia nas atividades de: assessoria e suporte técnico, operação, implantação e manutenção preventiva e corretiva dos seguintes sistemas e seus respectivos equipamentos: sistema de telecomunicações e sistema de captação e de distribuição de som e imagem de TV, no prédio do Edifício-Sede do DNIT.

Art.2º Constituir Comissão integrada pelos servidores Mauro Sérgio Almeida Fatureto, Sérgio Martinelli, Nadja Teresa Monteiro de Oliveira, para, sob a presidência do primeiro, proceder, dentro do prazo de vinte dias, a revisão e aperfeiçoamento do referido Edital, em estrita conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BARBOSA DA SILVA

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 35, DE 30 DE ABRIL DE 2007

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Representação 172/2007 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto arts. 129, inciso III, c/c art. 83 e seguintes da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Público nº 35/2007, contra ACESITA S/A, CNPJ: 33.390.170.0001-89, na Av. João Pinheiro, 580 - Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-180.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO GOMES

PORTARIA Nº 36, DE 3 DE MAIO DE 2007

O Procurador do Trabalho que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Provimento Prévio Investigatório 493/2006, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto arts. 129, inciso III, c/c art. 83 e seguintes da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85: determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 36/2007, contra FRANGO MARAVILHAS LTDA, CNPJ: 04.505.266.0001-47, localizada na Fazenda Chácara, s/nº - Zona Rural - Maravilhas/MG, CEP: 35666-000.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

RETIFICAÇÃO

No EXTRATO de Pauta nº 16 do Plenário, publicado no DOU de 3/5/2007, Seção 1, pág. 71, onde se lê:
EXTRATO DA PAUTA Nº 16/2007 (ORDINÁRIA), Sessão em 8 de 2007, às 14h30min, leia-se:
EXTRATO DA PAUTA Nº 16/2007 (ORDINÁRIA), Sessão em 9 de maio de 2007, às 14h30min.

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 14 - (ORDINÁRIA)
Sessão em 15 de maio de 2007 às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 000.180/2007-4
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Gerência Regional de Administração - SP/MF
Interessados: Ad ayl Antão Seixas e outros

TC- 000.858/2007-1
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Paudalho/PE
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE

TC- 002.041/2007-0
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Banco Central do Brasil
Interessados: Marcelo Cruz de Souza e Wagner Ferreira da Silva

TC- 002.590/2007-1
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - GO
Interessados: Carmelucia Alves da Silva Mendonça e Del-sídio Martins da Sil

TC- 002.624/2007-1
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - RJ
Interessados: Adhemar da Silva Macêdo e outros

TC- 002.626/2007-6
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - SP
Interessados: Alcira Florencio da Silva e outros

TC- 002.629/2007-8
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - SP
Interessados: Flavio Rodrigues Taglia Pietra e outros

TC- 002.639/2007-4
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - SP
Interessados: Terezinha de Jesus Silva Cleto e outros

TC- 003.886/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - BA
Interessados: Carlos Felix Lima e Francisca Maria de Sana

TC- 005.118/2007-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Banco Central do Brasil
Interessados: Ana Lucia Antunes e outros

TC- 006.523/2007-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério da Fazenda
Interessados: Adriana Alves da Silva e outros

TC- 006.782/2007-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério da Fazenda
Interessados: Adalberto Dantas Gonçalves e outro

TC- 006.785/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Banco Central do Brasil
Interessados: Claudio Carlos e outros

TC- 006.788/2007-2
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda - ES
Interessada: Iracy Nunes de Moraes

TC- 006.792/2007-5
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda - PR
Interessados: Araci Tereza dos Santos e outros

TC- 006.794/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Gerência Regional de Administração - RS/MF
Interessada: Maria Isolda Silveira Nunes

TC- 006.798/2007-9
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda - SP
Interessados: Alice Cabral de Araújo e outros

TC- 007.211/2005-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Campo Largo/PI
Responsável: Carlos Afonso Gomes

TC- 007.295/2007-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério da Saúde
Interessados: Andre Luiz Cardoso Menezes e outros

TC- 007.307/2007-7
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - AM
Interessados: Isaias Pego Chaves e outros

TC- 007.311/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - MG
Interessados: Alencar Jose Marçal de Mattos e outros

TC- 007.312/2007-7
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - MG
Interessados: Andriara Cristina de Lana Santos e outros

TC- 007.314/2007-1
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - PI
Interessados: Jeannine Seligmann Soares e outros

TC- 007.316/2007-6
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - PR
Interessados: Jose Renato Dall'stella Filho e outros

TC- 007.317/2007-3
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - RJ
Interessados: Anna Paula Ladislau Duque da Silva e outros

TC- 007.318/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - SC
Interessados: Ana Carolina Staub de Melo e outros

TC- 007.319/2007-8
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - SP
Interessados: Alice Ruiz Brenha Ribeiro e outros

TC- 007.320/2007-9
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - SP
Interessados: Alana Caetano dos Santos e outros

TC- 007.321/2007-6
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - TO
Interessados: Jozimar Melo da Silva e outros

TC- 007.804/2007-2
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Gerência Regional de Administração - PR/MF
Interessada: Celia Augusta Boni Bicudo

TC- 007.899/2007-6
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda - PR
Interessada: Olga Santucci de Oliveira

TC- 008.045/2007-6
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Gerência Regional de Administração - MT/MF
Interessados: João Carlos de Quadros e outros

TC- 008.050/2007-6 Natureza: Pensão Civil Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda - PR Interessados: Liege Piaskoski e Paulina Follador Borba	TC- 019.451/2006-5 Natureza: Aposentadoria Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo Interessado: Enéas Cunha dos Reis	TC- 015.914/2004-4 (com 2 anexos e 1 volume) Natureza: Relatório de Auditoria Órgão: Ministério do Meio Ambiente e da Integração Nacional
TC- 008.841/2007-0 Natureza: Aposentadoria Entidade: Gerência Regional de Administração - RN/MF Interessados: Elias Candido de Araujo e outros	TC- 022.992/2006-7 Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Prefeitura Municipal de Campo Maior/PI Responsável: Raimundo Nonato Bona	TC- 021.149/2006-8 Natureza: Aposentadoria Unidade: Tribunal Regional Federal - 1ª Região Interessados: Aliris Porto Alegre dos Santos e outros
TC- 011.670/2005-7 Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí/PI Responsável: Raimundo Nonato de Carvalho Lima	TC- 028.474/2006-9 Natureza: Monitoramento Órgão: Departamento Penitenciário Nacional Interessado: Ouvidoria do TCU / Secex/PI	TC- 021.159/2006-4 Natureza: Atos de Admissão Unidade: Justiça Federal - 1ª Região Interessados: Jandira Brito da Silva Brossi e outros
TC- 012.353/2006-2 Natureza: Atos de Admissão Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Cuiabá Interessados: Eclésio Gibson Durante e outros	TC- 855.534/1997-4 Natureza: Aposentadoria Unidade: Gerência Regional de Administração - RJ/MF Interessados: Sylvio José Barros de Sá Freire e Waldomiro Lima Loureiro	TC- 021.165/2006-1 Natureza: Aposentadoria Unidade: Justiça Federal - 2ª Região Interessados: Aloísio Bastos e outros
TC- 012.354/2006-0 Natureza: Atos de Admissão Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Verde - GO Interessados: Israel Calori e Leandro de Freitas Martins	TC- 856.933/1998-8 Natureza: Aposentadoria Unidade: Gerência Regional de Administração - ES/MF Interessado: Roberto Rueda Moulin	TC- 021.318/2006-2 Natureza: Representação Entidade: Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes/RN Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU
TC- 012.357/2006-1 Natureza: Atos de Admissão Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sombrio - SC Interessados: Deivi de Oliveira Scarpari e Fabiana Ramos Claudino	- Relator, Ministro Augusto Nardes	TC- 022.511/2006-7 Natureza: Pensão Civil Unidade: Tribunal Regional Federal - 2ª Região Instituidor: José Marcio Saba de Paiva e outros
TC- 012.604/2006-4 Natureza: Prestação de Contas Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutaí - GO Responsáveis: Benedito Pereira da Silva e outros Exercício: 2005	TC- 002.750/2001-8 (com 6 volumes) Natureza: Pedido de Reexame Responsável: Maria Honoria da Silva de Lima, CPF nº 265.641.221-87 Entidade: Fundação Universidade de Brasília	TC- 023.324/2006-9 Natureza: Relatório de Auditoria Responsável: Luiz Antônio Lourenço de Farias, CPF nº 194.473.454-68, Prefeito Municipal Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte
TC- 012.933/2005-4 Natureza: Embargos de Declaração Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho/MG Interessado: Auditoria Interna da Escola Agrotécnica Federal - EAF de Muzambinho/MG,	TC- 005.922/2007-7 Natureza: Atos de Admissão Unidade: Ministério da Previdência Social Interessados: Ana Cláudia Gomes Fernandes de Souza e outros	TC- 023.325/2006-6 Natureza: Relatório de Auditoria Responsável: João Batista de Melo Filho, CPF nº 044.295.404-20, Prefeito Municipal Entidade: Prefeitura Municipal de Cero Corá, Estado do Rio Grande do Norte
TC- 017.427/2002-8 Apenso:	TC- 006.546/2007-1 Natureza: Atos de Admissão Unidade: Ministério de Minas e Energia Interessados: Altair Germano da Silva e outros	TC- 023.326/2006-3 Natureza: Relatório de Auditoria Responsáveis: Hudson Pereira Brito, CPF nº 155.925.454-87, ex-Prefeito, Iranildo Pereira de Azevedo, CPF nº 199.170.584-00, Prefeito, e José Menezes Neto, CPF nº 182.714.131-04, Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde Entidade: Prefeitura Municipal de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte
TC-000.952/2005-7 Natureza: Recurso de Reconsideração Entidade: Município de Sítio do Quinto/BA Recorrente: Erivaldo José do Nascimento	TC- 006.562/2007-5 Natureza: Atos de Admissão Unidade: Ministério da Previdência Social Interessados: Azinerito Antunes da Luz Junior e outros	TC- 023.752/2006-5 Natureza: Pensão Civil Unidade: Justiça Federal - 5ª Região Instituidor: Osvaldo de Senna Salles Sobrinho
TC- 017.542/2006-2 Natureza: Prestação de Contas Unidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP Responsáveis: Alexandre Martins Vido e outros	TC- 006.654/2007-9 Natureza: Atos de Admissão Unidade: Ministério da Previdência Social Interessados: Domingos Taciano Lepri Gomes e outros	TC- 028.069/2006-7 Natureza: Pensão Civil Unidade: Ministério dos Transportes Instituidor: Antônio de Oliveira e outros
TC- 019.371/2006-2 Natureza: Aposentadoria Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Jaruá - MG Interessados: Elizabete Souza Santos e Jovino Apostolo Quarasma	TC- 011.559/2006-2 Natureza: Pensão Civil Unidade: Justiça Federal - 1ª Região Instituidor: Adelaide Souza Pires e outros	- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa
TC- 019.375/2006-1 Natureza: Aposentadoria Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colatina - ES Interessado: Clovis de Freitas Sampaio	TC- 011.574/2006-9 Natureza: Pensão Civil Unidade: Tribunal Regional Federal - 5ª Região Instituidor: Edson Ferreira do Nascimento e outros	TC- 002.075/2007-8 Natureza: Atos de Admissão Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - TRE/CE Interessados: Aida Pontes Albuquerque e outros.
TC- 019.381/2006-9 Natureza: Aposentadoria Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MG Interessado: Adair do Carmo Guimarães	TC- 012.230/2005-4 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: Francisco Islau Nunes Silva, CPF nº 208.745.453-15 Entidade: Prefeitura Municipal de Palhano, Estado do Ceará	TC- 003.315/2006-2 Natureza: Aposentadoria Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ Interessados: Aloisio Mauro de Azevedo Marques, Célia Regina Lopes, José da Costa Vieira Sumar Neto, Raimundo Lira Bezerra e Sônia Castro Lacerda de Almeida.
TC- 019.389/2006-7 Natureza: Aposentadoria Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo Interessados: Alenir Maria Gava e outros	TC- 014.168/2003-9 Natureza: Atos de Admissão Unidade: Ministério das Relações Exteriores Interessados: Camile Nemitz Filippozzi e outros	TC- 005.541/2007-0 Natureza: Atos de Admissão Órgão: Diretoria de Pessoal Militar da Marinha Interessados: Adriano Deamantina Germano e outros
TC- 019.390/2006-8 Natureza: Aposentadoria Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás Interessado: Ildefonso Bento de Sousa	TC- 014.438/2004-4 (com 1 volume) Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Edinaldo Paulo dos Reis, CPF nº 294.281.658-91, e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mauá Interessado: Fundo Nacional de Saúde Entidade: Prefeitura Municipal de Santana dos Matos, Estado do Rio Grande do Norte	TC- 005.542/2007-8 Natureza: Atos de Admissão Órgão: Diretoria de Pessoal Militar da Marinha Interessados: Adrian Caetano Cardoso e outros
TC- 019.398/2006-6 Natureza: Aposentadoria Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MG Interessada: Maria Madalena Araújo Ferreira Santos	TC- 014.574/2000-3 Apenso:	TC- 005.560/2007-6 Natureza: Atos de Admissão Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Pará - TRE/PA Interessado: Márcio Rogério Moreira Rodrigues.
TC- 019.447/2006-2 Natureza: Aposentadoria Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MG Interessada: Zilá Maria Gonçalves Cintra	TC-003.928/2006-3 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: Cícero Lisboa Lima, CPF nº 021.058.294-49 Entidade: Prefeitura Municipal de São José da Tapera, Estado de Alagoas	TC- 006.940/2007-0 Natureza: Pensão Militar Órgão: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha Interessado: Ezequiel de Jesus Bomfim.



TC- 007.265/2007-5
Natureza: Representação
Interessado: Ministério Público Federal - MPF
Entidade: Município de São Borja/RS

TC- 007.973/2003-2 (com 3 volumes)
Apenso: TC 010.940/2005-0 (com 1 volume e 1 anexo com 7 volumes)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Johanness Eck, CPF n. 006.583.638-32 e outros
Unidade: Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça Exercício: 2002

TC- 008.209/2005-4 (com 2 anexos)
Natureza: Representação
Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

TC- 008.409/2007-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério da Justiça - MJ
Interessados: Aida Maria Vieira da Silva e outros

TC- 008.540/2006-9 (com 2 volumes)
Apenso: TC 020.707/2006-6, TC 021.804/2003-0 (com 2 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Joaquim de Sena Balduino, CPF n. 057.282.821-72
Entidade: Município de Arraias/TO

TC- 014.112/2003-3 (com 2 volumes)
Natureza: Representação
Interessado: Alexandre Assunção e Silva, Procurador da República do Maranhão
Entidade: Município de Barra do Cordal/MA

TC- 016.613/2006-1
Natureza: Representação
Interessada: Secex/MS
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral/MS

TC- 016.984/2001-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - TRE/MG
Interessada: Edméa de Carvalho Gazzinelli.

TC- 019.020/2003-2 (com 1 volume)
Natureza: Representação
Interessados: Israel Souza Andrade e outros
Entidade: Município de Ubaíra/BA

TC- 023.884/2006-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - TRT/PB
Interessados: Ana Beatriz Dias Fernandes e outros.

TC- 023.895/2006-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região - TRT/PI
Interessados: Daniela Gonçalves Diogo e outros.

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 000.388/2004-9
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrentes: Raymundo Damasceno Assis e Fundação Universidade de Brasília
Interessados: Jorge Gomes do Cravo Barros e Raymundo Damasceno Assis
Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade de Brasília (FUB)
Advogado constituído nos autos: Roberto de Figueiredo Caldas (OAB/DF 5.939), Alexandre Simões Lindoso (OAB/DF 12.067), Cláudio Santos da Silva (OAB/DF 10081), Damares Medina Resende de Oliveira (OAB/DF 14.489), Eryka Farias de Negri (OAB/DF 13.372), Gustavo Teixeira Ramos (OAB/DF 17725), José da Silva Caldas (OAB/DF 6.002), Luciana Martins Barbosa (OAB/DF 12.453), Marcelise de Miranda Azevedo (OAB/DF 13.811), Mauro de Azevedo Menezes (OAB/DF 19.241), Paula Frassinetti Viana Atta (OAB/DF 6.319), Ramieri Lima Resende (OAB/DF 14516), Raquel Cristina Rieger (OAB/DF 15558), Rodrigo Péres Torelly (OAB/DF 12557), Shiguero sumida (OAB/DF 14870), Amanda Menezes de Andrade Ribeiro (OAB/DF 4921 - E), Andréa Bueno Magnani (OAB/DF 18136), Caroline Schubert (OAB/DF 18.474), Daniel Martins Felzemburg (OAB/DF 21.974), Denise Arantes Santos Vasconcelos (OAB/DF 19552), Helena de Albuquerque dos Santos (OAB/DF 16.601), Moema Carneiro de Miranda Henriques (OAB/DF 21.780), Monya Ribeiro Tavares Perini (OAB/DF 16564), Paulo Roberto Lemgruber Ebert (OAB/DF 3.702), Peter Alexander da Costa

Lange (OAB/DF 17.740), Rafael Pedrosa Diniz (OAB/DF 4467-E), Rodrigo da Silva Castro (OAB/DF 3869/E), Marcos dos Santos Araújo Malaquias (OAB/DF 5617/E), Leonardo de Sá Oliveira (OAB/DF 5781/E), Tatiana Serpa Bomfim da Silva (OAB/DF 5461/E), Liliam Sa Yuri Ev Angelista Kusano (OAB/DF 5461-E), Bruno Barata Berg (OAB/DF 5.066-E)

TC- 004.934/2003-0
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Associação dos Moradores do Povoado de Ilha do Ouro, em Porto da Folha/SE
Recorrente: Maria das Graças Almeida de Jesus, ex-Presidente da Associação dos Moradores do Povoado de Ilha do Ouro - (CPF nº 189.440.945-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 005.942/2003-7
Apenso: TC-029.393/2006-3 (Sociação Informações)
Natureza: Recurso de Reconsideração (TCE)
Entidade: Prefeitura Municipal de Viradouro/SP
Recorrente: Antônio Carlos Vaz de Aguiar (ex-Prefeito) - CPF: 980.582.828-04,
Advogado constituído nos autos: não há
TC- 007.531/1997-4
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF
Recorrente: Martha Meireles da Silva
Advogado constituído nos autos: Deuseles Barsantulfo Mocê (OAB/DF 12.281), Ariana Andrade Mocê (OAB/DF 20.421)

TC- 007.532/1997-0
Natureza: Embargos de Declaração Unidade Jurisdicionada: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF
Recorrentes: Marília Aparecida Bregalda Lemos (CPF 192.375.376-20) e Leopecina Berquo e Silva (CPF 348.534.051-00)
Advogado constituído nos autos: Deuseles Barsantulfo Mocê (OAB/DF 12.281), Ariana Andrade Mocê (OAB/DF 20.421)

TC- 009.109/2005-3
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Prefeitura Municipal de Serraria/PB
Interessado: João de Deus Ferreira da Silva, ex-Prefeito (CPF nº 836.594.478-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.762/2004-8
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Recorrente: José Ribamar Araújo Ribeiro - CPF 125.408.703-68
Advogado constituído nos autos: Mauro Sérgio Ribeiro Frazão (OAB/MA 4.069)

TC- 011.325/2003-9
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo - FUNRES
Responsáveis: Jorge Hélio Leal (CPF 036.028.507-49), José Roberto Borges da Rocha Leão (CPF 151.646.164-91), Fernando Penna Chaves (CPF 200.003.407-15), Pedro Carli Neto (CPF 043.869.907-63), Marcos Antônio Martins Dourado (CPF 095.527.667-53), Beatrice Laura Carnielli (CPF 008.563.747-50), Décio Tadayoshi Sakurada (CPF 006.005.809-97), Miguel Dalarmelina (CPF 252.241.317-15), Sebastião Garcia (CPF 364.766.097-34), Joaquim Alfredo Soares Viana (CPF 035.082.857-15), Edécio de Oliveira (CPF 546.874.466-04), Claudio Lafayette Pinto (CPF 009.287.557-20), Elmar Bressanelli (CPF 343.039.017-68), Marcus Alexandre Fundão Pessoa (CPF 163.049.507-72), José Sathler Neto (CPF 185.695.959-72), Vilamir Gonzaga de Azevedo (CPF 408.294.056-15), Luzia Alves Toledo (CPF 049.120.807-30), Nilton José de Andrade (CPF 358.460.707-87), Leonardo de Paula Luiz (CPF 001.758.137-01), João Carlos Juliatti (CPF 479.396.567-91), Claudionor Dalla Bernadina (CPF 014.468.437-34), Robson Eduardo Pereira Destefani (CPF 579.418.077-34), João Luiz de Menezes Tovar (CPF 014.658.217-91), Paulo Roberto Leite Ferreira (CPF 116.686.441-34), Jones dos Santos Ferreira (CPF 250.004.977-91), Júlio César Costa (CPF 754.180.887-34), Eliana Estevam da Silva (CPF 051.478.387-75), José Mário Bispo Sant'Anna (CPF 792.352.717-20), Jair Gomes da Silva (CPF 159.464.107-25), Ricardo Silva Volkens (CPF 619.507.427-68), Simony Pedrini Rátis (CPF 016.919.227-06), Wanderlei Antônio Marinato (CPF 765.080.487-91), Carlos Eurico Pereira dos Santos (CPF 148.663.907-00)

Recorrente: Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A (BANDES)
Advogado constituído nos autos: Maria Cristina da Costa Fonseca (OAB/DF 14974), Neemias Carvalho Miranda (OAB/DF 12.908)

TC- 020.656/2004-9
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Município de Pontal/SP (CNPJ 45.352.267/0001-86)
Recorrente: Município de Pontal/SP (representado pelo Sr. Antônio Luiz Garnica, atual Prefeito, CPF nº 744.823.868-04)

Advogado constituído nos autos: Aulus Reginaldo Borinato de Oliveira (OAB/SP 81.046), Ângelo Roberto Pessini Júnior (OAB/SP)

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 002.772/2001-5 (com 2 volumes e 3 anexos).
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - UF-MA.

Interessados: Isabel de Carvalho Magalhães, Josecilda de Maria Moreira Feitosa (Anexo 1), Maria Matilde Campos Anchieta (Anexo 2), Sued Teixeira Tavares, Leonor de Jesus Souza, Maria das Graças Reis, Rosa Maria Teixeira de Freitas, Cecília Alves Viana (pensionista do Sr. Luiz de Moura Viana) e Raimundo Nonato Assem Correa (Anexo 3).

Advogado constituído nos autos: Antonio de Jesus Leitão Nunes (OAB/MA 4.311), José Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 4.059), Mário de Andrade Macieira (OAB/MA 4.217), Gedecy Fontes de Medeiros Filho (OAB/MA 5.135), Guilherme Fernandes Souza Silva (OAB/MA 6.194), Mayco Murilo Pinheiro (OAB/MA 6.881), João Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 6904)

TC- 004.298/2000-5
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba/PR.
Recorrentes: Antonio Carlos Mendonça, ex-Prefeito Municipal, CPF 397.475.068-15.
Advogado constituído nos autos: Emerson Tadao Asato (OAB/SP 133.697)

TC- 004.703/2005-0 (com 1 volume e 1 anexo).
Natureza: Pedido de Reexame.
Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG) - TRT/3ª Região.
Recorrente: Magnólia Campos Costa.
Advogado constituído nos autos: Paulo Cesar de Mattos Andrade (OAB/MG 37.949), José Helvécio Ferreira da Silva (OAB/MG 14.651), Ildeu da Cunha Pereira (OAB/MG 48.521)

TC- 011.480/2005-2 2 (com 1 volume e 1 anexo).
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Município de Breves/PA.
Responsável: Gervásio Bandeira Ferreira, CPF nº 005.010.002-59, ex-prefeito.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 018.334/2004-8 (com 2 anexos).
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN.
Interessado: Flávio Martins dos Santos.
Advogado constituído nos autos: não há

Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 000.756/2005-5 (com 1 anexo)
Natureza: Pedido de Reexame.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.

Recorrente: Eliete da Silva Telles e Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra.

Advogado constituído nos autos: Pedro Gordilho (OAB/DF 138), Luciana Vieira da Silva (OAB/DF 6.790-E), Ana Frazão (OAB/DF 12.847), Tânia Menezes (OAB/DF 11.632), Alberto Pavie Ribeiro (OAB/DF 7.077)

TC- 001.303/2005-4 (com 1 anexo).
Natureza: Pedido de Reexame.
Órgão: Ministério da Saúde - Núcleo no Estado do Rio Grande do Norte.

Recorrentes: Ana Maria Queiroz de Oliveira, Dilma Barreto Gouveia de Araújo, Francisco Martins, Giselda Maria do Nascimento Nogueira, Joaquina Fernandes Vieira, Liege Maria Xavier da Costa, Manoel Alves Carneiro, Maria da Conceição Costa Romano, Maria das Dores de Melo Andrade, Maria das Graças Bezerra Pacheco, Maria das Graças Moraes Ferreira, Maria de Lourdes Gonçalves Oliveira, Maria do Socorro de Queiroz Germano, Maria Núbia Lima de Oliveira, Maria Tânia Gomes Flor, Maria Teófila da Silva, Paulo Lucas de Sena, Raimunda Adriana Martins Lima, Susan Bezerra Campos, Terezinha Bonifácio Damasceno e Vândir Gurgel de Freitas.

Advogado constituído nos autos: Alexandre Cassol (OAB/RN 2.209)

TC- 001.370/1999-5 (com 2 volumes e 1 anexo).
Apenso: TC 013.609/1995-5.
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Superintendência Regional do extinto INPS, no Estado do Maranhão.
Interessado: Almir Lopes Moreira Filho (CPF 089.526.393-91).

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 002.746/2001-5 (com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Pedidos de Reexame
Entidade: Fundação Universidade de Brasília

Interessados: Fundação Universidade de Brasília, Fausto Delanne de Campos Fest (CPF 011.215.377-15), Maria Estela Lyra Martins Costa (CPF 069.078.654-91), Laurista Corrêa Filho (CPF 003.282.001-15, pensionista de Maria Elena Girade Corrêa)
Advogado constituído nos autos: Miguel Joaquim Bezerra (OAB/DF 5394)

TC- 002.759/2001-3 (com 1 volume e 5 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Fundação Universidade de Brasília
Interessados: Fundação Universidade de Brasília, Josefina de Almeida Rocha (CPF 054.696.601-25), Antônio Oswaldo de Mello Carneiro Lacerda (CPF 072.386.817-49), pensionista da instituidora Rosely Maria de Souza, Raimunda Teixeira de Barros (CPF 093.331.771-91), Francisca Dourasilva (CPF 098.217.751-87).
Advogado constituído nos autos: José Luiz Wagner (OAB/DF 17.183), Sandra Luiza Feltrin (OAB/RS 35063), Miguel Joaquim Bezerra (OAB/DF 5394)

TC- 002.763/2001-6 (com 9 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame.
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB.
Recorrente: Eliane de Araújo Alves (CPF 381.301.141-00).
Advogado constituído nos autos: José Luís Wagner (OAB/DF 17183), Sandra Luiza Feltrin (OAB/RS 35063), Fabiano Faria de Carvalho Hecht (OAB/DF 20.959)

TC- 003.786/2002-3 (com 5 volumes e 1 anexo)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Unidade: Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais - DMC/MG
Responsável: Othon José de Souza Costa (CPF 258.667.371-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 006.883/2004-7 (com 1 anexo)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Município de Cachoeiras de Macacu - RJ
Interessado: Cezar de Almeida (CPF 281.879.547-87)
Advogado constituído nos autos: Ricardo Monteiro Rocha (OAB/RJ 116.700)

TC- 007.715/2005-4 (com 4 anexos em 5 volumes)
Natureza: Pedidos de Reexame
Unidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério dos Transportes - CGRL/MT
Interessados: Montana Planejamento e Serviços Ltda (CNPJ 01.043.669/0001-23) e Poliedro Informática Consultoria e Serviços Ltda. (CNPJ 02.660.447/0001-12)
Advogado constituído nos autos: Francisco Luciano Guerreiro de Maracaba (OAB/DF 23.166-A), Alexandre Rocha Pinheiro (OAB/DF

TC- 008.786/1997-6 TC 008.786/1997-6 (com 1 anexo)
Natureza: Pedido de Reexame.
Órgão: Superintendência Estadual do INSS em Santa Catarina.
Recorrente: Osmar de Oliveira (CPF 097.045.749-91).
Advogado constituído nos autos: Márcio Locks Filho (OAB/SC 11.208)

TC- 010.653/2004-3 (com 1 volume e 2 anexos).
Natureza: Embargos de Declaração.
Embargante: Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron - ABTLuS.
Advogado constituído nos autos: Airton Rocha Nóbrega (OAB/DF 5.369)

TC- 010.957/2005-7 (com 1 volume)
Natureza: Revisão de Ofício em Concessão de Aposentadoria
Entidade: Superintendência Estadual do INSS em São Paulo
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.395/2000-9 (com 2 anexos e 1 volume)
Apenso: TCs 017.042/1991-7 e 017.048/1991-5.
Natureza: Pedido de Reexame
Unidade: Superintendência Estadual do INSS em Florianópolis/SC.
Recorrente: Maria Umbelina Lourenço (CPF 048.420.819-53).
Advogado constituído nos autos: José Augusto Alvarenga (OAB/SC 17.577-B)

TC- 012.198/2005-5 (com 1 volume e 1 anexo)
Apenso: TC 005.500/2004-3 (com 1 volume)
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte - Cefet/RN.
Recorrente: Francisco das Chagas de Mariz Fernandes, Diretor-Geral (CPF 055.886.344-20).
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.039/1997-0 (com 2 volumes)
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN
Interessado: Odair Dias Gonçalves (Presidente)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 856.368/1998-9 (com 4 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Fundação Universidade de Brasília
Interessados: Fundação Universidade de Brasília, Geraldo de Oliveira Tanaco (CPF 509.460.808-87) e Dalila Maia de Oliveira (CPF 152.670.911-20).

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 017.566/2003-0 (com 1 anexo)
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF
Recorrente: Eliane Peixoto de Souza.
Advogado constituído nos autos: Janaína Guimarães Santos (OAB/DF 14.500), Maria Aparecida Guimarães Santos (OAB/DF 14.192), Jackeline Guimarães Santos (OAB/DF 4.840-E)

TC- 026.613/2006-5 (com 2 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas-SP
Embargante: Maria Aparecida Torre Araújo da Silva.
Advogado constituído nos autos: Carlos Jorge Martins Simões (OAB/SP 36.852), Sara dos Santos Simões (OAB/SP 124.327), Mário Henrique Trigilio (OAB/SP 233.370), Marcelo Almeida Eleitório (OAB/SP 151.802-E), Gustavo Beckdorff (OAB/SP 113.760)

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 008.043/2006-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Landri Sales/PI
Responsável: Alcino Pereira de Sá, ex-Prefeito, CPF 011.136.663-15
Advogado constituído nos autos: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI 2734), José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594), Nadir Gayoso Ferraz Campelo (OAB/PI 2.989), Nathalie Canela Cronemberger (OAB/PI 2.953), Gilianna Rodrigue Flores (OAB/PI 3603), Luciana Ferraz Mendes Mello (OAB/PI 2570), Rosa Nina Carvalho Serra (OAB/PI 2.696), Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/PI 3268), Jeremias Bezerra de Moura (OAB/PI 4.420), Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI 4505)

TC- 012.530/2004-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN
Responsável: Severino Dantas da Silva - CPF 106.227.134-34, ex-Prefeito
Advogado constituído nos autos: João Batista de Melo Neto (OAB/RN 1.469)

TC- 016.919/2004-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto)
Responsáveis: Gilton Andrade Santos (CPF 074.168.816-68), Francisco Campos de Oliveira (CPF 011.296.276-91), Alter Alves Ferraz (CPF 001.692.501-72), Landolfo Vilela Garcia (CPF 321.770.118-68) e Landolfo Vilela Garcia Júnior (CPF 388.238.101-91)
Advogado constituído nos autos: Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar (OAB/MT 2.906), Carlos Roberto de Aguiar (OAB/MT 5.668), Landolfo Vilela Garcia Júnior (OAB/MT 4.352)

TC- 018.641/2003-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto)
Responsáveis: Gilton Andrade Santos (CPF 074.168.816-68), Francisco Campos de Oliveira (CPF 011.296.276-91), Helena Araoka (CPF 080.867.881-72) e Ernesto Ruaro (CPF 058.515.300-06)
Advogado constituído nos autos: Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar (OAB/MT 2.906), Carlos Roberto de Aguiar (OAB/MT 5.668), João Oliveira de Lima (OAB/MT 4.257-B), Ariane Tanara B. de Lima (OAB/MT 7.669-0), Francisco Rodrigues da Silva (OAB/MT 2.932-B), Darley S. Camargo (OAB/MT 6.526-B)

TC- 018.645/2003-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto)
Responsáveis: Gilton Andrade Santos (CPF 074.168.816-68), Francisco Campos de Oliveira (CPF 011.296.276-91), João Bento Neto (CPF 022.237.671-68)
Advogado constituído nos autos: Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar (OAB/MT 2.906), Carlos Roberto de Aguiar (OAB/MT 5.668)

TC- 018.652/2003-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto)
Responsáveis: Gilton Andrade Santos (CPF 074.168.816-68), Francisco Campos de Oliveira (CPF 011.296.276-91), Mariano Aguilá Gonzales (CPF 092.360.820-68)

Advogado constituído nos autos: Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar (OAB/MT 2.906), Carlos Roberto de Aguiar (OAB/MT 5.668), Giovanni Bianchi (OAB/MT 6.641)

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 013.759/2004-6 (com 4 volumes e 4 anexos).
Apenso: TC 002.447/2004-0 (com 2 volumes).
Natureza: Prestação de Contas Simplificada.
Entidade: Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADE-NE.

Responsáveis: Alcindo Lima Filho, CPF nº 023.036.394-68; Brivaldo José de Vasconcelos Soares, CPF nº 268.945.484-04; Edson José Fernandes Ferreira, CPF nº 430.521.504-72; Enildo Meira de Oliveira Junior, CPF nº 745.386.914-53; Evandro José Moreira de Avelar, CPF nº 243.830.234-87; Glauca Maria Gouveia de Andrade, CPF nº 535.274.454-04; Italo Sydney Gasparini Filho, CPF nº 041.892.997-15; José Zenóbio Teixeira de Vasconcelos, CPF nº 005.816.314-04; Manoel Brandão Farias, CPF nº 021.036.724-53; Marlene Franklin Cordeiro, CPF nº 269.673.404-68; Patricia Xavier de Figueiredo Lima, CPF nº 022.579.104-86; Paulo Dias Campelo, CPF nº 103.383.814-49; Paulo Roberto Pontes de Mendonça, CPF nº 020.837.104-44; Ricardo Alberto Suassuna de Medeiros, CPF nº 026.099.904-97; Romoaldo Reis Goulart, CPF nº 012.283.757-63; e Telúrio Homem de Siqueira Cavalcanti, CPF nº 001.026.874-04.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 020.317/2006-0 (com 1 anexo).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de Coronel Ezequiel/RN.
Responsáveis: Antônio Faustino da Costa (CPF nº 057.724.354-34), ex-prefeito e a pessoa jurídica Saraiwa Construções e Reformas Ltda. (CNPJ nº 02.885.900/0001-99).
Advogado constituído nos autos: Genivando da Costa Alves (OAB/PB 9.005)

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 002.211/2003-9
Natureza: Cobrança Executiva
Interessado: Geraldo Bastos Osterno Júnior (CPF: 169.228.323-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 007.656/2006-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Santa Rosa de Goiás/GO
Responsável: Domingos da Silva Moreira (CPF: 077.109.251-20)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 008.675/2003-5 (com 2 volumes e 2 anexos)
Apenso: TC-009.038/2002-5 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas, exercício de 2002
Unidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Ciência e Tecnologia
Responsáveis: José Augusto Martinez Lopes, CPF n. 155.297.541-04; Wagner Vasques Mello, CPF n. 638.125.337-15; Paulo Rocha da Silva, CPF n. 010.495.421-34; Lenimar Gomes Araes, CPF n. 059.551.811-72; Marta Maria Guimarães, CPF n. 121.030.041-91; Rayahn Weizmann Suaid Levyski, CPF n. 694.997.561-91; Fernando Freitas Melo, CPF n. 092.945.541-04; Eliana Yukiko Takenaka, CPF n. 210.645.551-87; Edmilson Rodrigues Barroso, CPF n. 397.996.541-49; Arnaldo de Souza Júnior, CPF n. 195.709.371-49; Maria Dalva de Oliveira Silva, CPF n. 102.436.821-15; e Edmundo Antonio Taveira Pereira, CPF n. 182.091.737-15.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 014.318/1995-4 (com 2 volumes)
Apenso: TC-750.154/1997-7, TC-750.153/1997-0 (com 1 volume), TC-750.014/1996-2 e TC-011.561/2001-1.
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Estado de Rondônia
Responsáveis: Valdir Raupp de Matos, CPF n. 343.473.649-20, ex-Governador; e Empresa CGK - Engenharia e Empreendimentos Ltda., CNPJ n. 44.841.633/0001-06.
Advogado constituído nos autos: Georgina Lúcia Maia Simões (OAB/SP 89.784), Keith Grima Cabeço (OAB/SP 171.719), Ana Paula de Oliveira (OAB/DF 16.395), Lilian dos Santos Molina (OAB/SP 104.035-E), José de Almeida Júnior (OAB/RO 1.370)

TC- 016.748/2005-4 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas, exercício de 2004
Unidade: Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná - DRT/PR
Responsáveis: Geraldo Seratiuk, CPF n. 360.145.919-15, Delegado Regional; Aldo Adélio Willy, CPF 403.770.599-00, Ordenador de Despesas; Leila Maria Raboni, CPF n. 479.366.299-34, Ordenadora de Despesas Substituta; Avani Clarice Chibicheski, CPF n. 609.968.039-04, Encarregada do Setor Financeiro; Marcelo Lourenço, CPF n. 855.993.959-87, Ordenador de Despesas Substituto; Celso Rocha Bedin, CPF n. 282.737.459-53, Responsável pela Conformidade Documental; Francisco de Assis da Cruz Brito, CPF n. 338.427.103-30, Chefe do Setor de Execução Orçamentária e Financeira; José Vicente Ramos Pontes, CPF n. 106.778.952-91, Gestor Financeiro Substituto; Aguida Gonçalves da Silva, CPF n. 258.798.631-15, Contabilista; Manoel Pereira Barros Neto, CPF n.



2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 15 - (EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA)
Sessão em 15 de maio de 2007 às 16h

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, de acordo com os artigos 17, 134, 135, 137 e 141, §§ 1º a 5º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 002.101/2004-5 (com 5 anexos)
Unidade: Prefeitura Municipal de Paulista/PB
Interessado: Abinete Vieira de Almeida, CPF nº 131.856.404-20
Advogado constituído nos autos: Kátia Regina Farias (OAB/PB 10.004) e Márcia Barroso Gondim Coutinho (OAB/PE 18.497)

TC- 002.160/2004-6
Natureza: Embargos de declaração
Interessado/Recorrente: Pedro Antônio Pereira de Godoy (CPF nº 011.150.570-49)
Unidade: Prefeitura Municipal de Viamão/RS
Advogado constituído nos autos: José Antônio Pereira de Godoy (OAB/RS 55.477)

TC- 011.342/2003-0
Natureza: Recurso Inominado
Interessado: Raimundo José Carneiro Pimenta, ex-Prefeito Municipal - (CPF nº 035.296.305-00)
Unidade: Prefeitura Municipal de Santo Amaro/BA

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 002.691/2007-4
Natureza: Representação
Interessado: Conselheiro Anfrísio Neto Lobão, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Entidade: Município de Passagem Franca do Piauí/PI

TC- 003.047/2007-8
Natureza: Representação
Interessada: Luiz Gustavo Lima Vieira e Cristiene do Nascimento Leite, em nome da empresa IESA - Projetos, Equipamentos e Montagens S/A
Entidade: Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A

TC- 005.033/2004-7 (com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: José Maria Rodrigues Viegas (CPF 368.342.112-68)
Entidade: Município de Melgaço/PA

TC- 005.267/2003-8 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Associação do Hospital de Caridade de Palmeira das Missões/RS (CNPJ 91.945.204/0001-50)
Entidade: Fundo Nacional de Saúde

TC- 005.272/2006-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Geise Barbieri Duarte Correia (CPF 641.793.549-34)
Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF

TC- 005.338/2007-4
Natureza: Representação
Interessada: 1ª SECEX
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

TC- 005.418/2005-0
Natureza: Representação
Interessada: SECEX/BA
Entidade: Município de Itaquara/BA

TC- 005.468/2006-0
Natureza: Aposentadoria (inexatidão material)
Entidade: FUNASA Coordenação Regional/PR
Interessados: Ademir Conduta; Aímee Bellegard Da Silva; Altair Suzano Dos Reis; Antonio Machado; Arnaldo Alves De Araújo; Arnaldo Leonil Maier; Benedita Ribeiro Klosiensi; Cecilia Do Nascimento; Durval Lino Stadler; Getúlio Ambrósio; Isaías Marçal Da Silva; Jaci Mendes Dos Anjos; Joaquim Jose Gonçalves; Madalena Mendes; Miratan Do Rocio Correia; Otacilio Bizerra De Barros; Paulo Cordeiro Caiana; Sebastião Luciano Da Silva; Valdemar Da Silva Porto; Valdir Ramos Pinto

TC- 005.929/2007-8
Natureza: Admissão de Pessoal
Órgão: Superior Tribunal de Justiça - STJ
Responsáveis: JOSÉ BATISTA DE MELO FILHO; MÁRCIA DE CASTRO BARBOSA ROSA

TC- 005.930/2007-9
Natureza: Admissão de Pessoal
Órgão: Supremo Tribunal Federal - STF
Responsáveis: ANTÔNIO FÉLYX SILVA SANDES; JANILDO TEIXEIRA DA FONSÊCA

TC- 007.213/2003-6
Natureza: Aposentadoria (inexatidão material)
Órgão: Ministério da Previdência e Assistência Social (extinto)

TC- 009.251/2006-0
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Alfredo Peres da Silva (CPF 046.146.588-49), Ailton Brasiliense Pires (CPF 519.691.148-00), Fany Alves Domingos do Nascimento (CPF 281.970.111-68), Edson Gaspar (CPF 843.996.438-20), Raimundo Alves das Neves (CPF 333.583.891-20), Adriana Fátima Bortoli (CPF 605.876.521-87), Fábio Jorge Antinoro (CPF 226.413.271-04), Ricardo Wagner Meleti (CPF 937.131.858-91), Geisa Adriana Gonçalves Vieira (CPF 770.263.301-87), Lauzira Maria de Oliveira (CPF 322.526.411-34), Manoel Pereira Barros Neto (CPF 432.078.207-00), Maria Helena Pena Mata Machado (CPF 012.813.806-87), Eduardo Sanches Faria (CPF 285.000.911-34), Daniel Cândido (CPF 500.905.698-49), Pedro Seitiro Nagao (CPF 838.038.158-00), Manoel Victor de Azevedo Neto (CPF 990.802.658-53)
Unidade: Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN Vinculação: Ministério das Cidades

TC- 012.740/2004-0 (com 2 volumes e 4 anexos (estes com 9 volumes)
Natureza: Representação
Interessado: Ubiratan Cazzeta - Procurador da República no Estado do Pará
Entidade: Município de São Miguel do Guamá/PA

TC- 014.513/2005-9 (com 3 anexos)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Antônio Mauro Barbosa de Oliveira (CPF 051.713.263-04) e Antônio Bezerra de Albuquerque (CPF não consta)
Unidade: Secretaria de Telecomunicações do Ministério das Comunicações

TC- 014.666/2004-0 (com 1 volume)
Natureza: Representação
Interessada: Câmara Municipal de Porto de Moz/PA
Entidade: Município de Porto de Moz/PA

TC- 015.515/2005-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Flávia Maria Mosen (CPF 356.749.200-44)
Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF

TC- 016.867/2005-5 (com 5 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Associação dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - ASSTRE/PB Órgãos: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - TRT/PB, Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB e Seção Judiciária da Justiça Federal na Paraíba.

TC- 019.708/2006-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF
Responsável: Claudio Jose Neves Pereira, e outros

TC- 021.136/2006-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Arquivo Nacional/PR
Responsável: SALVINA PEREIRA BARROS

TC- 022.410/2006-4
Natureza: Aposentadoria
Entidade: FUNASA - Coordenação Regional/MS
Responsável: THEODORO DE ALMEIDA

TC- 022.739/2006-9
Natureza: Admissão de Pessoal
Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF
Responsáveis: ABIGAIL SALES CAVALCANTE, e outros

TC- 022.740/2006-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF
Responsáveis: CARLOS HENRIQUE DE FREITAS SILVA, e outros

TC- 023.175/2006-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Entidade: Diretoria Regional da ECT no Piauí - DR/PI
Responsáveis: ADILERMANDO RIBEIRO DA SILVA, e outros

TC- 025.206/2006-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Órgão: Ministério das Cidades
Responsáveis: ALEX PAIVA DE SOUSA, e outros

TC- 025.421/2006-1
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Imprensa Nacional/PR
Responsável: MARIA DA PENHA LEITE; SANDRA REGINA MORAIS DA SILVA; GÉSSICA NAGELLE MORAIS DA SILVA

TC- 025.829/2006-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF
Responsáveis: ADRIANA RODRIGUES DA SILVA, e outros

432.078.207-00, Contabilista Substituto; José Luiz Barros Júnior, CPF n. 745.294.719-34, Coordenador Substituto; Eliane Debarba, CPF n. 553.021.579-34, Secretária de Assistência Social; Ricardo Alexandre Honório Alves, CPF n. 018.801.049-11, Gestor de Serviços Gerais; e Samantha Balduino dos Santos Ferst, CPF n. 962.190.259-20, Chefe do Setor de Pessoal.

Advogado constituído nos autos: não há

Classe III - AUDITORIAS, INSPEÇÕES E OUTRAS MATÉRIAS CONCERNENTES A FISCALIZAÇÃO.

Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 016.910/2003-1 (com 1 anexo)
Natureza: Monitoramento
Entidade: Fundação Universidade de Brasília
Interessados: Amadeu Caetano de Almeida (CPF 146.365.141-49); João Paulo Martins de Souza (CPF 029.361.271-49)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 000.899/2003-1
Apenso: TC-012.456/2006-0
Natureza: Aposentadoria
Jurisdicionada: Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República
Interessado: José Aguiar de Mesquita Pinto
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 002.558/2007-4
Natureza: Aposentadoria
Unidade Jurisdicionada: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS
Interessado: Antônio Aiex
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 005.666/2001-6
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Universidade Federal do Paraná.
Interessada: Olívia Galvão, CPF nº 155.776.359-34.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 021.184/2006-7
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS.

Interessados: Aramis Ribas, CPF nº 079.788.479-34; Ewaldino Pinto Macedo, CPF nº 027.771.699-34; Harold Collin Júnior, CPF nº 007.160.309-34; João Martin Wandscheer, CPF nº 030.797.400-68; Lúcio Gonçalves Lopes, CPF nº 064.835.859-34; Maria Thereza Martins Costa Kessler, CPF nº 009.049.960-34; Waldir Jordan, CPF nº 107.470.369-34.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 006.046/2007-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da Quarta Região/RS

Interessados: Araci Klanpeck, CPF 002.895.589-72, Atílio Mendes, CPF 186.966.359-49, Eunice Miryam Cardoso Vidal, CPF 202.133.369-87, José Ramos, CPF 056.530.109-87, Maria Nazareth de Oliveira Cancian, CPF 843.690.009-04, Paulino Moreira Só, CPF 168.538.819-15 e Roberto Fade, CPF 080.624.399-68
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 017.388/2003-6
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde em Tocantins - Funasa/TO
Interessados: Jaceno Batista da Rocha (CPF 069.628.401-44), Julio Martins Dias (CPF 166.199.431-87), Marcos Maciel da Rocha (CPF 039.871.161-53) e Tertuliano José Santana (CPF 054.571.811-20)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - REPRESENTAÇÃO

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 000.832/2005-9
Natureza: Representação
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - TRE/CE
Interessado: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria-Geral das Sessões, 8 de maio de 2007.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Primeira Câmara

TC- 025.874/2006-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
Responsáveis: ADRIANA PIRES FERREIRA, e outros

TC- 026.395/2006-4
Natureza: Aposentadoria
Entidade: FUNASA - Coordenação Regional/MA
Responsável: FRANCISCA NILDA DE OLIVEIRA LIMA e LYSIANE MARANHÃO PINHEIRO

TC- 028.423/2006-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Responsáveis: ADAILDO SANDE PINHEIRO, e outros

TC- 028.450/2006-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Entidade: Diretoria Regional da ECT na Paraíba - DR/PB
Responsáveis: DISRRAELY ARAUJO FERRER

TC- 028.451/2006-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Entidade: Diretoria Regional da ECT em Goiás e Tocantins - DR/GT
Responsáveis: ADRIANO SALVINO PINTO, e outros

TC- 028.844/2006-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Órgão: Controladoria-Geral da União - CGU
Responsáveis: FERNANDA WOTTRICH, e outros

TC- 028.858/2006-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF
Responsáveis: BEATRIS TERESINHA ROSA PEROTTO, e outros

TC- 028.859/2006-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF
Responsáveis: DIEGO ROCHA MARIANTE, e outros

TC- 028.864/2006-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF
Responsáveis: BRUNO MADALOSSO CAPORALINI, e outros

TC- 028.923/2006-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Responsáveis: CARLOS HENRIQUE FREITAS BARBOSA, e outros

TC- 625.365/1995-0 (com 7 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Mauro Frederico Geib (CPF 221.168.930-20), Paulo Fragomeni (CPF 003.886.880-68), Jacinta Lorena Schneider Calza (CPF 221.798.950-20)
Entidade: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS (extinto)

Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 002.297/2007-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Maria Ribeiro dos Santos, Avilnete Belem de Souza Mesquita, Marcio Denis Medeiros Mascarenhas, Marylane Viana da Silva, Rosilane de Lima Brito Magalhaes, Sergio Marcelo Coelho Lustosa, Suzana Maria Rebelo Sampaio da Paz
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

TC- 002.298/2007-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antônio Marcos Cardozo Atonso e Cleci de Fátima Enderle
Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande

TC- 002.332/2007-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Cristine Souza Lopes, Ana Maria Hermeto Camilo de Oliveira, Cristiano Gurgel Bickel, Daniel Alexandre Moreira, Erico Tadeu Fraga Freitas, Fabiola Carvalho de Almeida Lima, Jose Antonio Gonçalves Miranda, Laura Furquim Werneck Xavier, Luiz Renato de França, Marcivane Luiza Ferreira, Maria Elisa Martins Campos do Amaral, Marta Alice Gomes Campos, Paula Prazeres Magalhaes, Renata Barbosa de Oliveira, Rodrigo Borges Coelho, Rosângela Gomes Pinali, Rosilene Horta Tavares, Tarcília Aparecida da Silva, Verlaine Freitas
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

TC- 003.433/2004-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sérgio Tadeu Meggetto
Entidade: Universidade Federal do Paraná

TC- 004.396/2007-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alice Mello Nogueira, Ana dos Anjos Monteiro, Anna Lisboa de Souza, Antônia de Menezes Pinto, Carlos Seffair Guedes, Edília dos Santos, Fábio Marcelo da Silva Silva, Floriania Botelho,

Francisca Lopes Feitosa, Francisca Mariano Monteiro, Godofredo Gomes Filho, Jose Conceicao Gondim dos Santos, Maria Amélia Santana Bezerra, Maria do Perpetuo Socorro Carvalho, Maria Jacy Rodrigues de Paiva, Maria Palmira S. de Melo Antonaccio, Maria Sebastiana de Moraes Guedes, Regina de Souza Cardoso, Tereza Freitas da Silva, Zelia Maria Bento da Silva, Zilma Mota de Figueiredo.
Entidade: Fundação Universidade do Amazonas

TC- 005.132/1997-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alexandre da Silva Borges e outros
Entidade: Superintendência Estadual do INSS em Alagoas

TC- 005.228/1997-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Juvita Braga Nappi
Unidade: Superintendência Estadual do INSS em Santa Catarina

TC- 005.232/1997-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Sueli Antônia Dias Rocha
Unidade: Superintendência Estadual do INSS em Santa Catarina

TC- 005.458/2007-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adeilton Silva Santana e outros
Entidade: Banco do Brasil S/A

TC- 005.460/2007-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abel Alves de Souza e outros
Entidade: Banco do Brasil S/A

TC- 005.798/2007-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Maia dos Santos, Alexandre Noronha Machado, Amalia Nascimento do Sacramento, Dioneire Amparo dos Anjos, Fabio Alan Carqueija Amorim, Flavio Aparecido Gonçalves, George Evergton Sales Souza, Harrizon Lima de Almeida, Herman Roberto Montufar Lopez, Iani Dias Lauer Leite, Irinaldo Diniz Basilio Junior, Kelly Regina Batista Leite, Laize Tomazi, Lauriclécio Figueiredo Lopes, Lyngnys Emmanuel de Arruda Vasconcelos Saraiva, Mariluze Peixoto Cruz, Moisés Rodrigues Cirilo do Monte, Patricia Wanderley Martins, Renata Canalle, Tiana Baqueiro Figueredo, Wellington Barros e Barbosa
Entidade: Universidade Federal da Bahia

TC- 005.880/2006-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dilmar Vera Souza, Doraci Novak Thomezyk, Eliane Domingues da Silva Oliveira, Erasto Cichon, Everson Alberge Buchi, Gizelda do Rocio Bartnikowsky, Ivo Ntonio Gasparin, Joel Guerra, Jurema Maria Cervi, Jussara Barreto, Maria Francisca Cerveira Valois Boffi, Maria Jose Pedrao, Neri Relozi, Nezia Maria Figueiredo Locks, Pierina Beninca, Scheila Mara Belem Ribas, Shiroaki Tsutiya, Shiroaki Tsutiya.
Unidade: Superintendência Estadual do INSS no Paraná

TC- 005.940/2007-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Martins de Melo e Souza e outros
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

TC- 006.095/2007-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aldo Paviani e outros
Entidade: Fundação Universidade de Brasília

TC- 006.618/2007-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Fernandes Ferreira e outros
Entidade: Universidade Federal de Campina Grande

TC- 006.648/2007-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Arivaldo Vieira Mello Júnior e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

TC- 006.677/2007-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adilson Carvalho da Fonseca, Brenda Bazilio Aguiar, Claubert Santos Guterres, Domingos Pereira Dutra, Rogério José Câmara e Sônia Missagia de Matos
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

TC- 006.678/2007-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aginaldo Nepomuceno Marques Júnior, Cláudio Alberto Tellez Soto, Edgard da Rocha Marques, Neuza Rejane Wille Lima, Ricardo Perlingeiro Mendes da Silva
Entidade: Universidade Federal Fluminense

TC- 006.683/2007-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriani Oliveira Galão, Cristiano Susin, Helena Ayako Sueno Goldani e Leticia Fonseca Richthofen de Freitas
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

TC- 007.130/2005-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Hayde de Andrade, Hermengarda Maria Correa Monteiro, Maria de Lourdes Vieira Fagundes, Maria Laura da Silva Pinheiro, Meire Francisca Santos de Melo, Norma Elia de Carvalho Freitas, Osvaldino Medina da Silva e Rinalda Golineli dos Santos
Unidade: Superintendência Estadual do INSS em Goiânia - GO

TC- 007.170/2005-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Celia Maria Caravieri, Elisabeth Maranhao de Carvalho Americo, Isidoro Pedro Avi, Izabel Cristina Moreira Garin Garcia, Julia de Nobrega Dias Moreira, Maria Fatima de Souza, Olinda Niches Petry, Umbelina Vieira Santos
Unidade: Superintendência Estadual do INSS em São Paulo

TC- 008.770/1997-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Gil de Lima, Djanira de Araujo Lins, Elza Maria dos Santos, Francisco de Assis Dantas, Iaci Costa de Alencar Ribeiro, Ivanete Queiroz de Araujo, Joao Bosco da Silva, Joaquim dos Santos, Jose Crispim do Nascimento, Jose Everaldo da Silva Galvao, Jose Martinho Lins Campos, Ladislau Verissimo de Medeiros, Lucicarmo Cavalcanti Moura, Maria da Conceicao Ovidio Ribeiro, Maria das Dores Ribeiro, Maria de Lourdes Silva Colares, Maria do Rosario Barros Ramos, Maria Ivaneide de Lima, e Sonia Maria Pereira Sabino
Unidade: Superintendência Estadual do INSS no Rio Grande do Norte

TC- 010.446/2007-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adriane de Almeida e outros
Entidade: Fundação Universidade do Amazonas

TC- 012.250/2005-7
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Dulcinéia Gomes Polifemi e Edina Aparecida Ducati Angelelli
Unidade: Superintendência Estadual do INSS em São Paulo

TC- 012.383/1997-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Paulo Scaldaferrri Fernandes, Cícero de Andrade Rocha, Hortênsia Cardoso Dorea Mattos, Jair Gonçalves Pereira, Maria José da Silva Campos e Marinalva Teles Ponte de Lima
Órgão: Superintendência Estadual do INSS na Bahia

TC- 015.409/1999-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Carlos Xavier de Oliveira (CPF 133.669.206-53) e Rosamaria Alvarenga Rocha (CPF 156.533.316-00)
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG

TC- 016.581/2003-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Marilita Aparecida Arantes Rodrigues, Mario Alberto Perini, Mariza Maria de Melo, Samuel Moreira da Silva, Sérgio Eduardo Feitosa Henriques e Sheila Brandão Baggio.
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

TC- 019.312/2006-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: João Adenilson Bento da Silva e outros
Unidade: Superintendência Estadual do INSS em Natal/RN

TC- 019.436/2006-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Agostinho Silvino Rodrigues e Pedro Athos Rache de Araújo Moreira
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

TC- 020.247/1994-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Jaime Alencar Benevides e Ivete Dahia Benevides
Unidade: Superintendência Estadual do INSS no Ceará

TC- 856.507/1998-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Teresa Alberici Melati
Unidade: Superintendência Estadual do INSS em Santa Catarina

TC- 857.062/1998-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jair Francisco de Souza
Unidade: Ministério da Previdência e Assistência Social

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC- 004.911/2007-9
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: 1º Grupo de Artilharia Antiaérea
Interessados: Adalberto Lima dos Santos de Souza e outros

TC- 005.356/2007-2
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Quinta Região Militar
Interessados: Aneta Iszczuk e outros



TC- 005.552/2007-4
 Natureza: Atos de Admissão
 Unidade: 12º Grupo de Artilharia de Campanha
 Interessados: Cristiano Bender Martins e outros

TC- 006.042/2007-5
 Natureza: Pensão Militar
 Unidade: Terceira Região Militar
 Interessados: Ivone Maria Zaltron Brum e outro

TC- 006.421/2007-7
 Natureza: Reforma
 Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
 Interessados: Admilson Batista da Silva e outros

TC- 007.140/2007-0
 Natureza: Pensão Militar
 Unidade: Terceira Região Militar
 Interessados: Dalci Mahler e outros

TC- 007.330/2007-5
 Natureza: Pensão Civil
 Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP
 Interessada: Nair Suniga Garrido

TC- 007.331/2007-2
 Natureza: Pensão Civil
 Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região/ES
 Interessado: Bruno Monteiro Finelli

TC- 007.390/2007-3
 Natureza: Pensão Civil
 Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região/PA
 Interessada: Maria Helena Marques de Oliveira

TC- 007.397/2007-4
 Natureza: Pensão Civil
 Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP
 Interessados: Arlette Moreira Moraes e outros

TC- 007.412/2007-2
 Natureza: Pensão Civil
 Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS
 Interessadas: Edite Mota Araujo e outras

TC- 007.437/2007-1
 Natureza: Pensão Militar
 Unidade: Quarta Região Militar
 Interessadas: Martha Bernardes Pereira e outra

TC- 008.026/2007-0
 Natureza: Pensão Militar
 Unidade: Sexta Região Militar
 Interessados: Edinalva Chaves de Souza e outros

TC- 008.030/2007-3
 Natureza: Pensão Militar
 Unidade: Oitava Região Militar
 Interessados: Marcia Maria Maia Carvalho e outros

TC- 008.032/2007-8
 Natureza: Pensão Militar
 Unidade: Nona Região Militar
 Interessados: Aucia Regina Dias da Silva e outros

TC- 008.033/2007-5
 Natureza: Pensão Civil
 Unidade: Décima Região Militar
 Interessadas: Expedita dos Santos Silva e outra

TC- 008.035/2007-0
 Natureza: Pensão Militar
 Unidade: Décima Primeira Região Militar
 Interessada: Inah de Lima Gomes

TC- 008.072/2007-3
 Natureza: Pensão Civil
 Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais/MCT
 Interessados: André Moreira Geraseev e outros

TC- 009.144/2007-9
 Natureza: Pensão Militar
 Unidade: Primeira Região Militar
 Interessados: Adelaide de Mello Coutinho e outros

TC- 009.152/2007-0
 Natureza: Pensão Militar
 Unidade: Quarta Região Militar
 Interessados: Bernadete Souza Moura e outros

TC- 009.156/2007-0
 Natureza: Pensão Militar
 Unidade: Sexta Região Militar
 Interessados: Adalgisa Gadelha de Abreu Alvarez e outros

TC- 009.163/2007-4
 Natureza: Pensão Militar
 Unidade: Décima Segunda Região Militar
 Interessados: Adriana Alves Soeiro e outros

TC- 009.183/2005-0
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA
 Responsável: William Amorim Pereira, CPF 025.062.893-72

TC- 028.644/2006-0
 Natureza: Aposentadoria
 Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
 Interessadas: Eunice Galdino da Costa e outras

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 015.387/2005-6 (com 4 volumes)
 Natureza: Tomada de Contas Especial (HAVERÁ DEFESA ORAL)
 Entidade: Município de Canindé/CE
 Responsáveis Luiz Ximenes Filho (CPF 025.861.343-20) e Mônica Maria Castro de Sousa (CPF 301.205.343-20)
 Advogado constituído nos autos: Michel Mascarenhas Silva (OAB/CE 4.260)
Interessado(s) na Sustentação Oral:
Mônica Maria Castro de Sousa
Michel Mascarenhas Silva - OAB/CE 4.260

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 003.789/2006-8 (com 1 anexo)
 Natureza: Pedido de Reexame
 Unidade: Diretoria de Pessoal Civil da Marinha
 Interessado: José Ricardo Campos Vieira, Diretor de Contas da Marinha
 Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 002.188/2001-2 (com 17 volumes e 8 anexos)
 Natureza: Embargos de Declaração
 Entidade: Município de Itabaiana/SE
 Responsáveis: Alda Maria Menezes Santana (CPF 312.531.805-04) e João Alves dos Santos (CPF 155.595.565-72)
 Advogado constituído nos autos: Israel Mendonça Souza (OAB/DF 672-A), Genison G. da Silva (OAB/SE 2094)

TC- 003.127/2006-2 (com 2 anexos)
 Natureza: Pedido de Reexame
 Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
 Recorrentes: Maria Nilce Gomes de Souza, pensionista de Augusto Flávio de Sousa (CPF 062.771.953-87), Iduvaldo Penha Diniz (CPF 094.363.673-68), João Gonsioroski da Silva (CPF 075.585.033-53), José Pires Araújo (CPF 050.124.143-49), Lourival Martins Costa (CPF 042.099.743-15), Manoel dos Santos Ferreira (CPF 023.455.103-82), Maria Nélia dos Santos Farias (CPF 076.784.603-68), Mário Corrêa Mourão (CPF 039.234.953-15) e Noha de Pádua Mendes (CPF 269.505.533-15)
 Advogado constituído nos autos: João Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 6904), Antonio de Jesus Leitão Nunes (OAB/MA 4.311), Antônio Emílio Nunes Rocha (OAB/MA 7.186), José Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 4.059), Mário de Andrade Macieira (OAB/MA 4.217), Gedecy Fontes de Medeiros Filho (OAB/MA 5.135), Carolina Rachel Costa F. Tavares (OAB/MA 7.616)

TC- 009.260/2005-1 (com 1 volume e 2 anexos)
 Natureza: Pedido de Reexame
 Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
 Recorrentes: Gildete Maia Menezes (CPF 094.842.133-91), Isabel Maria Aragão Pereira (CPF 043.934.493-04), João Diniz Penha (CPF 025.330.303-68), João Mendes França (CPF 037.884.073-87), José Maria de Lima (CPF 040.416.233-91), José Ribamar de Sousa (CPF 044.418.003-63), Maria Celeste Pinheiro Costa (CPF 215.486.413-91), Maria da Graça Rocha de Almeida (CPF 023.399.353-34), Maria José de Ribamar Marinho (CPF 040.083.753-68), Nelci Rosa Moraes (CPF 055.571.863-87) e Raimundo Carlos Lemos Neto (CPF 027.542.233-04)
 Advogado constituído nos autos: João Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 6904), Antônio de Jesus Leitão Nunes (OAB/MA 4311), Antônio Emílio Nunes Rocha (OAB/MA 7.186), José Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 4.059), Mário de Andrade Macieira (OAB/MA 4.217), Gedecy Fontes de Medeiros Filho (OAB/MA 5.135), Carolina Rachel Costa F. Tavares (OAB/MA 7.616)

TC- 010.464/2004-6 (com 1 volume e 3 anexos)
 Natureza: Embargos de Declaração
 Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - TRT/MA
 Interessada: Rosilêa Maria Sena e Silva (CPF nº 224.279.293-87)
 Advogado constituído nos autos: José Rogério Sena e Silva (OAB/MA 5394)

TC- 014.560/2003-2 (com 6 volumes e 1 anexo)
 Apenso: TC-002.796/2007-6
 Natureza: Recurso de Reconsideração
 Entidade: Município de Santa Quitéria/CE
 Recorrente: Tomás Antonio Albuquerque de Paula Pessoa
 Advogado constituído nos autos: Francisco Monteiro da Silva Viana (OAB/CE 15.287)

TC- 018.527/1992-2 (com 2 volumes)
 Natureza: Pedido de Reexame
 Órgão: Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS
 Recorrente: Assma Agel da Silva (CPF 698.993.471-91)
 Advogado constituído nos autos: Augusto Paranhos Sampaio (OAB/GO 987), Juscimar Pinto Ribeiro (OAB/GO 014232)

TC- 700.166/1998-0 (com 2 volumes e 8 anexos)
 Apenso: TC-927.523/1998-1 (com 3 volumes) e TC-700.097/1997-0
 Natureza: Embargos de Declaração
 Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - Sebrae/SP
 Interessados: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - Sebrae/SP, Federação do Comércio do Estado de São Paulo - FCESP, Promisys Soluções em Informática e Gestão Ltda, Drauzio Pedroso Vitiello, Carlos Augusto Bonacorso Manhanelli, Massamaro Sugawara e Abram Abe Sjazman.
 Advogado constituído nos autos: Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21359), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668), Romeu Bueno de Camargo (OAB/SP 112.133), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP 130.183)

Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 010.110/2004-9 (com 2 volumes e 12 anexos em 20 volumes)
 Apenso: TC 011.435/2004-9 (com 1 anexo em 2 volumes)
 Natureza: Embargos de Declaração
 Entidade: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.
 Interessados: Marcos Henrique Machado, Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso (CPF 424.438.301-87); Estado de Mato Grosso.
 Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 007.646/1999-2 (com 8 volumes e 1 anexo)
 Natureza: Recurso de Reconsideração
 Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa/SE.
 Interessado: José Antônio Perrucho de Farias (CPF 126.722.465-72)
 Advogado constituído nos autos: Lézio Lopes da Rocha (OAB/SE 2.789)

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 014.477/2006-9
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Unidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá/AM
 Responsável: Inês Baranda Hortêncio - CPF: 317.442.902-10, ex-Prefeita
 Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.114/2005-9
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Entidade: Sociedade Rural do Noroeste do Paraná-SRNP/PR
 Responsável: Eduardo Ferreira Baggio (CPF n.º 104.588.679-34, ex-Presidente)
 Advogado constituído nos autos: Carmino Donato Júnior (OAB/PR 3.017), Suzane C. Donato Barreto (OAB/PR 32.714)

TC- 021.561/2005-6
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Unidade: Prefeitura Municipal de Faxinal/PR
 Responsáveis: Valdecir Aparecido Poletini, ex-Prefeito, CPF n.º 307.006.479-53 e Construfax Construtora Faxinal Ltda., CNPJ n.º 01.961.751/0001-37

Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 000.252/2005-9
 Natureza: Tomada de Contas Especial.
 Entidade: Prefeitura do Município de Beberibe/CE.
 Responsáveis: Francisco Ednaldo Bessa, ex-Prefeito (CPF 002.760.573-68), e Adriano Magalhães Corrêa, sócio (CPF 260.850.203-25) da empresa Dalmo Construções Ltda. (CNPJ 12.281.911/0001-13).
 Advogado constituído nos autos: não há

TC- 000.478/2005-6 (com 1 volume)
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Unidade: Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados/MG
 Responsáveis: Antônio Lourenço do Carmo (CPF 270.931.156-91) e a empresa Eclipse Construção Ltda. (CNPJ 02.561.612/0001-89).
 Advogado constituído nos autos: Aslan Rito da Silva Passos (OAB/MG 37.086)

TC- 000.540/2006-2 (com 1 volume)
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Entidade: Associação Comunitária de Alto Lindo - Tianguá/CE
 Responsável: José Maria de Oliveira - CPF: 072.292.083-00
 Advogado constituído nos autos: José de Sales Neto (OAB/CE 7328)

TC- 007.888/2006-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura do Município de Varjota/CE.
Responsáveis: Antônio Pires Ferreira, ex-Prefeito (CPF 033.178.463-72), Moacir Farias Martins, ex-Prefeito (CPF 203.664.853-34), e Gentil de Souza Magalhães, Prefeito (CPF 020.808.933-00).
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 007.889/2004-5 (com 2 volumes).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Prefeitura Municipal de Taparuba/MG.
Responsáveis: Paulo Sérgio Reis Ladeira (CPF: 039.987.-68), Adriano Nunes Rodrigues (CPF: 916.653.536-00), José Francisco Furtado Neto (CPF: 008.542.433-13), Fernando Robert Ferreira Furtado (CPF: 044.971.016-57) e a empresa RG - Ribeiro Gonçalves Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ: 04.556.373/0001-02).
Advogado constituído nos autos: Fegurson de Almeida Prata (OAB/MG 40.069)

TC- 011.178/2006-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Claro dos Poções - MG
Responsável: Sinval Soares Leite (CPF 196.384.776-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.321/2004-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Codajás/AM
Responsável: Simão Barros da Silva (CPF: 239.997.722-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 017.157/2004-7 (com 2 volumes).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT.
Responsável: Fernando Luiz de Carvalho (CPF 079.657.294-15) ex-Prefeito.
Advogado constituído nos autos: Vanderléia Favaretto Trindade (OAB/MT 5.627)

TC- 019.221/2004-9 (com 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Wenceslau Braz - PR
Responsável: Cezar Santucci (CPF 192.573.179-00)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC- 004.713/2003-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Açailândia/MA
Responsável: Deusdedit Alves Sampaio (CPF 089.566.855-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 007.658/2005-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia/MA
Responsável: Danilo Jorge Trinta Abreu (CPF 808.147.278-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 007.660/2005-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA
Responsável: William Amorim Pereira (CPF 025.062.893-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.625/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Monte do Carmo/TO
Responsável: Condorcet Cavalcante Filho, CPF 168.835.601-06
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 002.503/2007-6
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa
Interessada: Maria José Nunes da Silva (CPF n.º 191.222.844-00).
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 005.578/2006-2
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
Interessado: Marçílio Schroder Rosa (CPF: 022.429.401-63).
Advogado constituído nos autos: não há

Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 005.075/2007-1
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília
Interessados: Fabiola de Aguiar Nunes (CPF 003.817.305-06), Felix Martins de Freitas (CPF 009.873.521-72), Felizardo Penalva da Silva (CPF 192.636.788-04), Fernanda Antonia da Fonseca Sobral (CPF 086.629.831-20), Fernando Augusto Pitol de Andrade (CPF 043.852.418-72), Fernando Ferreira de Paula (CPF 024.280.831-04), Fernando Guillhon Henriques (CPF 021.816.497-15), Feruccio Bilich (CPF 092.334.668-68), Flavio Alberto de Andrade Goulart (CPF

098.657.566-68), Flavio Rene Kothe (CPF 537.967.138-15), Francisca Albertina Barbosa Schurmann (CPF 043.509.468-88), Francisca da Silva Pereira (CPF 024.962.833-34), Francisca Maria Leite de Mesquita (CPF 102.425.891-20), Francisca Santos de Amorim (CPF 144.029.201-91), Francisco Cassiano Sobrinho (CPF 207.286.118-72), Francisco das Chagas Sousa Luna (CPF 046.743.831-53), Francisco Felipe de Carvalho (CPF 004.088.241-15), Francisco Leite Bezerra (CPF 210.650.551-53) e Francisco Pereira da Silva (CPF 057.086.641-34).
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 006.087/2004-2
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal do Ceará (UFC)
Responsável: Luiz Carlos dos Santos Gaya (CPF 041.251.933-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 007.021/2005-3
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Superintendência Estadual do INSS em São Paulo.
Interessada: Ana Maria Casteleti (CPF 019.020.138-08).
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 007.247/2007-7
Natureza: Concessão de Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília
Interessados: Alcida Rita Ramos (CPF 260.337.477-04); Alipio Santiago da Silva (CPF 038.148.741-53); Ana Ferreira da Rocha Lima (CPF 116.161.301-30); Antonio Carlos Alvarenga Baltazar (CPF 143.238.188-15); Antonio de Freitas Ribeiro (CPF 009.816.996-34); Antonio Virgolino Ramos (CPF 033.316.011-87); Antônio Soares Azevedo (CPF 033.425.811-15); Benedita Augusta de Siqueira (CPF 001.781.101-59); Celina Maria Figueiredo Cavalcante (CPF 244.058.171-20); Cicera Lucena Freire (CPF 121.036.241-49); Dilza Pereira dos Santos Silva (CPF 183.050.161-53); Doralice Cardoso da Silva (CPF 113.999.021-72); Eliza Silva Oliveira (CPF 085.244.591-15); Euripia Maria de Sousa (CPF 143.505.641-87); Flavio Inacio Kehl (CPF 002.388.051-15); Francisca Rodrigues Freitas (CPF 152.900.261-34); Genuino Bordignon (CPF 005.747.089-87).
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 007.767/2004-2
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal do Ceará (UFC)
Interessados: Airtton Marques da Silva (CPF 018.020.463-72); Ana Cristina Frota de Holanda Teófilo (CPF 193.094.223-00); Andreina Noronha Coelho de Souza (CPF 104.626.863-53).
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.864/2004-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Universidade Federal do Ceará
Interessados: Sofia Lerche Vieira (CPF 112.876.831-34), Sônia Amália Campos Leão de Carvalho (CPF228.594.388-15) Valdenira Gomes Vasconcelos (CPF 051.398.213-20), Vera Lígia Montenegro de Albuquerque (CPF 068.702.283-53), Wânia Maria Mendes Guimarães (CPF 135.609.803-72), Yang Yeh Fon Ferreira (CPF 591.243.698-53), Zelma Bastos de Araújo (CPF 013.372.203-10)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.971/2005-3
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Ministério da Previdência Social
Interessado: Marivaldo Farias Sampaio (CPF 057.401.771-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.281/1997-5
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Superintendência Estadual do INSS no Estado de São Paulo
Interessado: Sônia Toledo Soares (CPF 706.595.088-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.930/1999-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
Interessado: Jorge Galera (CPF 247.979.870-49)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.190/2006-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-IN-CRA
Interessado: Ricardo Martins Costa (CPF: 019.541.565-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.281/2004-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Subprocuradoria Geral da República
Interessado: Dr. Fávila Ribeiro, Subprocurador-Geral da República
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.082/2000-2 (com 1 volume)
Apenso: TC 018.475/2006-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal
Interessado: João Urcino Ferreira (CPF 046.409.501-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 018.710/2003-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de Santa Maria/RS
Interessado: Aparício Silva Falcão (CPF 430.979.440-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 024.420/2006-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Interessado: Octávio Luiz de Souza (CPF 015.054.751-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 852.431/1997-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual do INSS no Rio Grande do Norte.
Interessados: Edna Maria Lins de Araujo (CPF 056.763.044-72), Eleazar Moura (CPF 003.771.714-68) Lenilda Grant de Oliveira (CPF 107.486.524-34), Maria Auxiliadora de Souza Mendonça (CPF 025.898.774-04) Maria Dalvanete do Vale Dantas (CPF 398.691.644-04) Maria das Graças Bessa Magalhães de Macedo (CPF 088.834.084-20) Maria de Lourdes Paiva Viana de Andrade (CPF 792.055.694-53) Marilena de Andrade Lins (CPF 085.945.974-87) Marta Maria da Costa Barros (CPF 057.747.484-72), Renilda Ribeiro Steer (CPF 670.454.308-25), Rosilda Alves da Costa (CPF 031.987.824-49) Zilma Silveiro Leite da Fonseca (CPF 155.911.824-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 854.360/1997-2
Natureza: Pensões Civis.
Órgão: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Interessados: Márcia Regina dos Santos Rosa, Maria da Glória Rocio, Natália da Silva Ruas Delgado, Noêmia da Silva Araújo, Ozair da Costa Pereira e Verônica Marra (CPFs não fornecidos).
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 855.997/1997-4 (com 3 volumes)
Apenso: TC 020.202/2004-6 (com 1 volume)
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual do INSS em Santa Catarina
Interessados: Ana Maria Mota Machado (CPF 252.446.049-53), Edna Maria Bosa de Souza (CPF 245.307.199-87), Edson Araújo (CPF 102.856.609-34), Eleonir Catarina Moreira dos Santos (CPF 220.620.259-04), Henrique Ramos Fortes Neto (CPF 001.829.589-49), Jaci Cidade (CPF 070.902.009-06), Juca Peixoto Praun (CPF 614.517.389-00) Leoni Schneider (069.059.439-91) Lucena Dresch (CPF 219.206.569-87), Luiz Gonzaga da Silva (CPF 155.050.579-34), Marci Olinda Spuldaro (CPF 218.679.099-87), Maria da Gloria da Silva (CPF 482.852.939-04), Maria Elizabeth Miceli Ronzani (CPF 162.341.116-53), Maria Nazare Haeming Gerent (CPF 221.194.939-87), Regina Maria Schmidt Neumann (257.481.229-87).
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC- 001.164/2007-5
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Décima Primeira Região Militar do Exército
Interessados: Ian Alvares dos Prazeres, Milla Lima Prazeres e Ian Alvares dos Prazeres Filho.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 029.492/2006-1
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Décima Segunda Região Militar.
Interessados: Francisca Chaves da Silva, CPF 239.152.422-68; Maria José de Araujo Lima Borges, CPF 461.283.602-20; e Renata Fernanda Lima de Melo, CPF 849.616.272-91.
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - REPRESENTAÇÃO

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC- 001.398/2007-4
Natureza: Representação
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Interessada: Secretaria de Controle Externo de Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: não há



Poder Judiciário

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 557, DE 8 DE MAIO DE 2007

Regulamenta os procedimentos de inclusão e de transferência de pessoas presas para unidades do Sistema Penitenciário Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os fundamentos apresentados no Processo nº 2006160020, ad referendum, resolve:

Art. 1º Caberá aos Tribunais Regionais Federais, no âmbito de suas competências, a designação do juízo federal que desenvolverá a atividade jurisdicional de execução penal nos estabelecimentos penais federais.

Art. 2º Nos estabelecimentos penais federais de segurança máxima serão admitidos presos, condenados ou provisórios, de alta periculosidade, observados os rigores do regime fechado, quando a medida seja justificada no interesse deles próprios ou em virtude de risco para a ordem ou incolumidade públicas.

§ 1º A execução penal da pena privativa de liberdade, no período em que se efetivar a transferência, ficará a cargo do juízo federal competente.

§ 2º A fiscalização da custódia cautelar será, apenas, deprecada pelo juízo de origem, que manterá a competência para o processo e para os respectivos incidentes.

Art. 3º A admissão do preso, condenado ou provisório, dependerá sempre de decisão prévia e fundamentada do juízo federal competente, provocada pelo juízo responsável pela execução penal ou pela custódia provisória.

§ 1º A autoridade administrativa, o Ministério Público e o próprio preso são legitimados a iniciar o processo de transferência perante o juízo de origem.

§ 2º Formalizados os autos, serão ouvidos, cada um em 5 (cinco) dias, quando não requerentes, a autoridade administrativa, o Ministério Público e a defesa, bem como o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), que indicará, se assim o entender, o estabelecimento penal federal adequado.

§ 3º Constarão dos autos, além das manifestações necessárias, os seguintes documentos:

I - Em se tratando de presos condenados:

- decisão fundamentada do juízo de origem;
- cópia da denúncia e do respectivo recebimento;
- cópia da sentença e do acórdão (quando for o caso);
- cópia das certidões de trânsito em julgado;
- cópia da guia de recolhimento;
- cópia da ficha disciplinar;
- folha de antecedentes;
- laudo médico acerca da saúde física e mental do preso.

II - Em se tratando de presos provisórios:

- decisão fundamentada do juízo de origem;
- cópias, se for o caso, dos documentos indicados no inciso anterior, alíneas b, c, e, f, g e h;
- cópia do ato motivador da custódia provisória (flagrante, prisão temporária ou preventiva, pronúncia);
- certidão do tempo já decorrido da custódia cautelar.

§ 4º Tratando-se de preso provisório, a solicitação da transferência terá como instrumento a carta precatória.

§ 5º Com os autos instruídos, o juízo de origem os encaminhará ao juízo federal competente que, na hipótese de prescindibilidade de diligências complementares, ouvirá, em 5 (cinco) dias, o Ministério Público Federal e decidirá, acerca da transferência, no mesmo prazo.

Art. 4º A transferência e admissão do preso nos estabelecimentos penais federais poderão ser realizadas sem a prévia observância do procedimento previsto no artigo 3º quando houver situação de urgência, como rebelião, ou motim no estabelecimento de origem, ou quando houver risco para a eficácia da medida ou para a ordem pública no caso de prévia ciência pelo preso da solicitação de transferência.

§ 1º Nos casos previstos no "caput" a transferência deverá ser solicitada diretamente ao DEPEN, instruída com a prova da situação de urgência e com a concordância do Juízo responsável pela execução penal ou custódia provisória do preso, que a encaminhará de imediato ao juízo federal competente com a sua manifestação sobre a solicitação.

§ 2º Após a efetiva remoção do preso para o estabelecimento prisional federal, deverá ser adotado o procedimento previsto no artigo 3º para a ratificação da transferência e admissão.

§ 3º Caso se constate pelo procedimento previsto no artigo 3º que a permanência do preso no estabelecimento prisional federal não se justifica nos termos do artigo 2º, será ele devolvido ao juízo de origem.

Art. 5º Rejeitada a transferência, o juízo de origem poderá suscitar o conflito perante o tribunal competente, que o apreciará em caráter prioritário.

Parágrafo único. Admitida a transferência do preso condenado, o juízo de origem deverá encaminhar ao juízo federal os autos da execução penal.

Art. 6º A custódia de preso em estabelecimento penal federal será sempre em caráter excepcional e por período determinado.

§ 1º O período de permanência não poderá ser superior a trezentos e sessenta (360) dias, renovável, excepcionalmente, quando solicitado motivadamente pelo juízo de origem, observados, sempre, os requisitos da transferência.

§ 2º Decorrido o prazo, ficará o juízo de origem obrigado a receber o preso no estabelecimento penal sob sua jurisdição, podendo, então, suscitar o conflito perante o tribunal competente, que o apreciará em caráter prioritário.

Art. 7º No estabelecimento penal federal, a lotação máxima nunca poderá ser ultrapassada, devendo o número de presos, sempre que possível, ser mantido aquém do limite indicado.

Parágrafo único. No julgamento dos conflitos, os tribunais competentes deverão observar a vedação acima estabelecida.

Art. 8º A resolução, visando, provisoriamente, ao funcionamento emergencial dos estabelecimentos penais federais, terá vigência preestabelecida de 1 (um) ano, a partir de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Resolução n. 502, de 09 de maio de 2006.

Min. BARROS MONTEIRO

SECRETARIA-GERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL

Em 8 de maio de 2007

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- PROCESSO Nº 2007162362

Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação para a contratação do INSTITUTO SÃO PAULO DE TERAPIA DE ANÁLISE DO COMPORTAMENTO S/C LTDA., inscrito no CNPJ/MF nº 03.750.503/0001-72, no valor estimado de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais), para prestação de serviços técnicos de revisão da metodologia do Projeto de Gestão de Pessoas por Competências do CJF.

Brasília, 8 de maio de 2007

MARY ELLEN GLEASON GOMIDE MADRUGA
Secretária de Administração

Ratifica a inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe, e por atender aos requisitos legais em vigor.

ALCIDES DINIZ DA SILVA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 3 de maio de 2007

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, homologo o resultado do Pregão N. 177/2006, com adjudicação do objeto às empresas: Proroupas Confecções Ltda, itens 09 e 10 (R\$ 1.060,00); Ponto do Artesão Comércio e Distribuição Ltda, itens 01, 05, 08, 11, 12 e 13 (R\$ 26.944,50), na forma proposta pelo Pregoeiro na Ata N. 063/2007. Valor total: R\$ 28.004,50 (P.A. N. 08.001/2006).

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 1.810, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Altera o art. 12 da Resolução CFM nº 1.488, de 11 de fevereiro de 1998, publicada em 6 de março de 1998, que normatiza a perícia médica e a atuação do perito e do assistente técnico.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de junho de 1958 e a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e

CONSIDERANDO os questionamentos sobre a necessidade de o médico do Trabalho poder ou não ser assistente técnico da empresa em que presta serviço, bem como as interpelações que chegam ao CFM e aos Conselhos Regionais acerca da contradição entre os termos das Resoluções CFM nº 1.488/98 (art. 12) e Cremesp nº 126/05 (art. 8º);

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 1º, 2º, 6º ao 12 e 118 a 121 do Código de Ética Médica, resolve:

Art. 1º O artigo 12 da Resolução CFM nº 1.488 de 11 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O médico de empresa, o médico responsável por qualquer programa de controle de saúde ocupacional de empresa e o médico participante do serviço especializado em Segurança e Medicina do Trabalho não podem atuar como peritos judiciais, securitários, previdenciários ou assistentes técnicos, nos casos que envolvam a firma contratante e/ou seus assistidos (atuais ou passados)".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o artigo 12 da Resolução nº 1.488 de 11 de fevereiro de 1998.

EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE
Presidente do Conselho

LÍVIA BARROS GARÇÃO
Secretária-Geral

RETIFICAÇÃO

No acórdão RECURSO DE ARQUIVAMENTO - RECURSO EM SINDICANCIA CFM Nº 5320/05 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 1028/04), publicado no D.O.U. de 04 de outubro de 2006, Seção 1, página 116, onde se lê: "(...) por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho de origem, por haver indícios de infração ao artigo 19 do Código de Ética Médica, e, ainda, instaurar também PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelante, a cargo do Conselho a quo, por haver indícios de infração ao artigo 9º do Código já citado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. (...)” leia-se "(...) por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL ex officio, a cargo do ilustrado Conselho de origem, em desfavor do apelado para apurar indícios de infração ao artigo 19 do Código de Ética Médica, e do apelante para apurar indícios de infração ao artigo 9º do Código já citado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. (...)”

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 294, DE 13 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre o regimento interno do CRCMG

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e CONSIDERANDO as alterações no Organograma do CRCMG; CONSIDERANDO a necessidade de alteração de 21 para 24 Conselheiros para compor seu Plenário; CONSIDERANDO a necessidade da criação da Câmara de Ética e Disciplina, resolve: Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, que passa a integrar esta Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor após homologação pelo Conselho Federal de Contabilidade, ficando revogadas as disposições em contrário. Aprovada na 6ª Reunião Plenária, realizada em 13/04/07. Homologada pela Deliberação CFC nº 032/07. O Regimento Interno do CRCMG encontra-se disponível no site www.crcmg.org.br.

PAULO CEZAR SENTINHO DOS SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 4 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre o valor da multa aos Profissionais de Educação Física que sem justificativa, deixarem de votar nas Eleições de 21 de Setembro de 2007 e aprovação do Regimento Eleitoral das Eleições 2007.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física CREF13/BA-SE, no uso de suas atribuições estatutárias; CONSIDERANDO, o inciso XXVIII do artigo 8º e inciso V, do artigo 30, ambos do Estatuto do CONFEF, que estabelecem ser atribuição do Conselho Federal de Educação Física, a fixação do valor das multas; CONSIDERANDO, que, nos termos do artigo 61, inciso VIII, do Estatuto do CONFEF, compete aos Conselhos Regionais cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal 9.696/98, das Resoluções e demais normas baixadas pelo CONFEF; CONSIDERANDO, Resolução CONFEF nº 127/2006, que cada CREF estabelecerá, mediante promulgação de Resolução própria, e respeitando o limite estabelecido, o valor da multa por ausência não justificada a eleição; CONSIDERANDO, a deliberação tomada em Reunião Plenária do CREF 13/BA-SE realizada em 14 de Abril de 2007, resolve:

Art. 1º - Aplicar a multa de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) aos profissionais de Educação física que sem causa justificada deixarem de votar nas eleições deste Conselho a realizar-se em 21 de Setembro de 2007. Art. 2º - Fica aprovado o Regimento Eleitoral. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE SOUZA PIMENTEL